JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 4
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 6
Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 8
Prefeitura Municipal de Apiacás 9
Prefeitura Municipal de Araguaiana 9
Prefeitura Municipal de Araguainha 14
Prefeitura Municipal de Araputanga 48
Prefeitura Municipal de Arenápolis 49
Prefeitura Municipal de Aripuanã 49
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 51
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 58
Prefeitura Municipal de Campinápolis 63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 63
Prefeitura Municipal de Campo Verde 74
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 76
Prefeitura Municipal de Canarana 78
Prefeitura Municipal de Carlinda 79
Prefeitura Municipal de Castanheira 80
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 87
Prefeitura Municipal de Cláudia 89
Prefeitura Municipal de Cocalinho 89
Prefeitura Municipal de Colíder 89
Prefeitura Municipal de Colniza 90
Prefeitura Municipal de Comodoro 91
Prefeitura Municipal de Confresa 92
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 110
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 114
Prefeitura Municipal de Curvelândia 126
Prefeitura Municipal de Diamantino 126
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 127
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 127
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 128
Prefeitura Municipal de General Carneiro 129
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 129
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 130
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 130
Prefeitura Municipal de Itanhangá 131
Prefeitura Municipal de Itiquira 134
Prefeitura Municipal de Jaciara 136
Prefeitura Municipal de Jauru 136
Prefeitura Municipal de Juara 137
Prefeitura Municipal de Juruena 137
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 138
Prefeitura Municipal de Marcelândia 139
Prefeitura Municipal de Matupá 140
Prefeitura Municipal de Nobres 140

Prefeitura Municipal de Nortelândia 141
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 142
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 145
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 157
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 158
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 159
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 160
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 184
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 184
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 186
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 188
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 189
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 189
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 190
Prefeitura Municipal de Paranatinga 192
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 196
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 197
Prefeitura Municipal de Poconé 198
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 199
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 199
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 199
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 202
Prefeitura Municipal de Poxoréu 203
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 217
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 233
Prefeitura Municipal de Rondolândia 234
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 235
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 235
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 236
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 236
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 237
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 237
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 238
Prefeitura Municipal de São José do Povo 244
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 247
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 247
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 247
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 248
Prefeitura Municipal de Sapezal 248
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 282
Prefeitura Municipal de Sinop 283
Prefeitura Municipal de Tabaporã 290
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 304
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 306
Prefeitura Municipal de União do Sul 307
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 311
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 318
Prefeitura Municipal de Vila Rica 393

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA *MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA* SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

De imediato vale esclarecer que os questionamentos forma feitos tempestivamente, merecendo portanto atenção necessária.

Por outro, será considerado pelo Pregoeiro como itens necessários e definitivos do edital as respostas aqui elencadas.

QUESTIONAMENTO

No item 6.2.3 "Plano de comunicação", tópico III "a", ao falar sobre a "Ideia Criativa", o edital solicita:

Texto em que a Licitante se limitará a apresentar síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Pergunta**: Existe uma limitação de número de páginas para esse texto? Caso exista, qual o número máximo?**

Resposta: ***III -Ideia criativa:***

-Texto em que a Licitante se limitará a apresentar síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM); Sendo até 02 (duas) laudas.

Ainda no item 6.2.3 "Plano de comunicação", tópico III "b", ao falar sobre a "Ideia Criativa", o edital solicita:

Como parte do quesito Ideia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro de TV, layout, storyboard impresso, ou "monstro" de peça de internet, "monstro" de peça de rádio ou roteiro para rádio, limitados a uma peça para cada meio convencional ou não convencional, de veiculação tradicional proposto pela licitante.

Pergunta**: As peças gráficas podem ser humanizadas, ou seja, aplicadas de forma a facilitar sua visualização e compreensão na prática?**

Resposta: A apresentação criação e visualização das peças deverá ser apresentadas conforme o briefing.

Pergunta2: Visto que o edital exige "uma peça para cada meio convencional ou não convencional" é permitido o uso de peças sequenciais ou teasers? Caso seja permitido, cada peça contará de forma independente ou podemos entender o conjunto de desmembramentos como uma única peça?

Resposta: Tem que seguir o que está no edital

SOBRE O BRIEFING

No "Anexo I – Projeto Básico – Briefing", item "Peças propostas para a campanha", o edital solicita:

Para que a população conheça os problemas enfrentados pelos municípios, a campanha poderá ser veiculada com diferentes peças publicitárias, desde anúncios em jornais; anúncios em revistas; spots em rádios, vts em televisões, banners em sites, painéis suspensos e outdoors espalhados pelas cidades. (...)

Pergunta**: A agência está livre para sugerir a peça de internet ou ela deve ser "banner para site" conforme consta no briefing?**

Resposta: Deve manter o que está no edital.

Ainda no "Anexo I – Projeto Básico – Briefing", item "Introdução", o edital informa:

A partir de uma verba hipotética de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a campanha deverá considerar um período máximo de veiculação de 30 (trinta) dias, prevendo a utilização de mídias e veículos locais e regionais, que efetivamente atinjam o público alvo desejado pela Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM).

Pergunta: **A veiculação da campanha deve abranger todo o Estado de Mato Grosso? O que se entende pelos termos "veículos locais e regionais"?**

Resposta: Deve seguir o que está no edital.

Pergunta2: A verba hipotética de R$ **50.000,00** (Cinquenta mil reais) está correta? Perguntamos porque, se observamos o custo de criação das peças exigidas no edital, segundo a tabela vigente do SINAPRO-MT, o valor chega a R$ **17.770,13** (Dezessete mil, setecentos e setenta reais e treze centavos), sendo:

o VT 30": R$ 5.106,16

o SPOT 30": R$ 1.147,85

o ANUNCIO JORNAL: R$ 4.182,85

o OUTDOOR: R$ 4.768,28

o FULL BANNER PARA SITES: R$ 2.564,99

Resposta: Sim a verba está correta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA - 01 CARTA CONVITE

Proc. Licitatório n.º 000002/2017

SERVIÇO – CARTA CONVITE n.º 01/2017

Sessão: 01 do Dia 17/04/2017

Objeto: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, REPRESENTAR A CONTRATANTE EM JUIZO OU FORA DELE, EXERCER A CONSULTORIA JURIDICA, EXAMINAR, REGISTRAR, ELABORAR, LAVRAR E FAZER PUBLICAR OS INSTRUMENTOS JURIDICOS DE CONTRATOS, ACORDOS E OUTORS AJUSTES EM QUE FOR PARTE DA CONTRATADA, EXAMINAR PRECIAMENTE EDITAIS DE LICITACOES DE INTERESSE DA CONTRATANTE PRESTAR ORIENTACAO JURIDICO NORMATIVA, ENCAMINHAR AS INFORMACOES QUE DEVAM SER PRESTADAS, DESDE QUE REMETIDAS TEMPESTIVAMENTE, ORIENTAR SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DE DECISOES JUDICIAIS E PEDIDOS DE EXTENSAO DE JULGADOS RELACIONADOS A CONTRATANTE E OUTROS SERVICOS CORRELATOS.

Detalhamento do Objeto: SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, REPRESENTAR A CONTRATANTE EM JUIZO OU FORA DELE, EXERCER A CONSULTORIA JURIDICA, EXAMINAR, REGISTRAR, ELABORAR, LAVRAR E FAZER PUBLICAR OS INSTRUMENTOS JURIDICOS DE CONTRATOS, ACORDOS E OUTORS AJUSTES EM QUE FOR PARTE DA CONTRATADA, EXAMINAR PRECIAMENTE EDITAIS DE LICITACOES DE INTERESSE DA CONTRATANTE PRESTAR ORIENTACAO JURIDICO NORMATIVA, ENCAMINHAR AS INFORMACOES QUE DEVAM SER PRESTADAS, DESDE QUE REMETIDAS TEMPESTIVAMENTE, ORIENTAR SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DE DECISOES JUDICIAIS E PEDIDOS DE EXTENSAO DE JULGADOS RELACIONADOS A CONTRATANTE E OUTROS SERVICOS CORRELATOS

Na data de 17 de Abril do ano de dois mil e dezessete (17/04/2017), às 09:00 horas, na sede administrativa do consórcio, localizada na rua Rio de Janeiro, número 1125, Bairro Jardim Santa Maria, na Cidade de São José dos Quatro Marcos – Mato Grosso, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

PORTARIA	DATA	NOME	CARGO	CPF
10/2017	31/03/2017	JUACI MEMDES DE SOUSA	PRESIDENTE	509.707.396-72
10/2017	31/03/2017	ELIZENE VARGAS BORGES	SECRETARIA	689.058.901-72
10/2017	31/03/2017	DANILO RICARDO PIVETTA	MEMBRO	032.867.841-41

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa:CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
697	AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	OUTRAS 957.717.271-72	Não
698	ADAILTON DA SILVA PERES EIRELI - ME	OUTRAS 336.150.711-15	Não
699	CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA	OUTRAS 051.842.911-30	Não
700	ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO	OUTRAS 025.912.641-12	Não

O Presidente comunicou o encerramento do credenciamento, tendo se apresentado 04 (quatro) licitantes, porém apenas a empresa AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA enviou representante à sessão de abertura. Sendo que os demais apenas enviaram os envelopes com antecedência.

Ao término do credenciamento, o Sr. Presidente, auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

HABILITAÇÃO

Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio. Sendo que após checado todos os documentos requeridos no Edital e verificado as autenticidades das CND'S expedidas pela internet, e em não havendo manifestação das participantes quanto a impetração de recursos nesta fase de habilitação, as 04 (quatro) licitantes presentes e credenciadas foram HABILITADAS.

Código	Proponente / Fornecedor Status	Tipo Empresa
697	AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AMOS MEDEIROS DOS SANTOS Habilitado – CNPJ: 27.309.544/0001-96	OUTRAS
698	ADAILTON DA SILVA PERES EIRELI - ME ADAILTON DA SILVA PERES Habilitado – CNPJ:27.222.540/0001-76	OUTRAS
699	CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA Habilitado – CPF: 051.842.911-30	OUTRAS
700	ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO Habilitado – CPF: 025.912.641-12	OUTRAS

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme item 02.3 do edital, uma vez que nenhuma das licitantes manifestou interesse em interpor recurso contra a habilitação, sendo que a única licitante com representante na sessão, AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por intermédio de seu representante declinou expressamente em interpor qualquer recurso contra a habilitação. Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, foi analisada as propostas das licitantes pessoas físicas e aplicado o que dispõem o item 07.2.1 do edital, onde foi aplicado o coeficiente de 1,2 multiplicado ao valor da proposta apresentada, afim de apurar o Valor Final da proposta das Licitantes: ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO e CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA, ficando a classificação conforme apresentado a seguir:

Classif.	Código	Proponente/Fornecedor	Valor Unit. Mensal R$	Status
1	697	AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3.700,00	Vencedor
2	700	ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO	3.744,00	Classificado
3	698	ADAILTON DA SILVA PERES EIRELI - ME	3.750,00	Classificado
4	699	CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA	3.780,00	Classificado

ENCERRAMENTO

À vista da habilitação e classificação das proposta e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, a CPL declarou como vencedora a empresa: **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com o Valor Unitário Mensal de R$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais). Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Senhor Presidente do Consórcio para homologação e adjudicação. Informou ainda o Sr. Presidente aos presentes que a sessão de processamento da Carta Convite 01/2017 poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros da CPL, e, ainda, pelos representantes das licitantes, presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

_____

_____

Juaci Memdes de Sousa Elizene Vargas Borges

CPF: 509.707.396-72 CPF: 689.058.901-72

Presidente Secretária

_____

Danilo Ricardo Pivetta

CPF:032.867.841-41

Membro

Proponentes Presentes:

Empresa: AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO 2

CONSORCIO PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA.

Contratado: J D SOUZA SERVICOS E ASSESSORIA - ME

Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a execução, por parte da CONTRATADA, de serviços Técnicos Contábeis e assessoramento nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos, bem como elaboração de balancetes mensais de toda a movimentação do CIDESAPA.

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Data da Assinatura: 01 de março de 2017

Gerson Rosa de Moraes

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 1

CONSORCIO PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA.

Contratado: L. M. P. SOUZA PROCESSAMENTOS - ME

Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a locação de Sistemas Integrados de Contabilidades Públicas para controle orçamentário, financeiro, patrimonial e recursos humanos.

Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)

Data da Assinatura: 01 de março de 2017

Gerson Rosa de Moraes

Presidente

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 2017, às 9:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Rua Castro Alves, 331, no município de Sorriso/MT, com a seguinte pauta:

1º) Indicação e/ou aprovação de nome para Secretaria Executiva

2º) Reforma elétrica Hospital Regional

3º) Plano de Saúde para os servidores Municipais através do Consórcio

4º) Apresentação do Levantamento de Custos para instalação da Central de Distribuição de Medicamentos

5º) Aprovação da Reposição Anual

6º) Assuntos Gerais

Sorriso, 19 de março de 2017.

Ari Genézio Lafin

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 3042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 001/2017.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Grupo Gerador a diesel, para a UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

DATA: 10/05/2017.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 19 de abril de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 REGISTRO DE PREÇO N° 008/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiaria na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Combustível e derivados para atender todas as Secretarias do município”. Aberta no dia 19 de Abril de 2017, às 13:00 horas, teve como vencedora a empresa FALCAO PEREIRA E CIA LTDA – EPP com valor total de R$ 1.908.075,00.

Alto Boa Vista, 19 de Abril de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**”. Abertura no dia 04/05/2017, às 13:00 horas, con-

forme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura, qualquer informação pelo fone: 66-3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 19 de Abril de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 245/2017

PORTARIA 245/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Srº. ANTONIO DE SOUSA SANTOS NETO,portador do **RG N° 22879374 SSP/MT, e do CPF n° 061.325.571-21**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAS 4 – FACILITADOR DE ACESSUAS,** junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 11 de Abril de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
INEXIGIBILIDADE 02/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso I e II, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação dos serviços especializados da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ sob o nº 07.797.967-0001-95**. O valor global de **R$ 7.990,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa Reais)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, em 29 de Março de 2017.

_____

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 44/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2017 em conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017

Pelo presente instrumento,o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, considerando o PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), **RESOLVE** CONTRATAR a empresa, **ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR -ME,** CNPJ 26.940.407/0001.92, situada na Av. das Aguas, n. 943 W, Bairro Bela Vista em Nova Mutum - MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21. 06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3. 931 de 19 de setembro de 2001, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017.**

DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

O pagamento dos serviços contratados, será efetuado mensalmente, pelo preço do quilômetro rodado, através de medição mensal dos itinerários contratados.

De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada as importâncias nos valores por quilômetro rodado em conformidade com o PROCESSO DE DISPENSA N. 005/2017, ex vige:

FORNECEDOR: ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR ME, CNPJ 26.940.407/0001.92

Descrição da linha e horário	Tipo de Veículo	Destino/ Escola	Km/ Dia	Valor Km (R$)
FURNAS/ CAJU / FAZ. DR. MARCIO (matutino e noturno)	Veículo em ótimas condições de uso, com capacidade para 24 pessoas e deverão obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.	E.E “Água Santa”/N. Esperança(EMA)	236 KM	4,59

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura 18/04/2017 encerrando-se em 60 (sessenta) dias, isto é, em 17/06/2017, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
237	06 002 12 361 0029	2214	339039 000000

Alto Paraguai, 18 de abril de 2017 .

_____

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

_____

ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR –ME

CNPJ 26.940.407/0001.92

CONTRATADA

SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA

FISCAL DE CONTRATO

JURIDICO
PORTARIA 251/2017 FISCAL CONTRATO 44/2017

PORTARIA 251/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora **SANDRA MARIA CARVALHO DE SANTANA, portadora do RG n° 188858-SSP/MT e do CPF n° 384.628.341. 04**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO 044/2017,** entabulado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI** e a empresa **ARINUS TUR – PATRICIA P DE SOUZA TRANSPORTE ESCOLAR – ME,** inscrita no CNPJ **26.940.407/0001-92,** que tem por objeto **realização de TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de abril de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
PREGÃO 013/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **04/05/2017 *às 08*:30 *horas***, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço Item", cujo objetivo é: **Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, conforme Anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, no site ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 18 de Abril de 2017.

_____

Silvio Leite da S. JuniorPresidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 186/2017

DECRETO Nº 186/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Cursos Profissionalizantes**, código CC- 5. 030, aSenhora **MERCE JOSÉ CASSIOTI**, CPF/MF – 018.735.378-67, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

ERRATA – DECRETO Nº 155/2017

DECRETO nº 155/2017 SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - ERRATA

Na publicação do decreto sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada na edição do jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 19/04/2017, página 08, onde se lê Lairto João Sperandio, Prefeito Municipal, leia-se Ivan Marion de Borba, Prefeito Municipal em exercício. Ratificando-se as demais informações nela contidas.

PUBLIQUE-SE. Alto Taquari/MT, 19 de Abril de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 184/2017

DECRETO Nº 184/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC-6.050, aSenhora **NATÁLIA NÁDIA PREVIDENTE**, CPF/MF – 045.368. 851-96, nos termos da Lei Municipal n° 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 185/2017

DECRETO Nº 185/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Assistência Social** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Assistência Social**, código CC- 5.050 o Senhor ***Raphael Antônio Botelho Conde***, CPF/MF – 302.089.828-50, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 18 de Abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS Nº 183/2017 – ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ORDENADOR DE DESPESAS Nº 183/2017 – ERRATA

Na publicação dos Termos da ***Autorização de ordenador de Despesa***, realizada na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do dia 19/04/2017, pág. 009, onde se lê "em conjunto com o Prefeito Municipal, **Lairto João Sperandio**,**"**, leia-se: "em conjunto com o Prefeito Municipal em exercício, **Ivan Marion de Borba**", ratificando-se as demais informações nela contidas. **PUBLIQUE-SE.**

Alto Taquari, 19 de abril de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **067/2017**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **AIRTON MARCELINO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VETERINÁRIO**

VALOR MENSAL: **R$ 3.368,46 (Três mil, trezentos sessenta oito reais, quarenta seis centavos)**

VIGÊNCIA – **18/04/2017 à 31/12/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 067/2017

DECRETO Nº. 067/2017

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 066/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços a Sra. **MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO,** responsável da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 19 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 137/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando o disposto na Portaria nº 421, de 5 de abril de 2017, do Ministério de Estado e Trabalho, que suspendeu os efeitos da instrução normativa nº 01 de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos;

Considerando que, no mês de março do corrente ano foi realizado desconto da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos e que, ainda não foi repassado aos respectivos sindicatos.

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o repasse da contribuição sindical aos respectivos sindicatos pelo prazo de 90 dias em razão do disposto na portaria n° 421, de 5 de abril de 2017, do Ministério de Estado e Trabalho e, sendo mantido o entendimento disposto na mencionada portaria, após o prazo de 90 dias a contar da publicação desta, será realizado a devolução dos respectivos valores aos servidores e empregados públicos do Município de Apiacás - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 138/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **AIRTON MARCELINO,** portador da cédula de identidade nº 4.401.543-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 589.566.899-20 no cargo de **Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - Contrato de Prestação de Serviços nº. 067/2017 em 18 de Abril de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 18 de Abril de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 723/2017 ARAGUAIANA – MT, 19 DE ABRIL DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº. 723/2017 Araguaiana – MT, 19 de Abril de 2017.

*"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos que presidirá o Conselho e 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 02(dois) representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato da administração pública, através de convites ou carta a pessoas idôneas com conhecimento básicos na área.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem como no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra-estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra-estrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno ou caso já tenha, este o atualizará, se for o caso.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 683/2015 e 705/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana aos Dezenove dias do mês de Abril de Dois Mil e Dezessete.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 103/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 103/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **LUZALENE DUTRA RAMALHO**, portadora da CI/RG nº **673916 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **495.780.811-20,** no cargo de **COORDENADOR DO CRAS** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 724/2017 de 19/04/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2043 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº725/2017 ARAGUAIANA - MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

Lei Municipal nº725/2017 Araguaiana - MT, 19 de Abril de 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 475/2009 e dá outras providências"

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a atualizar a remuneração base dos cargos que se especifica no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT, referente ao artigo 1º da Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009.

Denominação/Categoria	Nº Cargos	Remuneração Base
XIII - Motorista I	05	R$ 1.200,00
XV - Operador de Maquina I	04	R$ 1.200,00

Art. 2º - Altera a denominação do Cargo de **Agente de Saúde Ambiental**, para **Agente de Combate a Endemias**, conforme dispositivo do art. 1º da Lei nº 475/2009, conforme segue:

Denominação/Categoria	Nº Cargos	Remuneração Base
XXII – Agente de Combate a Endemias	06	R$ 1.014,00

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a primeiro de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 19 de Abril de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 726/2017 ARAGUAIANA MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

LEI MUNICIPAL N.º 726/2017

ARAGUAIANA MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre parcelamento de débitos, referente às multas administrativas devidas a SEMA, e dá outras providências."

Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei, a confessar e parcelar os débitos vigentes, referente às Multas Administrativas junto a SEMA, referente ao Auto de infração nº 105870/2008, nº Processo do Órgão: 48674/2010, Certidão da Divida Ativa Nº 201617825 - CDA de 22/12/2016, no valor de **R$ 50.000,00** (Cinqüenta Mil Reais) incluso encargos com FUNJUS no valor de **R$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Os débitos vigentes a serem apurados, serão demonstrados no documento da Certidão de Divida Ativa - CDA, acrescidos das correções e atualizações com Multas e Juros.

Parágrafo Único - O parcelamento será devido no prazo/parcelas de **24** (vinte e quatro) prestações mensais e serão confessadas e pagas pelo Município.

Art. 3º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a Primeiro de Abril do corrente ano e revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 19 dias de Abril de 2017.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº727/2017 ARAGUAIANA - MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

Lei Municipal Nº727/2017 Araguaiana - MT, 19 de Abril de 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 475/2009 e dá outras providências"

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria vaga no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, referente ao artigo 1º da Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009.

Denominação/Categoria	Nº Cargos	Remuneração Base
Psicólogo (a)	02	R$ 3.226,83

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a Primeiro de Abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 19 de Abril de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

Atribuições

(Lei Municipal Nº 727/2017)

ANEXO I

PSICÓLOGO - CARGO ATRIBUIÇÕES DO CARGO Psicólogo – CRAS

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 728/2017 ARAGUAIANA-MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 728/2017 ARAGUAIANA-MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica, quando alcançados pela prescrição; autoriza a Fazenda Pública Municipal a celebrar acordo em processos administrativos e judiciais, e dá outras providências.

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Prefeito Municipal, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art.2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas a os débitos abrangidos pelo art.1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Araguaiana-MT; II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas sem julgado.

Art. 4º Fica autorizado o pedido de suspensão do curso da execução, como faculta o art. 40 da Lei Federal nº 6.830/80, pelo prazo de 1 (um) ano, enquanto não localizado o devedor ou não encontrados bens que possam garantir a execução retornando a tramitação da execução caso novos dados sejam obtidos.

§1º O pedido de suspensão previsto no "caput", somente ocorrerá depois de esgotados todos os meios de localização do devedor ou de bens que garantam a execução.

§2º - No pedido constará que, decorrido o prazo de até 01 (um) ano da suspensão, seja aberta vista aos autos para o representante judicial da Fazenda Pública se manifestar (§ 1º, do artigo 40, da Lei 6830/80).

Art. 5º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos sem dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de se-

tembro de 1997, será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e/ou pela Procuradoria Geral do Município, bem como também pelo setor de Tributos do Município.

§2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 9º Ficam os representantes da Fazenda Pública Municipal autorizados a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Araguaiana-MT, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou mesmo tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho

meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda 50 vezes o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, podendo ainda, receber bens imóveis devidamente avaliados pelos setores responsáveis como pagamento de quantias em favor do Município de Araguaiana-MT, desde que estejam livres e desimpedidos.

Parágrafo Único - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superior e são limite indicado no caput deste artigo.

Art. 10º Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I – as ações de mandado de segurança; II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público; III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos.

§ 1º Nas fases administrativas e judiciais dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico limitado a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º Os acordos firmado sem sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I **-** orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro; II **-** orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 11 Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observada os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 13 Fica, ainda, atribuído as Autarquias Municipais os efeitos da presente Lei Complementar.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, aos 19 de Abril de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 98/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 98/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora da CI/RG nº **806.180 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **531.451.351-04,** no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de Ação Social

07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

2043 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 99/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 99/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **DEBORA ROSALINO DOS SANTOS**, portadora da CI/RG nº **11432578 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **894.698. 0011-72,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

2010 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 100/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **FERNANDA ALVES DOS REIS PARREIRA**, portadora da CI/RG nº **18269320 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **010. 681.081-26,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

2010 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 101/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **KELLY PATRICIA FERLETE**, portadora da CI/RG nº **15579280 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº **003.524.981-10,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

2010 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 102/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 102/2017

De 04 de abril de 2017

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **RAFAEL NUNES REIS**, portador da CI/RG nº **27534820 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº **061.874.291-33,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/2017 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – Ensino Fundamental

2010 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 04 de abril de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 104/2017

PORTARIA N.º 104/2017

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do ***Sr. Odir Dutra Guerra"***

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 7.541 (sete mil, quinhentos e quarenta e um) dias, correspondentes á 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, conforme CERTI-

DÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Ministério do Exercito – COM 11º RM – Batalhão da Guarda Presidencial em 17 de março de 1988; emitido pelo Estado do Mato Grosso – Mato Grosso Previdência – MTPREV de numero 023438/2016; e emitido pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 10001010.1.00041/17-8 e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 12 de Abril de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 724/2017 ARAGUAIANA - MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

Lei Municipal nº 724/2017 Araguaiana - MT, 19 de Abril de 2017.

"Atualiza e Cria Cargos Públicos do Quadro Comissionado da Prefeitura Municipal de Araguaiana e dá outras providências"

O Exmº **Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criar cargos comissionados no Quadro de Pessoal Comissionados da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT, referente à Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT:

Denominação	Nº Cargos	Remuneração
Coordenador do CRAS - Secretaria Assistência Social	01	R$ 2.000,00
Orientador do CRAS - Secretaria Assistência Social	01	R$ 1.800,00

Art. 3º - Fica assim atualizado e relacionados os cargos públicos de provimento em Comissão conforme segue:

Denominação Nº de Cargos Remuneração

I – Assessor de Gabinete 01 R$2.200,00

II – Assistente de Aluno 10 R$1.100,00

III – Chefe de Seção 21 R$ 1.000,00

IV – Chefe de Divisão 25 R$1.200,00

V – Chefe de Gabinete 01 R$1.200,00

VI - Diretor de Departamento de Agricultura 01 R$ 2.000,00

VII - Diretor de Departamento de Turismo 01 R$ 2.000,00

VIII - Diretor de Depart. de Esporte e Lazer 01 R$ 2.000,00

IX - Diretor de Departamento de Cultura 01 R$ 2.000,00

X - Gestor Contábil 01 R$ 3.500,00

XI - Coordenador do CRAS - Sec. Assist. Social 01 R$ 2.000,00

XII - Orientador do CRAS - Sec. Assist. Social 01 R$ 1.800,00

Parágrafo Único - Os Cargos Públicos em Comissão do Quadro acima, serão designados por Portaria sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a primeiro de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 19 de Abril de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições

Coordenador do CRAS

I - articular juntamente com a Secretaria de Assistência Social e a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações; **II -** Presta serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços socioeducativos e de convivência ou por ações socioassistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária; **III -** Articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica local; **VI -** Previne as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.

Orientador do CRAS

I - Articular juntamente com a Coordenação do CRAS e Secretaria de Assistência Social e a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - Recepcionar e ofertar informações às famílias dos usuários do programa. Além de mediar processos grupais, que são próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. **III -** Participação em reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe. Também é preciso a realização de abordagem de rua, somado a busca ativa em território. Executa entre outras atividades relacionadas.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.138, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Srº DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA, RG: 815 427 SSP/MT e CPF: 535.418.041-49, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, lotado na Secretária de Obras, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.130, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 118, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde se lê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, SEVERINO OLIVEIRA DUTRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 361577 SSP/MT** e **CPF: 201. 722.221-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2014 a 31/05/ 2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – Sê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, SEVERINO OLIVEIRA DUTRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 361577 SSP/MT** e **CPF: 201. 722.221-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/06/2014 a 31/05/ 2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.131, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 119, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, NILVA ANTONIA DOS REIS MORAIS DAVID, Gari, RG: 16245296 SSP/MT** e **CPF: 014.845.471-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia- Sê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, NILVA ANTONIA DOS REIS MORAIS DAVID, Gari, RG: 16245296 SSP/MT** e **CPF: 014.845.471-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.132, DE 05 ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 120, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, CLEUNICE SOUZA DA SILVA, Gari, RG: 11967323 SSP/MT** e **CPF: 458.511.071-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – sê

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, CLEUNICE SOUZA DA SILVA, Gari, RG: 11967323 SSP/MT** e **CPF: 458.511.071-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.133, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 121, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, MARCÍLIO GONÇALVES NAVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 116149 SSP/MT** e **CPF: 496.075.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/ 2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – sê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, MARCÍLIO GONÇALVES NAVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 116149 SSP/MT** e **CPF: 496.075.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/ 2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.133, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 121, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, MARCÍLIO GONÇALVES NAVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 116149 SSP/MT** e **CPF: 496.075.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – sê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, MARCÍLIO GONÇALVES NAVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 116149 SSP/MT** e **CPF: 496.075.881-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2013 a 28/02/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.134, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 122, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, FÁBIO RAFAEL DAVID, VIGILANTE, RG: 15548996 SSP/MT** e **CPF: 004.704.031-95** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – sê:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, FÁBIO RAFAEL DAVID, VIGILANTE, RG: 15548996 SSP/MT** e **CPF: 004.704.031-95** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 a 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.135, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 123, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, LÍVIA REZENDE FARIAS, FISIOTERAPÊUTA, RG: 13556630 SSP/MT** e **CPF: 912.445.011-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/08/2015 a 13/08/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/05/2017.**

Leia – Sê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, LÍVIA REZENDE FARIAS, FISIOTERAPÊUTA, RG: 13556630 SSP/MT** e **CPF: 912.445.011-15** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **14/08/2015 a 13/08/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2016 A DEZ/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	936.871,53	975.220,51	685.734,91	994.803,07	985.754,24	1.045.237,01	1.016.877,35	796.389,64	672.777,94	792.916,74	1.229.609,36	1.697.542,64	11.829.734,94	10.323.212,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.815,05	7.442,61	6.200,88	194.170,02	13.814,31	13.272,49	13.095,17	12.635,77	18.625,52	8.650,89	8.553,01	17.244,64	320.520,36	175.991,13
IPTU	208,28	250,66	83,57	490,31	2.035,41	2.901,63	2.363,27	273,20	71,38	594,78	18,44	0,00	9.290,93	5.712,00
ISS	5.329,42	5.196,19	4.381,01	8.023,04	6.380,39	7.454,60	8.678,25	9.321,02	11.560,29	5.963,19	7.665,80	15.961,05	95.914,25	119.820,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	180.673,74	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.180,71	0,00	0,00	0,00	183.854,45	20.000,00
IRRF	788,04	170,48	688,47	2.695,71	240,28	837,23	471,64	1.105,97	2.063,35	1.611,61	437,83	1.139,28	12.249,89	9.842,92
Outras receitas Tributárias	489,31	1.825,28	1.047,83	2.287,22	3.158,23	2.079,03	1.582,01	1.935,58	3.749,79	481,31	430,94	144,31	19.210,84	20.616,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	2.991,97	2.730,49	1.921,06	1.552,10	1.797,74	0,00	0,00	10,24	11.003,60	353.325,48
RECEITA PATRIMONIAL	3.266,09	3.979,31	4.145,17	2.902,40	2.347,00	2.704,81	4.252,29	4.286,88	2.941,20	2.025,11	2.534,16	3.088,93	38.473,35	90.755,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	5.722,00	4.333,00	4.096,00	4.919,00	6.381,00	6.227,00	11.177,00	6.161,00	4.190,00	4.207,00	4.421,00	5.158,00	66.992,00	68.871,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	897.311,50	957.715,59	667.479,59	778.765,80	943.151,88	1.003.944,01	983.451,87	768.100,10	638.499,81	775.772,05	1.212.512,72	1.670.272,64	11.296.977,56	9.620.556,56
Cota Parte do FPM	495.913,76	620.547,89	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	6.852.500,94	6.266.695,60
Cota Parte do ICMS	234.851,80	114.559,60	136.742,80	147.452,89	142.948,99	167.938,20	154.008,44	120.434,28	141.333,87	124.735,02	228.867,72	164.281,15	1.878.154,76	1.561.456,00
Cota Parte do IPVA	463,63	2.084,58	1.031,11	3.616,18	2.248,70	1.222,95	2.144,06	1.127,80	389,04	1.049,57	529,58	1.008,95	16.916,15	19.442,64
Cota Parte do ITR	1.473,84	3.655,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.993,93	58.254,87	7.945,27	2.227,32	77.550,31	36.718,20
Transf. da LC 87/1996	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	671,06	8.052,72	8.123,88
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	41.542,40	28.548,91	28.051,36	30.900,49	35.528,53	25.789,84	31.881,39	29.996,97	27.328,85	23.724,36	47.419,71	44.140,78	394.853,59	349.602,57
Outras Transferências Correntes	122.395,01	187.648,47	124.425,96	148.479,40	166.493,77	316.540,08	249.426,13	173.701,50	105.211,74	130.855,34	130.724,44	213.047,25	2.068.949,09	1.378.517,67
Outras Receitas Correntes	23.756,89	1.750,00	3.813,27	14.045,85	17.068,08	16.358,21	2.979,96	3.653,79	6.723,67	2.261,69	1.588,47	1.768,19	95.768,07	13.712,44
DEDUÇÕES (II)	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	148.017,87	132.192,33	102.514,15	112.700,75	101.047,37	124.050,02	206.618,78	225.978,17	1.670.145,48	1.916.674,20
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	146.383,80	148.114,85	102.819,53	119.707,86	148.017,87	132.192,33	102.514,15	112.700,75	101.047,37	124.050,02	206.618,78	225.978,17	1.670.145,48	1.579.126,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	790.487,73	827.105,66	582.915,38	875.095,21	837.736,37	913.044,68	914.363,20	683.688,89	571.730,57	668.866,72	1.022.990,58	1.471.564,47	10.159.589,46	8.406.538,49

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 14h e 09m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Out 2016 (b)	Em 31 Dez 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.727.874,66	3.708.789,75	3.708.789,75
DEDUÇÕES (II)	855.276,70	1.189.610,99	1.592.894,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.577.220,58	1.419.836,43	1.788.838,56
Demais Haveres Financeiros	56.549,93	79.460,93	97.312,20
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	778.493,81	309.686,37	293.256,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.872.597,96	2.519.178,76	2.115.895,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.872.597,96	2.519.178,76	2.115.895,07

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A DEZ 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-403.283,69	-756.702,89

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A DEZ 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 15h e 03m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.010.083,22	10.121.116,11	8.438.289,54
Receita Tributária	175.991,13	320.520,36	104.244,18
IPTU	5.712,00	9.290,93	11.466,34
ISS	119.820,00	95.914,25	63.357,19
ITBI	20.000,00	183.854,45	11.511,23
IRRF	9.842,92	12.249,89	2.765,31
Taxas	20.516,21	19.210,84	15.144,11
Contribuição de Melhoria	100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	710.078,11	11.003,60	11.925,71
Receitas Previdenciárias	694.300,51	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	15.777,60	11.003,60	11.925,71
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.755,78	38.473,35	29.403,28
(-)Aplicações Financeiras	90.755,78	38.473,35	29.403,28
Transferências Correntes	8.041.430,24	9.626.832,08	8.229.514,01
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	6.873,19	6.442,20	6.499,16
Convênios	75.053,26	253.448,13	207.489,62
FPM	5.013.356,48	5.576.172,51	4.806.110,61
ICMS	1.243.385,19	1.504.841,28	1.293.910,25
IPVA	16.667,03	13.533,12	11.577,19
ITR	33.028,11	62.040,29	74.566,92
Outras Transferências Correntes	1.653.066,98	2.210.354,55	1.829.360,26
Demais Receitas Correntes	82.583,74	162.760,07	92.605,64
Dívida Ativa	4.300,00	3.510,20	715,31
Diversas Receitas Correntes	78.283,74	159.249,87	91.890,33
RECEITAS DE CAPITAL (II)	60.000,00	231.562,50	250.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	60.000,00	231.562,50	250.000,00
Convênios	60.000,00	231.562,50	250.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	60.000,00	231.562,50	250.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	9.070.083,22	10.352.678,61	8.688.289,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 41m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.685.475,52	9.292.880,28	8.050.634,90	8.351.029,96	7.799.298,98	941.850,32	251.335,92
Pessoal e Encargos Sociais	6.407.625,61	5.379.335,24	4.638.373,01	4.483.030,21	4.455.639,37	896.305,03	182.733,64
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.277.849,91	3.913.545,04	3.412.261,89	3.867.999,75	3.343.659,61	45.545,29	68.602,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	10.685.475,52	9.292.880,28	8.050.634,90	8.351.029,96	7.799.298,98	941.850,32	251.335,92
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.170.879,91	778.013,97	679.305,41	775.427,31	445.037,46	2.586,66	234.267,95
Investimentos	1.150.679,91	758.013,97	660.672,38	758.013,97	426.404,43	0,00	234.267,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	20.200,00	20.000,00	18.633,03	17.413,34	18.633,03	2.586,66	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.150.679,91	758.013,97	660.672,38	758.013,97	426.404,43	0,00	234.267,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	11.836.155,43	10.050.894,25	8.711.307,28	9.109.043,93	8.225.703,41	941.850,32	485.603,87
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-2.766.072,21	301.784,36	-23.017,74	1.243.634,68	462.586,13	-941.850,32	-485.603,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	613.845,96	0,00	613.845,96	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 41m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	251.262,24	419.658,85	402.343,72	-29.252,09	239.325,28	66.253,30	302.960,07	197.697,11	180.083,81	-27.155,46	161.974,10	401.299,38
02 GABINETE DO PREFEITO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	30.397,29	32.882,48	28.169,68	-0,95	35.109,14	1.561,11	26,80	0,00	0,00	-458,22	1.129,69	36.238,83
0202 GABINETE DO PREFEITO	30.397,29	32.882,48	28.169,68	-0,95	35.109,14	1.561,11	26,80	0,00	0,00	-458,22	1.129,69	36.238,83
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(exceto Intra-Orçam	29.853,47	57.674,74	51.769,66	-3.666,06	32.092,49	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	-12.242,87	4.234,84	36.327,33
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	29.853,47	57.674,74	51.769,66	-3.666,06	32.092,49	16.163,16	18.202,55	17.888,00	17.888,00	-12.242,87	4.234,84	36.327,33
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	-2.838,60	19.230,09	48.162,85
0404 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	26.844,53	9.648,84	7.560,61	0,00	28.932,76	22.068,69	6.600,00	6.600,00	6.600,00	-2.838,60	19.230,09	48.162,85
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	39.242,59	141.561,10	141.550,38	-13.130,76	26.122,55	6.683,00	44,75	0,00	0,00	-3.352,58	3.375,17	29.497,72
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	39.242,59	141.561,10	141.550,38	-13.130,76	26.122,55	6.683,00	44,75	0,00	0,00	-3.352,58	3.375,17	29.497,72
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	57.161,48	63.753,81	63.151,87	-6.908,51	50.854,91	8.908,35	32.564,32	27.773,89	27.773,89	-4.200,35	9.498,43	60.353,34
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57.161,48	63.753,81	63.151,87	-6.908,51	50.854,91	8.908,35	32.564,32	27.773,89	27.773,89	-4.200,35	9.498,43	60.353,34
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(exceto Intra-Orç	23.610,66	33.111,02	29.323,12	-1.250,22	26.148,34	865,95	650,00	650,00	650,00	-758,95	107,00	26.255,34
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	23.610,66	33.111,02	29.323,12	-1.250,22	26.148,34	865,95	650,00	650,00	650,00	-758,95	107,00	26.255,34
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(exceto Intra-Orçam.)-(I)	27.859,05	67.457,33	68.521,13	-1.223,09	25.572,16	9.697,83	235.055,95	135.295,22	117.681,92	-3.303,89	123.767,97	149.340,13
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	27.859,05	67.457,33	68.521,13	-1.223,09	25.572,16	9.697,83	235.055,95	135.295,22	117.681,92	-3.303,89	123.767,97	149.340,13
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(exceto	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	748,63	3.287,63	2.978,37	0,00	1.057,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,89
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(exceto Intra-Orçam.)	7.607,99	5.889,90	5.490,90	-548,00	7.458,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	7.721,65
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	7.607,99	5.889,90	5.490,90	-548,00	7.458,99	0,00	262,66	0,00	0,00	0,00	262,66	7.721,65
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(exceto Intra-Orç	4.364,22	2.473,00	2.308,00	-1.846,50	2.682,72	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	2.745,76
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	4.364,22	2.473,00	2.308,00	-1.846,50	2.682,72	0,00	9.553,04	9.490,00	9.490,00	0,00	63,04	2.745,76
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(exceto Intra-Orçam.)-(	3.572,33	1.919,00	1.520,00	-678,00	3.293,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	3.598,54
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.572,33	1.919,00	1.520,00	-678,00	3.293,33	305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	305,21	3.598,54
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	24.918,08	89.254,64	70.340,13	0,00	43.832,59	10,04	182.643,80	52.385,08	52.385,08	-0,04	130.268,72	174.101,31

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 46m"

02	GABINETE DO PREFEITO(Intra-Orçam.)-(II)	1.070,46	0,00	0,00	0,00	1.070,46	0,00	3.563,33	0,00	0,00	0,00	3.563,33	4.633,79
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO(Intra-Orçam.)-(II)	2.259,52	49.290,71	30.376,20	0,00	21.174,03	0,00	48.144,74	24.436,20	24.436,20	0,00	23.708,54	44.882,57
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.910,50	267,67	267,67	0,00	4.642,83	4.642,83
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO(Intra-Orçam.)-(II)	9.657,17	28.473,22	28.473,22	0,00	9.657,17	0,04	62.476,25	16.237,91	16.237,91	-0,04	46.238,34	55.895,51
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE(Intra-Orçam.)-(II)	4.797,56	11.490,71	11.490,71	0,00	4.797,56	0,00	32.226,68	5.501,09	5.501,09	0,00	26.725,59	31.523,15
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL(Intra-Orçam.)-(I	1.388,99	0,00	0,00	0,00	1.388,99	10,00	7.595,81	4.184,70	4.184,70	0,00	3.421,11	4.810,10
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS(Intra-Orçam.)-(II)	4.054,15	0,00	0,00	0,00	4.054,15	0,00	20.306,95	0,00	0,00	0,00	20.306,95	24.361,10
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO(Intra-(	595,38	0,00	0,00	0,00	595,38	0,00	948,34	309,26	309,26	0,00	639,08	1.234,46
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO(Intra-Orçam.)-(II)	809,73	0,00	0,00	0,00	809,73	0,00	1.817,10	794,15	794,15	0,00	1.022,95	1.832,68
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER(Intra-Orçam.)-(I	285,12	0,00	0,00	0,00	285,12	0,00	287,30	287,30	287,30	0,00	0,00	285,12
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366,80	366,80	366,80	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	276.180,32	508.913,49	472.683,85	-29.252,09	283.157,87	66.263,34	485.603,87	250.082,19	232.468,89	-27.155,50	292.242,82	575.400,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 46m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	5.109,99	5.109,99	4.903,31	95,96
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.009,99	5.009,99	4.903,31	97,87
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	100,00	100,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	4.200,00	4.200,00	3.510,20	83,58
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	709,99	709,99	1.393,11	196,22
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100,00	100,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	50,00	50,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	50,00	50,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.892.436,32	7.892.436,32	8.833.174,88	111,92
2.1 - Cota-Parte FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	6.852.500,94	109,35
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.266.695,60	6.266.695,60	6.852.500,94	109,35
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	1.878.154,76	120,28
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	8.123,88	8.123,88	8.052,72	99,12
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	36.718,20	36.718,20	77.550,31	211,20
2.6 - Cota-Parte IPVA	19.442,64	19.442,64	16.916,15	87,01
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 48m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.897.546,31	7.897.546,31	8.838.078,19	111,91

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.579.126,32	1.579.126,32	1.670.145,48	105,76
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.253.339,12	1.253.339,12	1.276.328,43	101,83
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	318.070,81	318.070,81	373.313,48	117,37
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.250,69	1.250,69	1.610,52	128,77
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	3.690,09	3.690,09	15.510,02	420,32
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	2.775,61	2.775,61	3.383,03	121,88
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	349.602,57	349.602,57	394.853,59	112,94
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	349.602,57	349.602,57	394.853,59	112,94
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.229.523,75	-1.229.523,75	-1.275.291,89	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	279.681,84	819.598,53	819.598,53	100,00	686.616,90	83,77	32.090,01
13.1 - Com Educação Infantil	167.809,31	205.721,37	205.721,37	100,00	169.733,12	82,51	15.292,69
13.2 - Com Ensino Fundamental	111.872,53	613.877,16	613.877,16	100,00	516.883,78	84,20	16.797,32
14. OUTRAS DESPESAS	65.170,84	18.502,30	18.502,30	100,00	1.630,00	8,81	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	41.952,85	10.353,46	10.353,46	100,00	1.630,00	15,74	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	23.217,99	8.148,84	8.148,84	100,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	344.852,68	838.100,83	838.100,83	100,00	688.246,90	82,12	32.090,01

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 48m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	86.176,92
16.1 - FUNDEB 60%	86.176,92
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	86.176,92

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	602.069,98
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	152,07
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	0,41
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-52,48

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.974.386,58	1.974.386,58	2.209.519,55	111,91

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	396.513,94	323.352,59	316.056,42	97,74	269.412,33	83,32	15.292,69
23.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	396.513,94	323.352,59	316.056,42	97,74	269.412,33	83,32	15.292,69
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	209.762,16	216.074,83	216.074,83	100,00	171.363,12	79,31	15.292,69
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	186.751,78	107.277,76	99.981,59	93,20	98.049,21	91,40	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	958.927,23	1.420.208,48	1.420.038,99	99,99	1.186.279,95	83,53	29.224,21
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	135.090,52	622.026,00	622.026,00	100,00	516.883,78	83,10	16.797,32
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	823.836,71	798.182,48	798.012,99	99,98	669.396,17	83,87	12.426,89
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	10.380,00	2.693,13	2.501,25	92,88	2.501,25	92,88	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	1.365.821,17	1.746.254,20	1.738.596,66	99,56	1.458.193,53	83,50	44.516,90

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 48m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.275.291,89
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	86.176,92
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-1.189.114,97
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	2.689.324,15
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	30,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	684.879,59	0,00	598.990,38	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO D	0,00	0,00	684.879,59	0,00	598.990,38	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	1.365.821,17	1.746.254,20	2.423.476,25	138,78	2.057.183,91	117,81	44.516,90

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28.279,56	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	12.427,46	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	15.852,10	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 48m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016 / BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	394.853,59
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	758.571,72
49.1 - Orçamento do Exercício	688.246,90
49.2 - Restos a Pagar	70.324,82
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	-363.718,13

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 48m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.170.879,91	778.013,97	775.427,31	2.586,66	392.865,94
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.170.879,91	778.013,97	775.427,31	2.586,66	392.865,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-1.170.879,91 <(a-d)>	-778.013,97 <(b-e)>	-	-	-392.865,94 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 54m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2016 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 55m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	160.484,91	160.484,91	306.212,83	190,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.712,00	5.712,00	9.290,93	162,66
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	183.854,45	919,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	119.820,00	119.820,00	95.914,25	80,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.842,92	9.842,92	12.249,89	124,45
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	150,00	150,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	4.250,00	4.250,00	3.510,20	82,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	709,99	709,99	1.393,11	196,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.892.436,32	7.892.436,32	8.833.174,88	111,92
Cota-Parte do FPM	6.266.695,60	6.266.695,60	6.852.500,94	109,35
Cota Parte do ITR	36.718,20	36.718,20	77.550,31	211,20
Cota-Parte do IPVA	19.442,64	19.442,64	16.916,15	87,01
Cota-Parte do ICMS	1.561.456,00	1.561.456,00	1.878.154,76	120,28
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	8.123,88	8.123,88	8.052,72	99,12
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.123,88	8.123,88	8.052,72	99,12
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	8.052.921,23	8.052.921,23	9.139.387,71	113,49

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.114,00	3.114,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f+g)/e)
DESPESAS CORRENTE	1.603.935,23	1.870.413,01	1.785.200,95	74.756,47	99,44
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	777.171,35	855.220,93	806.121,30	49.091,43	100,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	826.763,88	1.015.192,08	979.079,65	25.665,04	98,97
DESPESAS DE CAPITAL	39.126,37	99.300,00	99.300,00	0,00	100,00
Investimentos	39.126,37	99.300,00	99.300,00	0,00	100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.643.061,60	1.969.713,01	1.884.500,95	74.756,47	99,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 57m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2016 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Dez 2016 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	1.643.061,60	1.969.713,01	1.959.257,42	100,00	1.884.500,95	100,00	74.756,47

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIh / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	21,44

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIh - (15 x IIIb)/100]	588.349,26

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	4.200,35	4.200,35	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	4.708,00	0,00	0,00	4.708,00	0,00
Inscritos em 2015	64.791,00	0,00	33.274,98	31.516,02	0,00
Total	73.699,35	4.200,35	33.274,98	36.224,02	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 57m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Novembro - Dezembro/2016

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Dez 2016 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Dez 2016 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.076,00	1.587,00	1.587,00	0,08	1.587,00	0,08	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.779.692,11	1.771.148,52	90,40	1.698.234,59	90,12	72.913,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	67.880,00	67.880,00	3,46	66.037,46	3,50	1.842,54
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	16.065,90	16.065,90	0,82	16.065,90	0,85	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	104.488,00	102.576,00	5,24	102.576,00	5,44	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.643.061,60	1.969.713,01	1.959.257,42	100,00	1.884.500,95	100,00	74.756,47

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 16h e 57m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	9.160.839,00
Previsão Atualizada da Receita	9.160.839,00
Receitas Realizadas	10.391.151,96
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	613.845,96

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	9.160.839,00
Créditos Adicionais	2.695.516,43
Dotação Atualizada	11.856.355,43
Despesas Empenhadas	10.070.894,25
Despesas Líquidadas	9.126.457,27
Despesas Pagas	8.973.302,64
Superavit Orçamentário	1.264.694,69

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	10.070.894,25
Despesas Líquidadas	9.126.457,27

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	10.159.589,46

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-756.702,89	0,00
Resultado Primário	0,00	1.243.634,68	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 17h e 01m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	785.093,81	-29.252,09	472.683,85	283.157,87
Poder Executivo	785.093,81	-29.252,09	472.683,85	283.157,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	551.867,21	-27.155,50	232.468,89	292.242,82
Poder Executivo	551.867,21	-27.155,50	232.468,89	292.242,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.336.961,02	-56.407,59	705.152,74	575.400,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.689.324,15	25,00	30,43
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	686.616,90	60,00	152,07

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	775.427,31	392.865,94

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.884.500,95	15,00	21,44

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 17h e 01m"

Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	8.804.086,37	8.804.086,37	2.726.117,55	30,96	10.391.151,96	118,03	-1.587.065,59
RECEITAS CORRENTES	8.744.086,37	8.744.086,37	2.494.555,05	28,53	10.159.589,46	116,19	-1.415.503,09
RECEITA TRIBUTARIA	175.991,13	175.991,13	25.797,65	14,66	320.520,36	182,12	-144.529,23
Impostos	155.374,92	155.374,92	25.222,40	16,23	301.309,52	193,92	-145.934,60
Taxas	20.516,21	20.516,21	575,25	2,80	19.210,84	93,64	1.305,37
Contribuicao de Melhoria	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	353.325,48	353.325,48	10,24	0,00	11.003,60	3,11	342.321,88
Contribuicoes Sociais	337.547,88	337.547,88	0,00	0,00	0,00	0,00	337.547,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	15.777,60	15.777,60	10,24	0,06	11.003,60	69,74	4.774,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.755,78	90.755,78	5.623,09	6,20	38.473,35	42,39	52.282,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	90.755,78	90.755,78	5.623,09	6,20	38.473,35	42,39	52.282,43
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públic	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	68.871,30	68.871,30	9.579,00	13,91	66.992,00	97,27	1.879,30
Receita de Serviços	68.871,30	68.871,30	9.579,00	13,91	66.992,00	97,27	1.879,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.041.430,24	8.041.430,24	2.450.188,41	30,47	9.626.832,08	119,72	-1.585.401,84
Transferências Intergovernamentais	7.966.376,98	7.966.376,98	2.431.655,30	30,52	9.373.383,95	117,66	-1.407.006,97
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	75.053,26	75.053,26	18.533,11	24,69	253.448,13	337,69	-178.394,87
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.712,44	13.712,44	3.356,66	24,48	95.768,07	698,40	-82.055,63
Multas e Juros de Mora	909,99	909,99	0,00	0,00	1.393,11	153,09	-483,12
Indenizações e Restituições	2.838,93	2.838,93	3.064,34	107,94	50.174,20	.767,36	-47.335,27
Receita da Dívida Ativa	4.300,00	4.300,00	273,31	6,36	3.510,20	81,63	789,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.663,52	5.663,52	19,01	0,34	40.690,56	718,47	-35.027,04
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	231.562,50	385,94	231.562,50	385,94	-171.562,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	231.562,50	385,94	231.562,50	385,94	-171.562,50
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	60.000,00	60.000,00	231.562,50	385,94	231.562,50	385,94	-171.562,50
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÀRIAS (II)	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita de Contribuições	356.752,63	356.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	356.752,63
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.160.839,00	9.160.839,00	2.726.117,55	29,76	10.391.151,96	113,43	-1.230.312,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 57m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ 2016	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	9.160.839,00	9.160.839,00	2.726.117,55	29,76	10.391.151,96	113,43	-1.230.312,96
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	9.160.839,00	9.160.839,00	2.726.117,55	29,76	10.391.151,96	113,43	-1.230.312,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS I		0,00			613.845,96		
Superávit Financeiro		0,00			613.845,96		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 57m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A DEZ 2016		BIMESTRE	JAN A DEZ 2016			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	8.719.957,56	11.306.453,55	1.484.284,54	9.592.767,90	1.713.685,65	2.060.944,34	9.125.990,65	2.180.462,90	8.972.836,02	466.777,25
DESPESAS CORRENTES	7.329.974,90	10.135.573,64	1.456.334,89	8.814.753,93	1.320.819,71	2.019.954,84	8.350.563,34	1.785.010,30	8.197.408,72	464.190,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.162.540,56	5.857.723,73	788.643,25	4.901.208,89	956.514,84	1.107.842,05	4.482.563,59	1.375.160,14	4.467.585,89	418.645,30
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.167.434,34	4.277.849,91	667.691,64	3.913.545,04	364.304,87	912.112,79	3.867.999,75	409.850,16	3.729.822,83	45.545,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.286.182,66	1.170.879,91	27.949,65	778.013,97	392.865,94	40.989,50	775.427,31	395.452,60	775.427,30	2.586,66
INVESTIMENTOS	980.034,05	1.150.679,91	27.949,65	758.013,97	392.665,94	38.018,48	758.013,97	392.665,94	758.013,96	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	306.148,61	20.200,00	0,00	20.000,00	200,00	2.971,02	17.413,34	2.786,66	17.413,34	2.586,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	440.881,44	549.901,88	134.044,89	478.126,35	71.775,53	0,00	466,62	549.435,26	466,62	477.659,73
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.160.839,00	11.856.355,43	1.618.329,43	10.070.894,25	1.785.461,18	2.060.944,34	9.126.457,27	2.729.898,16	8.973.302,64	944.436,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	9.160.839,00	11.856.355,43	1.618.329,43	10.070.894,25	1.785.461,18	2.060.944,34	9.126.457,27	2.729.898,16	8.973.302,64	944.436,98
SUPERÁVIT (XIII)							1.264.694,69			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	9.160.839,00	11.856.355,43	1.618.329,43	10.070.894,25		2.060.944,34	10.391.151,96		8.973.302,64	944.436,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 57m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.719.957,56	11.306.453,55	1.484.284,54	9.592.767,90	95,25	1.713.685,65	2.060.944,34	9.125.990,65	99,99	2.180.462,90	466.777,25
Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Ação Legislativa	485.443,91	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00	0,00	0,00	504.806,04	0,00
Judiciária	104.007,60	133.478,35	2.857,89	133.384,24	1,32	94,11	23.810,46	109.594,52	1,20	23.883,83	23.789,72
Ação Judiciária	104.007,60	133.478,35	2.857,89	133.384,24	1,32	94,11	23.810,46	109.594,52	1,20	23.883,83	23.789,72
Administração	1.730.771,90	2.525.966,09	460.852,62	2.447.413,76	24,30	78.552,33	661.708,42	2.350.045,44	25,75	175.920,65	97.368,32
Administração Geral	1.465.748,70	2.331.327,81	418.901,17	2.256.185,87	22,40	75.141,94	605.321,64	2.160.500,66	23,67	170.827,15	95.685,21
Administração Financeira	241.882,03	171.194,92	37.252,09	171.184,53	1,70	10,39	51.687,42	169.501,42	1,86	1.693,50	1.683,11
Tecnologia da Informação	1.343,17	23.443,36	4.699,36	20.043,36	0,20	3.400,00	4.699,36	20.043,36	0,22	3.400,00	0,00
Administração de Receitas	15.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	6.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	542.558,45	704.664,50	147.944,53	701.856,40	6,97	2.808,10	163.642,36	673.651,24	7,38	31.013,26	28.205,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.148,40	87.521,32	14.354,70	87.521,32	0,87	0,00	13.808,80	80.396,62	0,88	7.124,70	7.124,70
Assistência Comunitária	478.410,05	617.143,18	133.589,83	614.335,08	6,10	2.808,10	149.833,56	593.254,62	6,50	23.888,56	21.080,46
Previdência Social	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Previdência do Regime Estatutário	726.931,12	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00	0,00	0,00	726.931,12	0,00
Saúde	1.643.061,60	1.969.713,01	286.221,72	1.959.257,42	19,45	10.455,59	387.124,04	1.884.500,95	20,65	85.212,06	74.756,47
Administração Geral	2.076,00	1.587,00	0,00	1.587,00	0,02	0,00	0,00	1.587,00	0,02	0,00	0,00
Atenção Básica	1.361.142,89	1.779.692,11	279.953,72	1.771.148,52	17,59	8.543,59	368.039,78	1.698.234,59	18,61	81.457,52	72.913,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	196.911,71	67.880,00	4.600,00	67.880,00	0,67	0,00	16.352,26	66.037,46	0,72	1.842,54	1.842,54
Suporte Profilático e Terapêutico	5.916,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	48.196,41	16.065,90	880,00	16.065,90	0,16	0,00	1.760,00	16.065,90	0,18	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.703,99	104.488,00	788,00	102.576,00	1,02	1.912,00	972,00	102.576,00	1,12	1.912,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.114,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	90.845,76	93.030,48	3.987,72	92.821,13	0,92	209,35	11.357,76	92.821,13	1,02	209,35	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	90.845,76	93.030,48	3.987,72	92.821,13	0,92	209,35	11.357,76	92.821,13	1,02	209,35	0,00
Educação	1.266.732,64	1.563.129,82	186.989,27	1.555.472,31	15,45	7.657,51	265.610,05	1.458.193,53	15,98	104.936,29	97.278,78
Alimentação e Nutrição	10.380,00	2.693,13	0,00	2.501,25	0,02	191,88	0,00	2.501,25	0,03	191,88	0,00
Ensino Fundamental	887.862,63	1.275.579,35	140.700,23	1.275.409,89	12,66	169,46	194.546,51	1.186.279,95	13,00	89.299,40	89.129,94
Educação Infantil	368.490,01	284.857,34	46.289,04	277.561,17	2,76	7.296,17	71.063,54	269.412,33	2,95	15.445,01	8.148,84
Cultura	51.306,27	533.680,87	137.756,08	533.561,50	5,30	119,37	170.989,77	469.427,05	5,14	64.253,82	64.134,45
Difusão Cultural	51.306,27	533.680,87	137.756,08	533.561,50	5,30	119,37	170.989,77	469.427,05	5,14	64.253,82	64.134,45
Urbanismo	876.412,47	1.345.706,09	192.652,53	1.345.616,09	13,36	90,00	299.444,08	1.275.366,54	13,97	70.339,55	70.249,55
Infra-Estrutura Urbana	472.991,69	390.103,17	14.868,09	390.013,17	3,87	90,00	73.189,49	388.430,06	4,26	1.673,11	1.583,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 14h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Serviços Urbanos	403.420,78	955.602,92	177.784,44	955.602,92	9,49	0,00	226.254,59	886.936,48	9,72	68.666,44	68.666,44
Habitação	115.218,00	163.019,95	0,00	13.019,95	0,13	150.000,00	0,00	13.019,95	0,14	150.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	115.218,00	163.019,95	0,00	13.019,95	0,13	150.000,00	0,00	13.019,95	0,14	150.000,00	0,00
Saneamento	168.946,95	140.681,00	23.804,40	139.237,55	1,38	1.443,45	33.068,60	130.829,41	1,43	9.851,59	8.408,14
Saneamento Básico Urbano	168.946,95	140.681,00	23.804,40	139.237,55	1,38	1.443,45	33.068,60	130.829,41	1,43	9.851,59	8.408,14
Gestão Ambiental	151.671,52	2.660,04	0,00	2.660,00	0,03	0,04	0,00	2.660,00	0,03	0,04	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.617,52	500,04	0,00	500,00	0,00	0,04	0,00	500,00	0,01	0,04	0,00
Turismo	1.038,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	137.016,00	2.160,00	0,00	2.160,00	0,02	0,00	0,00	2.160,00	0,02	0,00	0,00
Agricultura	15.238,88	481.218,64	0,00	251.000,00	2,49	230.218,64	0,00	251.000,00	2,75	230.218,64	0,00
Promoção da Produção Vegetal	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	5.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	3.935,06	481.218,64	0,00	251.000,00	2,49	230.218,64	0,00	251.000,00	2,75	230.218,64	0,00
Extensão Rural	923,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	434,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	434,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	20.760,00	3.265,60	0,00	3.265,60	0,03	0,00	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00
Energia Elétrica	20.760,00	3.265,60	0,00	3.265,60	0,03	0,00	0,00	3.265,60	0,04	0,00	0,00
Transporte	311.562,96	381.470,14	35.717,78	381.170,14	3,78	300,00	35.717,78	381.170,14	4,18	300,00	0,00
Transporte Rodoviário	311.562,96	381.470,14	35.717,78	381.170,14	3,78	300,00	35.717,78	381.170,14	4,18	300,00	0,00
Desporto e Lazer	5.190,00	13.031,81	5.500,00	13.031,81	0,13	0,00	5.500,00	13.031,81	0,14	0,00	0,00
Desporto Comunitário	5.190,00	13.031,81	5.500,00	13.031,81	0,13	0,00	5.500,00	13.031,81	0,14	0,00	0,00
Encargos Especiais	305.948,61	20.000,00	0,00	20.000,00	0,20	0,00	2.971,02	17.413,34	0,19	2.586,66	2.586,66
Serviço da Dívida Interna	305.948,61	20.000,00	0,00	20.000,00	0,20	0,00	2.971,02	17.413,34	0,19	2.586,66	2.586,66
Reserva de Contingência	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	103.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	440.881,44	549.901,88	134.044,89	478.126,35	4,75	71.775,53	0,00	466,62	0,01	549.435,26	477.659,73
Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Ação Legislativa	38.076,18	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00	0,00	0,00	39.576,18	0,00
Administração	107.973,80	110.091,15	32.663,37	109.032,83	1,08	1.058,32	0,00	0,00	0,00	110.091,15	109.032,83
Administração Geral	91.393,83	91.494,83	28.322,35	90.436,51	0,90	1.058,32	0,00	0,00	0,00	91.494,83	90.436,51
Administração Financeira	16.579,97	18.596,32	4.341,02	18.596,32	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,32	18.596,32
Assistência Social	17.915,88	17.427,55	6.625,31	17.427,55	0,17	0,00	0,00	139,03	0,00	17.288,52	17.288,52
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.968,68	719,88	719,88	719,88	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	719,88	719,88
Assistência Comunitária	14.947,20	16.707,67	5.905,43	16.707,67	0,17	0,00	0,00	139,03	0,00	16.568,64	16.568,64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 14h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Previdência Social	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	31.140,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00	0,00	0,00	31.140,00	0,00
Saúde	75.740,78	74.680,04	21.647,75	74.680,04	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	74.680,04	74.680,04
Atenção Básica	72.037,20	74.680,04	21.647,75	74.680,04	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	74.680,04	74.680,04
Vigilância Sanitária	3.703,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	107.238,91	183.124,38	36.097,68	183.124,35	1,82	0,03	0,00	0,00	0,00	183.124,38	183.124,35
Ensino Fundamental	75.814,49	144.629,13	36.097,68	144.629,10	1,44	0,03	0,00	0,00	0,00	144.629,13	144.629,10
Educação Infantil	31.424,42	38.495,25	0,00	38.495,25	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	38.495,25	38.495,25
Cultura	2.046,94	14.179,37	12.023,43	14.178,37	0,14	1,00	0,00	0,00	0,00	14.179,37	14.178,37
Difusão Cultural	2.046,94	14.179,37	12.023,43	14.178,37	0,14	1,00	0,00	0,00	0,00	14.179,37	14.178,37
Urbanismo	47.097,17	70.285,83	22.593,40	70.285,83	0,70	0,00	0,00	327,59	0,00	69.958,24	69.958,24
Serviços Urbanos	47.097,17	70.285,83	22.593,40	70.285,83	0,70	0,00	0,00	327,59	0,00	69.958,24	69.958,24
Saneamento	13.651,78	9.397,38	2.393,95	9.397,38	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	9.397,38	9.397,38
Saneamento Básico Urbano	13.651,78	9.397,38	2.393,95	9.397,38	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	9.397,38	9.397,38
TOTAL (III)=(I+II)	9.160.839,00	11.856.355,43	1.618.329,43	10.070.894,25	100,00	1.785.461,18	2.060.944,34	9.126.457,27	100,00	2.729.898,16	944.436,98

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 14h e 07m" Portaria Nº 553 de 2014

RGF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.467.692,82	8.845.797,22	9.400.017,33	10.159.589,46
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 28m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.159.589,46	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.625.534,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	1.462.980,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	711.171,26	7,00

TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 1 Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	279.261,71	0,00	0,00	0,00	47.699,21	231.562,50	0,00	0,00
(100.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	16.466,03	0,00	0,00	0,00	16.028,63	437,40	0,00	0,00
(230.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	437,40	0,00	0,00	0,00	0,00	437,40	0,00	0,00
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	31.161,54	0,00	0,00	0,00	31.161,54	0,00	0,00	0,00
(300.000) SAÚDE	45,82	0,00	0,00	0,00	45,82	0,00	0,00	0,00
(400.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	67,20	0,00	0,00	0,00	67,20	0,00	0,00	0,00
(400.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	31,80	0,00	0,00	0,00	31,80	0,00	0,00	0,00
(610.000) RPPS-CONTRIBUIÇÕES	25.740,29	0,00	0,00	0,00	25.740,29	0,00	0,00	0,00
(611.000) RPPS-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	62.297,85	0,00	0,00	0,00	62.297,85	0,00	0,00	0,00
(612.000) RPPS-CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	6.307,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.307,12	0,00	0,00
(620.000) RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-333,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-333,85	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	421.482,91	0,00	0,00	0,00	183.072,34	238.410,57	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(000.000) DEFINIR NA EXECUÇÃO	29.050,33	0,00	0,00	0,00	29.050,33	0,00	0,00	0,00
(001.000) ???	32.051,64	0,00	0,00	0,00	27.003,68	5.047,96	0,00	0,00
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	-206.676,93	0,00	76.357,01	0,00	367.546,70	-650.580,64	544.527,41	0,00
(100.000) GERAL TOTAL	394.883,04	0,00	0,00	0,00	379.374,38	15.508,66	0,00	0,00
(110.000) GERAL	122.778,30	300.771,17	76.797,62	274.629,52	-168.879,98	-360.540,03	399.909,57	0,00
(200.000) EDUCAÇÃO	3.160,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.160,14	0,00	0,00
(310.000) SAÚDE-GERAL	966,55	0,00	0,00	0,00	966,55	0,00	0,00	0,00
(340.000) SAÚDE-OUTROS	150,54	0,00	0,00	0,00	0,00	150,54	0,00	0,00
(400.000) TRÂNSITO	812,92	0,00	0,00	0,00	812,92	0,00	0,00	0,00
(420.000) TRÂNSITO-ENGENHARIA DE TRÂNSITO	619,76	0,00	0,00	0,00	619,76	0,00	0,00	0,00
(430.000) TRÂNSITO-ENGENHARIA DE CAMPO	645,72	0,00	0,00	0,00	645,72	0,00	0,00	0,00
(450.000) TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	5.306,92	0,00	0,00	0,00	5.306,92	0,00	0,00	0,00
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.757,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.757,02	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	381.991,91	300.771,17	153.154,63	274.629,52	642.446,98	-989.010,39	944.436,98	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 31m" — Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
TOTAL (III) = (I+II)	803.474,82	300.771,17	153.154,63	274.629,52	825.519,32	-750.599,82	944.436,98	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 31m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	279.261,71	0,00	0,00	0,00	47.699,21	231.562,50	0,00	0,00
(100.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	16.466,03	0,00	0,00	0,00	16.028,63	437,40	0,00	0,00
(230.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	437,40	0,00	0,00	0,00	0,00	437,40	0,00	0,00
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	31.161,54	0,00	0,00	0,00	31.161,54	0,00	0,00	0,00
(300.000) SAÚDE	45,82	0,00	0,00	0,00	45,82	0,00	0,00	0,00
(400.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	67,20	0,00	0,00	0,00	67,20	0,00	0,00	0,00
(400.002) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	31,80	0,00	0,00	0,00	31,80	0,00	0,00	0,00
(610.000) RPPS-CONTRIBUIÇÕES	25.740,29	0,00	0,00	0,00	25.740,29	0,00	0,00	0,00
(611.000) RPPS-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	62.297,85	0,00	0,00	0,00	62.297,85	0,00	0,00	0,00
(612.000) RPPS-CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	6.307,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.307,12	0,00	0,00
(620.000) RPPS-COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	-333,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-333,85	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	421.482,91	0,00	0,00	0,00	183.072,34	238.410,57	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(000.000) DEFINIR NA EXECUÇÃO	29.050,33	0,00	0,00	0,00	29.050,33	0,00	0,00	0,00
(001.000) ???	32.051,64	0,00	0,00	0,00	27.003,68	5.047,96	0,00	0,00
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	-206.676,93	0,00	76.357,01	0,00	367.546,70	-650.580,64	544.527,41	0,00
(100.000) GERAL TOTAL	394.883,04	0,00	0,00	0,00	379.374,38	15.508,66	0,00	0,00
(110.000) GERAL	122.778,30	300.771,17	76.797,62	274.629,52	-168.879,98	-360.540,03	399.909,57	0,00
(200.000) EDUCAÇÃO	3.160,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.160,14	0,00	0,00
(310.000) SAÚDE-GERAL	966,55	0,00	0,00	0,00	966,55	0,00	0,00	0,00
(340.000) SAÚDE-OUTROS	150,54	0,00	0,00	0,00	0,00	150,54	0,00	0,00
(400.000) TRÂNSITO	812,92	0,00	0,00	0,00	812,92	0,00	0,00	0,00
(420.000) TRÂNSITO-ENGENHARIA DE TRÂNSITO	619,76	0,00	0,00	0,00	619,76	0,00	0,00	0,00
(430.000) TRÂNSITO-ENGENHARIA DE CAMPO	645,72	0,00	0,00	0,00	645,72	0,00	0,00	0,00
(450.000) TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	5.306,92	0,00	0,00	0,00	5.306,92	0,00	0,00	0,00
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.757,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.757,02	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	381.991,91	300.771,17	153.154,63	274.629,52	642.446,98	-989.010,39	944.436,98	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 34m" — Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
TOTAL (III) = (I+II)	803.474,82	300.771,17	153.154,63	274.629,52	825.519,32	-750.599,82	944.436,98	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 34m" Portaria Nº 553 de 2014

ARAGUAINHA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO:Set/2016 a Dez/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.483.030,21	1.044.253,45
Pessoal Ativo	4.483.030,21	1.044.253,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	90.410,28	41.379,58
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	90.410,28	41.379,58
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.392.619,93	1.002.873,87

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.159.589,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.395.493,80	53,11
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.486.178,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	5.211.869,39	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	4.937.560,48	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 08m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.600,00	7.515,09	10.267,59	8.956,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	6.600,00	7.515,09	8.826,35	7.515,09
Outras Dívidas	0,00	0,00	1.441,24	1.441,24
DEDUÇÕES (II)	842.076,70	1.109.296,30	1.297.758,60	1.577.864,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.577.220,58	1.384.296,87	1.558.093,56	1.788.838,56
Demais Haveres Financeiros	56.549,93	51.676,68	65.692,85	97.312,20
(-) Restos a Pagar Processados	791.693,81	326.677,25	326.027,81	308.286,26
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-835.476,70	-1.101.781,21	-1.287.491,01	-1.568.908,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.467.692,82	8.845.797,22	9.400.017,33	10.159.589,46
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,08	0,09	0,11	0,09
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-9,87	-12,46	-13,70	-15,44
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		12.191.507,35		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		10.972.356,62		

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	24.663,24	14.326,48	3.989,72
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	1.193,60	1.298,60	1.298,60
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	551.867,21	395.254,50	395.254,50	274.629,52
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 18m" Portaria Nº 553 de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.1843], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Data/hora da emissão: 19/abr/2017 13h e 18m" Portaria Nº 553 de 2014

PORTARIA Nº.136, DE 05 DE ABRIL 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- RETIFICA A PORTARIA Nº 124, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Onde Se Lê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, SEBASTIANA ONOFRA MENDES NAVES, CONTINUO (A), RG: 634506 SSP/MT** e **CPF: 907.873.231. 87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/04/2016 a 01/04/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **02/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **02/05/2017.**

Leia – Sê:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora**, SEBASTIANA ONOFRA MENDES NAVES, CONTINUO (A), RG: 634506 SSP/MT** e **CPF: 907.873.231. 87** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/04/2016 a 01/04/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **03/04/2017** devendo seu retorno acontecer em **03/05/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.137, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de CHEFE DE GABINETE, o Srº. DEUZAIDE RODRIGUES DUTRA, portador do RG: 815427 SSP/MT e CPF: 535.418.041-49, voltando as suas devidas atividades no cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.139, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de CHEFE DE GABINETE, o Srº. ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, portador do RG: 1674411-0 SSP/MT e CPF: 729.466.871-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.140, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **EVA RIBEIRO DUTRA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 inciso XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período 01/03/2003 à 29/02/2008, sendo (60) sessenta dias afastado a partir de 15/04/2017, devendo seu retorno acontecer em 13/06/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 141, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar o servidor **FRANCISCO NAVES PASSOS,** inscrito sob RG: 264488 SSP/MT e CPF: 201.784.761-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras (Garagem Municipal).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 142, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **LUZIA MENDES MACHADO, PROFESSORA 20 HORAS, RG: 288461 SSP/MT** e **CPF: 201.797.661-04,** abono referente a férias gozadas no mês de Janeiro a Fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica

Registra

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.143, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor, **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 inciso XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período 01/02/2009 à 31/01/2014, sendo (90) noventa dias afastado a partir de 19/04/2017, devendo seu retorno acontecer em 17/07/2017.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 123/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE APURE E TOME ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NO COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA CIRCULAR INTERNA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 169/2016, tome as devidas providências, com base no fato abaixo:

Em razão da negativa de atendimento e maus tratos perpetrado pela servidora J.S.S., registro funcional nº 1066, aos usuários da saúde no local em está a desempenhar as suas atividades laborativas.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Autoridade instauradora.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, DISCRIMINADO POR SUAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS, ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS, COM FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS GASTOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, EM CONFORMIDADE AO LIMITE DISPOSTO NO INSISO I, ART. 29-A, DA CF/88.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município um Crédito Suplementar no montante de R$ 132.609,51 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos), discriminado por suas funções programáticas, fonte de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

ÓRGÃO ..... 01 – CAMARA MUNICIPAL
Unid. Orçam.:..... 001 - Câmara Municipal
Função..... 01 - Legislativo
SubFunção..... 031 - Ação Legislativa
Programa..... 1017 – Processo Legislativo
Proj. / Ativ.:..... 2001 – Folha de Pagam e Encargos Sociais Câmara Municipal
Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa..... 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 75.000,00
TOTAL..... R$ 75.000,00

ÓRGÃO ..... 01 – CAMARA MUNICIPAL
Unid. Orçam.:..... 001 - Câmara Municipal
Função..... 01 - Legislativo
SubFunção..... 031 - Ação Legislativa
Programa..... 1017 – Processo Legislativo
Proj. / Ativ.:..... 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa..... 3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 6.000,00
Elem. Despesa..... 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria ..... R$ 7.609,51
Elem. Despesa..... 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 9.000,00
TOTAL..... R$ 22.609,51

ÓRGÃO ..... 01 – CAMARA MUNICIPAL
Unid. Orçam.:..... 001 - Câmara Municipal
Função..... 01 - Legislativo
SubFunção..... 031 - Ação Legislativa
Programa..... 1017 – Processo Legislativo
Proj. / Ativ.:..... 2003 - Manutenção de Verba Indenizatória
Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa..... 3.3.90.93 – Indenizações e Restituição..... R$ 35.000,00
TOTAL..... R$ 35.000,00

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 132.609,51

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n, 4.320/64, conforme segue:

ÓRGÃO ..... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.:..... 002 – Chefia do Gabinete
Função..... 04 – Adminstração
Sub-Função..... 122 – Adm Geral
Programa..... 1015 – Suporte Administrativo
Proj. / Ativ.:..... 2010 – Manutenção da Atividade do Gabinete do Prefeito
Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários
Elem. Despesa..... 3.3.90.14 – Diárias Civil..... R$ 20.000,00
Elem. Despesa..... 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 10.000,00
Elem. Despesa..... 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... R$ 37.609,51
Elem. Despesa..... 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 82.609,51

ÓRGÃO ..... 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.:..... 002 – Chefia do Gabinete
Função..... 04 – Adminstração
Sub-Função..... 131 – Comunicação Social
Programa..... 1008 – Publicidade e Controle Social
Proj. / Ativ.:..... 2011 – Divulgação e Publicação do Governo
Fonte de Recurso..... 0.1.00 – Recurso Ordinários

Elem. Despesa..... 3.3.90.30 – Material de Consumo..... ..... **R$ 10.000,00** Elem. Despesa..... 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... R$ 40.000,00 **TOTAL..... R$ 50.000,00**
TOTAL GERAL DA REDUÇÕES..... R$ 132.609,51

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL SRP 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.

Data da realização: 13/04/2017.

Empresas vencedoras:GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO –ME, inscrita no CNPJ sob Nº. 02.608.200.0001-57, no valor total dos itens de R$ 280.343,74 (duzentos e oitenta mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro reais); a empresaSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.578.067/0001-69, no valor total dos itens de R$ 58.171,00 (cinqüenta e oito mil e cento e setenta e um reais); a empresa M DE L P ALMEIDA – PROD DE LIMPEZA E HIGIENE –ME, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.337.202/0001-09, no valor total dos itens de R$ 96.353,28 (noventa e seis mil trezentos e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos).

ARENÁPOLIS -MT, 13 de abril de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2017

Objeto: aquisição de refeições e caldo necessários para a realização do Evento 5º ECOCROSS “Nos Caminhos de Aripuanã” que será realizado no dia 23 (vinte e três) de Abril de 2017 neste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: SERGIO JOSE LUIZ - ME - CNPJ nº. 02.353.891/0001-95

Valor Global: R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais)

Data: 19 de Abrilde 2017.

Base Legal: art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.449/2017

“O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **GILMAR APOLINARIO DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 13449338 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 907.409.201-20, servidor **EFETIVO**, do cargo de **VIGIA,** em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º **2017.03.00011P,** a partir de 13/04/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 19 de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 060/2017

AO CONTRATO Nº 139/2014 *PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AO INSS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANÃ; STRATÉGICOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 23/04/2017 A 22/04/2018.*

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 059/2017

AO CONTRATO N°. 108/2016 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERIODO DE 40 HORAS SEMANAIS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA PREFEITURA DE ARIPUANÃ; JEVERSON RODRIGUES CARDOSO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR R$ 29.022,36; VIGÊNCIA: 26/04/2017 A 25/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.448/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional **– GDF/3,** concedido pela Portaria n° 9.358/2017, ao funcionário, Sr. **ELDIS QUIRINO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº.2122265-7 SSP/MT e do CPF nº.029.901.191-75, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 1°/04/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 137/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SERGIO JOSE LUIZ - ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CAMISETAS

NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO 5º ECOCROSS "NOS CAMINHOS DE ARIPUANÃ" QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE E LAZER NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2017 NESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO V DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2017; VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00; VIGENCIA: 19/04/2017 À 18/05/2017.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 012/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **19/04/2017** teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã – MT, 19 de Abril de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 138/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - EPP; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 41 LUGARES, COM MOTORISTA, INCLUINDO DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA, PARA ATENDER OS POVOS INDIGENAS CINTA LARGA E ARARA EM VIAGEM A BRASILIA/DF PARA PARTICIPAR DO ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2017, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO IND. COM. ESPORTE E LAZER DESTE MUNICIPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017; VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00; VIGENCIA: 19/04/2017 À 18/05/2017.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 136/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARIPUANA LTDA- ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO TEMPORÁRIO COMO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO VILA OPERÁRIA, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017; VALOR GLOBAL: R$ 24.552,92; VIGENCIA: 18/04/2017 À 17/06/2017.

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 058/2017

AO CONTRATO Nº 206/2015 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR NA COMUNIDADE DO LONTRA, COM METRAGEM DE 22 X 30M, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM O PROJETO DESCRITIVO, CONSTANTE NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 19/04/2017 A 18/07/2017.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 012/2017

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de ônibus com capacidade para 41 lugares, com motorista, incluindo despesas com hospedagem e alimentação do motorista, para atender os povos indígenas Cinta Larga e Arara em viagem a Brasília/DF para participar do ACAMPAMENTO TERRA LIVRE 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - EPP - CNPJ nº. 02.969.272/0001-20

Valor Global: R$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais)

Data: 19 de Abrilde 2017.

Base Legal: com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.450/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Gilmar Apolinário da Silva."

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, §1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos I da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; art. 1º da Lei 10.887/2004; Lei Complementar nº 096 de 21/11/2014 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Aripuanã; e Lei Complementar nº 120/2016, que concede reajuste salarial ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de Aripuanã –MT.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor. **Sr. GILMAR APOLINARIO DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 13449338 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 907.409.201-20, servidor Efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2043, contando com 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na integralidade da média,** conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2017.03.00011P,** a partir de 13/04/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de abril de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 19 de abril de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2017

Objeto: Aquisição de refeições e caldo necessários para a realização do Evento 5º ECOCROSS "Nos Caminhos de Aripuanã" que será realizado no dia 23 (vinte e três) de Abril de 2017 neste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: DUCELINA CENTURIAO DE OLIVEIRA - CNPJ nº. 21.286. 008/0001-36

Valor Global: R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Data: 19 de Abril de 2017.

Base Legal: art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº. 505/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

I – O presidente do Conselho Municipal do FETHAB será eleito entre os membros do Conselho, por meio de uma assembleia.

Parágrafo único - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 18 de abril de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - SRP

DATA E LOCAL : Dia 05 de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do município de Barão de Melgaço -MT, máquinas, tratores, motocicletas e barcos, assim como aqueles veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio no período de vigência desta contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência Nº 007/2017 - SMA.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min às 09h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do Email: www.licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 20 de abril de 2017.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

DECRETO N° 022/GPPMBM/2017.

DECRETO N° 022/GPPMBM/2017.

Fica Declarado Situação de Emergência nas áreas do Município na zona urbana afetadas por Infestações e autos índices de Coliformes Totais, Escheria Coli e Bactérias Heterotróficas, codificado pelo COBRADE — Outras Infestações - 1.5.2.3.0, conforme IN/MI 01/2012.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.563/0001-69, com sede na Av. Augusto Leverger, n° 1410 — Centro, CEP: 78.190-000, em Barão de Melgaço -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELVIO SOUZA DE QUEIROZ no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 49, IV da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8°, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Decreto 5° do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5° XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO QUE:

I — Que no dia 24 de agosto de 2016 o município de Barão de Melgaço após reiteradas reuniões realizadas junto a outras agências/instituições, tais como a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, foi deliberado sobre a possível contaminação da água do Rio Cuiabá, que abastece a sede do Município, bem como de todo o sistema de coleta e distribuição da água, realizada pelo Departamento de água e Esgoto de Barão de Melgaço. A contaminação ficou devidamente comprovada por vários exames realizados tanto pela Universidade Federal, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e também pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso (LACEM-MT), onde todos os resultados apresentaram a presença exacerbante de coliformes acima do aceitável pela resolução do CONAMA 357/05, onde foi detectado/constado a presença de Coliformes Totais, tais como: Escherichia Coli e Bactéria Heterotrófica,

conforme os laudos e testes realizados nas áreas no perímetro urbano e rural deste município;

II- Que em decorrência de tal contaminação, todo o perímetro urbano, em que as famílias são abastecidas pelo sistema de água potável, incluindo órgãos públicos, tais como hospital, postos de saúde, escolas, a sede da Prefeitura, comércio e demais, estão consumindo tal água contaminada;

III — Que os danos verificados em decorrência da contaminação, foram constatados e considerados a condenação de todo sistema de coleta (ETA), tratamento e distribuição de água potável;

IV — Que as expressões utilizadas pelos órgãos competentes, declaram como "Água Imprópria para consumo humano", considerando a gravidade em relação ao consumo desta água pela maioria da população de Barão de Melgaço;

V — Em decorrência das chuvas nos meses de Novembro a Abril todos os ANOS, nas cabeceiras acima onde se localiza as nascente do rio Cuiabá, nas Cidades de Rosários Oeste, que se juntam e formam os córregos Cuiabá do Bonito e Cuiabá do Castanho, que ficam no meio das serras azul e do Tombador, os córregos se juntam em um ponto chamado de Cuiabá da Larga e em seguida passa a ser Cuiabazinho, mais para frente se junta com o Rio Manso e Nobre, a 151 km de Cuiabá, e então passa a ser Rio Cuiabá, e outros rios menores Coxipó, Arica, Bamba, etc. e córregos que deságua no RIO CUIABÁ. Devido esse grande aumento periódico da rede hídrica do pantanal, a baixa declividade da planície e a grande dificuldade de escoamento das águas pelo encharcamento do solo são responsáveis pelos alagamentos e inundações de 90 % do território do município de Barão de Melgaço, formando o pantanal.

Neste período considerado como crítico as comunidades rurais são as mais afetadas, especificamente a do 2º Distrito de São Pedro de Joselandia a 101 km de distância da sede do município pela rodovia não pavimentada da MT-456, trecho do entroncamento da MT-040 e 165 km de Cuiabá, com uma população de 3.450 pessoas aproximadamente em todo seu entorno nas comunidades de Mutum, Capoeirinha, Colônia Santa Isabel, Mocambo, Retiro São Bento, Pimenteira, Lagoa de Algodão, Matão, Manga Velha, Porto da Fazenda, Porto Limoeiro, Perigara e **ALDEIAS INDIGENAS BORORO E GUATÓ**, fazendas e pousadas. etc., **essa é a única estrada da região que essas comunidades tem acesso para sair a sede do município e capital um total de 35 km que se leva até 6:00 hs ou até 48 horas para se chegar no destino desejado**, **essas águasassolando o Município de Barão de Melgaço anualmente durante 6 meses e com precipitações bem acima da média**, atingindo essas comunidades rurais, devido o

transbordamento de rios, córregos e corixos, afetando e destruindo pontes, rompendo trechos de estradas já levantada, dificultando o transito de pessoas através de carros, motos, caminhão e até trator tem dificuldade pra trafegar, por ser a estrada de barro (argila) material frágil muito escorregadio e de fácil penetração da agua, causando estragos e prejuízos nos veículos e dificultando o Transporte de alimento, remédios, ônibus escolar, ambulância, equipe medica e outros serviços essenciais que ficam prejudicados pelos atoleiros, lamas e muita água.

Considerando que em decorrência dos danos causados pelo desastre este ano, aproximadamente 1.800 (mil e oitocentas) pessoas foram atingidas diretamente ficando ISOLADAS. Considerando que os prejuízos públicos atingiram o valor aproximado de

R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

VI — Que em reunião com membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, bem como depois ouvir relatos e examinar o registro de toda documentação em comento, até o presente momento, manifestou-se favorável à decretação de Situação de Emergência.

VII — Os documentos que comprovam as informações estão inseridos em anexo no sistema S2ID - Sistema Integrado de Informação em Desastres, bem como a localização das áreas afetadas, restringindo a validade deste Decreto à as demarcadas pelo sistema.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica decretado Situação de Emergência no município de Barão de Melgaço em razão da permanência do evento do tipo **Outras Infestações tipificado pelo COBRADE 1.5.2.3.0 e ocorrido no dia de 24 de Agosto de 2016 e Tempestades locais convectiva - chuvas intensas e inundações, nos termos da IN/MI n° 01/2012, sendo que nenhuma providência até o presente momento não foi tomada para reforma da ETA (Estação de Tratamento de Água) atual**.

Art. 2º - **Devido ao grande alagamento/inundações das estradas, nenhum serviço de manutenção nas galerias de águas rompidas, nas pontes de madeiras, nos manilhamentos onde foram rompidos e nos 6 pontos mais críticos de atoleiros na estrada de São Pedro de Joselandia não foram executados até a presenta data por parte das autoridades competentes. COBRADE: 1.3.2.1.4 — CHUVAS INTENSAS – 1. 2.1.0.0 - INUNDAÇÕES.**

Art. 3°. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Comissão Municipal de Defesa Civil e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com auxílio da Secretaria Adjunta de Proteçã o e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4°. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5°. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente

responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I — Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6°. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/ 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação dos contratos.

Art. 7°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE .

Barão de Melgaço - MT, 10 de Abril de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.625 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.625 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **ELIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,pelo período de 18 (dezoito) dias, compreendido entre os dias 13/03/2017 à 30/03/2017, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.627 DE 18 DE ABRIL 2.017.

PORTARIA Nº 12.627 DE 18 DE ABRIL 2.017.

"Dispõe sobre prorrogação de licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, a licença sem remuneração concedida à servidora **GEOVÂNIA BORGES FRANÇA TIBURCIO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 12 de fevereiro de 2017, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação

Contrato Nº:	**553/2016**	**TP: 025/2015**
Objeto:	**Construção do muro para fechamento do Case – Centro de Atendimento Sócio-Educativo**	
Contratante:	**Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT**	
Contratada:	**A. D. Instalações e Projetos Ltda - Me**	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho 1993, que os serviços , relacionados no contrato acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços no que tange os elementos visíveis, ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

Barra do Garças, 18 de novembro de 2016.

ENGENHEIRO FISCAL
Lara Celma Gomes Silva **Eng. Civil** **CREA MT 30.654**

PORTARIA Nº 12.617 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.617 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de férias vencidas do servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais;

Considerando os termos do Art. 108 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, as férias regulamentares vencidas do servidor **NIVALDO MARQUES EVANGELISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Auxiliar Administrativo, em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.620 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.620 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2004/2009, à servidora **ROSELI HORTOLAN FERRARI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 10 de abril de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador Geral (DAS-3), junto ao Gabinete do Prefeito, o Sr. JOSÉ MARIA ALVES FILHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.621 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.621 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **VERA SONIA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.628 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.628 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provimento Efetivo o servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, **a partir de 01 de abril de 2017**, do cargo de Médico Plantonista, o servidor **MÁRCIO DE ALMEIDA COUTINHO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.623 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.623 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2007/2012, à servidora **MARIA DIVINA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.622 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.622 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2009/2014, à servidora **RAIMUNDA GOMES SOARES BEQUIMAN**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.624 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.624 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 1995/2000, à servidora **IZABEL CRISTINA GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOSNº 005/2017

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizada Tomada de Preços nº 005/2017. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS ESCOLAS INDÍGENAS NA RESERVA SÃO MARCOS.** Data da sessão pública: **09/05/2017** às **14 horas 00 minutos** (horário local)**. Edital e demais informações no** Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Vilma Vanete Sasso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, 19/04/2017

PORTARIA Nº 12.609 DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.609 DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir desta data, para exercer em comissão, o cargo de Assistente de Compras (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. ANTONIO VICTOR FERREIRA DUARTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.841 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

LEI Nº 3.841 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a **"CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA"** manutenida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1233, Setor Sena Marques, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01-10-302-0009-2053-339039.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de abril de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.631 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.631 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre designação de membros para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo que dispõe o Decreto nº 3.861, de 10 de abril de 2017, que institui o Gabinete de Gestão Integrada - GGIM,

R e s o l v e:

Art. 1º – Designar para compor o Gabinete de Gestão Integrada – GGI-M, os seguintes membros:

SECRETÁRIO EXECUTIVO

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

a) REPRESENTANTE DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 2º BPM

TITULAR: **Ten. Cel. PM IZAC OMAR PRADO DE SOUZA**

SUPLENTE: **Cap. PM ITAMAR SANTOS DE JESUS**

b) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TITULAR: **CLEBER FABIANO FERREIRA**

SUPLENTE: **GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

c) REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

TITULAR: **TEN. CEL AGNALDO PEREIRA DE SOUSA**

SUPLENTE: **1º TEN. BRUNO IOP REBOUÇAS**

d) REPRESENTANTE DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA - POLITEC

TITULAR: **MARCOS ANTONIO CONTEL SECCO**

SUPLENTE: **RAFAEL CÉSAR DUARTE**

e) REPRESENTANTE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

TITULAR: **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

SUPLENTE: **DELSON RODRIGUES DE MOURA LOPES**

f) REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

TITULAR: **RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA**

SUPLENTE: **LEANDRO ABREU DE OLIVEIRA**

g) REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TITULAR: **Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI**

SUPLENTE: **Dr. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA**

h) REPRESENTANTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

TITULAR: **CRISTIANO JOSÉ DA SILVA**

SUPLENTE: **THOMÉ AUGUSTO JÚNIOR**

i) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

TITULAR: **VIVIANE SALES CARVALHO**

SUPLENTE: **ANTONIA DA SILVA RIOS**

j) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: **ALBÉRICO ROCHA LIMA**

SUPLENTE: **CRISTINA ALVES MOREIRA**

k) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TITULAR: **MAURO GOMES PIAUI**

SUPLENTE: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA GARÇÃO**

l) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

TITULAR: **AGVAILTON ALVES JUNIOR**

SUPLENTE: **MARIA DE FÁTIMA FARIAS**

m) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: **JOSÉ JACÓ SOBRINHO FILHO**

SUPLENTE: **NILVACY RODRIGUES GONÇALVES**

n) REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO

TITULAR: **WALDEMAR BARBOSA FILHO**

o) REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

TITULAR: DR. **CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA**

SUPLENTE:**KAMILA SOUZA LIMA**

p) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: **JÉSSICA APARECIDA GARCIA MORAIS**

SUPLENTE:**RÉURIA SOUZA CRUZ**

q) REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

TITULAR: **JOSÉ VITORINO NETO**

SUPLENTE: **CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.626 DE 18 DE ABRIL 2.017.

PORTARIA Nº 12.626 DE 18 DE ABRIL 2.017.

"Dispõe sobre prorrogação de licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, a licença sem remuneração concedida à servidora **ELYANA TEIXEIRA SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Enfermeira, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de janeiro de 2017, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.618 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.618 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2009/2014, à servidora **RUTH DE OLIVEIRA LUIZ,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.619 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.619 DE 12 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre conversão em abono pecuniário de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 105 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c o Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Converter, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio em abono pecuniário, referente ao quinquênio 2002/2007, ao servidor **JOÃO COELHO FILHO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO PE 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) **–** Nº 002/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, torna público que **NEGA** o pedido formulado pela empresa BELCAR VEÍCULOS LTDA, contra empresa "S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI – EPP" ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DESTA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11960.883000/1140-03.** Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402. 2000 Roberto Ângelo de Farias, (Prefeito Municipal), 19/04/2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 777/2016 – TP 018-2016.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 777/2016 – TP 018-2016.

TERMO ADITIVO Nº 044/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada: **Machado & Carvalho Construção LTDA -ME,** que tem por objetivo prorrogar o Prazo de Execução até 31 de junho de 2017 e o Prazo de Vigência até dia 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças – MT, 20 de Dezembro de 2016.

CONTRATO 033/2017 – TP 025/2016.

CONTRATO 033/2017 – TP 025/2016.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA –ME

CNPJ: 07.360.460/0001-70

Objeto: Lote 01 – Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços do SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas nas Escolas Indígenas, na Reserva São Marcos – Corpo de Cristo, Valor de R$ 51.590,43 (Cinquenta E Um Mil quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos)

Lote 02 - Construção de Muro De Contenção e Canaletas De Concreto Entre a Quadra de Esporte e a Escola Municipal Profª Elizabeth Sanches Lacerda;

Valor R$ 56.337,22 (Cinquenta E Seis Mil trezentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos);

Lote 03 - Construção de Piso, Acessórios E SPDA – Sistema de Proteção Contra Incêndio da Quadra de Esporte Da Escola Municipal Elizabeth Sanhcez Lacerda.

Valor de R$ 105.172,89 (Cento e Cinco Mil Cento E Setenta e Dois Reais E Oitenta E Nove Centavos);

VALOR GLOBAL: R$ 212.096,69 (duzentos e doze mil noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Vigência: 03 de Março de 2017.

Barra do Garças, 19 de abril de 2017.

PORTARIA Nº 12.629 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.629 DE 18 DE ABRIL DE 2.017.

"Dispõe sobre elevação de Nível e Classe ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e, Considerando o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município, no processo protocolado sob nº 0257/2016; Considerando, ainda, que dispõe a Lei Complementar nº 096/2006;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder elevação de Nível e Classe, em razão de nova habilitação, ao servidor abaixo:

NOME	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	SECRETARIA
RENATO MORAIS FREITAS	C / 5	Auxiliar Administrativo	Finanças

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de abril de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 38/2016 - SAEC

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA

OBJETO: Fornecimento de Contêineres de Lixo (contentores) destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, com capacidade para volumes entre 1000 a 1100 litros, para implantação de coleta seletiva no município de Cáceres-MT.

VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 12 Meses

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 09 de Dezembro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 193 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 13940 de 27 de março, nº 9967 de 02 de março, nº 14447 de 29 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MALHO ABBADE GOUVEIA SEBASTIÃO-** Fonoaudióloga**,** para exercer as funções de Chefe de Divisão de Assistência Comunitária, da Secretaria de Ação Social, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos desde 28 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de abril de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 17.04.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 205 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 17328 de 19 de abril de 2017,

R E S O L V EM:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 096 de 14 de março de 2017, que nomeou a senhora **MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA** para o cargo de Secretária Municipal Interino de Finanças, em substituição a senhora **ARLY MONTEIRO RODRIGUES**, a partir de 19 de abril de 2017, por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.04.17

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – "TÉCNICA E PREÇO"

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 – "TÉCNICA E PREÇO"

PROTOCOLO Nº 093/2016

A Autarquia MunicipalÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por seu Diretor Executivo, em observância às Leis Federais n.ºs 12.232/2010 e 8666/93, faz saber que realizará novo sorteio público para substituição de 1 (um) membro que declinou da indicação ocorrida em 31/03/2017, ato que se processará na Sede da ÁGUAS DO PANTANAL, localizada na Rua Antônio João, esquina com Rua Voluntários da Pátria, s/n.º - centro – Cáceres-MT, no dia 02 de maio p. vindouro, às 10h, mediante sorteio entre os seguintes profissionais remanescentes da lista anteriormente divulgada, visando o preenchimento de vaga na Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem ofertadas na licitação Tomada de Preços n.º 002/2017, do tipo "Técnica e Preço", para contratação de Agência especializada na prestação de serviços de comunicação publicitária:

NOME CPF ?*

CELSO LUIZ ANTUNES 352.774.271-49 NÃO

CHUENLAY DA SILVA MARQUES 459.632.661-49 NÃO

CLARICE NAVARRO DIÓRIO 029.449.348-48 NÃO

EDMILSON TAVARES DE OLIVEIRA 568.319.271-49 NÃO

JONER FERREIRA DE CAMPOS 914.586.251-68 NÃO

LUIZMAR FAQUINI 178.838.141-68 NÃO

SINEZIO NUNES DE ALCANTARA 177.957.291-34 NÃO

THAIS DE CARVALHO SABINO 845.238.081-04 SIM

**refere-se a eventual*

vínculo com o órgão

Concede-se o prazo até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, para qualquer interessado impugnar pessoa constante da relação publicada, a teor do que dispõe o § 2.º do Art. 10 da supramencionada **Lei Federal n.º 1**2.232/2010, de 31 de abril de 2010, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

Cáceres-MT, 18 de abril de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 087, DE 07/03/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$365.011,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32 04.122.1002.2006.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

166 10.122.1009.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 2.611,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1010.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA 7.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

242 10.301.1011.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 31.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

298 10.302.1011.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 4.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

387 12.122.1016.2143.0000 CONTRIBUIÇÃO A UNDIME 1.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

417 12.361.1017.2061.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

485 12.365.1017.2064.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 24.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

435 12.361.1018.2072.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 26.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

533 15.122.1021.1035.0000 FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

552 15.451.1022.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 175.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

602 15.452.1023.2080.0000 MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PUBLICA 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.17

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

789 08.244.1035.2109.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV 6.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.29

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

945 27.812.1038.1142.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

1106 27.812.1038.1159.0000 REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS ESCOLARES 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

48 04.124.1002.2007.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

160 10.122.1009.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -7.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

163 10.122.1009.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -4.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

164 10.122.1009.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -2.500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1010.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DOS PSF - PROG. DE SAÚDE DA FAMÍLIA -31.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

234 10.301.1011.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -111,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

383 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

386 12.122.1016.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

410 12.361.1017.2061.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -26.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

480 12.365.1017.2064.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

535 15.122.1021.1088.0000AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SOSU -130.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

558 15.451.1022.1092.0000REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

559 15.451.1022.1109.0000PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA -13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

586 15.451.1025.1099.0000CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

598 15.452.1023.2080.0000MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PUBLICA -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.17

02 08 03 SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL

622 17.512.1026.1143.0000ELAB. DE PLANOS E PROJ. ESPECIAIS DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO -35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

796 08.244.1035.2109.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF/SCFV -6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

940 27.122.1038.2130.0000MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

949 27.812.1038.1159.0000REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS ESCOLARES -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 07 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 105, DE 17/03/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 02567/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$238.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

32 04.122.1002.2006.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 8.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

73 04.122.1003.2013.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO 2.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

79 04.122.1003.2133.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-GOVERNO 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

81 04.122.1003.2199.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL 117.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

328 10.303.1013.2055.0000 MANUT. E ENC. C/ FARMACIA POPULAR 8. 500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

454 12.361.1020.1078.0000 CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS ESCOLARES 35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

552 15.451.1022.1090.0000 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.93

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

915 13.391.1038.1138.0000 REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS TOMBADAS 3.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

945 27.812.1038.1142.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE 38.200,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

33 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

46 04.124.1002.2007.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

47 04.124.1002.2007.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

48 04.124.1002.2007.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

49 04.124.1002.2007.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

55 03.092.1015.2131.0000MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

56 03.092.1015.2131.0000MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

112 04.122.1005.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO-SA -2.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

232 10.301.1011.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -1.370,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

234 10.301.1011.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -60.630,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

241 10.301.1011.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -8.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

576 15.451.1022.2078.0000MANUT, ENC. E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.93

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

642 20.122.1031.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

644 20.122.1031.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

679 04.122.1034.2198.0000MAN. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

702 08.244.1034.2104.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 03 FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FIA

875 08.243.1035.2120.0000MANUT. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FIA -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 04 FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS FUMAD

880 08.244.1035.2121.0000MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FUMAD -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 05 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

885 08.244.1035.2122.0000MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 07 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

893 16.244.1037.2125.0000MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

907 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -33.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

910 13.122.1038.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA CULTURA -8.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 17 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 165, DE 04/04/2017.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.571/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$857.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02 COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO

1107 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 423.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1108 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 10.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

1109 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 200,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

1110 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

1111 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 900,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1112 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 175.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1113 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 350,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

1114 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 105.650,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1115 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

1116 15.453.1025.2081.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 130.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

28 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -25.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

33 04.122.1002.2006.0000MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -78.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

50 03.092.1015.2131.0000MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

66 04.122.1003.2013.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO -90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

88 04.131.1004.2014.0000MANUT. E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100 04.122.1005.1014.0000REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO-SAD -46.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

128 04.123.1006.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -52.140,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

536 15.122.1021.2077.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

967 04.129.1041.2182.0000MANUTENÇÃO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -140.560,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO COTRATO Nº 38/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica primeiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 38/2016 - SAEC

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA

OBJETO: Aditar o valor do contrato administrativo nº 38/2016-SSAAP no importe de 25% sobre o valor contratual.

VALOR: R$ 31.250,00 (trinta e um mil reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.2211

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 21 de fevereiro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1220/2017**.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017.

OBJETIVO: Adjudicar e homologar o resultado do processo licitatório para oRegistro de Preços cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de locação de horas máquinas, para execução de serviço de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2017, de 18 de abril de 2017, cujo objeto é o registro de preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de locação de horas máquinas, para execução de serviço de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplanagem na zona rural e urbana deste Município; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA	13.794.493/0001-20	R$ 184.500,00

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 019/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **OSVALDO RIBEIRO, CPF:00324011164**, a efetuar a limpeza do lote 26 da quadra 69, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 20 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Joeni P. de Arruda

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055_2017 - EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA - MATERIAL BETUMINOSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

PREGÃO: N° 026/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material betuminoso para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os preços, as quantidades e a especificação do item registrado nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30218	TON.	150	MATERIAL BETUMINOSO CM-30.	PETROBRAS	3.150,00	472.500,00
2	15759	TON.	400	EMULSAO ASFALTICA TIPO RR2C	EMAM	1.670,00	668.000,00

Totalizando o valor de R$ 1.140.500,00 (um milhão, cento e quarenta mil e quinhentos reais)

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 095/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUCIA MARISE DIAS, CPF/ CNPJ – 544.714.479-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Maranhão, quadra 341 - lote 05, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Maristela Cristhianne Mali Nasr – ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Terceira - Do Valor E Da Forma De Pagamento, Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 63.536,40

Data: 17/04/2017

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 39/2015

Secretaria: Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 097/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379 - lote 23, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização - SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 096/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ABREU FOLLMANN E VIGANO LTDA, CPF/CNPJ – 08.988.022/0001-13, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Canarinho, quadra 379 - lote 22, setor Industrial, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

28 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 087/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LAURO LEONIDAS KRUTSCH, CPF/CNPJ 406.292.601-68, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Ceará, quadra 350, lote 15, Jardim Das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de março de 2017

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização - SMS Agente de Fiscalização SMS

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 084/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ – 326.235851-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 004, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de março de 2017

Cirdirlei Felipe

Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

Jason Alves Batista - Neuton Bernardes Matins

Agente de Fiscalização SMS - Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 092/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **JOSÉ TEIXEIRA DE FARIA, CPF: 06903428100** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua 25 de Agosto – Jardim Olenka - quadra 30 lote 17, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 24 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 112/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **EUCLESIO JOSE BONFANTI, CPF: 326.090.430-15**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Avenida Minas Gerais quadra 29 lote 01 - Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 18 de abril de 2017

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PINDORAMA", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA - ME, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA DO IMÓVEL LOTE 06 (Seis) da QUADRA 436 (Quatrocentos e trinta e seis), LOCALIZADO NA AVENIDA ELI ANTONIO BRIZOLA, LOTEAMENTO PINDORAMA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis,19 de Abril de 2017.

Secretaria Municipal de Finanças

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 104/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIN, CPF:873.711.621-53,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua João de barro , Quadra 15 Lote 05B, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 064/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o senhor **GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS , CPF: 003240581-28** a efetuar a limpeza do lote 33A da quadra 35, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Cirdirlei Felipe

Agente Fiscal Sanitário - Diretor de Departamento VISA

Matricula 317 - Portaria 319/2017

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 105/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **JOÃO AUGUSTO SECONELLO JUNIOR, CPF:005.195.811-21,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubistschek , Quadra 15 Lote 05A, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 448, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 0371/2017, de 22 de março de 2017;

Considerando o Memorando da secretaria de Saúde nº 046/2017, de 06 de fevereiro de 2017;

Considerando a Notificação da Empresa A. MODESTO DE OLIVEIRA – EPP, pela Secretaria de Infraestrutura;

Considerando o Relatório da Agente Fiscalizadora Rosana Segalotto, que informa que verificou o ABANDONO da Obra e que à empresa não foi localizada no endereço informado no contrato;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE:

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017,** em desfavor da empresa **A. MODESTO DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.537/0001-26, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 386-NW, setor industrial município de Campo Novo do Parecis – MT, para fins de apurar as irregularidades, **ABANDONO da obra da Obra UBS da Rua das Garças, quadra 44 bairro Olenka. Este obra origina-se no contrato nº 037/2015, que é executada através do convenio nº 14476859000113002, que o Município firmou com o Ministério da Saúde. E que sua não conclusão pode acarretar devolução integral do valor do convenio corrigida para o Ministério da Saúde, conforme notificação do Ministério da Saúde datado de 03 de março de 2016.**

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidoresabaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: **ANDERSON ELIAS SIEBERT**, matrícula funcional nº 85, CPF nº 782.913.481-20; b) **Membro: JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO**, matrícula funcional 1978,CPF nº. 919.446.941-51; c) **Membro: RAYMILSON SANTANA, matrícula funcional nº 2985, CPF nº 022.591.131-09.**

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 103/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **CRISTINA ALBANO, CPF:020.014. 581-93,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitscheck , Quadra 15 Lote 04, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/ 2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 010/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** a Senhora **MARIA DA CRUZ BATISTA, CPF: 004795291-16,** a efetuar a limpeza do lote, bem como solucionar o problema de acúmulo de água parada na obra em construção situada a Rua Andiroba , Quadra 013 Lote 011, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denuncia, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate

e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 11 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Joeni P. De Arruda

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 037-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 037/2017

ABERTURA: 05 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 05 de maio de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedra brita, pedrisco e pó de pedra especial para revestimento asfáltico**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de abril de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 098/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o responsável pela empresa **AGRIPAR COM. REP. DE DEFENSIVOS LTDA, CNPJ: 08399566000140** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situada à Rua Figueira – Jardim Alvorada - quadra 23 lote 08, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos

contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 29 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 075/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **VALDOMIRO MARTINAZZO, CPF: 00960640991,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado no Bairro Centro – quadra 37A lote 3All, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 16 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o Senhor **EDER SEPULVEDA LEMOS, CPF:948.608.401-78,** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Mangabeira , Quadra 44 Lote 09, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 12 de abril de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário - Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 009/2017

Nome: **PAULO GIOVANI FIGUEIREDO** CPF: **013071441-01**

Endereço: Quadra 048 Lote 06 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **035/2017** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 069/2017

PORTARIA Nº 069/2017

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 e ainda considerando a Portaria Interministerial nº 08, de 13 de janeiro de 2017 do Ministério de Estado da Fazenda:

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de abril de 2017.

_____ WILSON LEAL MIRANDA ***Diretor Executivo***

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 038-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 038/2017

ABERTURA: 08 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de maio de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição lanches, salgadinhos e bolos para cofee break**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de abril de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 061/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o senhor **GERSON EVANGELISTA MACHADO , CPF: 594238031-72** a efetuar a limpeza do lote 15 da quadra 51, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís, 03 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann - Cirdirlei Felipe

Agente Fiscal Sanitário - Diretor de Departamento VISA

Matricula 317 - Portaria 319/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.265, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

FICA AUTORIZADO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVIDAS REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de alienações de imóveis dos programas habitacionais do Município.

Parágrafo único – As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 3º desta Lei, em parcelas mensais fixas e consecutivas, desde que assim requerido, sendo que, o parcelamento deverá ser limitado observando que o vencimento da última parcela não pode ultrapassar a data de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º – A adesão aos benefícios instituídos pela presente Lei será feita pessoalmente pelo mutuário, através de termo de Confissão de Dívida, o qual estabelecerá os valores e a forma para quitação da dívida em atraso, devendo ser requerido a quitação ou parcelamento, de que trata essa Lei, até 15/12/2017.

Parágrafo único – A presente Lei, não altera os termos e cláusulas estabelecidos pelo contrato originário.

Art. 3º – Os Juros e Multas sofrerão descontos decrescentes de acordo com a quantidade de parcelas, atendendo aos seguintes critérios, conforme tabela Abaixo;

Pagamento à vista	100 % de desconto sobre Juros e Multas
Até 12 parcelas	85% de desconto sobre Juros e Multas
de 12 a 24 parcelas	75% de desconto sobre Juros e Multas
de 24 a 36 parcelas	65% de desconto sobre Juros e Multas
Acima de 36 parcelas	55% de desconto sobre Juros e Multas

Parágrafo único. Os débitos não negociados até 15 de dezembro de 2017, poderão ser encaminhados para protestos e medida judicial cabível.

Art. 4°- A opção pelo presente programa obriga o mutuário:

I - À confissão irrevogável e irretratável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo;

II - À aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para Ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

III - Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

IV - À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e das garantias prestadas em ações de execução.

Parágrafo único - A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção.

Art. 5° - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando verificada a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

Art. 6° - A exclusão do mutuário do programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do município, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Parágrafo único. O valor das parcelas quitadas até a exclusão deste programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 7° - Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto deste programa, somente se vencem em dia de expediente, sendo que contribuinte deverá antecipar o pagamento caso o vencimento dos boletos forem em finais de semanas.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.266, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO § 1º, DO INCISSO II DO ARTIIGO 3º, PARA PRORROGAR O PROGRAMA PATRULHA MECANIZADA, AUTORIZANDO O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.618, de 02 de Setembro de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Programa Patrulha Mecanizada e a firmar termo de Comodato de uso até dezembro de 2020, com as Associações e Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Município.

Art. 2º - Altera a redação do § 1º, do inciso II do Artigo 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da taxa, referente à alínea "b" inciso II, deste artigo, cujo objetivo será custear todas as despesas de manutenções das máquinas e implementos, exceto as despesas da alínea "b", inciso I, deste artigo, será fixada pela Secretaria de Agricultura em conjunto com as Associações e Cooperativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.618 de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 047/2017

Concedente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Convenente: Município de Campo Verde

Objeto: Conjugar esforços no intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade Agrovila Coronel João Ponce de Arruda, através da Agência de Correios Comunitária.

Valor: A Convenente fará jus, para a manutenção e custeio da AGC, aos valores provenientes do repasse fornecido pela ECT, por meio de parcela única mensal no valor de R$ 1.420,29 (um mil quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

Vigência: O presente termo tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2022.

Assinatura: 27 de Janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.267, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Campo Verde, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de até 80 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R$ 60,00 (sessenta reais) mensal.

II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de 80 a 119,90 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R$ 80,00 (oitenta reais) mensal.

III – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância a partir de 120 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

IV – Para estudante que residam na zona rural (Dom Ozório), cursando em instituições de ensino situadas em outros Municípios, cujo itinerário ocorre entre a zona rural e a instituição de ensino, o valor do auxílio será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo segundo - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Campo Verde e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – ser residente e domiciliado no município de Campo Verde;

II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Campo Verde;

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;

II – Comprovante de residência e domicílio no município;

III – Atestado de matrícula no curso superior;

IV – recibo mensal do efetivo gasto com o transporte.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;

III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 5 salários mínimo.

Art. 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo primeiro - A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo segundo - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7° - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Parágrafo primeiro - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo segundo - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo terceiro - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Art. 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante de matrícula.

Art. 10º - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V – mudança de residência para outro Município;

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo segundo - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxilio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.211, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 019, de 19 de abril de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER** ao cargo de provimento efetivo de Vigia, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Esta-

tuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 212, DE 19 DE MAIO DE 2017.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL E SAÚDE-CMS PARA O BIÊNIO 2017/2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos órgãos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2017-2019, ficando assim constituído:

I – Representante do Governo Municipal:

TITULAR	SUPLENTE
MARISTELA DE FREITAS AMORIN	GIANCARLO RIEGER
LÚCIA CAPELETTI	CLAIR ZAMO PAGLIARINI
FABIANA PEGORER	LUCIMAR VERÍSSIMO MIOTTO

II- Representante dos Trabalhadores da Saúde:

TITULAR	SUPLENTE
JAQUELINE DELLATORRE	FABÍULA JAQUELINE PIRES
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	RAQUEL MÁRCIA INÁCIO FRONZA
MARIA SUELI BARBOZA ASSUNÇÃO	ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS

III-Representante dos Usuários da Saúde:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Campos de Júlio-SINDICAMP:

TITULAR	SUPLENTE
NÁDIA TALAL NEJEN	WELITON MONTEIRO CECHINEL

b) Associação Nova Esperança:

TITULAR	SUPLENTE
EDMILSON JUNIOR DE OLIVEIRA	VALDIR GOMES GRAVA

c) Comunidade Santo Antônio:

TITULAR	SUPLENTE
ADRIANA DOS SANTOS	IRIS CASSOL TOMÉ

d) Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público de Mato Grosso-SINTEP:

TITULAR	SUPLENTE
ERLAN CRUZ GRANDIS	FRANCISMÉRE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS

e) Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Nova Querência:

TITULAR	SUPLENTE
EURICO DA SILVA PAVANI	JOSÉ APARECIDO DA SILVA

f) Comunidade Nossa Senhora das Graças:

TITULAR	SUPLENTE
LUCIANA ROSSATO MORAIS	SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
VIGIA	APARECIDA DOS SANTOS PFEIFER	4º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2017

De 07 de Abril de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º *- Exonerar* ***ADAILCE GUIMARAES SILVA,*** *servidora no cargo de Secretaria de Gabinete****, da Portaria nº 209/2014, de 23 de Julho de 2014.***

Art. 2º - Designar **MAGDA PATRICIA ANDOLHE**, servidor no cargo de Telefonista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 079/2014 – Pregão Presencial nº 036/2016 –** tem por Objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licença para uso de sistema de gestão pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT.

Art. 3º Nomear **ALEX MARCATO GONÇALVES**, servidor no cargo de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informatização, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 07 de Abril de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CÂMARA
PORTARIA N° 21/2017

DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º *- Fica concedida férias regulamentar a Servidora* ***Eni Terezinha da Silva****, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5059547009 SSP/MT e CPF N°727.244.800-82, matricula nº 000034, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/03/2016 à 18/03/2017, que serão gozadas de 02/05/2017 à 21/05/2017.*

§ 1º *– Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.*

§ 2º *– Fica ainda autorizado a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002, com retorno previsto para 22 de maio de 2017.*

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, 18 de abril de 2017.

EDERSON PORSCH

Presidente

CÂMARA
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

N° Processo: 006/2017. Pregão Nº 002/2017. Objeto: prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento para a Câmara Municipal de Canarana – MT. Vigência: 12/04/2017 à 11/04/2018. Presidente: Ederson Porsch. Valor total: R$44.400,00 (quarenta e quatro mil reais). Contratada: STAF Sistemas Ltda – EPP. CNPJ: 07.941.056/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2017

De 12 de Abril de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EMERSON LUIS FASOLO**, servidor no cargo de Diretor de Tributação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 025/2017 – Pregão nº 011/2017 – contratação de empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM** e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, servidor no cargo de Auxiliar de Contabilidade, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Abril de 2017**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2017.

De 10 de Abril de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ERNANI LUIZ MULLER**, servidor no cargo de Fiscal de Obras e Postura**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 010/2017 – Pregão nº 003/2017 – Fornecimento de peças originais e genuínas para as Secretarias no Município de Canarana-MT**.

Art. 2º - Nomear **JOAQUIM VALDEVINO FÁBIO**, servidor no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Abril de 2017**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2017

De 10 de Abril de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 030/2017 – Pregão nº 015/2017 – Fornecimento de Refeições para as Secretarias no Município de Canarana-MT**, conforme medidas e coordenadas geográficas constantes nos autos.

Art. 2º - Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Abril de 2017**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2017

De 10 de Abril de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º *- Exonerar* ***MICHELE LEHNEN,*** *servidora no cargo de Tecnica Administrativa Educacional****, da Portaria nº 31/2013, de 07 de Outubro de 2013.***

Art. 2º - Designar **SONIA TEREZINHA EBERHART**, servidor no cargo de Professora**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 075/2013 – Pregão Presencial nº 045/2013 –** tem por Objeto a **Contratação de Serviços especializados de Assessoria, Consultoria e Softwares de Gestão Administrativa, Acadêmica, Pedagógica e Estatística Educacional para licença de uso, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento**, conforme Edital.

Art. 3º Nomear **ALEX MARCATO GONÇALVES**, servidor no cargo de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informatização, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 10 de Abril de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2017

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA**

CONTRATADA: **SILVEIRA F DA SILVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a veiculação de matéria de cunho institucional e informativo publicitário, conforme a seguir: Produção e veiculação de Campanhas sócio-educativa e/ou Publicidade Institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, determinadas pela Administração da Câmara, no período de abril a dezembro de 2017.

1.2. A quantidade máxima contratada mensal será até 75 spots de 60” cada, veiculados em dias uteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.

2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como sintonia com a Lei Municipal nº 909/2015, e demais documentos que compõem o processo de contratação, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do objeto deste contrato é de **R$ 14.060,25** (quatorze mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) divididos em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas de até **R$ 1.562,25** (um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) cada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TIPO DE DESPESA: 01.047 – Serviço de Comunicação Social

Carlinda – MT, 10 de abril de 2017.

Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 248/2017

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDA a** Servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria de Saúde para Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**

E que teve como vencedora as empresas

DANILO ANDRADE BARBOSA 07294143960

CNPJ: 26.470.967/0001-20

Carlinda – MT; 19 de Abril de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO** a Senhora **IDAYANE MARIA SOARES DE ARAÚJO** do cargo de **MONITOR DE SETOR** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 249/2017

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **REMOVIDA a** Servidora **ANA LUCIA DA SILVA PRADO** no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria de Administração e Finanças para Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 140/2017

PORTARIA N.º 140/2017.

Prorroga licença saúde concedida ao servidor público municipal Sr. **VALDIVINO JOSÉ GALDINO** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 26 de junho de 2017, a licença saúde concedida ao Servidor Público Municipal, Sr. VALDIVINO JOSÉ GALDINO, que exerce o cargo de Motorista I, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 21 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 26 de março de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 138/2017

PORTARIA N.º 138/2017.

Prorrogar licença saúde à servidora pública municipal Sra. **ANA MARIA CASTRO MARTINS** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até 19 de setembro de 2017, Licença Saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. ANA MARIA CASTRO MARTINS, que exerce o cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Atestado médico, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM –MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de Março de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DSE LICITAÇÃO PP N.º 029/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 29/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **Contratação de Empresa MEI Micro empreendedor Individual- Especializada em Serviços para Construção de 03 (três) Poços Artesianos com aproximadamente 35 metros de profundidade para cada poço de Monitoramento e Amostragem (conforme normas da ABNT NBR 13895) no Cemitério Municipal "Bom Jesus"** ***para atender as necessidades da Secretaria de Administração de Castanheira – MT.*** Com sessão no dia 03/05/2017 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT**, 20** de abril de **2017**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PORTARIA N.º 126/2017

PORTARIA N.º 126/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ROSA MARIA DA SILVA PERUCCI**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2016**, á servidora **Sra. ROSA MARIA DA SILVA PERUCCI,** que exerce o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2017

AVISO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

O Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** no município de Castanheira – MT e sagraram-se vencedores os Srs: **JAIME BRUNO** portador do **CPF/MF n.º 208.832.269-87** Vlr total de **R$ 4.937,40 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)** Sr. **LUIZ GONZAGA EVANGELISTA** portador do **CPF/MF n.º 904.191.031-04** Vlr. Total de **R$ 10.331,68 (dez mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)** Sr. **WALDIR DOS REIS DA SILVA** portador **do CPF/MF n.º 551.093.811-00** Vlr. Total de **R$ 1.618,00 (hum mil seiscentos e dezoito reais)** Sr. **NIVALDO ALVES PEREIRA** portador do **CPF/MF n.º 002.847. 207-12** Vlr.Total de **R$ 4.964,40 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**e a **Sr.ª VILDA LUZIA FELIPE** portadora do **CPF/MF n.º 593.739.541-72** Vlr. Total de **R$ 3.480,60 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).**Sr. **EDSON FERREIRA DA SILVA** portador do **CPF/MF 458.634.901-87** Vlr Total de **R$ 5. 148,48 (cinco mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).** Sr. **ADONES MURCIO PROCÓPIO** portador do **CPF/MF 441.366. 766-20** Vlr. Total de **R$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco reais)** e do Sr. **LUIZ CARLOS VIEIRA** portador do **CPF/MF 632.798.781-87** Vlr. Total de **R$ 2.216,28 (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).**

Castanheira - MT, **20** de **Abril** de **2017**.

JANDIR ALBERTO SCHEFFLER

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 122/2017

PORTARIA N.º 122/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LUCIANA MARQUES SILVA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Dezembro/ 2015**, á servidora **Sra. LUCIANA MARQUES SILVA,** que exerce o cargo

de SECRETÁRIA ESCOLAR**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 125/2017

PORTARIA N.º 125/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA TEREZINHA MACHADO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2016**, á servidora **Sra. MARIA TEREZINHA MACHADO,** que exerce o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 123/2017

PORTARIA N.º 123/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARTA ANTONIA DA SILVA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2017**, á servidora **Sra. MARTA ANTONIA DA SILVA,** que exerce o cargo de MERENDEIRA**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 137

PORTARIA N.º 137/2017

Determina a Progressão Vertical dos Servidores Públicos do Município de Castanheira – MT**,** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR**, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal n.º 723/2013, a progressão vertical, **da mesma classe salarial**, dos servidores abaixo relacionados, em razão da implementação do tempo de serviço em março de 2016, do respectivo cargo público.

Nome	Cargo	classe	Nível
Josélia da Silva Procópio	Agente de Saúde	C	09
Claudinéia Elizabeti da Silva Hubner	Assistente Social	C	06
Queila Almeida Rios	Odontologa	C	14
Emmanuelle Rios Guimarães	Odontologa	C	14
Cristiano Maleski	Mecânico II	C	05
Rosemeire Jacinta Duarte	Agente Administrativo III	C	18
Zenira Licheski	Auxiliar de Enfermagem	A	12

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 19 de março 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 136/2017

PORTARIA N.º 136/2017.

Prorroga licença saúde concedida à servidora pública municipal Sra. **IVANI SOARES DOS SANTOS VITORINO** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 18 de julho de 2017, a Licença Saúde concedida a Servidora Pública Municipal, Sra. IVANI SOARES DOS SANTOS VITORINO, que exerce o cargo Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Médico Pericial emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de março de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 120/2017

PORTARIA N.º 120/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Janeiro/2017**, á servidora **Sra. MARIA JOSÉ DE SOUZA SANTOS,** que exerce o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 135/2017

PORTARIA N.º 135/2017

Concede Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias, à servidora pública municipal, **Srª. ROZELEI MARIA PILEGI NUNES** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Complementar 734/2013, conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio referente ao qüinqüênio de **2002/2007,** à servidora Sra. ROZELEI MARIA PILEGI NUNES**,** que exerce o cargo de **Professora Especialização**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 13/03/2017 a 11/06/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de março 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 133/2017

PORTARIA N.º 133/2017.

Prorroga licença saúde concedida à servidora pública municipal Sra. **MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 06 de Abril de 2017 a licença saúde concedida à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA APARECIDA DE BARROS SANTOS, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 15 de Março de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 132/2017

PORTARIA N.º 132/2017.

Concede licença saúde à servidora pública municipal Sra. **SUZANA JOSÉ VALENCIO** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 180 (cento oitenta) dias a Licença Saúde à Servidora Pública Municipal, Sra. SUZANA JOSÉ VALÊNCIO, que exerce o cargo de Apoio Adm,. Educacional Profissional de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Alex da Silva Santos, CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 06 de Março, de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 131/2017

PORTARIA N.º 131/2017

Determina a Progressão Vertical dos profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira – MT**,** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, a progressão vertical, da mesma classe salarial, em razão da implementação do tempo de serviço dos profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira – MT, abaixo relacionados :

Nome	Cargo	Data Implementação	Nivel Atual	classe	Nível Implementado
NEUZA ALVES LIBERATO	APOIO ADM.EDU.PROF .MAN.DE INFRAESTRUTURA	04/03/2017	05	A	06

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 04 de março 2017

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 130/2017

PORTARIA N.º 130/2017.

Prorroga licença saúde concedida à servidora pública municipal Sra. **ROSA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 13 de agosto de 2017, a licença saúde concedida à Servidora Pública Municipal, Sra. ROSA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal Saúde, em conformidade com o Laudo Médico Pericial, emitido pelo Dr. Urbano V. Belai Jr., e atestado médico datado de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de março de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 129/2017

PORTARIA N.º 129/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **SANDRO BRANDALIZE** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Maio/2016**, ao servidor **Sr.º SANDRO BRANDALIZE,** que exerce o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 118/2017

PORTARIA N.º 118/20017

Designa como Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a Servidora Pública Municipal que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 4.º, da Lei Mu-

nicipal n.º 805/2016, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, CRISTINA PELUTTI PROCÓPIO, **investido no cargo de Supervisor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, para desempenhar as funções e as atribuições de** Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a partir de 01 de Março de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º A Servidora Pública designada pela presente Portaria não receberá nenhuma gratificação ou acréscimo em sua remuneração, mas a sua atuação constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 128/2017

PORTARIA N.º 128/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **VALCI FRANCISCO ALVES**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Janeiro/2016**, ao servidor **Srº.VALCI FRANCISCO ALVES,** que exerce o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 121/2017

PORTARIA N.º 1212017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **JOSMAR JOSE DA SILVA**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Fevereiro/ 2015**, á servidora **Srº. JOSMAR JOSE DA SILVA,** que exerce o cargo de **ENCANADOR** lotado na Secretaria Municipal de Departamento DAE, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 116/2017

PORTARIA n.º 116/2017

Nomeia para o Cargo de Secretário Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1.º Nomear o senhor Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Secretário Municipal de Esportes, o Senhor, **JONAS DE OLIVEIRA PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 517.109 SSP/MT e CPF nº 395.953. 581-34, para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer partir de 01 de Março de 2017.**

Art. 2.º As competências do cargo de Secretário Municipal nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01de Março de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

PORTARIA N.º 115/2017

PORTARIA N.º 115/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **CLAYTON ALVES NOBERTO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2016**, ao servidor **CLAYTON ALVES NOBERTO,** que exerce o cargo de ADMINISTRADOR DE PROJETOS CONTRATOS E CONVÊNIOS**,** lotado na Secretaria de Finanças, para serem gozadas no período de 01 á 30 Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 127/2017

PORTARIA N.º 127/2017

Concede Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, à servidora pública municipal, **Srª. IVONEI DE FATIMA AUGUSTINHO GEHRING** nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 59, da Lei Complementar 734/2013, conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio referente ao qüinqüênio de **2005/2010,** à servidora Sra. IVONEI DE FATIMA DE AUGUSTINHO GEHRING**,** que exerce o cargo de **Professora Especialização**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01/03/2017 a 30/04/2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de março 2017.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 124/2017

PORTARIA N.º 124/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **VILMA PEREIRA MATOS NASCIMENTO,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Março/2017**, á servidora **Sra. VILMA PEREIRA MATOS NASCIMENTO,** que exerce o cargo de MERENDEIRA**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem gozadas no período de 01 a 30 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 134/2017

PORTARIA N.º 134/2017.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão de Assistente do Departamento de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR o Senhor, **ANDRE LUIS PAVAN BRAMBILA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2202199-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.660.471-73, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições em comissão do cargo de Assistente do Departamento de Administração e Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipais, a partir de 13 de março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 13 de março de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 119/2017

PORTARIA N.º 119/2017.

Revogar a Portaria 077/2017 que concedeu Afastamento para Mandato Eletivo ao servidor Público Municipal Sr. **LOURIVAL ALVES DA ROCHA,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria 077/2017 que Concedeu Afastamento por 4 (quatro) anos para Mandato Eletivo ao Servidor Público Municipal, **LOURIVAL ALVES DA ROCHA, i**nvestidono cargo de **Professor Especialização**, Matrícula n.º 06,16,007/2000, afastamento para o exercício de mandato eletivo de VEREADOR, conforme previsto nos arts. 105, da Lei Complementar n.º 471/2005, c/c o art. 38, da Constituição Federal, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, sem ônus para o Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 117/2017

PORTARIA N.º 117/2017.

Revogar a Portaria 199/2016 que designou a servidora Marli Ramos Alves ouvidora do SUS**,** e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria 199/2016 que designou a Servidora Pública Municipal, MARLI RAMOS ALVES, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 05.11.037, para desempenhar as funções e as atribuições de Ouvidora do Poder Executivo Municipal e do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Castanheira - MT, a partir de 12 de julho de 2016, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Março de 2017.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 139/2017

PORTARIA N.º 139/2017

Prorroga licença Saúde, concedida a Servidora GENI DE FRANÇA VENANCIO, e dá outras providencias..

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar até o dia 15 de janeiro de 2018, a licença Saúde concedida à servidora Sra. GENI DE FRANÇA VENANCIO, que exerce o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Atestado Médico, emitido pelo Dr. Helio Marzo Zanela - Cardiologista, CRM/MT 5011 e Laudo Medico Pericial Emitido pelo Drº .Alex da Silva Santos,CRM-MT 8740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 26 de março de 2017.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 217/2015

Terceiro termo Aditivo ao Contrato nº 217/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **ODENIL CARLOS CRUZ - ME,** na forma e condições seguintes.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Prefeita, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro, a empresa **ODENIL CARLOS CRUZ - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. São Sebastião nº 753 Bairro São Sebastião, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.265.247/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **ODENIL CARLOS DA CRUZ - ME,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11038772 SSP/MT, e CPF nº 818.724.291-49, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

2.1 Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do contrato para 31/03/2018, podendo ser prorrogado por igual período por vontade da administração pública.

Permanece eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 31 de Março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ODENIL CARLOS CRUZ - ME

Contratada

Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Procuradoria Geral Do Município

OAB/MT nº. 11.055

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 188/2015

Quarto termo Aditivo ao Contrato nº 0188/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME** na forma e condições seguintes.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete da Prefeita, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado pela sua prefeita a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Vinte e Um, Quadra 54 – Bairro Bom Clima, CEP: 78.195.-000 Chapada dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.979/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDIO LUCIANO MENDONÇA,** empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3652360 SSP/GO, e CPF 801.580.991-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 O presente principal tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, na seguinte linha:

Item	Descrição	Valor Unit.	Qtde/ KM	Total
3	Linha 1 Mata Grande/ Ponte Alta/ Escola Salomão Gomes	R$ 4,15	18. 972	R$ 78. 733,80
TOTAL	**R$ 78.733,80**			

1.3 O Valor Total do aditivo do contrato será de **R$ 78.733,80 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).** Os pagamentos serão efetuados relativos aos dias letivos trabalhados constantes no calendário escolar da rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Continua eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 07 de abril de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONÇA ME

Contratada

Dr. RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Procuradoria Geral Do Município

OAB/MT nº. 11.055

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2017

DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2017

Cria Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCGF e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Controle e Gestão Financeira - CCGF, que tem como propósito assessorar a Prefeita Municipal na busca dos seguintes objetivos:

a) Contribuir para a consolidação do modelo de gestão orientada por resultados, que se orienta pela busca de maior eficiência, eficácia e efetividade das ações da Prefeitura Municipal; b) Garantir o equilíbrio financeiro das Contas Públicas, através do cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Controle e Gestão Financeira - CCGF:

a) Estabelecer diretrizes para a política financeira e o controle dos gastos públicos; b) Fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública municipal que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Município; c) Deliberar sobre pedidos extraordinários que visam atender situações excepcionais e imprevisíveis, que ultrapassem as cotas definidas; d) Deliberar, previamente, sobre a celebração de instrumentos relativos a convênios, contratos, operações de créditos, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Municipal, além dos pedidos de compras e contratação de serviços.

Art. 3º. A aquisição de material e a contratação de serviços, em qualquer modalidade, fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Controle e Gestão Financeira - CCGF.

Art. 4º. A Comissão de Controle e Gestão Financeira – CCGF será composta pelos seguintes membros:

a) Procurador-Geral do Município; b) Secretário Municipal de Finanças; c) Secretário Municipal de Administração. d) Secretário Municipal de Planejamento e, e) Controladora Interna.

§ 1º. A Comissão de Controle e Gestão Financeira – CCGF será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças e deliberará pela maioria simples dos votos.

§ 2º. A Comissão de Controle e Gestão Financeira - CCGF reunir-se-á pelo menos uma vez por semana ou quando convocada por seu Presidente, devendo estar presentes, pelo menos três de seus membros.

Art. 5º. A Comissão de Controle e Gestão Financeira – CCGF poderá convocar o responsável por qualquer setor ou o responsável técnico de área específica para esclarecer assuntos de interesses da Comisão.

Art. 6º. Fica a Comissão de Comissão de Controle e Gestão Financeira – CCGF autorizada a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 13 de abril de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO PAI

RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Conselho Curador do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 473/2013, de 24 de abril de 2013, e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 15/12/2016.

Resolve:

Art. 1o O PREVI-CLAUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLAUDIA/MT aprova o Plano Anual de Investimento para o exercício de 2017.

Art. 2º O Plano plurianual de Investimentos terá validade de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado durante sua execução para adequação a legislação vigente sendo que os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do PREVI-CLAUDIA.

Art. 3º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cláudia/MT, 15 de Dezembro de 2016.

_____

IRIS TRAUDI GUTJHAR VOLLBRECH

Presidente do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2017

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.**

Convoca candidato Aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2017, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. 10 de Fevereiro de 2017 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XII | N° 2.666 diariomunicipal.org/mt/amm www.amm.org.br 119 Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 714 de 12 de agosto de 2014, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do Edital nº 005/2017, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O candidato devera comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ANEXO I

PROFESSOR ZONA – URBANO

11º Lugar	**MARILSA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA**
12º Lugar	**THAISLANE EXPEDITO DE FREITAS**

APOIO ADM. EDUC. INFRAESTRUTURA – LIMPEZA NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

2º	**PATRÍCIA APARECIDA SILVA**

Cocalinho, 19 de abril de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 036/2017

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICIPIO DE COLÍDER-MT"

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no município de Colíder-MT em virtude do falecimento do Senhor **WILSON JOSÉ DA SILVA**, servidor Público Municipal, ocorrido no dia 18 de abril de 2017.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT no dia 19 de abril de 2017, a partir das 11h00min.

Artigo 3º. – Os serviços essenciais, tais como saúde, educação, coleta de lixo domiciliar, entre outros, não serão prejudicados por força desse Decreto, devendo o expediente permanecer inalterado.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 18 de abril de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 004/2017**, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de reforma da escola municipal Bom Jesus, localizada no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME**,inscrita no CNPJ/MF nº 00.364.780/0001-59, com valor total de R$ 157.637,26.

Colider/MT, em 19 de Abril de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/GP/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 035/GP/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 e Art. 29, inc. IV e VI ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - A exoneração de cargo de provimento efetivo a pedido do servidor nos moldes do art. 41 da Lei 499/2011 devera ser precedida de Requerimento devidamente assinado e da Declaração de bens, ambos reconhecido firma em cartório.

Parágrafo único – Fica padronizado no âmbito da Administração Publica Municipal o Requerimento de exoneração que deverá ser aplicado a todos os servidores efetivos, conforme modelo anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/04/2017 a 19/05/2017

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DO SERVIDOR REQUERENTE

Nome:_____,CPF:_____
_____,RG:_____,Endereço:_____
_____,Bairro:_____,Cidade:_____,CEP:_____
_____Telefone:_____Cargo:_____
_____,Órgão/Lotação:_____,Requerimento:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Exoneração no cargo supracitado a partir de: _____.

Local e Data: Colniza, xx de xxxxxxx de 2017.

_____

Assinatura do Servidor

(Firma Reconhecida)

CONTRATOS
LEI N° 686 DE 19 DE ABRIL DE 2017 "CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N° 686 DE 19 DE ABRIL DE 2017

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das despesas dentro do Município.

Art. 3º - Os valores pagos a título de indenização serão de:

R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Prefeito Municipal;

R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal;

R$ 2.953,66 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) para os secretários municipais.

Art. 4º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias;

b) Licença Maternidade e Paternidade;

c) Durante o período de afastamento do cargo ou função.

Art. 5º - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigatória a

emissão de relatório circunstanciado das atividades exercidas durante o mês a título da natureza de verba indenizatória.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

Procedimento nº 17.472/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017 VALIDADE: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação é a ***Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção de Grade e portões em ferro tubular, montados no muro da Creche Municipal, situada no Bairro Castelo dos Sonhos em Colniza - MT.***O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: ***Empresa Raquel Bispo de Oliveira 03403355217 CNPJ nº 27.112.652/0001-74*** *c*om valor total de **R$ 9. 775,85 (Nove mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Colniza - MT, 19 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

Procedimento nº 17.540/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços com lavagem de veículos diversos. Em atendimento as Secretarias Municipais de Colniza – MT, por um período de 12 (doze) meses.** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.* Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de Maio de 2017 08h00min (oito) horas**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 19 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 033/2017

Processo Administrativo nº 17.471/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pela portaria nº 063/GP/2017 de 02/01/2017, faz saber aos interessados que esta cancelando o **PREGÃO PRESENCIAL *Registro de Preços nº 033/2017,* Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços na edição e redação de textos para artigos e filmagens, locação de equipamentos de sonorização para a realização de eventos, locação de equipamentos de som de rua com gravação e edição de texto e áudio, serviços de elaboração de informativo de noticias sobre as atividades da Prefeitura Municipal e lavagem de veículos diversos.** *Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital*. Motivo: Readequação do Edital e Termo de Referencia, para não ocorrer prejuízos à administração publica e aos participantes, fica este processo **cancelado.**

Colniza- MT, 19 de Abril de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: **008**/2017

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.**

CONTRATADA: **P R CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ nº 16.741.114/0001-22**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para retomada e conclusão da obra de Construção da Sede do Legislativo Municipal, conforme Projeto Básico e Planilha Orçamentária Estimada.

PRAZO: 19 de Abril de 2017 à 19 de Dezembro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 143.224,37 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

Colniza/MT, 19 de Abril de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO 050/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 050/2017 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA Nº 001/2017.

DATA: 05/04/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 001/2017, que tem como objeto a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada para atender o Município de Comodoro-MT, em atendimento ao Contrato de Repasse Nº. 832592/2016/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 06/04/2017 à 05/07/2017.

EXTRATO ADITIVO 051/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 051/2017 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA Nº 002/2017.

DATA: 05/04/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 002/2017, que tem como objeto a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada para atender o Município de Comodoro-MT, em atendimento ao Contrato de Repasse Nº. 830823/2016/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA, pelo período de mais 90 (noventa) dias, vigorando de 06/04/2017 à 05/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 038/2017

DO OBJETO Aquisição de combustíveis para atender a demanda na Secretaria Municipal de Educação **VIGÊNCIA:** 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R$ 89.905,40

DATA: Confresa, 19 de abril de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Posto Tigrão LTDA.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 08 - JULGAMENTOS DOS RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS PRELIMINARES.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 08

DISPÕE SOBRE OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS PRELIMINARES.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público os julgamentos referentes aos recursos referentes à divulgação dos resultados preliminares, conforme demonstrativo abaixo:

EDITAL	Processo Seletivo - 01/2017
INSCRIÇÃO	587725
CARGO	AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA -SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA
TIPO RECURSO	Recurso contra a classificação geral
DISCIPLINA	*Não possui disciplina*
DATA DE SOLICITAÇÃO	10/04/2017 às 20h 13min
PEDIDO	Gostaria de saber porque meu nome não aparece no nome dos classificados
DESCRIÇÃO FATOS	Porque meu nome não aparece no nome de classificados.
PROVA	*Não informado*
QUESTÃO	*Não informado*
DESCRIÇÃO	Por que meu nome não aparece nos classificados.
ANEXO	*Sem anexo*
RESPOSTA	A candidata não conseguiu pontuação mínima para seguir para a segunda etapa e fazer a prova prática , foi desclassificada.
STATUS	Indeferido

EDITAL	Processo Seletivo - 01/2017
INSCRIÇÃO	588959
CARGO	PROF LIC PL EM LETRAS/ ESPANHOL - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS
TIPO RECURSO	Recurso contra a classificação geral
DISCIPLINA	*Não possui disciplina*
DATA DE SOLICITAÇÃO	10/04/2017 às 00h 05min
PEDIDO	reencaminho o arquivo contendo a minha titulação e solicito recontagem de pontos.
DESCRIÇÃO FATOS	Ao verificar minha nota final, após publicada a classificação geral, notei que não considerada a nota da minha titulação, ao qual concorro para o cargo de professor licenciado em letras/espanhol.
PROVA	*Não informado*
QUESTÃO	*Não informado*
DESCRIÇÃO	No dia 17/03, anexei a minha titulação no site deste seletivo, conforme pede o edital 001/2017, diploma digitalizado reconhecido em cartório, porém não conta a pontuação referente a titulação, na resultado geral.
ANEXO	http://areadocandidato.com.br/midias/recursos/963/...
RESPOSTA	A candidata é portadora de título de mestre e enviou os títulos conforme previsto no edital, portanto a candidata tem razão em seu pedido.
STATUS	Deferido

Confresa-MT, 19 de abril de 2017.

Rafael Ferreira Flores Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 9 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 9

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público resultados preliminares para os candidatos que realizaram as provas práticas, cabendo recursos até às 18hs00min, do dia 20/04/2017, conforme relatório anexo.

Confresa-MT, 18 de abril de 2017.

Rafael Ferreira Flores Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 036/2017

DO OBJETO Aquisição de combustíveis para atender a demanda na Secretaria Municipal de Educação **VIGÊNCIA:** 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R$ 44.858,00

DATA: Confresa, 19 de abril de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Posto Tigrão LTDA.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 034/2017

DO OBJETO Aquisição de combustíveis para atender a demanda na Secretaria Municipal de Educação **VIGÊNCIA:** 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R$ 181.130,00

DATA: Confresa, 19 de abril de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Posto Tigrão LTDA.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 039/2017

DO OBJETO Aquisição de combustíveis para atender a demanda na Secretaria Municipal de Educação **VIGÊNCIA:** 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R$ 134.900,00

DATA: Confresa, 19 de abril de 2017

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Posto Tigrão LTDA.

RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO - EDITAL - 01/2017

Relatório simplificado - Edital - 01/2017

APOIO ADM EDUC/ MANUTENCAO INFRAESTRUTURA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO

Resultado Final

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	587125	Tainara Abreu De Azevedo	9,00	9,00	18,00	18,00
2	587313	Maria Gomes Da Cruz	7,00	6,00	13,00	13,00
3	586080	Eliete Guollo Santos	8,00	5,00	13,00	13,00
4	588444	Guilherme Junior Cortes Rocha	7,00	6,00	13,00	13,00
5	588430	Deysiele Santos Silva	7,00	6,00	13,00	13,00
6	589261	Tainara Mendonca Dos Santos	6,00	5,00	11,00	11,00

APOIO ADM EDUC/ MANUTENCAO INFRAESTRUTURA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	586181	Maria Raquel Evangelista De Moura	8,00	9,00	17,00	17,00
2	585380	Rosair De Souza Barbosa	7,00	7,00	14,00	14,00
3	585568	Luciene De Souza Menezes	6,00	6,00	12,00	12,00
4	588759	Quele Pereira Ferreira	4,00	8,00	12,00	12,00
5	588280	Wathyna Bianka Putencio Leite	6,00	6,00	12,00	12,00
6	587897	Orlando Pedro Da Silva	5,00	6,00	11,00	11,00
7	589112	Priscila Calais Silva	8,00	3,00	11,00	11,00
8	587237	Maria Anastacia De Sousa Lima	4,00	6,00	10,00	10,00
9	588358	Francisca Claudia De Sousa	6,00	4,00	10,00	10,00
10	587404	Ivani Alves Dos Santos	2,00	7,00	9,00	9,00
11	586522	Raquel Alves Gomes	4,00	5,00	9,00	9,00
12	588424	Danielle Maria Da Sila	4,00	5,00	9,00	9,00
13	587537	Elias Dias Dos Santos	4,00	4,00	8,00	8,00
14	587100	Lindalva Otacilia De Souza	3,00	4,00	7,00	7,00
15	586564	Sandra Maria Ferreira	2,00	5,00	7,00	7,00
16	586149	Eliene Mendes Dos Santos	2,00	5,00	7,00	7,00
17	586031	Solange Rosa Dutra	3,00	3,00	6,00	6,00
18	586217	Dilmacy Silva Cruz	2,00	3,00	5,00	5,00

APOIO ADM EDUC/ MANUTENCAO INFRAESTRUTURA - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	584669	Marcio Vianny Gomes De Oliveira	10,00	8,00	18,00	18,00
2	585167	Cleia Fortaleza Alves Araujo	9,00	9,00	18,00	18,00
3	585048	Gleibson Glaucione	9,00	9,00	18,00	18,00
4	587208	Adineia Luiz Da Silva	9,00	8,00	17,00	17,00
5	584957	Vania Dos Santos Sousa	8,00	8,00	16,00	16,00
6	586778	Tiana Vieira Dos Santos	7,00	9,00	16,00	16,00
7	588146	Jose Dias	6,00	9,00	15,00	15,00
8	585377	Maria Kellys Rosa De Oliveira	7,00	8,00	15,00	15,00
9	588525	Gleiciane Alves Teixeira	7,00	8,00	15,00	15,00
10	588378	Ana Carolina Venancio Cavalcante Ribeiro	8,00	7,00	15,00	15,00
11	586241	Fabiola Alves De Souza	7,00	7,00	14,00	14,00
12	586996	Adriana Pires Da Silva	6,00	8,00	14,00	14,00
13	588774	Alan Santos Gloria	6,00	8,00	14,00	14,00
14	586200	Leandra Steafny Verissimo Cabalhero	7,00	7,00	14,00	14,00
15	588032	Dejane Goncalves	5,00	8,00	13,00	13,00
16	588708	Eliana Dias Dos Santos	5,00	8,00	13,00	13,00
17	586398	Cleicivania Gomes Do Nascimento Pereira	7,00	6,00	13,00	13,00
18	586035	Aline De Freitas Maciel	8,00	5,00	13,00	13,00
19	589202	Zinair Santana Da Silva	5,00	7,00	12,00	12,00
20	589616	Marilene Pereira Pinto Wagner	6,00	6,00	12,00	12,00
21	589288	Marcia Lopes De Alencar	6,00	6,00	12,00	12,00
22	585826	Vanessa Cristina De Lima	6,00	6,00	12,00	12,00
23	588746	Viviane Brito	6,00	6,00	12,00	12,00

24	589813	Ruth Raiane Batista De Almeida	6,00	6,00	12,00	12,00
25	589406	Thais Stefane	4,00	8,00	12,00	12,00
26	585749	Cleibjan Moises De Oliveira	5,00	7,00	12,00	12,00
27	589977	Welber Romario Ferreira Dias	7,00	5,00	12,00	12,00
28	585112	Maria Lucia Chagas Alves Da Silva	6,00	5,00	11,00	11,00
29	585771	Simara Sousa Costa	7,00	4,00	11,00	11,00
30	585143	Genilson Pereira Lima	4,00	7,00	11,00	11,00
31	589007	Ana Laura Alves Da Silva	6,00	5,00	11,00	11,00
32	585338	Talita Cunha Da Silva	5,00	6,00	11,00	11,00
33	586157	Messias Alves Evangelista	5,00	6,00	11,00	11,00
34	585365	Mirian Soares De Morais Barbosa	4,00	6,00	10,00	10,00
35	588552	Ivanete Pereira Dos Santos	5,00	5,00	10,00	10,00
36	587406	Helio Lima Da Silva	3,00	7,00	10,00	10,00
37	585199	Dayane De Alburquerque	6,00	4,00	10,00	10,00
38	585906	Evani Vasconcelos Biserra	5,00	5,00	10,00	10,00
39	589700	Diva Pereira De Sousa	4,00	5,00	9,00	9,00
40	585042	Antonia Dos Santos Sousa	3,00	6,00	9,00	9,00
41	589378	Marlucia Luiz Da Silveira Silva	4,00	5,00	9,00	9,00
42	584559	Lorhanna Pereira Dos Santos	3,00	6,00	9,00	9,00
43	588153	Solineide Canuto De Lima	7,00	2,00	9,00	9,00
44	589240	Darley Rodrigues Da Costa	4,00	4,00	8,00	8,00
45	586019	Eliene Cabral Pinto	4,00	4,00	8,00	8,00
46	584758	Neire Farias Dos Santos	5,00	3,00	8,00	8,00
47	588176	Kassiana Bernardo Gomes	3,00	5,00	8,00	8,00
48	585086	Cacilda Da Silva	5,00	2,00	7,00	7,00
49	586439	Eliandro Dorta Azevedo	2,00	5,00	7,00	7,00
50	584707	Luciana Lopes De Souza	5,00	2,00	7,00	7,00
51	589928	Suilhia Abreu Silva	5,00	2,00	7,00	7,00
52	585295	Maria Divina Pereira Conceicao	2,00	4,00	6,00	6,00
53	589366	Maguiane Bento Soares	4,00	2,00	6,00	6,00
54	584760	Rozimar Santos Diniz	2,00	4,00	6,00	6,00
55	589708	Daiane Silva	3,00	3,00	6,00	6,00
56	589874	Ynglate Rainia Pereira Da Costa	3,00	3,00	6,00	6,00
57	588551	Vanessa Dos Santos Souza	4,00	2,00	6,00	6,00
58	584940	Marcos Paulo Da Costa Alves	2,00	2,00	4,00	4,00

APOIO ADM EDUC/ MANUTENCAO INFRAESTRUTURA - EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	584557	Luregina Jose De Carvalho Tavares	8,00	8,00	16,00	16,00
2	584612	Rosimar Marcia Da Silva	7,00	7,00	14,00	14,00
3	585692	Sandra Martins Da Silva Almeida	6,00	8,00	14,00	14,00
4	589285	Wilma Maria De Jesus Lopes	6,00	5,00	11,00	11,00
5	589908	Delma Muniz Da Silva	6,00	5,00	11,00	11,00
6	588137	Fabiana Nepunucena De Sousa	7,00	4,00	11,00	11,00
7	585814	Leila De Freitas Rosa	3,00	3,00	6,00	6,00

APOIO ADM EDUC/ MANUTENCAO INFRAESTRUTURA - EDUCACAO/ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	584990	Genezir Barreira De Sousa	10,00	8,00	18,00	18,00
2	586603	Rute Nepomuceno De Oliveira	8,00	6,00	14,00	14,00
3	585696	Dara Evangelista Lira	6,00	5,00	11,00	11,00

APOIO ADM EDUC/ NUTRICAO ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	586423	Geisyenne Nery De Oliveira	9,00	7,00	16,00	16,00
2	587643	Jessika Conceicao Maciel	8,00	7,00	15,00	15,00
3	585130	Keila Pereira Lima Da Silva	6,00	6,00	12,00	12,00
4	587191	Eliene Vieira Queiroz	5,00	5,00	10,00	10,00

APOIO ADM EDUC/ NUTRICAO ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	584937	Luzirene Costa Machado	7,00	8,00	15,00	15,00
2	586445	Maria Dos Santos Castro Pereira	6,00	7,00	13,00	13,00
3	587355	Clediane Aquino Da Silva	4,00	7,00	11,00	11,00
4	586690	Maria Eunice Rodrigues Dos Santos	3,00	7,00	10,00	10,00
5	586448	Edileuza Castro Dos Santos	4,00	3,00	7,00	7,00

6	585327	Solange Basto Da Silva	5,00	2,00	7,00	7,00
7	585191	Ludimila Rodrigues Maciel	5,00	2,00	7,00	7,00
8	585173	Iranete Lustosa	3,00	3,00	6,00	6,00

APOIO ADM EDUC/ NUTRICAO ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLAS INDIGENAS/ ALDEIA URUBU BRANCO

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	586762	Katypyxowa Graciela Tapirape	4,00	7,00	11,00	11,00
2	585689	Mareaparygi Lisete Tapirape	4,00	4,00	8,00	8,00
3	589354	Taropa Tapirape	5,00	3,00	8,00	8,00
4	586117	Mareaparyga Lilian	4,00	4,00	8,00	8,00
5	589150	Denilson Kaxipa\'i Tapirape	3,00	3,00	6,00	6,00
6	585208	Mailde Tarywajoo Tapirape	3,00	3,00	6,00	6,00

APOIO ADM EDUC/ NUTRICAO ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	585056	Priscila Alves De Oliveira Vieira	10,00	9,00	19,00	19,00
2	589211	Marsanulfa Roldao Cabalheiro	9,00	9,00	18,00	18,00
3	584943	Marileia Rosa Lima	9,00	9,00	18,00	18,00
4	585279	Solange Aparecida Da Silva	9,00	8,00	17,00	17,00
5	590062	Adriana Pereira Da Silva	8,00	9,00	17,00	17,00
6	590051	Jandirleia Alves Da Silva	8,00	9,00	17,00	17,00
7	587485	Tatiele Cristina	9,00	8,00	17,00	17,00
8	586063	Warla Ribeiro Da Silva	8,00	8,00	16,00	16,00
9	589168	Rafaela Cristina Barbaresco Almeida	9,00	7,00	16,00	16,00
10	587967	Wanderleia Lima Bequiman Araujo	9,00	7,00	16,00	16,00
11	588461	Maria Silva Bezerra	8,00	8,00	16,00	16,00
12	587693	Keila Luz Basilio	7,00	9,00	16,00	16,00
13	585032	Gisele Raiane Rodrigues Oliveira	8,00	8,00	16,00	16,00
14	586711	Anesia Gomes Ribeiro Dos Santos	7,00	8,00	15,00	15,00
15	588352	Ana Soreia Venancio Cavalcante	6,00	9,00	15,00	15,00
16	588955	Valma Pereira Dias	8,00	7,00	15,00	15,00
17	585018	Joselena Ribeiro De Sousa Leite	8,00	7,00	15,00	15,00
18	588088	Crezia Do Carmo Beserra De Araujo	8,00	7,00	15,00	15,00
19	588665	Cristineide Alves Da Conceicao	7,00	8,00	15,00	15,00
20	589667	Valdineia Evangelista	8,00	7,00	15,00	15,00
21	589959	Lorrane Rodrigues Oliveira	7,00	8,00	15,00	15,00
22	584965	Luciana Teixeira Dorta	6,00	9,00	15,00	15,00
23	584959	Nilma Aparecida Teodoro	8,00	6,00	14,00	14,00
24	588616	Lucimar Ferreira Da Costa	9,00	5,00	14,00	14,00
25	584579	Geane Melo Do Nascimento Melo Do Nascimento	6,00	8,00	14,00	14,00
26	589894	Rosimeire Alves Pereira	6,00	8,00	14,00	14,00
27	587531	Luciene Alves Ataide	8,00	6,00	14,00	14,00
28	589006	Marizete Alves De Oliveira	6,00	8,00	14,00	14,00
29	588073	Antonia Lemes Da Silva	6,00	8,00	14,00	14,00
30	590041	Terezinha Alves Da Cruz	6,00	7,00	13,00	13,00
31	589117	Celiane Abreu Azevedo	6,00	7,00	13,00	13,00
32	588480	Andreia Alves Leao	6,00	7,00	13,00	13,00
33	589927	Maria Jose De Lima	7,00	6,00	13,00	13,00
34	587684	Antonia Dias Dos Santos	6,00	7,00	13,00	13,00
35	589194	Jucelania Clozario De Souza	6,00	7,00	13,00	13,00
36	587522	Thayse Montenegro Moreira	5,00	8,00	13,00	13,00
37	587259	Anny Kathyelle Leao Araujo	6,00	7,00	13,00	13,00
38	588191	Maria Ester Dos Santos Silva	6,00	7,00	13,00	13,00
39	585876	Izaele Goncalves Pereira	7,00	6,00	13,00	13,00
40	588125	Terezinha Pereira Lima Custodio	8,00	4,00	12,00	12,00
41	585154	Ilenir Maria De Freitas	7,00	5,00	12,00	12,00
42	586441	Lucenilde Galvao Santos	6,00	6,00	12,00	12,00
43	585603	Adriana Leandra Alves Da Silva Pereira	4,00	8,00	12,00	12,00
44	586407	Lucelia Oliveira	6,00	6,00	12,00	12,00
45	588635	Rosilda Ferreira Da Silva	5,00	7,00	12,00	12,00
46	584938	Raquel Domingas Rodrigues Paula	4,00	8,00	12,00	12,00
47	587797	Amelia Mariane Granado Costa	9,00	3,00	12,00	12,00
48	585265	Catiane Luz De Moraes	6,00	6,00	12,00	12,00
49	586240	Lucilene De Sena Costa Santos	6,00	6,00	12,00	12,00
50	589699	Fabiane Da Silva Sousa	6,00	6,00	12,00	12,00
51	588994	Cleuza Percilia Gomes Vieira	5,00	6,00	11,00	11,00
52	586236	Idalina Goncalves Sampaio	5,00	6,00	11,00	11,00
53	586998	Belice Aguiar Da Silva	4,00	7,00	11,00	11,00
54	589468	Valdeni Nicolau Basilio Conceicao	7,00	4,00	11,00	11,00
55	584687	Fernanda Lima Da Silva	7,00	4,00	11,00	11,00
56	586234	Marcilene Alves Da Silva	5,00	6,00	11,00	11,00

57	588719	Lidiane Ferreira De Rezende	5,00	6,00	11,00	11,00
58	586009	Marcia Pires Luz	3,00	8,00	11,00	11,00
59	585897	Lucinha Lins Lucena Da Silva	6,00	5,00	11,00	11,00
60	586405	Maria Aparecida Pinto Dos Santos	6,00	4,00	10,00	10,00
61	585386	Eurides Castro Alves	4,00	6,00	10,00	10,00
62	587974	Maria Do Amparo Barbosa Cabral Martins	4,00	6,00	10,00	10,00
63	585847	Maria Raimunda Sousa Lima	3,00	7,00	10,00	10,00
64	589637	Ana Carolina Lima De Oliveira	6,00	4,00	10,00	10,00
65	588828	Maria Laudia Mocedo Amorim	5,00	4,00	9,00	9,00
66	589258	Keyte Michelle Soares Da Rocha	4,00	5,00	9,00	9,00
67	586810	Andreia Oliveira Santos	5,00	4,00	9,00	9,00
68	587542	Francisca Feitosa Chaves	3,00	6,00	9,00	9,00
69	585867	Thaylla Fernanda Pereira Lima	3,00	6,00	9,00	9,00
70	584551	Marcos Paulo Lourenco Da Silva	2,00	7,00	9,00	9,00
71	586598	Sebastiana Aparecida Gomes	2,00	6,00	8,00	8,00
72	585304	Marlene Da Costa Reis	4,00	4,00	8,00	8,00
73	588737	Maria Celia Da Silva Lopes	4,00	4,00	8,00	8,00
74	589871	Maria Das Dores Da Silva Pereira	6,00	2,00	8,00	8,00
75	586907	Maria Francisca Da Conceicao Cunha	4,00	4,00	8,00	8,00
76	589910	Uelida Santos Oliveira	5,00	3,00	8,00	8,00
77	587438	Marly Pereira Morais	4,00	4,00	8,00	8,00
78	589943	Daniella Paula Da Costa Ferreira	3,00	5,00	8,00	8,00
79	585754	Adriana Campos Zimignani	4,00	4,00	8,00	8,00
80	589142	Dominique Pinheiro Sousa	3,00	5,00	8,00	8,00
81	585370	Lorrana Alves Da Silva	4,00	4,00	8,00	8,00
82	589036	Maria Das Gracas Moura Barros Silva	4,00	3,00	7,00	7,00
83	589379	Sonia Maria Alves Dos Santos	4,00	3,00	7,00	7,00
84	587946	Angela Das Dores De Almeida	3,00	4,00	7,00	7,00
85	589170	Celia Dos Santos Arruda Dias	5,00	2,00	7,00	7,00
86	585108	Maria Vilma Da Silva	4,00	3,00	7,00	7,00
87	587614	Maria Lacerda Moreira Araujo	3,00	4,00	7,00	7,00
88	586763	Heidy Franklin Maia Dos Reis	5,00	2,00	7,00	7,00
89	587988	Angra Ribeiro Barbosa	5,00	2,00	7,00	7,00
90	588818	Marilene Ferreira Mendes	2,00	4,00	6,00	6,00
91	589738	Luana Silva De Morais	5,00	1,00	6,00	6,00
92	586193	Maria Rosirene Monteiro Da Silva Santos	2,00	3,00	5,00	5,00
93	589076	Luciene De Alcantara Pereira Alves	4,00	1,00	5,00	5,00
94	589861	Ana Paula Ribeiro Abreu	2,00	3,00	5,00	5,00
95	586507	Kassia Alves Da Silva	4,00	1,00	5,00	5,00
96	588111	Adna Simey Padilha Dos Santos Silva	3,00	1,00	4,00	4,00
97	588599	Francisca Helena Da Silva	3,00	1,00	4,00	4,00

APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PREDIAL - SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	589602	Lorrandre Oliveira De Souza	8,00	9,00	17,00	17,00
2	584569	Giseli Ferreira	8,00	7,00	15,00	15,00
3	584563	Nailde Rosa Ferreira	7,00	5,00	12,00	12,00
4	586554	Vilma Fernandes Da Silva Marques	5,00	7,00	12,00	12,00
5	589980	Anaalice Ferrreira Da Silva	4,00	7,00	11,00	11,00
6	589987	Viviane Oliveira Araujo	5,00	6,00	11,00	11,00
7	584667	Cleuza Alves Babugem	3,00	6,00	9,00	9,00
8	585330	Maria Da Conceicao Lima	5,00	4,00	9,00	9,00
9	586572	Eva Santos Silva	6,00	3,00	9,00	9,00
10	584894	Tania Roberta Batista	5,00	4,00	9,00	9,00
11	585328	Pedro Nacho Sousa Matos	5,00	3,00	8,00	8,00
12	584819	Lauany Gomes Ramos	3,00	5,00	8,00	8,00
13	587961	Eliane Silva De Paiva	3,00	4,00	7,00	7,00
14	588010	Juliene Da Silva Correia	5,00	2,00	7,00	7,00
15	588348	Akleiton Correia Da Silva	4,00	2,00	6,00	6,00
16	586663	Geneciana Paiva Sirqueira	4,00	1,00	5,00	5,00
17	586923	Jackylene Da Silva Pereira	2,00	3,00	5,00	5,00

APOIO DE SERVICOS A SAUDE/ LIMPEZA PREDIAL - SAUDE/ PSF/ ATENCAO BASICA

Nivel Fundamental Geral

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Média final
1	586555	Haveny Christina	9,00	10,00	19,00	19,00
2	589248	Renata Cristina Silva Rezende	9,00	8,00	17,00	17,00
3	586065	Andressa Lira Silva	8,00	9,00	17,00	17,00
4	589394	Maria Regina Da Silva	8,00	7,00	15,00	15,00
5	586631	Jeane Rocha De Almeida	7,00	8,00	15,00	15,00
6	589751	Leiliane Da Conceicao Inocencio	9,00	6,00	15,00	15,00
7	589433	Dalvana Rodrigues	8,00	7,00	15,00	15,00

8	584972	Adrielly Vieira De Souza	8,00	7,00	15,00	15,00
9	586483	Tereza Cristina Bezerra	7,00	7,00	14,00	14,00
10	587449	Claudenise Alves Da Costa	5,00	9,00	14,00	14,00
11	588499	Gessi Nepunucena De Sousa	6,00	7,00	13,00	13,00
12	585566	Maria Das Gracas Vieira Da Silva	7,00	6,00	13,00	13,00
13	587794	Claudete Pereira Da Silva	6,00	7,00	13,00	13,00
14	586263	Vanilda Ferreira Dos Reis	7,00	6,00	13,00	13,00
15	589875	Rosimeire Silva Souza	9,00	4,00	13,00	13,00
16	586048	Rafaella Carulyna Rezende	7,00	6,00	13,00	13,00
17	587689	Gleiciane Barreira De Sousa	6,00	7,00	13,00	13,00
18	590045	Maria Jose Mendonca	6,00	6,00	12,00	12,00
19	587547	Denize Macaubas Dos Santos	5,00	7,00	12,00	12,00
20	588663	Oliozete Costa Franca	9,00	3,00	12,00	12,00
21	588914	Leidiane Candido Dos Santos	6,00	6,00	12,00	12,00
22	585342	Kaly Gabriela Vieira Da Silva	6,00	6,00	12,00	12,00
23	585479	Solange Macedo	5,00	6,00	11,00	11,00
24	587328	Lucivane Flores	4,00	7,00	11,00	11,00
25	584867	Sara De Jesus Silva Pereira	6,00	5,00	11,00	11,00
26	589907	Leonice Cruz Da Silva	7,00	3,00	10,00	10,00
27	588384	Eunice Assuncao Barreira Pedroza	4,00	6,00	10,00	10,00
28	589383	Creuza Alves Da Costa	6,00	4,00	10,00	10,00
29	589783	Marines Andrade Desouza	3,00	6,00	9,00	9,00
30	587565	Geruza Rodigues Rocha Silva	5,00	4,00	9,00	9,00
31	586576	Maria Das Gracas Lopes Chaves	5,00	4,00	9,00	9,00
32	585362	Antonia Francigeuma Dos Santos	4,00	5,00	9,00	9,00
33	588100	Ludimila Rodrigues Costa	5,00	4,00	9,00	9,00
34	587422	Lucimar Bueno De Jesus	5,00	3,00	8,00	8,00
35	585508	Katiane Soares Da Silva	6,00	2,00	8,00	8,00
36	588434	Jaqueline Campos Da Silva Rodrigues	5,00	3,00	8,00	8,00
37	587251	Sanny Karielly Santos	5,00	3,00	8,00	8,00
38	586733	Kassya Robertta Theodoro Fernandes Santiago	4,00	3,00	7,00	7,00
39	588787	Patricia Mendes De Carvalho	4,00	3,00	7,00	7,00
40	584813	Maria Deuzina Barbosa Da Silva	1,00	5,00	6,00	6,00
41	588554	Vaniri Aparecida Rocha	3,00	3,00	6,00	6,00
42	585075	Lidia Goncalves Da Silva Neta Santos	4,00	2,00	6,00	6,00
43	586784	Alzirene Pereira Rocha	2,00	4,00	6,00	6,00
44	586129	Mareakawio Tapirape	3,00	2,00	5,00	5,00
45	589163	Ivani Santos Pinto	3,00	2,00	5,00	5,00
46	589585	Neuzeri Nascimento Dos Santos	3,00	1,00	4,00	4,00
47	588572	Mujaci Barbosa Da Silva Gomes	2,00	2,00	4,00	4,00
48	589482	Flaviana Silva Da Cruz	2,00	2,00	4,00	4,00
49	587048	Cleude Natalicia De Oliveira	2,00	0,00	2,00	2,00

AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL

Resultado Final

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	589900	Raiza Pereira	4,00	27,00	31,00	31,00
2	587040	Basilia Fernandes De Oliveira Neta	6,00	24,00	30,00	30,00
3	586280	Mirian Raquel Nepomuceno De Oliveira Silva	8,00	21,00	29,00	29,00
4	589436	Michele Tavares De Amorim	4,00	24,00	28,00	28,00
5	585393	Joao Flavio Barbosa	5,00	21,00	26,00	26,00
6	588693	Maria Aparecida Américo Maranhão	5,00	21,00	26,00	26,00
7	586364	Jefferson Torres	4,00	21,00	25,00	25,00
8	589912	Zilda Barbara De Oliveira Silva	7,00	18,00	25,00	25,00
9	585739	Franciele Cristina Da Fonseca Maia Silva	7,00	18,00	25,00	25,00
10	584829	Sara Da Silva Nogueira	3,00	21,00	24,00	24,00
11	586741	Rossana Raymundi	6,00	18,00	24,00	24,00
12	586228	Giovana Oliveira	6,00	18,00	24,00	24,00
13	585929	Bruno Gama Marinho Matos	2,00	21,00	23,00	23,00
14	588568	Jaqueline Ferreira Aragao	2,00	21,00	23,00	23,00
15	590056	Silvanira Leandro Da Silva	5,00	18,00	23,00	23,00
16	588814	Adrieli Rocha Tavares Ferreira	5,00	18,00	23,00	23,00
17	584592	Debora Helena Moreira Goncalves	5,00	18,00	23,00	23,00
18	589588	Lauiny Giovana Viudes	8,00	15,00	23,00	23,00
19	586017	Aline Cardoso	3,00	18,00	21,00	21,00
20	589459	Avila Almeida Pereira	6,00	15,00	21,00	21,00
21	587428	Marta Dos Santos Silva	4,00	15,00	19,00	19,00
22	587596	Raquel Cordeiro De Souza	4,00	15,00	19,00	19,00
23	588443	Rayssa Manuella Alves Souto	4,00	15,00	19,00	19,00
24	586030	Igor Antonio	4,00	15,00	19,00	19,00
25	586329	Erika Goncalves	3,00	15,00	18,00	18,00
26	588058	Lucicleia Alves Dias	6,00	12,00	18,00	18,00
27	587074	Daniel Souza Cavalcante	6,00	12,00	18,00	18,00

28	589081	Jarlene Costa Oliveira	5,00	12,00	17,00	17,00
29	584835	Wanderson Vieira De Oliveira	4,00	12,00	16,00	16,00
30	588397	Jaqueline De Jesus Moura	3,00	12,00	15,00	15,00
31	589965	Josiele Souza Silva	3,00	12,00	15,00	15,00
32	589201	Ana Paula Ferreira de Souza	6,00	9,00	15,00	15,00
33	588029	Luciane De Souza Assis Evangelista	5,00	9,00	14,00	14,00
34	586644	Adriana Patricia Goncalves Alves	4,00	6,00	10,00	10,00
35	587439	Raimunda Teixeira Da Silva	4,00	6,00	10,00	10,00
36	589507	Raiula Tavares Marinho	3,00	6,00	9,00	9,00

AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS - SAUDE/UBS/ ATENCAO BASICA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	590032	Jessica Viana Da Cruz	6,00	24,00	30,00	30,00
2	586560	Mayna Acuncao Santos	6,00	21,00	27,00	27,00
3	585519	Maria Nizangela Evaristo	6,00	18,00	24,00	24,00
4	585318	Adair Adelmo Alves	5,00	18,00	23,00	23,00
5	586594	Marta Castro Da Silva	5,00	18,00	23,00	23,00
6	585700	Debora Cristina Ferreira Leao	5,00	18,00	23,00	23,00
7	590049	Iara Ramos Teles Cunha Dias	5,00	18,00	23,00	23,00
8	589434	Fayra Viana Maciel	4,00	18,00	22,00	22,00
9	587817	Danilo Almeida De Lima	6,00	15,00	21,00	21,00
10	586683	Maria Herlaine Cagussu De Lima	5,00	15,00	20,00	20,00
11	589441	Betulha Talita Luz Custodio	5,00	15,00	20,00	20,00
12	590037	Fernanda Sena Farias	5,00	15,00	20,00	20,00
13	585535	Maira Da Silva Brito	5,00	15,00	20,00	20,00
14	589629	Thalita Cunha Nascimento	4,00	15,00	19,00	19,00
15	589397	Maria Francisca Da Silva Modesto	7,00	12,00	19,00	19,00
16	587533	Geane Dias Da Silva	7,00	12,00	19,00	19,00
17	584611	Erick Andrade	7,00	12,00	19,00	19,00
18	589473	Antonia Dos Santos Nascimento	3,00	15,00	18,00	18,00
19	585001	Regislaine Lima Almeida	3,00	15,00	18,00	18,00
20	589332	Juliana Diogo Teodoro Da Silva	6,00	12,00	18,00	18,00
21	586481	Sebastiana Barreira Dos Santos Pereira	5,00	12,00	17,00	17,00
22	587464	Maria Elvira Saraiva Santos	5,00	12,00	17,00	17,00
23	584928	Ana Paula Da Costa Alves	5,00	12,00	17,00	17,00
24	588193	Fernando Alves Menegat	5,00	12,00	17,00	17,00
25	585722	Vilma Pereira Sa Da Silva	4,00	12,00	16,00	16,00
26	589157	Patricia Cordeiro Barbosa	4,00	12,00	16,00	16,00
27	588072	Maria Jose Souza Lopes	4,00	12,00	16,00	16,00
28	585373	Ivone Alves	3,00	12,00	15,00	15,00
29	585720	Maria De Jesus Barbosa Setuba	3,00	12,00	15,00	15,00
30	586558	Silmaria Silva	3,00	12,00	15,00	15,00
31	587327	Neuza Gonccalves Dos Santos	3,00	12,00	15,00	15,00
32	584700	Denise Rodrigues De Sousa	3,00	12,00	15,00	15,00
33	586493	Maria Ozaldir Santana Da Silva	5,00	9,00	14,00	14,00
34	586832	Edilene Araujo	5,00	9,00	14,00	14,00
35	586235	Rosivania De Souza Oliveira	5,00	9,00	14,00	14,00
36	586254	Dalvanir Taveira	5,00	9,00	14,00	14,00
37	586432	Meiriele Costa	5,00	9,00	14,00	14,00
38	586636	Kelita Luz Pereira	5,00	9,00	14,00	14,00
39	585558	Jaqueline Dos Santos Cruz	1,00	12,00	13,00	13,00
40	588168	Thais Santos Da Silva	4,00	9,00	13,00	13,00
41	589064	Lucas Leite Leonel	4,00	9,00	13,00	13,00
42	585622	Kacya Leanndra Silva Fernandes	4,00	9,00	13,00	13,00
43	588816	Maria Jose Campos Dias	5,00	6,00	11,00	11,00

AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS - SAUDE/PSF/ATENCAO BASICA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	584783	Maurilo Espindola Santana	7,00	27,00	34,00	34,00
2	587432	Kassia Dos Santos Rodrigues Oliveira	6,00	27,00	33,00	33,00
3	586246	Andria Guimaraes Da Silva	8,00	24,00	32,00	32,00
4	589660	Ana Carla Siqueira Silva	7,00	24,00	31,00	31,00
5	587427	Paulo Henriqe De Souza Santos	7,00	24,00	31,00	31,00
6	586640	Vinicius Cardoso Tavares	6,00	24,00	30,00	30,00
7	587142	Rafael Candido	6,00	24,00	30,00	30,00
8	584561	Angela Caetano Fonseca	5,00	24,00	29,00	29,00
9	586521	Bruna Braga De Morais	5,00	24,00	29,00	29,00
10	585633	Jainara Pires De Paula Souza	7,00	21,00	28,00	28,00
11	585572	Antonielle Santos Reis	3,00	24,00	27,00	27,00
12	585079	Cleany Ribeiro Pinto	6,00	21,00	27,00	27,00
13	584585	Fabiana De Souza Torres	6,00	21,00	27,00	27,00

14	585966	Willian Petterson Ribeiro Dos Santos	6,00	21,00	27,00	27,00
15	589281	Guilherme Feitosa Esteves	6,00	21,00	27,00	27,00
16	586487	Geovana Rodrigues Soares	6,00	21,00	27,00	27,00
17	589639	Moiseis Rodrigues Da Silva	5,00	21,00	26,00	26,00
18	590014	Lucimar Antonia Caixeta	5,00	21,00	26,00	26,00
19	589934	Joana D'arc Alves Batista Morais	8,00	18,00	26,00	26,00
20	585245	Vanessa Alves Martins	7,00	18,00	25,00	25,00
21	588169	Jossiane Aparecida Pimentel	3,00	21,00	24,00	24,00
22	588408	Janice Galdino	6,00	18,00	24,00	24,00
23	587504	Raicassia Gomes Ferreira Oliveira	6,00	18,00	24,00	24,00
24	584891	Laisa Junia De Oliveira	5,00	18,00	23,00	23,00
25	588930	Kamila Loyane Barreira	1,00	21,00	22,00	22,00
26	585713	Joao Alves Barreira	4,00	18,00	22,00	22,00
27	587465	Margarida Brito Barros Marinho	7,00	15,00	22,00	22,00
28	586786	Giorgy Willian Gomes Luz	3,00	18,00	21,00	21,00
29	588206	Bibiano Moraes Sousa	6,00	15,00	21,00	21,00
30	585928	Leilian Borges Ferreira	6,00	15,00	21,00	21,00
31	584873	Fabiola Loiola	5,00	15,00	20,00	20,00
32	586543	Gabriel Ferreira De Melo Silva	5,00	15,00	20,00	20,00
33	586238	Beatriz Nascimento Vale	8,00	12,00	20,00	20,00
34	589662	Marlla Vieira Costa	4,00	15,00	19,00	19,00
35	585799	Zelina Alves Moraes	3,00	15,00	18,00	18,00
36	589345	Rayanny Stephany Dos Santos Braga	3,00	15,00	18,00	18,00
37	587732	Rosangela Pereira Guerra Dias	6,00	12,00	18,00	18,00
38	586253	Angelica Guimaraes De Oliveira	2,00	15,00	17,00	17,00
39	585162	Eliana Dos Santos Montel	2,00	15,00	17,00	17,00
40	589107	Thatiane Pemela De Souza	5,00	12,00	17,00	17,00
41	589012	Sandra Aguiar Costa	4,00	12,00	16,00	16,00
42	588817	Wanderleia Aguiar Alves	4,00	12,00	16,00	16,00
43	590050	Ana Flavia Gama Marinho Matos	4,00	12,00	16,00	16,00
44	584750	Dayse Tamara Pereira Sanga	7,00	9,00	16,00	16,00
45	589460	Regiane Basilio Maciel	3,00	12,00	15,00	15,00
46	586049	Maria Gessileide Pereira De Araujo	6,00	9,00	15,00	15,00
47	588803	Karoline Santos Amorim	5,00	9,00	14,00	14,00
48	585464	Lilia Alves Evangelista	4,00	9,00	13,00	13,00
49	585281	Juliene Da Silva Costa	6,00	6,00	12,00	12,00
50	586425	Jaqueline Gloria	6,00	6,00	12,00	12,00
51	587510	Cleidivan Sabina Dos Santos	4,00	6,00	10,00	10,00
52	586180	Renata Teixeira Da Silva	4,00	6,00	10,00	10,00
53	588669	Maria Jose Pereira De De Almeida	3,00	6,00	9,00	9,00

PROF LIC PL EM ARTES - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS

Resultado Final

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	586373	Jizele Santana	4,00	9,00	13,00	0,00	13,00

PROF LIC PL EM LETRAS INGLES - EDUCACAO ESCOLAS URBANAS

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585411	Surama Leal Nogueira Lima	4,00	12,00	16,00	0,00	16,00
3	586087	Divino Alves Dos Reis	6,00	9,00	15,00	0,00	15,00
4	589009	Karita Carlos De Souza Fell	5,00	9,00	14,00	0,00	14,00
5	584699	Vanderleia Antonia Da Silva	3,00	9,00	12,00	0,00	12,00
6	586904	Mara Silva Xavier	5,00	6,00	11,00	0,00	11,00

PROF LIC PL EM LETRAS/ ESPANHOL - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	590036	Edineth Sousa Franca Silva Alves	9,00	15,00	24,00	10,00	34,00
2	588959	Juliany Teixeira Reis	5,00	12,00	17,00	10,00	27,00
3	585836	Iraildes Alves De Souza	5,00	18,00	23,00	0,00	23,00
4	588465	Cleibiane Lopes Da Silva Santos	5,00	15,00	20,00	0,00	20,00
5	585681	Marcia Silva Gomes	3,00	15,00	18,00	0,00	18,00
6	584634	Noemia Ventura	4,00	9,00	13,00	0,00	13,00
7	586297	Irismar Rodrigues Mello	4,00	6,00	10,00	0,00	10,00
8	588243	Eunice Dias Da Silva	4,00	6,00	10,00	0,00	10,00
9	589525	Cleidi Sara Souza	4,00	6,00	10,00	0,00	10,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	587652	Sueudy Periquito Da Silva	4,00	24,00	28,00	0,00	28,00
2	588297	Enilza Maria	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
3	589134	Elizabete Ribeiro Silva	4,00	12,00	16,00	0,00	16,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL JACARE VALENTE

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	588373	Jaqueline Rodrigues Bernardo	6,00	27,00	33,00	5,00	38,00
2	586060	Katia Nubia Neves Dos Santos	4,00	18,00	22,00	0,00	22,00
3	584549	Francisca Pereira Mendes	2,00	18,00	20,00	0,00	20,00
4	584553	Maria Jacileide Ribeiro Nascimento	3,00	12,00	15,00	0,00	15,00
5	589536	Samara Sousa Santos	2,00	9,00	11,00	0,00	11,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	588540	Michelli Nunes Lopes Scheffler	4,00	24,00	28,00	0,00	28,00
2	585294	Eurislene Oliveira Sousa	5,00	21,00	26,00	0,00	26,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585181	Cleicimone Lopes Maropo	7,00	24,00	31,00	0,00	31,00
2	587842	Lucelia Nonato E Silva	6,00	18,00	24,00	0,00	24,00
3	587417	Carla De Souza Medrado Alves	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	586176	Joana Pereira De Oliveira	5,00	24,00	29,00	0,00	29,00
2	584660	Domingas Lodia Dos Santos Almeida	5,00	24,00	29,00	0,00	29,00
3	587562	Perpetua Aparecida Menezes Pereira	6,00	12,00	18,00	0,00	18,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585387	Marta Ribeiro Da Silva Borges	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
2	588936	Anselmo Rocha Tavares	5,00	18,00	23,00	0,00	23,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585155	Evania Galvao Da Cruz	2,00	24,00	26,00	0,00	26,00
2	585128	Fabiola Silva Aguiar	6,00	12,00	18,00	0,00	18,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585862	Aprislusmagno Dos Santos Lira	4,00	18,00	22,00	5,00	27,00
2	584876	Neuza Antonio Da Silva	6,00	15,00	21,00	0,00	21,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLAS INDIGENAS ALDEIA URUBU BRANCO

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	584854	Manoel Ribeiro Dos Santos Ribeiro Dos Santos	5,00	15,00	20,00	0,00	20,00
2	589196	Waraxowo\'i Mauricio	2,00	15,00	17,00	0,00	17,00
3	585648	Adeilda Katoanxowa	4,00	12,00	16,00	0,00	16,00
4	585624	Ikatopawyga Daniela Tapirape	3,00	12,00	15,00	0,00	15,00
5	587462	Waromati\'i Tapirape	4,00	9,00	13,00	0,00	13,00
6	587491	Awarao\'i Fabio Tapirape	3,00	6,00	9,00	0,00	9,00

PROF LIC PL EM PEDAGOGIA - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS

Nível Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	585716	Elezenira Maria De Jesus	5,00	30,00	35,00	0,00	35,00
2	585305	Maria Aparecida Dos Santos Campos	4,00	30,00	34,00	0,00	34,00
3	586187	Luciane Da Silva Verissimo Cabalhero	7,00	27,00	34,00	0,00	34,00
4	585832	Adnalva Da Costa Souza	5,00	24,00	29,00	5,00	34,00
5	585378	Cristina Conceicao Galvao Luz	4,00	24,00	28,00	5,00	33,00
6	586025	Josilene De Sousa Rodrigues	4,00	24,00	28,00	5,00	33,00
7	584852	Joao Luiz Pereira Cardoso	3,00	27,00	30,00	0,00	30,00
8	589748	Mislene Alves De Almeida	6,00	24,00	30,00	0,00	30,00
9	585113	Andreia Maria Da Silva	5,00	24,00	29,00	0,00	29,00
10	586523	Raiula Oliveira Da Silva	3,00	21,00	24,00	5,00	29,00
11	586612	Simone Prada Cordova	6,00	18,00	24,00	5,00	29,00
12	588884	Maria Luzinete De Jesus Lima	4,00	24,00	28,00	0,00	28,00
13	588826	Gislene Alves Macedo	4,00	24,00	28,00	0,00	28,00
14	585724	Fran Cyelle Silva	4,00	24,00	28,00	0,00	28,00
15	586553	Cristiane Luiza Moreira	7,00	21,00	28,00	0,00	28,00
16	586388	Lucelia Santos Aguiar	3,00	24,00	27,00	0,00	27,00
17	585690	Priscilla Vieira Martins Haas	6,00	21,00	27,00	0,00	27,00
18	586551	Alexsandra Pereira Das Chagas	2,00	24,00	26,00	0,00	26,00
19	586244	Elizangela Gomes De Brito	5,00	21,00	26,00	0,00	26,00
20	584614	Cristiane Da Silva Oliveira	5,00	21,00	26,00	0,00	26,00
21	585293	Eliete De Freitas Maciel Sales	5,00	21,00	26,00	0,00	26,00
22	585339	Valdethe Cunha De Freitas Maciel	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
23	587578	Erenilda Maria Oliveira Menezes	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
24	585405	Adriana Ferreira Da Costa	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
25	586534	Joao Batista Soares Campos	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
26	584706	Franciele Goulart Nascimento	4,00	21,00	25,00	0,00	25,00
27	587112	Anne Karoliny De Souza Melo Vilela	2,00	18,00	20,00	5,00	25,00
28	585316	Nilza Dias David	3,00	21,00	24,00	0,00	24,00
29	588948	Rogelia Brandao Da Trindade	3,00	21,00	24,00	0,00	24,00
30	588854	Cirlene Ribeiro De Quadros	3,00	21,00	24,00	0,00	24,00
31	585969	Magnolia Souza Pereira Costa	6,00	18,00	24,00	0,00	24,00
32	584837	Francinete Souza Silva	6,00	18,00	24,00	0,00	24,00
33	588370	Selma De Souza Santos Queiroz	5,00	18,00	23,00	0,00	23,00
34	586257	Deusdete Pereira Lima	2,00	21,00	23,00	0,00	23,00
35	585731	Renata Santana Leite	2,00	21,00	23,00	0,00	23,00
36	588890	Evalnete Batista Rege Dantas	5,00	18,00	23,00	0,00	23,00
37	590074	Fabia Conrado Barbosa	5,00	18,00	23,00	0,00	23,00
38	587059	Cleyciane Da Silva Pereira Vilela	3,00	15,00	18,00	5,00	23,00
39	586599	Cherglen Josefa Dos Santos Freitas	6,00	12,00	18,00	5,00	23,00
40	589307	Sandra Maria Ranzolin Lemos	4,00	18,00	22,00	0,00	22,00
41	585306	Lusivania Barros De Melo	4,00	18,00	22,00	0,00	22,00
42	584804	Edna Teixeira	4,00	18,00	22,00	0,00	22,00
43	586587	Rejane Alves Araujo Espanhol	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00
44	588742	Marciene Barbosa De Oliveira	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00
45	585275	Analucia Ribeiro De Sousa	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00
46	585353	Maria Sonia Machado	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00
47	588819	Luciana Alves De Freitas	3,00	18,00	21,00	0,00	21,00
48	585321	Nilva Dias David	2,00	18,00	20,00	0,00	20,00
49	587720	Laura Fernanda De Jesus Neves	2,00	18,00	20,00	0,00	20,00
50	587809	Francisca Torres De Melo	5,00	15,00	20,00	0,00	20,00
51	584826	Silvanira Luz Costa De Sa	5,00	15,00	20,00	0,00	20,00
52	587018	Dilsa Elias Dias	3,00	12,00	15,00	5,00	20,00
53	589630	Maria Da Silva Rodrigues	1,00	18,00	19,00	0,00	19,00
54	585141	Eliete Pires Carlos	4,00	15,00	19,00	0,00	19,00
55	588050	Silma Maria Da Silva	4,00	15,00	19,00	0,00	19,00
56	585166	Alessandra De Jesus	4,00	15,00	19,00	0,00	19,00
57	585705	Melissa Fabiana Ferreira Leao Pivetta	4,00	15,00	19,00	0,00	19,00
58	585262	Sonia Rodrigues Dos Santos	3,00	15,00	18,00	0,00	18,00
59	588106	Maria Eliane Birino Martins	3,00	15,00	18,00	0,00	18,00
60	589447	Sandra Maria Da Silva Fonseca	3,00	15,00	18,00	0,00	18,00
61	584809	Lucileia Fernandes Da Luz	2,00	15,00	17,00	0,00	17,00
62	586540	Valdileia Dos Santos Campos	4,00	12,00	16,00	0,00	16,00
63	586467	Edileuza Moraes Arruda Santos	2,00	12,00	14,00	0,00	14,00
64	589703	Regilene Gomes Linhares Iora	5,00	9,00	14,00	0,00	14,00
65	588159	Emilia Santos Cardoso	5,00	9,00	14,00	0,00	14,00
66	587580	Isabel Aparecida Teixeira	0,00	12,00	12,00	0,00	12,00
67	586638	Ramila Nunes Dos Anjos	3,00	9,00	12,00	0,00	12,00
68	586988	Martinha De Andrade Viana	5,00	6,00	11,00	0,00	11,00
69	587912	Rozirene Gomes Dias	4,00	6,00	10,00	0,00	10,00
70	585493	Eliel Divino Da Silva Castro	4,00	6,00	10,00	0,00	10,00
71	588033	Maria Wilma Pereira Gomes	3,00	6,00	9,00	0,00	9,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 190-2017

PORTARIA N. 190/2017 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CNPJ-CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a alteração do CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Hospital Municipal de Confresa, para os fins legais, acrescentando-se mais 4 (quatro) atividades como atividades econômicas secundárias, a saber:

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

86.21-6-01 - UTI móvel.

Art. 2º. Promova a Secretaria de Administração os atos necessários à consecução da determinação contida no Artigo 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 19 de abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO - EDITAL - 01/2017 - PRELIMINAR

Relatório simplificado - Edital - 01/2017

AGENTE DE SERVICOS GERAIS/ LIMPEZA URBANA - INFRAESTRUTURA/ LIMPEZA URBANA

Resultado Preliminar

Nivel Fundamental Incompleto - pne

Posição	N	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Prática	Média final
1	585369	Leandro Pires Cardoso	6,00	4,00	10,00	48,00	58,00

AGENTE DE SERVICOS GERAIS/ LIMPEZA URBANA - INFRAESTRUTURA/ LIMPEZA URBANA

Resultado Preliminar

Nivel Fundamental Incompleto

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Prova teórica	Prática	Média final
1	584888	Efren Agi De Souza	8,00	6,00	14,00	60,00	74,00
2	585617	Robson Da Silva Costa	6,00	6,00	12,00	60,00	72,00
3	587435	Lourival Cavalcante Junior	7,00	8,00	15,00	48,00	63,00
4	588821	Anestor Tavares Da Silva	6,00	9,00	15,00	48,00	63,00
5	586356	Bonfim Oneres Dos Santos	1,00	1,00	2,00	60,00	62,00
6	586629	Reinaldo Alves Da Costa	7,00	6,00	13,00	48,00	61,00
7	589865	Douglas Dos Santos Oliveira	4,00	8,00	12,00	48,00	60,00
8	587407	Gilderley Venancio Cavalcante	5,00	6,00	11,00	48,00	59,00
9	588775	Erica Alves Rocha	7,00	4,00	11,00	48,00	59,00
10	584770	Silvania Maria Da Cunha E Silva	7,00	3,00	10,00	48,00	58,00
11	588577	Nilvan Pereira Parriao	3,00	6,00	9,00	48,00	57,00
12	585372	Aurino Gomes Cardoso	3,00	5,00	8,00	48,00	56,00
13	584619	Eliene Alves Da Silva Oliveira	6,00	2,00	8,00	48,00	56,00
14	586222	Karina Ferreira	6,00	2,00	8,00	48,00	56,00
15	586628	Deicivan Dos Santos Silva	5,00	2,00	7,00	48,00	55,00
16	586570	Lusimar Ferreira Do Vale	0,00	4,00	4,00	48,00	52,00
17	585586	Euclides Pereira De Oliveira	1,00	0,00	1,00	48,00	49,00
18	588847	Adao Euripedes De Oliveira	0,00	0,00	0,00	48,00	48,00
10	588279	Silvania Soares De Carvalho	9,00	6,00	15,00	24,00	39,00
20	588691	Maria Do Bomfim Pereira Meneses	4,00	4,00	8,00	24,00	32,00
21	587518	Ruth Rosa Dos Santos	4,00	3,00	7,00	24,00	31,00
22	586955	Tereza Miranda De Gusmao	0,00	5,00	5,00	24,00	29,00

AGENTE DE CONSERV/ OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA - INFRAESTRUTURA/TRANSPORTES

Resultado Preliminar

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
		TODOS OS CANDIDATOS FORAM REPROVADOS NA PROVA PRATICA					

AGENTE DE CONSERV/ OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA - INFRAESTRUTURA/TRANPORTES

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final

1	586538	Weldas Coelho Alencar	4,00	15,00	19,00	29,00	48,00

AGENTE DE CONSERV/ OPERADOR DE TRATOR PNEU - INFRAESTRUTURA/ TRANSPORTES

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589913	Oudonelio Silva Sena	7,00	21,00	28,00	29,00	57,00
2	586911	Deildo Soares De Souza	3,00	18,00	21,00	20,00	41,00

AGENTE DE MANUT/ ELETRICISTA PREDIAL - INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	587909	Gerley Cruz E Silva	8,00	24,00	32,00	59,00	91,00
2	586205	Pallua Barbosa De Moraes	6,00	24,00	30,00	60,00	90,00
3	589439	Mateus Alves De Castro Leao	9,00	27,00	36,00	40,00	76,00
4	585197	Givaldo Nunes	2,00	15,00	17,00	18,00	35,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO/ ROTA 07 DE SETEMBRO

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	585499	Devailton Barauna Dos Santos	3,00	9,00	12,00	50	62,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE/ ROTA PE DE GALINHA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	588981	Juraci Neves Moreira	4,00	21,00	25,00	60,00	85,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO/ ROTA DRACULA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	584616	Renato Gomes Da Silva	3,00	18,00	21,00	60,00	81,00
2	588924	Simevaldo Rodrigues	8,00	18,00	26,00	54,00	80,00
3	585484	Rovilson De Souza Oliveira	7,00	24,00	31,00	46,00	77,00
4	588097	Cleiton Gomes Moura	8,00	21,00	29,00	47,00	76,00
5	588822	Crispiniano Feitosa Carneiro	7,00	18,00	25,00	49,00	74,00
6	586164	Marco Antonio Da Cruz	4,00	12,00	16,00	55,00	71,00
7	585142	Ailton Araujo De Oliveira	5,00	21,00	26,00	40,50	66,50
8	585116	Ronaldo Alves Ribeiro	3,00	12,00	15,00	42,00	57,00
9	588926	Abão Neto Marinho Dos Santos	4,00	12,00	16,00	20,00	36,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ ROTA COTRIL/ BARRA GRANDE

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	588929	Jose Agostinho Araujo	3,00	15,00	18,00	45,00	63,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ ROTA DEDE/ JAIR

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	585400	Francisco Cavalcante Ribeiro	6,00	21,00	27,00	56,00	83,00
2	586637	Joao Batista Ferreira Da Costa	4,00	9,00	13,00	59,00	72,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL/ ROTA NEVES/ AGRONESA

Nivel Fundamental Especifico

Não há candidatos neste cargo

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/ ROTA PIRACICABA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	584777	Jose Antonio Tavares Da Silva	6,00	21,00	27,00	58,00	85,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLA URBANAS/ ROTA CORREGO DA ONCA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589579	Carlenilson Vieira Da Silva	7,00	24,00	31,00	57,00	88,00
2	590023	Jose Viera Da Silva	6,00	21,00	27,00	60,00	87,00
3	584755	Valtair Alves Moreira	10,00	21,00	31,00	47,00	78,00
4	585397	Ademir Nunes De Sousa	8,00	18,00	26,00	48,00	74,00
5	589458	Helio Soares Vilela	0,00	12,00	12,00	58,00	70,00
6	590076	Ezequiel Barbosa De Araujo	2,00	12,00	14,00	53,00	67,00
7	586728	Marildo Amaral Dos Santos	6,00	12,00	18,00	45,00	63,00
8	589657	Valdevino Eterno De Sousa	2,00	12,00	14,00	48,00	62,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLAS INDIGENAS/ ROTA URUBU BRANCO/ SANTA LAURA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589278	Arokomyo Claudio Junior Tapirape	6,00	15,00	21,00	46,00	67,00

APOIO ADM EDUC/ MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ ESCOLAS URBANAS/ ROTA PLACA DO PNEU

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	588697	Welinton Carlos De Oliveira	5,00	24,00	29,00	60,00	89,00
2	584814	Paulo Fernandes Santana	8,00	21,00	29,00	58,00	87,00
3	589735	Rogerio De Melo Barreira	5,00	18,00	23,00	51,00	74,00
4	589603	Dalmi Da Anunciacao	2,00	12,00	14,00	60,00	74,00
5	585074	Vilson Luiz Lutke Hoppen	2,00	12,00	14,00	55,00	69,00
6	589175	Francisco Tenorio Dias	8,00	15,00	23,00	43,00	66,00
7	585335	Wagner Oliveira De Aguiar	7,00	15,00	22,00	38,00	60,00
8	586324	Sivio Rodrigues Araujo	8,00	18,00	26,00	24,00	50,00
9	590001	Santina Assuncao Barreira	8,00	15,00	23,00	16,00	39,00

APOIO ADM EDUC/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO/ESCOLA ESTADUAL SOL NASCENTE/ ROTA NOVA RONDONIA

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	586602	Marciley Monteiro Dos Santos	5,00	15,00	20,00	58,00	78,00

APOIO MANUT E CONSERV EDUC/ MECANICO - EDUCACAO/ TRANSPORTE ESCOLAR

Nivel Fundamental Especifico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	586498	Andieli Estevao Spanhollo	9,00	21,00	30,00	30,00	60,00

ASSISTENTE DA SAUDE/ CONSULTORIO DENTARIO - SAUDE/PSF/ATENCAO BASICA

Resultado Preliminar

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	588713	Milla Rocha Dos Santos	2,00	21,00	23,00	40,00	63,00
2	590091	Merlane Cardoso Santos	7,00	6,00	13,00	50,00	63,00
3	589477	Rosicleia Aparecida Silva Gomes	5,00	18,00	23,00	35,00	58,00
4	585613	Marcia Castro	6,00	12,00	18,00	40,00	58,00
5	589169	Keli Souza Silva	6,00	6,00	12,00	45,00	57,00
6	585708	Railaine Neves Da Silva	7,00	9,00	16,00	40,00	56,00
7	587113	Luiza Pinheiro Marinho	3,00	12,00	15,00	40,00	55,00
8	585795	Gabriela Santos Silva	6,00	12,00	18,00	35,00	53,00
9	588061	Fabielly Beqmã Sousa	4,00	12,00	16,00	35,00	51,00
10	585348	Flaviane Ferreira Sales	4,00	15,00	19,00	30,00	49,00
11	589060	Maria Antonia Santos Silva	2,00	9,00	11,00	35,00	46,00
12	586278	Eliane Pereira Dos Santos	4,00	9,00	13,00	30,00	43,00
13	585821	Ana Lucia Araujo	1,00	21,00	22,00	20,00	42,00
14	586702	Ana Rita Alves Dos Santos	3,00	9,00	12,00	30,00	42,00
15	585207	Fabiula Pereira Araujo	6,00	15,00	21,00	20,00	41,00
16	588912	Dorani Terezinha Da Silva	3,00	6,00	9,00	30,00	39,00

TECNICO DA SAUDE/ RADIOLOGIA - SAUDE/ HOSPITAL MUNICIPAL

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	587511	Raiumnda De Souza Beckman	5,00	12,00	17,00	45,00	62,00
2	585240	Aline Rodrigues Caetano	3,00	6,00	9,00	50,00	59,00
3	588909	Delcio Kremer	3,00	12,00	15,00	40,00	55,00
4	584626	Luzinalva Vale	7,00	3,00	10,00	45,00	55,00
5	585536	Claudia Barros Cavalcante Souza Castro	7,00	12,00	19,00	35,00	54,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/ PSF JARDIM PLANALTO

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	585122	Marcia Sabrina Rodrigues Cavalcante	8,00	21,00	29,00	60,00	89,00
2	588052	Waritta Mendonca	6,00	12,00	18,00	60,00	78,00
3	585554	Luzinete Souza Diniz	3,00	15,00	18,00	36,00	54,00
4	590025	Lucineia Batista Da Silva	2,00	12,00	14,00	35,00	49,00
5	585332	Cristiane Pereira Da Silva	4,00	9,00	13,00	25,00	38,00
6	585663	Mareapawygi Tapirape	4,00	0,00	4,00	15,00	19,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/ PSF NOVO PLANALTO

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589569	Luzimar Honorato Dos Santos Sousa	6,00	15,00	21,00	60,00	81,00
2	589830	Pauliana Bento Da Silva	5,00	15,00	20,00	60,00	80,00
3	584810	Kamila Fernandes	5,00	12,00	17,00	58,00	75,00
4	584997	Poliana Geralda Dias Dos Santos	4,00	18,00	22,00	45,00	67,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/ PSF SANTA LUZIA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	585591	Clecy Barbosa Aguiar	5,00	9,00	14,00	55,00	69,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/ PSF TAPIRAGUAIA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	588170	Leila Lima Da Silva	2,00	9,00	11,00	35,00	46,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/ PSF VERANOPOLIS

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	586392	Leidiane Rosa Dias	6,00	21,00	27,00	45,00	72,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/HOSPITAL MUNICIPAL

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	585286	Suelene Silva Luz Alves	6,00	18,00	24,00	60,00	84,00
2	586820	Lucimar Barros Luz	6,00	18,00	24,00	60,00	84,00
3	586588	Alessandra Teofilo Da Silva Sena	5,00	18,00	23,00	60,00	83,00
4	586651	Kislene Mendes Dos Santos	5,00	15,00	20,00	60,00	80,00
5	588340	Merivone Silva Rodrigues	6,00	18,00	24,00	55,00	79,00
6	585375	Leidiane Marques Da Silva	5,00	18,00	23,00	55,00	78,00
7	589388	Ludimila Barbosa De Andrade	4,00	18,00	22,00	55,00	77,00
8	588596	Wanderson Luiz Da Silva	1,00	15,00	16,00	60,00	76,00
9	585606	Ana Paula Voltolini	6,00	15,00	21,00	55,00	76,00
10	586671	Leidiane Morais Ferreira	8,00	12,00	20,00	55,00	75,00
11	588544	Cleiciane Zappani	7,00	15,00	22,00	50,00	72,00
12	586809	Maria Conceicao Alves Costa	5,00	12,00	17,00	50,00	67,00
13	587778	Wolney Soares Da Costa	6,00	6,00	12,00	55,00	67,00
14	585579	Maria De Fatima Pereira Da Silva	6,00	9,00	15,00	50,00	65,00
15	586313	Wilbbimara Milhomem	5,00	12,00	17,00	45,00	62,00
16	584868	Eliandra Marques Da Silva Cruz	3,00	18,00	21,00	40,00	61,00
17	588476	Joelma Rodrigues Lima	4,00	9,00	13,00	40,00	53,00
18	585545	Nayany Almeida Goulart	5,00	6,00	11,00	30,00	41,00
19	586145	Osmarina Alves Dos Reis	4,00	6,00	10,00	30,00	40,00
20	587412	Maria Aparecida Rodrigues Da Costa	4,00	6,00	10,00	30,00	40,00
21	585361	Keithy Da Silva Sousa Aires	5,00	9,00	14,00	25,00	39,00
22	585355	Rosilva De Souza Barbosa	6,00	12,00	18,00	15,00	33,00
23	585583	Alex Karaxipa	5,00	12,00	17,00	15,00	32,00
24	589794	Francismara Pinto Trindade	4,00	6,00	10,00	20,00	30,00
25	585960	Helris Lucia Oliveira Alves	2,00	3,00	5,00	25,00	30,00
26	587921	Clara Nunes	2,00	9,00	11,00	10,00	21,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/PSF FONTOURA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final

1	586338	Cleidismar Pereira Lima	5,00	15,00	20,00	60,00	80,00
2	589598	Aleane Carneiro Ribeiro	6,00	9,00	15,00	60,00	75,00
3	585390	Amelia Gomes Ribeiro Dos Santos	3,00	3,00	6,00	40,00	46,00
4	584962	Maribel Languidey Solano	2,00	3,00	5,00	35,00	40,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/PSF INDEPENDENTE

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	587217	Ingrid Fernandes Santos	6,00	15,00	21,00	55,00	76,00
2	588835	Irene Silveria Jesus Sousa	3,00	12,00	15,00	40,00	55,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/PSF VILA DOIS MIL

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	584949	Ediangela Cabral Dos Santos	6,00	3,00	9,00	55,00	64,00
2	585368	Ileidiane Da Silva Rocha	6,00	9,00	15,00	45,00	60,00
3	589899	Josiane Furquim Oliveira	5,00	9,00	14,00	45,00	59,00

TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM - SAUDE/PSF VILA NOVA

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589472	Luna Ribeiro Silva Aguiar	5,00	18,00	23,00	55,00	78,00
2	584879	Natalia Araujo	4,00	15,00	19,00	55,00	74,00
3	587632	Pollyanna Fonseca	6,00	15,00	21,00	37,00	58,00
4	589409	Maria Helena Alves Gomes	5,00	9,00	14,00	35,00	49,00

TECNICO DE NIVEL MEDIO/ SEGURANCA DO TRABALHO - ADMINISTRACAO

Nivel Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	586461	Vania Gomes De Araújo	2,00	21,00	23,00	53,00	76,00
2	584979	Jose Raimundo Menezes Rocha	7,00	24,00	31,00	34,00	65,00
3	584674	Glaiton Sebastiao Da Costa	4,00	21,00	25,00	30,00	55,00
4	590044	Joao Burmestev De Souza	3,00	9,00	12,00	10,00	22,00
5	585865	Gilmara Silva	4,00	12,00	16,00	0,00	16,00

AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA -SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA

Resultado Preliminar

Nivel Medio AFS - PNE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga P.N.E	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	586430	Maria Dos Anjos Coelho Carneiro	Sim	6,00	15,00	21,00	39,00	60,00

AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA -SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA

Resultado Preliminar

Nivel Medio AFS

Posição	N	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	589304	Tiago Machado Nascimento	7,00	15,00	22,00	60,00	82,00
2	584794	Renata Monteiro Da Silva	7,00	18,00	25,00	56,00	81,00
3	589817	Jeferson Karling Da Silva	7,00	15,00	22,00	58,00	80,00
4	585214	Jessica Da Silva Alves	4,00	18,00	22,00	57,00	79,00
5	589920	Leidimar Vieira Dos Santoas	5,00	18,00	23,00	54,00	77,00
6	589840	Francinaldo Alves De Carvalho	5,00	18,00	23,00	53,00	76,00
7	590016	Kylmes Warlen Farias	4,00	18,00	22,00	54,00	76,00
8	585256	Jacqueline Da Silva Perez	8,00	15,00	23,00	53,00	76,00
9	585483	Herbeth Carvalho Pacheco	7,00	18,00	25,00	49,00	74,00
10	585189	Hugo Ribeiro Monteiro	4,00	15,00	19,00	55,00	74,00
11	587052	Adma Valverde Ferreira	9,00	12,00	21,00	53,00	74,00
12	589486	Camila Sousa Marinho	4,00	21,00	25,00	48,00	73,00
13	589822	Juliana Rodrigues	6,00	18,00	24,00	48,00	72,00
14	585350	Leonardo Rosa Lima	6,00	21,00	27,00	44,00	71,00
15	586844	Alessandra Terezinha Batista Goncalves	4,00	18,00	22,00	48,00	70,00
16	585910	Joanilson Rodrigues	5,00	15,00	20,00	50,00	70,00
17	589286	Marcela Pereira Dos Santos	7,00	15,00	22,00	48,00	70,00
18	587582	Valdirene Ancheski Ferreira	4,00	18,00	22,00	46,00	68,00
19	589878	Ery Jhonys Farias Marinho	6,00	18,00	24,00	43,00	67,00
20	589914	Francimildo Alves Pereira	5,00	12,00	17,00	50,00	67,00
21	589471	Josiane Basilio Conceicao	6,00	21,00	27,00	39,00	66,00

22	588509	Marcus Vinicius Nunes Pivetta	5,00	15,00	20,00	46,00	66,00
23	585527	Izaelma Vieira Silva	7,00	15,00	22,00	44,00	66,00
24	584869	Iraildes Matos Rodrigues Tavares	7,00	24,00	31,00	34,00	65,00
25	588163	Magna Noleto	6,00	18,00	24,00	41,00	65,00
26	585911	Clesia Ferreira Da Silva	6,00	18,00	24,00	41,00	65,00
27	585283	Paula Cristina Morais	6,00	18,00	24,00	41,00	65,00
28	587193	Bruna Rafaela Luz Correia	6,00	18,00	24,00	41,00	65,00
29	589890	Leidiane Silva Rocha Da Fonseca	5,00	12,00	17,00	48,00	65,00
30	589975	Jose Pereira Filho	5,00	12,00	17,00	48,00	65,00
31	588099	Thais Maria Alves Gomes	6,00	21,00	27,00	36,00	63,00
32	584713	Thaiza Laila Do Nascimento Rosa	6,00	21,00	27,00	36,00	63,00
33	585091	Maria Ruth Dos Santos Da Silva	7,00	18,00	25,00	38,00	63,00
34	585426	Maria Neuza Jacinta Da Silva	5,00	15,00	20,00	43,00	63,00
35	585419	Jose Maria Ferreira Da Silva	5,00	12,00	17,00	46,00	63,00
36	586052	Luciene Rosa Silva	7,00	12,00	19,00	44,00	63,00
37	585343	Ana Paula Farias Melo	5,00	21,00	26,00	36,00	62,00
38	585851	Dilvane Rodrigues Da Fonseca	6,00	18,00	24,00	38,00	62,00
39	590070	Gleiciane Lopes De Barros Vale	4,00	15,00	19,00	43,00	62,00
40	589502	Aureliano Barros Assuncao	4,00	15,00	19,00	43,00	62,00
41	589297	Enio Gomes Santos	4,00	15,00	19,00	43,00	62,00
42	587433	Maurilio Marcos Almeida Da Silva Marcos	5,00	12,00	17,00	45,00	62,00
43	588067	Lorena De Souza Costa	5,00	12,00	17,00	45,00	62,00
44	589698	Joana Pereira Brito	5,00	18,00	23,00	38,00	61,00
45	584734	Cristiana Silva Paixao	5,00	18,00	23,00	38,00	61,00
46	585002	Josirene Paixao Ribeiro De Sousa Leite	5,00	21,00	26,00	34,00	60,00
47	587489	Gisele Vieira Da Costa	5,00	18,00	23,00	37,00	60,00
49	590075	Vilma Pereira Mendes	4,00	15,00	19,00	41,00	60,00
50	589902	Denner Santos E Silva Lima	8,00	15,00	23,00	37,00	60,00
51	588931	Alex Alves Da Cunha	4,00	15,00	19,00	41,00	60,00
52	589666	Katia Viana Espindula	5,00	15,00	20,00	39,00	59,00
53	589649	Edineia Goncalves Dos Santos Puschmann	6,00	12,00	18,00	41,00	59,00
54	584761	Iva Alves de Lima	4,00	18,00	22,00	36,00	58,00
55	587436	Vanderlei De Melo Silva	5,00	15,00	20,00	38,00	58,00
56	589849	Marcivon Ribeiro De Moura	4,00	15,00	19,00	39,00	58,00
57	585887	Laura Aparecida Pereira Felix	4,00	15,00	19,00	39,00	58,00
58	590039	Maria De Jesus Galvao Da Costa	5,00	12,00	17,00	41,00	58,00
59	589526	Ana Kelli Viudes	5,00	18,00	23,00	34,00	57,00
60	587759	Luzineide Tranqueira	6,00	15,00	21,00	36,00	57,00
61	585642	Regiane Silva	4,00	15,00	19,00	38,00	57,00
62	586779	Gleide Pereira Costa	4,00	15,00	19,00	38,00	57,00
63	587201	Edinar Soares Carlos	4,00	15,00	19,00	38,00	57,00
64	590052	Leurene Goncalves Soares	5,00	12,00	17,00	40,00	57,00
65	584915	Tayslane Dias Castro	6,00	12,00	18,00	39,00	57,00
66	586547	Raimunda Nonata Da Silva	5,00	15,00	20,00	36,00	56,00
67	585550	Catielli Lopes Da Silva	6,00	12,00	18,00	38,00	56,00
68	585926	Aldair Silva Luz	7,00	12,00	19,00	37,00	56,00
69	586130	Rodolfo Aparecido Da Silva	5,00	21,00	26,00	29,00	55,00
70	585942	Gildeane Da Silva Moreira	6,00	15,00	21,00	34,00	55,00
71	587844	Andreia Soares De Carvalho	5,00	15,00	20,00	34,00	54,00
72	586765	Josiel Tavares Marques	5,00	15,00	20,00	34,00	54,00
73	587835	Tatiele Alves De Oliveira	5,00	12,00	17,00	37,00	54,00
74	586916	Bruno Da Conceicao De Souza	5,00	24,00	29,00	24,00	53,00
75	585177	Irislene Oliveira	4,00	18,00	22,00	31,00	53,00
76	589547	Kleber Gomes silva	4,00	18,00	22,00	31,00	53,00
77	588156	Milleny Cardoso Figueredo Ribeiro	4,00	15,00	19,00	34,00	53,00
78	586776	Adriano Jose Raimundo	5,00	12,00	17,00	35,00	52,00
79	585333	Quesia Maria Dos Santos	4,00	12,00	16,00	36,00	52,00
80	587501	Marli Steffany Alves De Almeida	7,00	12,00	19,00	33,00	52,00
81	584930	Bruna Pereira Silva	6,00	12,00	18,00	34,00	52,00
82	584751	Victor Pereira Machado	6,00	18,00	24,00	27,00	51,00
83	586746	Claudio Barbosa Lins	5,00	15,00	20,00	31,00	51,00
84	588590	Fernanda Goncalves Da Cruz	5,00	12,00	17,00	34,00	51,00
85	584954	Gilvaneide Gomes Apostolo De Santana	5,00	12,00	17,00	34,00	51,00
86	590088	Ana Paula Pereira Dos Santos	7,00	18,00	25,00	25,00	50,00
87	586864	Thays Luana Soares Bispo Dos Santos	6,00	18,00	24,00	26,00	50,00
88	588993	Leidiana Neves Martins	4,00	12,00	16,00	34,00	50,00
89	587061	Bruno Caetano Babinski Da Costa	7,00	12,00	19,00	31,00	50,00
90	588741	Pablo Wesley	5,00	12,00	17,00	32,00	49,00
91	589338	Luiz Fernando Cunha De Sousa	4,00	18,00	22,00	26,00	48,00
92	584904	Ilda Pereira De Sousa Neta	5,00	15,00	20,00	28,00	48,00
93	590066	Ana Catia Mendes Dos Santos Mota	4,00	12,00	16,00	30,00	46,00
94	589462	Aline Silva Sena	4,00	12,00	16,00	30,00	46,00
95	587385	Myllena Alves Adolfo Silva	4,00	18,00	22,00	23,00	45,00
96	584896	Jaqueline Francisco Alves	6,00	12,00	18,00	27,00	45,00
97	589277	Jose Francinaldo Dos Santos	6,00	12,00	18,00	26,00	44,00
98	584960	Corina Pereira De Souza	7,00	12,00	19,00	24,00	43,00
99	588772	Halinne Samara Lima	5,00	12,00	17,00	26,00	43,00

100	584685	Adriana Nascimento Farias	4,00	12,00	16,00	26,00	42,00
101	585587	Steffany Galvao Barros	4,00	12,00	16,00	26,00	42,00
102	587129	JANILDA DOS SANTOS FAGUNDES	7,00	18,00	25,00	16,00	41,00
103	586845	Amanda Biserra De Sousa	5,00	15,00	20,00	21,00	41,00
104	589532	Ellen Cleisla	5,00	15,00	20,00	20,00	40,00
105	589478	Alex Santos Ferreira	4,00	12,00	16,00	24,00	40,00
106	584798	Julia Luiza Spanhollo	7,00	12,00	19,00	21,00	40,00
107	588738	Moises Santos Amorim	7,00	18,00	25,00	14,00	39,00
108	589065	Luciana De Souza Araujo	4,00	15,00	19,00	20,00	39,00
109	589537	Franciele Aiane	5,00	18,00	23,00	13,00	36,00
111	588684	Charles Alves De Oliveira	4,00	12,00	16,00	12,00	28,00

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 48/2016

Ref: Acréscimo quantitativo de R$ 10.317,94; Supressão de valor de R$ 10.317,95; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 14/12/2016;

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 48/2016

Ref: Acréscimo quantitativo de R$ 4.650,55; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 27/12/2016;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO - MARIA ELZA DE FREITAS MARINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 166/2017 de 28 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO

Requerimento da servidora de 20/03/2017 e Ofício 262/2017/SMEELC de 23/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PREMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. MARIA ELZA DE FREITAS MARINHO, matricula 010401 ocupante do cargo efetivo de PROFessora DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Novo Planalto.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
30/07/2011 A 28/07/2016	01/04/2017 A 29/06/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Março de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 181/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVO E/OU COMISSIONADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 181/2017 de 10 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

O requerimento de exoneração do servidor de 03/04/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR CNH CAT D o Sr. RONAILTO AGUIAR NOGUEIRA, matricula 012520, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/04/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 48/2016

Ref: Prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias; Vigência: 08/04/2017 a 06/08/2017; Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; Data: 06/04/2017;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 183/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017

Portaria 183/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO

Ofício 283/2017 SMEELC

RESOLVE;

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PREMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. SUEIDE ARRUDA SILVA, matricula 000932 ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
23/09/2011 A 21/09/2016	17/04/2017 A 15/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 184/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 - LICENÇA PREMIO - MARIA DO CARMO ALVES REGE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 184/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO

Ofício 663/2017 SMS

RESOLVE;

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PREMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. MARIA DO CARMO ALVES REGE, matricula 010482 ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE - ACS Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PSF VILA NOVA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
13/06/2008 A 12/06/2013	02/05/2017 A 30/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 10

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2017, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público resultados final para os candidatos que não realizaram as provas praticas, conforme relatório anexo.

Confresa-MT, 18 de abril de 2017.

Rafael Ferreira Flores Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 185/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 - CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO -MARIA LUCIA DIAS PUTENCIO LEITE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 185/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO

Requerimento da servidora

RESOLVE;

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PREMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. MARIA LUCIA DIAS PUTENCIO LEITE, matricula 010610 ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL NOVO PLANALTO.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
29/03/2012 A 12/06/2016	02/05/2017 A 30/07/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do prazo de Execução da Obra por mais 90 dias; Vigência: 02/02/2017 a 02/05/2017; Contratado: Construtora Barros Ltda. - ME - ME; Data: 31/01/2017;

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 60/2013

Ref: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias; Vigência: 02/02/2017 a 02/05/2017; Contratado: Construtora Barros Ltda. - ME - ME; Data: 31/01/2017;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 186/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVO - SIMONE DANIELLE ARCE VERA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 186/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. SIMONE DANIELLE ARCE VERA, matricula 012820, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SAE/CTA.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 187/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO - SIMONE DANILLE ARCE VERA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 187/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR a Sra. SIMONE DANILLE ARCE VERA, portadora do CPF nº. 816.879.901-15.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 188/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017 - SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO - EDEANE ROSA DUTRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 188/2017 de 17 de Abril de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a servidora efetiva no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL a Sra. EDEANE ROSA DUTRA portadora do CPF nº. 947.315.43 -34.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Abril de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 017/2017

“Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017”

O Prefeito Interino do Município de Conquista D' Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Conquista D' Oeste e autorização contida na Lei nº 518 de 14 de março de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0005 – PREVI-CONQUISTA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

2013 – COMPENSAÇÕES PREVIDENCIARIAS

3.3.90.98.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 5.000,00

TOTAL.....
.....R$ 5.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0005 – PREVI-CONQUISTA - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0011 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA DO RPPS

0150 – RECURSOS DO RPPS, QUANDO NÃO HOUVER SEGREGAÇÃO DE MASSA

9999 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....
.....R$ 5.000,00

TOTAL.....
.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Conquista D' Oeste - MT, 29 de Março de 2017.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Interino

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura Orgânica do Município e no site www.conquistadoeste.mt.gov.br
Laquime Nunes P. Guse

CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

Processo Administrativo nº 008/2016

Pregão Presencial nº 001/2016

Contrato nº 026/2016

Objeto do ato: APLICAR SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Detalhamento da Sanção: Suspensão Temporária e impedimento de contratar com a administração por 2 (dois) anos

Fundamento Legal: artigo 87, III

Descrição da fundamentação legal: inexecução parcial do contrato nº 026/2016

Por este ato administrativo, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04. 219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, considerando o teor do Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 026/2016, datado de 25 de janeiro de 2017, fls. 671/675 dos autos do Processo Administrativo nº 008/2016 e, com fulcro no art. 87, III, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I - suspender temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste por 2 (dois) anos, a empresa **RICARDO C COSTA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.830.599/0001-06, pela inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 026/2016.

Data de início da sanção: **19/04/2017**

Data de fim da sanção: **19/04/2019**

Conquista D'Oeste/MT, 19 de abril de 2017.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 026/2016

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 026/2016, QUE FAZ O

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2017, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1.200, Centro, Conquista D'Oeste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Senhor ODAIR JOSE VARGAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17/R 2.873.142 expedida pela SSP – SC e do CPF 551.215.351-47, residente e domiciliado na Rua das Aroeiras, Bairro Flor do Ipê, com fulcro nos arts. 77 e 78, inc. I e II, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 5.1, "a" e 5.1, "c" do referido contrato, entre outras, há por bem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 026/2016, firmado com a empresa **RICARDO C COSTA EIRELI - ME**, firmado em 23 de fevereiro de 2016, que tinha por objeto a **"aquisição de material de expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste".**

Em observância aos preceitos legais e às clausulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **NOTIFICANTE** que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** em apreço, em razão dos fatos que a seguir passa a expor:

1. Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 026/2016, tendo por objeto a **"aquisição de material de expediente para reposição de estoque do almoxarifado com a finalidade de atender os órgãos do Município de Conquista D'Oeste"**, conforme quantidades e condições definidas no Edital de Pregão nº. 001/2016, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.[1]

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78, I e II, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nos itens 5.1, "a" e 5.1, "c" do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve Processo Licitatório nº. 008/2016, na Modalidade de Pregão nº. 001/2016, que veio a ser homologado em 22/02/2016, na qual a empresa notificada vencedora firmou o Contrato nº 026/2016 com a Notificante.

O Contrato nº 026/2016 fora firmado em 23/02/2016, expedindo-se a Ordem de Serviço em 13/10/2016, esta recebida em 13/10/2016 pela notificada, para executar o objeto do contrato.

O prazo para fornecimento do material era de até 5 dias corridos, fixo e improrrogável, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato.

Conforme cópia da Notificação anexa, a empresa entregou materiais em desacordo com as especificações do Edital nº 001/2016 (massa de modelar sem selo do INMETRO, Borracha com prazo de validade vencido e Massa e Modelar e Tinta Guache com prazo de validade violado).

A Notificação foi encaminha por meio de AR nº DJ472853905BR, recebido em 02/01/2016.

Entretanto essa empresa quedou-se inerte quanto à Notificação e não substituiu e nem justificou as irregularidades apontadas pela Contratada, descumprindo o que determina a Cláusula 5ª, item 5.1, "a" e 5.1, "c" do Contrato.

Assim, a demora injustificada na execução da prestação contratual, bem como o cumprimento irregular do contrato, conforme previsto no artigo 78, incisos I e II[2] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão unilateral do contrato ante a inércia do seu cumprimento e execução.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal.

Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 026/2016, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 25 de janeiro de 2017, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Ante o disposto na Notificação e no Ofício 001/2017/SEMEC, bem como o que determina a Cláusula Décima Primeira do Contrato, item 11.2.3, impõe-se, ainda, a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, III, em razão do envio de material com a data de validade vencida e/ou violada, vejamos:

***"11.2.3** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei." (G/N)*

Lei 8.666/93

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Nesse passo, fica a empresa **RICARDO C COSTA EIRELI - ME notificada** de que, além da rescisão unilateral por inexecução parcial do contrato, o Município de Conquista D'Oeste aplicará pena de suspensão temporária de licitar com o Município de Conquista D'Oeste por 2 anos.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 109, inciso I, "e" e "f", da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada de que não deverá efetuar novas entregas de materiais após a regular notificação.

Fica ciente, ainda, de recolher o material indicado na Notificação, já que a tentativa de entrega do material na sede da empresa, restou frustrada ante a inconsistência do endereço.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, observando as condições do inciso I da Cláusula Décima Segunda, e notifique-se **RICARDO C COSTA EIRELI - ME**.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **RICARDO C COSTA EIRELI - ME**, providencie-se **a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de licitar com o Município de Conquista D'Oeste por 2 anos.**

Conquista D'Oeste/MT, 25 de janeiro de 2017.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Interino

[1] (...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução. Apelação Cível n. 2006.040372-3, de Armazém, Quarta Câmara de Direito Público, Relator: Jânio Machado Data: 27/01/2009, TJSC.

[2] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 016/2017

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito interino do Município de Conquista D'Oeste no uso da competência que lhe confere o artigo 63, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Conquista D' Oeste para o biênio 2017/2019, nos termos da Lei n° 014/2001 e suas alterações, os seguintes membros titulares e suplentes:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular Adilson Evangelista da Silva

RG: 649.932 – SSP/MT

CPF: 458.598.921-87

Suplente Jaqueline Mudesto de Laert

RG: 1.886.611-5 – SSP/MT

CPF: 179.811.944-79

Secretaria Municipal de Educação

Titular Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

RG: 1.754.893-4 – SSP/MT

CPF: 025.387.871-30

Suplente Creuza Martins de Souza

RG: 1.414.858-7

CPF: 894.691.191-34

Secretaria Municipal de Administração:

Titular Rosilene Dutra Pereira

RG: 001.522.908 – SSP/MS

CPF: 021.987.300-93

Suplente Bruno Ferreira Dias

RG: 1.852.364-1 – SSP/MT

CPF: 018.505.731-40

Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular Elenir Lúcia de Souza

RG: 1.441,733-2 – SSP/MT

CPF: 786.720.151-34

Suplente Vania Pereira de Almeida Dantas Fernandes

RG: 2.625.794-1 – SSP/MT

CPF: 012.724.696-70

II - DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE.

Titular Raquel Rodrigues Batista

RG: 1.242.213-4 – SSP/MT

CPF: 966.456.871-68

Suplente Tiago de Souza Texeira

RG: 2.611.383-0 – SSP/MT

CPF: 055.413.741-03

Titular Vânia da Silva Freitas Oliveira

RG: 1.840.879-6 – SSP/MT

CPF: 015.589.761-67

Suplente Eliabce Lino Albares

RG: 1.539.592-8 – SSP/MT

CPF: 003.298.251-86

Titular Vanda Domiciana Miranda

RG: 1.707.963-2 – SSP/MT

CPF: 734.212.432-04

Suplente Ronaldo Rodrigues Pinheiro

RG: 1.208.247-3 – SSP/MT

CPF: 692.359.611-49

Titular Aline Rinaldi Bento

RG: 1.861.460-4 – SSP/MT

CPF: 038.546.601-38

Suplente Cleuza Valério do Nascimento

RG: 1.082.107-6 – SSP/MT

CPF: 912.674.801-06

III – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação Santa Clara

Titular João Alvares Pozo

RG: 360.424 – SSP/MT

CPF: 988.220.631-04

Suplente Maria do Socorro Alves Cordeiro da Silva

RG: 1.332.776-8 – SSP/MT

CPF: 904.242.201-72

Associação Flor da Serra

Titular Francisco Antônio de Oliveira

RG: 264.081 – SSP/MT

CPF: 078.599.371-15

Suplente Edivaldo José Pereira

RG: 00.126.800-1 SSP/MS

CPF: 000.132.711-99

Associação Plante & Are

Titular Adima Cristina Batista

RG: 1.337.130-4 – SSP/MT

CPF: 014.546.711-23

Suplente Luciana Cláudia de Oliveira

RG: 0751476-0 – SSP/MT

CPF: 903.651.351-00

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular Aristides Bernardo da Silva

RG: 356409 – SSP/MT

CPF: 303.796.791-91

Suplente Ilson Gonçalves de Carvalho

RG: 511.372 SSP/MT

CPF: 522.884.631-04

Entidades Religiosas

Titular Eli Eurípedes F. da Silva Buzatti

RG: 1.095.186-5 – SSP/MT

CPF: 733.537.621-20

Suplente Antônio Bernardino Gama

RG: 2.535.542-1 – SSP/MT

CPF: 142.365.241-04

Titular Nelson José Fernandes de Souza

RG: 1.099.506-3 – SSP/MT

CPF: 568.348.101-93

Suplente Gilson Tavares Pereira

RG: 1.689.337-9 – SSP/MT

CPF: 024.720.931-79

Comunidades Indígenas

Titular Reginaldo Katitaurlu

RG: 1.939.229-0 – SSP/MT

CPF: 034.644.431-40

Suplente Isaque Katitaurlu

RG: 2.513.838-3 – SSP/MT

CPF: 700.657.751-98

Cooperativa de Apicultores, Artesãs e Agropecuarista.

Titular Márcia da Silva Gonçalves

RG: 1038486-3 - SSP/MT

CPF: 770.564.421-53

Suplente Luiz Fernando Redemski Barbosa

RG: 11.069.215-3 – SSP/PR

CPF: 076.841.789-37

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D'Oeste, 27 de março de 2017.

Odair José Vargas

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO 009/2017

Data: 12/04/2017 – EMPRESA: **ARILSON JONAS STOLL - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual, de material de EXPEDIENTE para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; VALOR: 11.034,05; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

AVISO DE CHAMADA PUBLICA 02-2017

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

PROCESSO 029/2017

Chamada Pública n.º02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O MUNICÍPIO DE Cotriguaçu, estado do Mato Grosso, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, município de Cotriguaçu/MT, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e art. 19 e seus incisos da Lei nº 12.188/2010, realiza chamada pública, no dia 11 (onze) de Maio de 2017, às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para** "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO." **Os interessados (grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais) deverão apresentar suas propostas de venda no período de 21 (vinte) de Abril de 2017 a 11 (dez) de maio de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.**

Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 161/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MINALISE AGGENS,** portadora do CPF n.º 419.880.511-34, para exercer o cargo em Comissão de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 005/2017

Data: 12/04/2017 – EMPRESA: **ARILSON JONAS STOLL - ME**; OBJETO: **Locação de Sistema de Informática (software) na área de Contabilidade Pública Gerencial e Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, Gerenciador de Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras e Licitação, Controle de Patrimônio Público, frotas e almoxarifado e Sistema de Controle Interno E Locação De Site Transparência Para Acesso As Informações Referentes A Contas Públicas**;VALOR GLOBAL: 20.412,00 ; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 160/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JACIELIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO,** portador do CPF n.º 778.708.671-87, do cargo em Comissão de **Secretário Municipal**,Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo Único – O Servidor reassume as funções referentes ao Cargo Efetivo de Especialista em Saúde – Biólogo, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 159/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, Art. 1º. Nomear, com a gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, para atuar como PREGOEIRO em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2017, a servidora Venilda Streb

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores abaixo discriminados: Valéria de Almeida, Edilson Vargas Charneski e William Luis Sulzbach.

Art. 3º - Fica revogada a portaria nº 095/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Abril de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 004/2017

Data: 03/04/2017- EMPRESA: **SANTOS E SILVEIRA ASSESSORIA SERVIÇOS CONTABIL LTDA - ME**; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017 E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR GLOBAL: 5.500,00 ; PRAZO: 15/02/2018**; Sem licitação;**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

Prefeito Municipal de Cotriguaçu- MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, bem como para atender convênios ou programas com o Governo Federal na área educacional, assistência social, saúde e infraestrutura, contratados pelo Regime Jurídico estatutário de natureza especial e prevalecendo o Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS como regime previdenciário conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscrição encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.1.4. As atribuições de cada cargo encontram-se no Anexo III deste Edital.

1.1.5. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br.

1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos
LOCALIDADE - AGROVILA				
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/zeladora)	30	937,00	01-CR	Ensino Fundamental completo.
Apoio Operacional	30	1.264,77	01-CR	Ensino Fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria D.
Especialista em Saúde – Odontólogo	40	3.336,15	01-CR	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Agente de Serviço em Saúde (Auxiliar de Serviços Gerais).	40	937,00	01-CR	Ensino fundamental incompleto.
Auxiliar de Sala	20	937,00	01-CR	Ensino médio completo.
Técnico Administrativo Educacional	30	1.089,72	01-CR	Ensino médio completo.
LOCALIDADE - CENTRO				
Agente Administrativo	40	1.082,85	01-CR	Ensino médio completo.
Agente de Serviços Saúde (Auxiliar de Serviços Gerais).	40	937,00	01-CR	Ensino Fundamental incompleto.
Agente de Vigilância – Saúde	40	937,00	01-CR	Ensino Fundamental incompleto.
Agente Público – Office Boy – Menor aprendiz	30	749,60	01-CR	Ensino Fundamental incompleto.
Agente Público (Auxiliar de Serviços Gerais)	40	937,00	02+1CR	Ensino Fundamental incompleto.
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/zeladora)	30	937,00	02-CR	Ensino Fundamental completo.
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	30	937,00	01-CR	Ensino Fundamental completo.
Apoio Operacional	30	1.264,77	02-CR	Ensino Fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria D.
Auxiliar Administrativo	40	937,00	01-CR	Ensino Fundamental completo.
Auxiliar Administrativo – Saúde	40	937,00	01	Ensino Fundamental completo.
Auxiliar de Sala	20	937,00	03-CR	Ensino Médio completo.
Especialista em Saúde - Enfermeiro	40	3.336,15	01-CR	Ensino superior em Enfermagem e registro no conselho.
Motorista (SAMU)	40	1.183,73	03-CR	Ensino Fundamental completo.
Técnico Administrativo Educacional	30	1.089,72	01-CR	Ensino Médio completo.
Técnico de Nível Superior – Assistente Social	30	3.336,15	01-CR	Ensino superior em Serviço Social e registro no conselho.
Técnico de Nível Superior – Engenheiro Civil	40	3.336,15	01-CR	Ensino superior em Engenharia Civil e registro no conselho.
Técnico em Enfermagem	40	1.506,65	01-CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho.
Técnico em Radiologia	20	1.399,03	01	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho.
LOCALIDADE – NOVA ESPERANÇA				
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/zeladora)	30	937,00	01-CR	Ensino Fundamental completo.
Apoio Operacional	30	1.264,77	02-CR	Ensino Fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria D.
Auxiliar de Sala	20	937,00	02-CR	Ensino Médio completo.
Técnico em Enfermagem	40	1.506,65	01-CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho.
LOCALIDADE – VALE VERDE				
Auxiliar de Enfermagem	40	1.291,41	01-CR	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
LOCALIDADE – NOVA UNIÃO				
Agente de Serviços Saúde (Auxiliar de Serviços Gerais).	30	937,00	01-CR	Ensino Fundamental incompleto.
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira/zeladora)	30	937,00	02-CR	Ensino Fundamental completo.
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	30	937,00	01-CR	Ensino Fundamental completo.

Apoio Operacional	30	1.264,77	03-CR	Ensino Fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria D.
Auxiliar Administrativo – Saúde	40	937,00	01	Ensino Fundamental completo.
Auxiliar de Enfermagem	40	1.291,41	01-CR	Ensino médio completo, curso específico e registro no conselho.
Auxiliar de Sala*	20	937,00	02-CR	Ensino Médio completo.
Técnico Administrativo Educacional	30	1.089,72	01-CR	Ensino médio completo.
Técnico em Enfermagem	40	1.506,65	01-CR	Ensino médio completo, curso técnico e registro no conselho.

*Serão reservada 02 (duas) vagas para candidatos portadores de necessidades especiais.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às 09 horas do dia 05 de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de maio de 2017, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br. (horário de Brasília).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 15 de maio de 2017.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Ensino Fundamental (completo/incompleto)	25,00
Ensino Médio	35,00
Ensino Superior	50,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia 15 de maio de 2017, disponível no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia 15 de maio de 2017, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estadual n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. Os candidatos desempregados ou com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subseqüente em branco);

3.1.4. Para os candidatos desempregados além da documentação acima solicitada os mesmos deverão ainda anexar ao seu pedido de isenção uma

declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo III) deverá ser protocolado presencialmente nos dias 05 e 08/05/2017, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia 10 de maio de 2017, na página da empresa organizadora do certame www.klcconcursos.com.br.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.2. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.3. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@hotmail.com -, até o dia 15 de maio de 2017, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.4. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klcconsultoria@hotmail.com - , até o dia 15 de maio de 2017, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.8. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.9. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas, prova de títulos e provas práticas.

5.1.1. A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

5.1.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sob a mesa do fiscal da sala até o término da prova.

5.1.6. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

5.1.8. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.9. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10. A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.

5.1.11. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.13. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia 18 de maio de 2017 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klcconcursos.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Sala, Especialista em Saúde – Enfermeiro, Especialista em Saúde – Engenheiro Civil, Especialista em Saúde – Odontólogo, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	6,0	60,0
Conhecimentos Gerais	05	4,0	20,0
Língua Portuguesa	05	4,0	20,0

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2. Para os cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo (saúde), a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Informática	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de Agente Administrativo e Técnico Administrativo Educacional, a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova prática. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos
Informática	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

7.4. Para os cargos Agente Público – Office Boy, Agente de Serviço em Saúde (Auxiliar de Serviços gerais), Agente de Vigilância (Saúde), Apoio Administrativo Educacional (merendeira/zelador), Apoio Administrativo Educacional (Vigia), a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.5. Para os cargos de Apoio Operacional e Motorista do SAMU, a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e prova prática. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

8. DA PROVA PRÁTICA

8.1. Serão convocados para a Prova Prática todos os candidatos classificados na Prova Escrita para os cargos de Agente Administrativo, Apoio Operacional (por localidade de inscrição), Motorista (SAMU) e Técnico Administrativo Educacional, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita, sendo que, em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

8.1.1. A prova prática constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

8.1.1.2. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 06 (seis minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

8.1.1.3. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta Grave	7,0
Falta Média	5,0
Falta Leve	3,0

Obs: A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

8.1.1.4. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Concurso.

8.2. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme abaixo especificado, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova:

Apoio Operacional e Motorista (SAMU)– CNH categoria “D”.

8.2.1 O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

8.2.2 Não serão aceitos certificados de auto-escola, comprovantes de encaminhamento ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

8.3 Para os candidatos aos cargos de Agente Administrativo e Técnico Administrativo Educacional, a prova prática consistirá na digitação de um texto, em microcomputador, em editor de texto Word for Windows, versão 2003 ou superior. Será utilizado teclado padrão ABNT2. (tempo máximo: 10 minutos).

8.3.1 A Prova Prática será avaliada quanto à produção e erros (número e tipo de erros cometidos na transcrição).

TL (toques líquidos) Mínimo de Nota Máxima	TL (toques líquidos) Mínimo de Nota Máxima
Acima de 150	100
De 141 a 150	90
De 131 a 140	80
De 121 a 130	70
De 111 a 120	60
De 101 a 110	50
Menos que 100	Desclassificado

8.3.2 Os toques líquidos serão calculados levando-se em conta, no tempo estipulado, o número de toques brutos, diminuindo-se os erros cometidos, segundo a fórmula:

TL = TB – ERROS, onde: TL = toques líquidos por minuto TB = toques brutos ERROS = descontos por erros cometidos

8.3.3 Os toques brutos correspondem à totalização do número de toques dado pelo candidato, incluindo vírgulas, espaços, pontos, acentuações e mudanças de parágrafo.

8.3.4 Os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

a) inversão de letras; omissão e/ou excesso de letras, sinais e/ou acentos; letras, sinais e/ou acentos errados; duplicação de letras;

b) falta de espaço entre palavras; espaço a mais entre palavras e letras;

c) falta ou uso indevido de maiúsculas;

d) tabulação desigual; falta de tabulação e colocação de tabulação onde não existe.

8.4. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

8.5. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

8.6. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela KLC o qual será realizado de forma aleatória.

9. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1. Da realização da Prova Escrita Objetiva e da Prova Prática:

9.1.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital, bem como, a Prova Prática para os cargos de Apoio Operacional e Motorista (SAMU) estão previstas para serem aplicadas no dia 28 de maio de 2017, nos seguintes horários:

a) Prova Escrita Objetiva: início às 08h00min. (horário local)

b) Prova Prática: início às 14h30min. (horário local)

9.1.2. O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia 18 de maio de 2017.

10. DAS NORMAS

10.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

10.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

10.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; (se houver)

f) que tiver maior idade.

12. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo www.klcconcursos.com.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

13.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, no campo específico "RECURSO" com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.klcconcursos.com.br.

14. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

14.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

14.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

14.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

14.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

14.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. O resultado da prova escrita para os cargos que não tiverem prova prática está previsto para ser divulgado no dia 09 de junho de 2017, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo www.klcconcursos.com.br.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia 16 de junho de 2017, a partir das 15h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo www.klcconcursos.com.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

17.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.6. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT.

17.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

17.8. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

17.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cotriguaçu- MT, 19 de abril de 2017.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais – orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções – interjeições.

MATEMÁTICA – NÍVEL MÉDIO

Números Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução -problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1ºgrau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL E NÍVEL MÉDIO

Noções de Hardware e Software. MS-Windows XP: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2003. MS-Word 2003: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2003: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2003: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Cotriguaçu.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE SOCIAL

Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1: “O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, e volume 2: “Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF”; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11. 340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras,

desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

ENGENHEIRO CIVIL

Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoramento; movimento de terras; elementos estruturais; estruturas em concreto armado; estruturas especiais; alvenaria estrutural; formas; armação; concreto; argamassas; alvenarias; esquadrias; ferragens; revestimentos; coberturas; pisos e pavimentações; rodapés, soleiras e peitoris; impermeabilização; pintura; equipamentos e ferramentas. Materiais de Construção Civil: aglomerantes: gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes; ensaios e controles tecnológicos. Mecânica dos Solos: origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos Materiais: tensões normais e tangenciais: deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise Estrutural: esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). Dimensionamento do Concreto Armado: características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. Instalações Prediais: instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. Estruturas de Aço. Estruturas de Madeira. Noções da Lei 8.666/93 e suas alterações no que se refere a obras e serviços de engenharia. Topografia: conceitos fundamentais; levantamentos planimétricos e altimétricos; medições de ângulos e distâncias; escalas; instrumentos topográficos; cálculo de áreas e volumes; representações (desenho topográfico); nivelamento; curvas de nível. Engenharia de custos: planejamento de obras; cronogramas; orçamentos (levantamento de quantidades, custos unitários, diretos e indiretos, planilhas); análise de custos; acompanhamento e controle de custos e serviços; medições de serviços. Segurança e higiene no trabalho: segurança na construção civil; proteção coletiva e individual; ergonomia; riscos ambientais (químicos, físicos, biológicos, mecânicos); riscos em eletricidade, em transporte e em movimentação de materiais. Representação e interpretação de projetos: arquitetura; instalações; fundações; estruturas. Ética e legislação profissional.

ODONTÓLOGO

Semiologia: Processos de diagnóstico. Radiologia: Física das radiações, filmes, processamento, anatomia radiográfica e aspectos radiográficos dos cistos e tumores, técnicas radiográficas, interpretação radiográfica. Patologia oral: Aspectos gerais. Cirurgias orais menores: Exodontias, dentes inclusos, apicetomias e cirurgias pré-protéticas. Prótese total e parcial removível: Noções básicas. Periodontia: Anatomia e fisiologia do periodonto; Exame, diagnóstico e prognóstico; Princípios básicos de oclusão. Dentística: Restaurações metálicas; restaurações plásticas: diretas e indiretas (inlay e onlay com resinas compostas); restaurações cerâmicas e do tipo Inlay/Onlay; Plano de tratamento e condutas terapêuticas integradas; Limite cervical das restaurações; Noções de oclusão e ajuste oclusal em dentística; Materiais dentários em dentística. Endodontia: Topografia da câmara pulpar; Alterações da polpa dental e do periápice; Tempos operatórios do tratamento dos canais radiculares; Diagnóstico e prognóstico. Diagnóstico e tratamento das emergências em odontologia. Diagnóstico e pronto atendimento das emergências médicas em consultório odontológico (ABC da ressuscitação cardiorrespiratória). Biossegurança: Aspectos de interesse em odontologia. Anestesiologia: Técnicas, soluções anestésicas (farmacologia, indicações e contra-indicações), complicações. Terapêutica e Farmacologia: Analgésicos, antiinflamatórios não esteróides, antimicrobianos; Uso profilático dos antibióticos; Controle da ansiedade em odontologia (ansiolíticos). Saúde Coletiva: Promoção de saúde; Epidemiologia dos problemas bucais; Índices e indicadores; Prevenção, diagnóstico e tratamento das principais doenças bucais; Flúor: uso; metabolismo; mecanismo de ação; intoxicação crônica e aguda; Educação em saúde bucal; Política de saúde; Odontopediatria: Crescimento e Desenvolvimento. Noções de interesse Odontopediátrico; Diagnóstico e Plano de Tratamento em Clínica Odontopediátrica; Doença Periodontal na Criança; Cariologia; Prevenção das Doenças Cárie e periodontal; Tratamento Restaurador das Lesões de Cárie; Terapia Endodôntica em Decíduos; Traumatismo; Cárie dentária na criança e no adolescente; Métodos mecânicos e quimioterápicos de higiene bucal. Deontologia e Ética Odontológica. Materiais Dentários: Estrutura Dental; Materiais Restauradores Plásticos Diretos; Adesivos Dentinários; Cimentos e Bases Protetoras; Materiais para Moldagem; Resinas Acrílicas; Materiais para higiene bucal e prevenção; Materiais clareadores. Lei 8080/90 e Lei 8142/90.

AUXILIAR DE SALA

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto políticopedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência:

parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Princípio de física da radiação. Noções de proteção radiológica. Terminologia radiológica. Anatomia radiológica. Parâmetros de qualidade radiográfica: densidade, contraste, detalhe, distorção. Fatores de exposição. Noções de processamento de filmes radiográficos, composição e químicos. Noções de impressão digital. Técnicas radiológicas: crânio, face, coluna, abdome, tórax, extremidades e exames contrastados. Noções básicas de tomografia computadorizada, ressonância magnética, hemodinâmica, mamografia, radioterapia e densitometria óssea. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90 e nº 8142/90. Legislação profissional.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Público nº 001/2017, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Cotriguaçu/ MT, ____de_____de 2017. _____ Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Apoio Administrativo Educacional:

Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a Alimentação Escolar, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da Alimentação Escolar. Manutenção de Infra Estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem.

- Apoio Operacional

Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

Técnico Administrativo Educacional:

Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos e outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências. Secretário Escolar.

Auxiliar de Sala: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Auxiliar o professor no atendimento aos alunos em horário de entrada e saída da escola, intervalos de aulas (recreio); Auxiliar o professor no atendimento as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal; Propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor; Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; Auxiliar os professores nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares da Unidade Escolar; Manter a direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; Encaminhar os pais ou responsáveis à direção em caso de dúvida ou qualquer informação; Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção; Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico; Comunicar a direção acontecimentos relevantes do dia; Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida em sala; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Participar das atividades desenvolvidas pelo professor dentro ou fora da sala de aula ou da Unidade Escolar respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Manter-se integrado (a) com professores e crianças; Participar das reuniões pedagógicas na Unidade Escolar; Orientar as crianças para que adquiram hábitos de higiene; Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Escolar, proporcionando cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil da Unidade Escolar; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças atendendo suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Desenvolver hábitos de higiene junto às crianças; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado através de leituras, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Realizar outras atividades correlatas a função.

Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha/Lavanderia: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza,

zeladoria, cozinhar, executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

Agente de Vigilância - Agente de Vigilância: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura e demais atividades complementares afins.

Odontólogo: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Apoio Administrativo Educacional: Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público. Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

Auxiliar Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

Agente Público - Office Boy - Menor Aprendiz: Art. 7º da CF, Inciso XXXIII: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Garantia de frequência regular à escola.

Auxiliar de Consultório Odontológico - Compreende a categoria funcional com as atribuições de Orientar pacientes sobre higiene bucal, Auxiliar no atendimento ao paciente, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Motorista da Saúde - Motorista de Ambulância e Motorista SAMU CNH "D": Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

Técnico em Enfermagem: Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Técnico em Radiologia: Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

Assistente Social: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

Enfermeiro: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município

-

Engenheiro Civil: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente

-

-Agente Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços administrativos, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, digitação, controle orçamentário e contábil, manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins

-

-Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção conservação, transportar materiais, coletar lixo, jardinagem, zeladoria, executar tarefas internas e externas de correspondência, cozinhar, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas. Apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e demais atividades complementares afins

-

Auxiliar em Enfermagem: Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, no cuidado e conforto do paciente e nas ações de tratamento

simples, das atividades auxiliares de Enfermagem na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

ANEXO IV

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de abertura	19/04
Período Normal de Inscrições	05/05 a 14/05
Período para pedido de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição	05 e 08/05
Homologação das Inscrições Isentas	10/05
Período de recursos para as inscrições isentas não homologadas	11/05
Resultado - recursos inscrições isentas	12/05
Encerramento das inscrições	14/05
Último dia para pagamento das inscrições	15/05
Homologação das Inscrições	18/05
Período de recurso para as inscrições não homologadas	19 e 22/05
Resultado recursos inscrições não homologadas	24/05
Aplicação das Provas objetivas	28/05
Resultado da prova escrita objetiva para os cargos que tiverem Prova Prática	28/05
Aplicação das Provas práticas	28/05
Divulgação do gabarito preliminar das provas escritas	29/05
Prazo recurso contra o gabarito preliminar	30 e 31/05
Gabarito Oficial	08/06
Resultado preliminar do Processo Seletivo (provas escritas e provas práticas)	09/06
Prazo recurso contra o resultado preliminar	12 e 13/06
Resultado Final do Processo Seletivo	16/06
Homologação do Processo Seletivo	Até 21/06

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 006/2017

Data: 12/04/2017 – EMPRESA: **DUARTE FILHO E NERES LTDA - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; VALOR: 1.316,60 ; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 008/2017

Data: 12/04/2017 – EMPRESA: **WALKER & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; VALOR: 11.200,83; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 007/2017

Data: 12/04/2017 – EMPRESA: **COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI - ME**; OBJETO: **Aquisição futura e eventual de material de CONSUMO para serem utilizados em todos os setores da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT**; VALOR: 1.101,25 ; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 162/2017

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2017 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Eder Aparecido Fabiano	Presidente	2538	Especialista em Saúde
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	Secretária	1987	Agente Administrativo
Valeria de Almeida	Membro	3089	Auxiliar Administrativo
Venilda Streb	Suplente	599	Agente Administrativo

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2016

Pelo presente SEGUNDO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 016/2016, datado de 20 de abril de 2016, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE : "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 4.351.925,47", NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, advogado residente e domiciliado na R.: "B", nº 51, B.: Progresso na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 966.945 SSP/MT e do CPF/MF nº 862.690.381-20, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa: CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP, CNPJ: 13.885.003/0001-00, localizada na Avenida Castelo Branco nº 23.317- Parque Industrial, Cacoal RO, CEP 76. 964-111, representado pelo senhor: JUSCELINO BELLINCANTA, portador do CPF: 357.556.289-04 doravante denominada "CONTRATADO, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) dias, totalizando 730 (Setecentos e trinta) dias a contar do dia 20/04/2017 a 20/04/2018, totalizando 730 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 016/2016 objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE : "SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", SENDO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU: AQUI-

SIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ETA- (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)DE 15 L/S, URBANIZAÇÃO DA ETA E RESERVATÓRIO DE 500 M3 ; E NO DISTRITO DE NOVA UNIAO: A CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA , URBANIZAÇÃO DA ETA, RESERVATÓRIO APOIADO METÁLICO DE 400 M3 , REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E HIDROMETROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PERMENORIZADAS E CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, ANEXO A ESTE EDITAL, NO VALOR DE ATÉ R$ 4.351.925,47", NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT", DE ACORDO COM O TC/PAC 0416/2014", as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu/MT, 19 de abril de 2017.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

CONTRATANTE

CONSTRUTORA TRIVIA LTDA EPP

CNPJ: 13.885.003/0001-00

JUSCELINO BELLINCANTA

CPF: 357.556.289-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 ás 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: MOTORISTA - III (VEÍCULO GRANDE)

2º - Anderson Lopes Salvador

Curvelândia, 19 de abril de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº138/2017

REVOGA PORTARIA 076/2017, *E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a portaria 076/2017 que designa responsável pela Escola Municipal, "Jair Lebre de Miranda" a servidora Municipal **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA** matrícula funcional 1869, volta a exercer o cargo efetivo de professor II (Licenciatura Ciências), com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Curvelândia – MT, 19 de Abril de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 043/2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1° – Fica exonerado, a pedido o servidor efetivo:

SÉRGIO RODRIGO ELEBROK, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1681150-0 SEJUSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 013.198.641-47, servidor efetivo nomeado para o Cargo de **Agente de Saúde Ambiental** na função de **Agente de Saúde Ambiental**, pelo Decreto nº. 076/2006 e empossado em 22 de Janeiro de 2007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 12/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 0138/2017

Portaria nº 0138/2017, publicado no Diário Municipal nº 2.709 em 13 de Abril de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 31 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 18 de Abril de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, COMUNICADO DE ADESÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2016 Oriunda do Pregão Eletrônico n° 023/2016 do Município de Cuiabá, através de sua Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público para quantos possam interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2016 do Município de Cuiabá-MT, através de sua Secretaria Municipal de Educação, registro de preços **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, VANS, KOMBI E MICROÔNIBUS, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO COMPLETA, DE FORMA CONTINUA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A adesão é referente às especificações descritas no processo correspondente e a condição registrada na Ata de Registro de Preços.

Diamantino-MT, 19 de Abril de 2017.

_____

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATADO: **MARCOS MATEUS DA SILVA MEI**,**CNPJ: 27.380.219/00001-10**

NOME FANTASIA: MARCOS SAT- SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção da Torre de TV local e cabeamento de Red TCP e quadro central, para atender a secretaria de administração deste Município de Dom Aquino – MT.

VALOR: O valor global a ser pago pelos serviços a serem prestados será de **R$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais).**

DATA: 12/04/2017

VIGÊNCIA: O prazo global de vigência do presente contrato será de 30 dias.

DOM AQUINO – MT, 19 de ABRIL 2017

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº. 006/2017

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA ATUAÇÃO NA ANÁLISE E DEFERIMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Senhora Telma Bogucheski Ribeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal Nº 004/2017,

Resolve:

Artigo 1º. Ficam nomeado os servidores efetivos abaixo descritos para procederem a análise e deferimento dos Procedimentos Administrativos Disciplinares abertos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Presidente: Joeny Ribeiro da Silva – CPF 452.167.891-20

Secretário: Jacs Lara Stevanato – CPF 535.684.351-87

Membro: Tânia Jeane Arruda dos Anjos Borges – CPF 694.937.311-20

Artigo 2º. A comissão terá prazo máximo de 20 (vinte) dias para coletar as informações, depoimentos e realizar um parecer conclusivo, o encaminhando à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dom Aquino – MT, em 17 de Abril de 2017.

TELMA BOGUCHESKI RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **08:00 horas do dia 05 de Maio de 2017,** em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017**, objetivando a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS,**Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707.

Feliz Natal – MT, 19 de Abril de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

Pregoeira

Portaria n.º 039/2017

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 DE Abril de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017 tendo como objeto **A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa COPEÇAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, sagrou-se vencedora do lote 0003 com o valor final de 61,5 (%); Lote 0009, com o valor final de 48,00 (%); Lote 0014, com o valor final de 53,5 (%); Lote 0015, com o valor final de 45,00 (%); Lote 0016, com o valor final 58,50 (%); Lote 0029, com o valor final de 45,00 (%); A empresa FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI – EPP sagrou-se vencedora do Lote 0023, com o valor final de 52,00 (%); Lote 0024, com o valor final de 49,00 (%); Lote 0025, com o valor final de 51,00 (%); Lote 0030, com o valor final de 52,00 (%); A empresa O. MONTAGNA & CIA LTDA, sagrou-se vencedora do Lote 0001, com o valor final de 46,00 (%); Lote 0002, com o valor final de 41,00 (%); Lote 0005, com o valor final de 56,00 (%); Lote 0011, com o valor final de

49,00 (%); Lote 0012, com o valor final de 56,00 (%); Lote 0017, com o valor final de 52,00 (%); Lote 0018, com o valor final de 46,00 (%); Lote 0019, com o valor final de 46,00 (%); Lote 0020, com o valor final de 33,00 (%); Lote 0028, com o valor final de 46,00 (%); A empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELE – EPP, sagrou-se vencedora do lote 0006, com o valor final de 59,00 (%); Lote 0013, com o valor final de 59,00 (%); Lote 0022, com o valor final de 59,00 (%); A empresa CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI – ME, sagrou-se vencedora do lote 0004, com o valor final de 60,00 (%); Lote 0008, com o valor final de 48,50 (%); Lote 0021, com o valor final de 61,00 (%); A empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME, sagrou-se vencedora do Lote 0026, com o valor final de 50,50 (%); Lote 0027, com o valor final de 52,00 (%); A empresa RM COMERCIO DE PECAS E PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME, sagrou-se vencedora do Lote 0007, com o valor final de 59,50 (%); Lote 0010, com o valor final de 61,50 (%).

Feliz Natal – MT, 18 de abril de 2017.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nª 01.614.539/0001-01, torna se público que requereu junto a SEMA- Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, na sede do município de Gaúcha do Norte Mato Grosso.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplifico 002/2017 o qual foi devidamente homologado e publicado na data do dia 14 de Março de 2017;

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executiva Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados da data do dia 14 de Março de 2017, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a realização de exames pré –admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão as expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 19 de Abril de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO | SECRETARIA DE FINANÇAS			
Classific.	**Cód.**	**Nome do candidato**	**RESULTADO FINAL**
2º	42536	MARIA ANJOS PEREIRA	10 PONTOS

Cargo: ENFERMEIRO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classific.	**Cód.**	**Nome do candidato**	**RESULTADO FINAL**
1º	31070	ADIELY NATALIA FRANCISCA DE MELO	18 PONTOS

Gaúcha do Norte, 19 de Abril de 2017.

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1 - Cédula de Identidade/RG

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

6 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7 - Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse e/ou respectiva justificativa;

8 - Título de Eleitor;

9 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal.

10 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

12 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

13 - Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

14 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);

15 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;

16- Foto 3x4;

17- Certidão negativa de débito.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT**, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Carta Convite**, do tipo **Menor Preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**.

A Abertura será no dia **28 de abril de 2017**, às **08:45** horas, à Avenida Brasil QD 110 LT 02, Bairro Centro, CEP 78875.000, Gaúcha do Norte - MT. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Atenciosamente,

Gaúcha do Norte – MT, 19 de abril de 2017.

Lori Catarina de Lima

Pres. da Com. Perm. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.° 24/2017

DECRETO N.° 024/GP/2017 De, 19 de abril de 2017.

"Decreta Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2017 e feriado no dia 21 de abril de 2017, no âmbito do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que as datas supracitadas, no ano em curso, recaíram em dias úteis (quinta e sexta-feiras);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 20 de abril de 2017 e **FERIADO** no dia 21 de abril de 2017 (Tiradentes);

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 19 de abril de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

SELETIVO SIMPLIFICADO N. º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2017

ANEXO I

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	34	XÊNIA FERREIRA DE OLIVEIRA	010.300.961-20	Cumpriu os requisitos

CARGO: PSICÓLOGO

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	01	ANÉSIO CALDEIRA DE ARAUJO	048.201.051-75	Cumpriu os requisitos
2	60	ANGELITA CARMO PEREIRA	021.906.381-86	Cumpriu os requisitos
3	22	DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS	228.884.178-80	Cumpriu os requisitos

CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO PSF

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	49	DANIELLY GOMES DE SOUZA	023.100.611-07	Cumpriu os requisitos

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	55	ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	059.386.311.90	Cumpriu os requisitos

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	52	ETIELI MARTINS MORAES	063.402.191-52	Cumpriu os requisitos
2	28	JOSELY MARIA DE ARRUDA DIAS FURRER	004.123.931-82	Cumpriu os requisitos

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	62	SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA	024.026.761-32	Cumpriu os requisitos

CARGO: BOLSISTA

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	65	FORTTUNATO COSTA FONSECA	051.772.901-66	Cumpriu os requisitos

CARGO: ESTAGIÁRIO

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	42	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA	031.992.041-04	Cumpriu os requisitos
2	33	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	895.983.421-15	Cumpriu os requisitos
3	79	NILLO RIBEIRO PEREIRA	046.517.951-70	Cumpriu os requisitos
4	41	THAIS GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA	058.869.621-82	Cumpriu os requisitos
5	76	THAYCIANE DANIELLY TEIXEIRA DE BRITO	055.811.891-70	Cumpriu os requisitos

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - FNS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	38	ANA CLAUDIA VIANA COSTA	038.552.751-90	Cumpriu os requisitos
2	50	LARA LACERDA DELA COSTA	011.104.321-27	Cumpriu os requisitos

CARGO: VIGIA

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	69	ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	060.817.341-02	Cumpriu os requisitos
2	29	CARLOS HENRIQUE BOMFIM DOS SANTOS	061.536.991-03	Cumpriu os requisitos
3	21	EDER FRANCISCO DA SILVA	015.160.201-89	Cumpriu os requisitos
4	63	JOÃO VICTOR BARBOSA	027.874.831-78	Cumpriu os requisitos
5	39	REINALDO SANTANA	938.678.241.34	Cumpriu os requisitos
6	53	WALLISON GIOVANI RODRIGUES DA SILVA	051.396.151-85	Cumpriu os requisitos

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 18 de Abril de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	**JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

SELETIVO SIMPLIFICADO N. º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2017

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n. 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Seletivo Simplificado n. 01/2017, **item 3**, "**C**", da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, **DIVULGAR** a relação dos pedidos de isenção de taxas Deferidas e Indeferidas conforme segue:

a) ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDAS

b) ANEXO II - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDAS

2º - Nos termos do item 11 e seus subitens do Edital do Seletivo Simplificado n. 01/2017, da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 18 de Abril de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	**JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

SELETIVO SIMPLIFICADO N. º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 02/2017

ANEXO II

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDEFERIDOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	59	PATRICIA ELIANE RODRIGUES SA SILVA	015.029.491-30	AUSÊNCIA DO ANEXO VII - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.7 DO EDITAL COMPLEMENTAR 02/2017.

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	71	EDNEY DE PAULA	487.907.531-00	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6 – I "D", DO EDITAL.
2	32	OSILENE GOMES DE SOUZA	019.478.621-89	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 5.1.6, I, II ou III, DO EDITAL.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	80	SIRLEI HERREIRA INFANTE PEREIRA	523.325.941-91	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6 – I, DO EDITAL.

CARGO: ESTAGIÁRIO

Qtde	N. INSCRIÇ	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
1	05	MARILZA OLIVEIRA	042.073.411-29	AUSÊNCIA DE COMPROVANTES CONFORME PREVISTO NO ITEM 5.1.6 – I, DO EDITAL.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 18 de Abril de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	**JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017.

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela Prefeitura**,** por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Érico Stevan Gonçalves,** torna público aos interessados que fica revogada por questões administrativas a licitação supracitada, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL,** visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)." Guarantã do Norte/MT, 19 de abril de 2017. **Érico Stevan Gonçalves. Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

MÉDICO

Contrato Administrativo Prestação de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT e a Sra. JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA, com base no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 234/2009.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº. 387, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº. 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. PEDRO FERRONATTO,** brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipirangado Norte/MT, de ora em diante simplesmentedenominado de**MUNICÍPIO,** e, de outro lado, a Sra. **JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA,** brasileira, solteira, maior, médica, Carteira de Identidade Civil RG. 4609639-2 SSP/GO, e CPF Nº. 523.834.072-91, residente e domiciliada na Rua Rio Solimões, 604, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Médica, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº. 234/2009, em concordância com o disposto no Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal, a **CONTRATADA** trabalhará para o **MUNICÍPIO** no cargo de Médico, para o qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, executando todas as atividades atinentes e de responsabilidade do seu cargo, em especial as descritas no respectivo Anexo a Lei Municipal Nº. 054/2005 correspondente ao cargo de Médico, ficando subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços ora contratados durante 40 (Quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº. 054/2005 e nos termos do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº. 001/2017 e demais Legislações correlatas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços acima mencionados, ora contratados e efetivamente prestados, o **CONTRATADO** perceberá a quantia Global de R$ 108.399,18 (Cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), sendo o valor mensal de R$ 18.066,53 (Dezoito mil, sessenta e seis reais

e cinqüenta e três centavos), bem como dos demais adicionais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis), meses, a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e interesse público conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009,**podendo ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto dias trabalhados até então, se esta incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no seu Regime Jurídico como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SEXTA

O Contrato será rescindido no término do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os direitos e os deveres da **CONTRATADA**, inclusive as parcelas rescisórias, são os definidos pela Lei do Regime Jurídico e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 32/2015.

Sub-cláusula única - As situações e casos não expressamente contidos neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é de natureza Administrativa, ficando assegurado a **CONTRATADA** os direitos e deveres previstos na Legislação Municipal, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, no exercício de 2017. **08.002.10.301.0023.2067. 319004000000.0.1.02.000000 - contratação por Tempo Determinado.**

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir possíveis dúvidas ou questões que porventura resultarem deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de abril de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

JANAINA PATRICIA DE SOUZA LIMA

Contratada

TESTEMUNHAS

1ª_____

2ª_____

C.P.F C.P.F

R.G R.G

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Deferir a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2011 a 2016 ao servidor Guerino Adauto Gomes de Oliveira.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. *Deferir o servidor* ***Guerino Adauto Gomes de Oliveira****, matrícula nº 796, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, a conversão em espécie de 01 mês (30 dias) de licença prêmio referente ao qüinqüênio de 2011 a 2016, a ser indenizado de 18/04/2017 á 17/05/2017.*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, 18 de abril de 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 01/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 realizado em 20 a 28 de março de 2017. CONVOCA a candidata aprovada para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	CARGA HORÁRIA
NUTRICIONISTA			*40 horas*
CANDIDATO			*COLOCAÇÃO*
Lediane Santiago De Mello	029.393.371-52	28/06/1990	1° APROVADA

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame médico Admissional.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial n° 021/2017, instaurada para **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT."**teve como vencedora a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES-ME – CNPJ: 08.580.753/0001-25**, com o valor unitário de **R$ 3.76** (três reais e setenta e seis centavos), totalizando 112.800,00. (cento e doze mil e oitocentos reais).

Itanhangá-MT, 19 de Março de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2017

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, o **Registro de Preços na Modalidade Pregão Presencial n° 024/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, *como órgão participante do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires do Pregão Eletrônico n° 003/2016,* com finalidade de: **"Registro de Preços para futura contratação de material médico para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Itanhangá-MT. ".** O valor global das aquisições é de **R$ 2.034.733,28** (dois milhões trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos). A integra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei no 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93(com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto N° 7.892 de 23/01/2013).

Itanhangá-MT, 19 de Abril de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS

PORTARIA N° 138/2017

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Alice Brito Batista de Carvalho, matricula 1103, lotada na Secretaria municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 04/03/2014 a 03/03/2015, gozando-as no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 139/2017

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor João Batista da Silva, matricula 1107, lotado na Secretaria municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 25/03/2014 a 24/03/2015, gozando-as no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 140/2017

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Júlio Cesar Silvero, matricula 1156, lotado na Secretaria municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 07/10/2014 a 06/10/2015, gozando-as no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 141/2017

SÚMULA: "Concede Promoção por Titulação ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 19 da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por titulação, em cumprimento ao art. 19 da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Nível
Rudi Preis	049.010.019-81	II para III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 142/2017

SÚMULA: "Altera portaria 84/2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1° da portaria 084/2017 o qual passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Conceder a Srª. **Andreia de Oliveira**, matricula 1240, servidor**a** no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 07 de fevereiro de 2017 a 02 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 143/2017

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e aparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a Srª. **Andreia de Oliveira**, matricula 1240, servidora no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no período de 120 dias com início em 03 de abril de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 144/2017

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **Ivonete da Silva Wolfart,** matricula n° 372, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 06 de abril de 2017 a 21 de maio de 2017.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 145/2017

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr°. Leonardo Saraiva Ribeiro, matricula n° 268, servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde,* no período de 04/04/2017 a 10/04/2017.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado, durante seu período de licença, será de responsabilidade do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 146/2017

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Tainara Durrewald, matricula 967, lotado na Secretaria municipal de Administração e Planejamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 23/08/2015 a 22/08/2016, gozando-as no período de 10/04/2017 a 09/05/2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 147/2017

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr° **Fabio Junior Barella**, matricula 1237, do cargo efetivo de Mecânico de Máquinas e Veículos Pesados 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos, a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PORTARIA N° 148/2017

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr° **Elson Vicente de Campos,** matricula 12**71, d**o cargo efetivo de Contador 40h, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA N° 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Designa os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para o exercício de 2017, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, à qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 8°, Inciso III; art. 58, Inciso II da lei Orgânica do Município, com o art. 82 da Lei Municipal n° 247, de 08 de novembro de 1991 (código Tributário do Município/CTM), e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade de viabilizar a arrecadação do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, cumpridas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam designados os Membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis/ITBI, os quais não serão remunerados, mas receberão apoio logístico para executarem suas funções, inclusive para os deslocamentos exigidos.

1 – RINALDO ALVES DA SILVA

CPF- 432.878.241-04

Presidente

2 – ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

CPF: 371.330.479 – 34.

Secretário/Relator

3 -BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Membro

Art. 2° - Os Membros da Comissão atuarão de conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a matéria, em vigor, procedendo as avaliações de acordo com a respectiva Tabela instituída por Resolução, lavrando-se os correspondentes termos, que serão devidamente assinados, para os efeitos legais.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 03 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Fica criada a Unidade de Pronto Atendimento "ADROALDO GATTO" , na localidade de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento já existente na Localidade de Ouro Branco do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica *criada a Unidade de Pronto Atendimento "ADROALDO GATTO", na localidade de Ouro Branco do Sul*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itiquira-MT.

Art. 2º A Unidade de Pronto Atendimento terá por objetivo:

I- administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar; **II-** assegurar e promover o atendimento médico universal e gratuito; **III-** garantir o atendimento médico e hospitalar a todos os munícipes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 07 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº79/2017. DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº79/2017.
Dispõe sobre Pagamento de Abono Pecuniário e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a lei municipal 379/99 e,

Considerando a necessidade dos serviços da servidora em questão para esta Casa de Leis, principalmente nas atribuições da Ouvidoria, Patrimônio e Arquivos,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER à servidora Sra. **Maria Cristina Pereira Vieira**, efetiva no cargo de auxiliar administrativo, matrícula funcional 03, portadora do CPF 934.966.301-9, RG n° 2695220-3 – SSP/MT., Abono Pecuniário, na folha de pagamento de abril/2017, relativo a 10(dez) dias das Férias, do período aquisitivo: 04/03/2016 a 03/03/2017.

Parágrafo Único: O saldo de 20 (vinte) dias das respectivas férias, será combinado posteriormente o período de gozo, conforme conveniência desta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., de 18 de abril de 2017.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 073, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Comissão de Avaliação Fiscal, para transmissão de bens imóveis, estabelece a avaliação do imóvel rural em cada região do município, para efeito de fixação de valor venal e cálculo do ITBI devido e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 101 da Lei Municipal nº 968, de 16 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário Municipal, em relação a constituição da Comissão de Avaliação Fiscal para arbitramento dos valores de imóveis rurais e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Avaliação Fiscal para o exercício de 2017 à 2020, com 3 (três) membros, abaixo relacionados.

1 – ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241-24

Presidente.

2 – ALBERTO REZENDE MENDONÇA

CPF-MF: 353.383.691-68

Vice Presidente.

3 – RINALDO ALVES DA SILVA

CPF-MF: 432.878.241-04

Membro.

Parágrafo único. Os membros da nova Comissão Avalição Fiscal de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° O valor venal dos Imóveis rurais, para fins de arbitramento para apuração do ITBI devido, obedecerá aos valores estabelecidos nos anexo III Lei Municipal nº 968, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 3º A mencionada Comissão terá validade pelo período de 04 (quatros) ano e deve ter a participação ativa de no mínimo 02 (dois) integrantes da comissão em todas as avaliações rurais.

Art. 4º. Este portaria entra em vigor no dia 20 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 20 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 004/2017** foram vencedoras as empresas **RONDON DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME** ao valor global de R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil) e **JONAIR DIAS DE SOUZA - MEI** ao valor global de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 19 de abril de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 086 de 01 de fevereiro de 2017 "ADJUDICA" aEmpresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.601.924/0001-60, visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 008/2016/CIMERO (CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL) SRP 008**. A Prefeitura Municipal de Jauru adere à referida Ata de Registro de Preço no valor de **R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, nas mesmas condições e em conformidades constantes **do Edital da Ata de Registro de Preços n° 005/2016 oriunda do Pregão Eletrônico n° 008/2016**, registrado no município de Ji Paraná no Estado de Rondônia.

Jauru - MT, aos dias 13 do mês de Março de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares.

Pregoeira

EXTRATO DE CHAMADA PUBLICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, com sede na Rua do Comércio, nº510, Bairro: Centro - Cidade de JAURU/MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: às 07 horas do dia 10 de Abril de 2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU a partir do dia 10 de Abril de 2017, das 07:00 as 13:00 horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (65) 3244-1379.

Jauru/MT, 06 de Abril de 2017.

_____

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA

Secretária Municipal de Administração

Gestora do RPPS

DECRETO 045/2017

DECRETO Nº. 045 DE 18 DE ABRIL DE 2.017

"RETIFICA O DECRETO 025/2017 QUANTO AOS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA DO EXERCÍCIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 025 de 24 de fevereiro de 2017, passará a vigorara com a seguinte redação:

" Artigo 2º (...)

I- (...)

II- pagamento em três parcelas sem desconto, sendo a primeira parcela com vencimento em 30.06.2017; a segunda parcela com vencimento em 31.07.2017; e a terceira parcela com vencimento em 31.08. 2017."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Jose Perez", em Jauru-MT, 18 de abril de 2017.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão **N° 007/2017,** Adesão a **Ata de Registro de Preços n° 005/2016 oriunda do Pregão Eletrônico N° 008/2016/CIMERO (CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL) SRP 008**, registrado no município de Ji Paraná no Estado de Rondônia. A contratação da **LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE** do município de JAURU – MT, nas mesmas condições e em conformidades constantes no Edital da referida Ata de Registro de Preços. E em conformidade com o parecer exarado pelo Asses-

sor Jurídico desta Prefeitura e pela Pregoeira e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 086/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° **007/2017**, (ADESÃO), aEmpresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.601.924/0001-60, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 15 dias do mês de março de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar a Adesão a **Ata de Registro de Preços n° 005/2016 oriunda do Pregão Eletrônico N° 008/2016/CIMERO (CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL) SRP 008**, registrado no município de Ji Paraná no Estado de Rondônia. A contratação da **LICENÇA DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE DESTINADO A SECRETARIA DE SAUDE,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como Homologada e Adjudicada à empresa: **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS E TURISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.601.924/0001-60, visto que a mesma foi vencedora da referida Ata de Registro de Preços no valor de **R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 007/2017** (ADESÃO).

Jauru – MT, aos 15 dias do mês de março do ano de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO N. 038/2017/SECAD/SRP TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO N. 038/2017/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS DE ELETROCARDIOGRAMA ECG, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PAM, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 20/04/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portalompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **14h00 horas local, do dia 02 de Maio de 2017**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.portalompraspublicas.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 04/05/2017 até às 14h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 04 de maio de 2017 a partir das 14h00 local.

Juara-MT, 19 de abril de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 037/2017/SECAD/SRP TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PREGÃO N. 037/2017/SECAD/SRP

TIPO: PRESENCIAL

APURAÇÃO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 20/04/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portalompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **09h00 horas local, do dia 03 de Maio de 2017**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente pelo Site: www.portalompraspublicas.combr que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 05/05/2017 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

SESSÃO DE LANCES: Dia 05 de maio de 2017 a partir das 09h00 local.

Juara-MT, 19 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 019/ 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Homologação: 19/04/2017

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2016, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº008/2016, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO

AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE JURUENA/MT.

Fornecedores e Itens Vencedores:

Nome: F. L. AGUIAR - ME CNPJ: 13.498.158/0001-85 Valor: R$ 53.595,95

Juruena – MT, 19 de abril de 2017 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Muncipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO Nº 001/2017

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na presença do Prefeito Municipal o Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, compareceu a Senhora **ANA KARLA AMARAL COSTA**, portadora do RG Nº 1968185-2 SSP - MT e CPF Nº 021.306.411-13, para tomar posse no cargo de Psicóloga, por ter sido classificada em 3º lugar no Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, Ano IX, Nº 1968, no dia nove de maio do ano de dois mil e quatorze, cuja Homologação do Resultado Final foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano IX, Nº 2050, no dia três de setembro de dois mil e quatorze, nomeada através do Decreto 011/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano XII, Nº 2678, tendo apresentado a documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2014 e assinado o presente termo de posse.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ SANTANA LEITE

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

ANA KARLA AMARAL COSTA

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO Nº 002/2017

TERMO DE POSSE

Aos trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na presença do Prefeito Municipal o Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, compareceu a Senhora **MARCILEIA PEREIRA LOPES**, portadora do RG Nº 1211856-7 SJ - MT e CPF Nº 983.237.171-68, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/NORMAL SUPERIOR**, por ter sido classificada em 12º lugar no Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, Ano IX, Nº 1968, no dia nove de maio do ano de dois mil e quatorze, cuja Homologação do Resultado Final foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano IX, Nº 2050, no dia três de setembro de dois mil e quatorze, nomeada através do Decreto 020/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso -AMM, Ano XII, Nº 2697, tendo apresentado a documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2014 e assinado o presente termo de posse.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ SANTANA LEITE

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

MARCILEIA PEREIRA LOPES

EMPOSSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 126/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Prorroga pelo período de 30 dias a portaria n° 095/2017, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 30 dias a portaria n° 095/2017, que nomeia em caráter temporário membro do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, de Lambari D'Oeste.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia primeiro de abril de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2017, DE 12 DEABRIL DE 2017.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CARLOS TIAGO DE QUEIROZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/01/2015 a 01/01/2016

Período de gozo: 02/05/2017 a 31/05/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALÉRIA TARGA DUTRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2015 A 03/07/2016

Período de gozo: 01/05/2017 a 30/05/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ROBERTO JOSÉ NEVES

Órgão/Unidade: SMIF

Período aquisitivo: 25/04/2015 A 25/04/2016

Período de gozo: 01/05/2017 a 30/05/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VERONICA MALDONADO VIEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 30/05/2015 a 30/05/2016

Período de gozo: 01/05/2017 a 30/05/2017

Dias: 30 (trinta)

Servidor: TATIANE RIBEIRO VITORAZZI

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 03/07/2015 A 03/07/2016

Período de gozo: 01/05/2016 a 30/05/2017

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2017, 18 DE ABRIL DE 2017.

"Remove a Servidora**, LUZIA TARGA DUTRA** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **LUZIA TARGA DUTRA** portadora da cédula de Identidade RG n° 915512 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 880.017.411-68, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer as atividades inerentes a função de Artífice em copa e cozinha, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 20/04/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste –MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2017, 18 DE ABRIL DE 2017.

"Remove a Servidora**, NILZA ALAIDES DE OLIVEIRA** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. "

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a Servidora **NILZA ALAIDES DE OLIVEIRA** portadora da cédula de Identidade RG n° 554799 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 396.469.041-49, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para exercer as atividades inerentes a função de Artífice em copa e cozinha, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Especificamente na Escola Municipal de Educação Infantil Emma Dellaparte Vittorazzi.

Art. 2º. A Servidora deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 20/04/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 20 de abril de 2017, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05 de maio de 2017 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 20 de abril de 2017.

Rivonete Coelho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem suprimir valor, na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 025/2016, que tem como o objeto a Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Clube da Melhor Idade no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2016.

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 12.155,19

DATA ASSINATURA: 19/04/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem adicionar valor, na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 025/2016, que tem como o objeto a Execução da Obra de Reforma e Ampliação do Clube da Melhor Idade no Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 008/2016.

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR ADICIONADO: R$ 42.569,34

DATA ASSINATURA: 19/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇAO Nº 036/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0140/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 0106/2016.**

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

Valor/Global: R$ 84,278,58 (Oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Assinatura: 11/04/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo - Fonte de Recurso – 0.1.00.00.00.00 - R$ 67.699,18

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Man. E Programa Controle de Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R$ 5.967,00

Fonte de Recurso – 0.1.42.01.60.00 - R$ 3.991,18

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso – 0.1.02.00.00.00 - R$ 6.619,15

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 07 de abril de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedor a Empresa PETINE E PETINE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.386.288/0001-23 com valor total de R$ 6.140,00**.** Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de abril de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 023/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 10 de ABRIL de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ", foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de abril de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 273/2017 - CORREÇÃO

PORTARIA Nº. 273/2017

"Dispõe sobre a convocação do Sr. ***Bruno Henrique Castil****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Convoca, o Sr. ***Bruno Henrique Castil***, portador do RG nº. 20661312 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 042.314.861-31, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de Abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de Abril de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO

Nobres (MT), 19 de abril de 2017.

ILMO SENHOR

RAUL CESAR SALVADOR

MD DIRETOR DA EMPRESA TECTONER DO BRASIL LTDA.

RUA COMANDANTE COSTA, 814 – CENTRO.

CUIABÁ – MT.

Prezado Senhor,

REF.: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017.

A empresa em epigrafe questiona o edital PP 21/2017, especificamente anexo I – Termo de Referência.

Primeiramente cabe salientar que a empresa apresentou tempestivamente sua impugnação, merecendo, portanto prosseguir na análise.

Após análise a pregoeira responsável pelo presente edital resolve:

1 – Acatar a solicitação da empresa, alterando o presente edital.

2- Anexo I – Termo de Referência – Todos os Tonners e cartuchos deverão ser originais do fabricante, sendo que em caso de indústria a mesma deverá apresentar as licenças exigidas e necessárias para produção dos cartuchos e/ou toners, comprovando sua capacidade e especialidade.

3 – Em razão de não trazer prejuízo aos participantes, mantém-se todas as demais cláusulas do edital, em especial fica mantida a data e horário de abertura do PP 21/2017.

Diante dessas situações **ACATAMOS A IMPUGNAÇÃO E PROCEDEMOS AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS AO EDITAL.**

Cordialmente,

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

"Denomina PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – "JOTA FALCÃO", o espaço de lazer localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica denominado de **PRAÇA JUCIMAR DE SOUZA FALCÃO – JOTA FALCÃO**, o espaço localizado no antigo Centro Comunitário do Bairro Santo Antônio - Cohab.

Art.2º O Poder Executivo Municipal dará ciência da denominação de que trata esta lei, diretamente, por meio de ofícios, às empresas e entidades concessionárias de serviços públicos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3° dia do mês de abril de 2017 – 64º de Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 024/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE DE SONORIZACAO, PROPAGANDA VOLANTE, ILUMINACAO E DIVULGACAO PARA EVENTOS E CAMPANHAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Às oito horas e dezessete minutos do dia dezenove de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Pregão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, instituída pela portaria nº 99/2017, Bruna Beato de Micheli - Pregoeira, Geisiane de Campos Mello e Graziele Gubert – Membros. Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe. Foi constatado o não comparecimento de empresa interessada em participar da presente licitação. Desta forma a pregoeira com as atribuições conferidas julga **DESERTA** a presente licitação, por não comparecer nenhum concorrente interessado. O resultado será divulgado na imprensa Oficial do Município, Internet e quadro mural da prefeitura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de março de dois mil e dezesseis, cuja ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida ratificação da deserção, nos termos das leis nº 10.520/2000 e 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

DECISÃO DE REVOGÃÇÃO

O Município de Nortelândia-MT, através de seu gestor subscritor, apresenta sua justificativa e revogação do Pregão Nº 010/2017, pelos motivos abaixo expostos:

I- OBJETO DA LICITAÇÃO:

Trata-se de revogação do Processo Licitatório na modalidade Pregão presencial 010/2017 que tem por objeto contratações de empresas para prestação de serviços de conserto e pequenos reparos em construção civil e instalações hidráulicas, destinados às Secretarias e Fundos municipais

II- DOS FATOS.

O termo de referência que originou o PP 010/2017, foi aprovado pela autoridade competente em 27 de março de 2017 e pela autoridade gestora em 22 de março de 2017, sendo a publicação do aviso de abertura em 28 de março de 2017, designando data de abertura para 11 de abril de 2017 com retificação para o dia 25 de abril de 2017.

Considerando a necessidade da administração redimensionar o custo e planejamento a médio e longo prazo, o que demanda contingenciamento orçamentário e financeiro diante das constantes quedas nos repasses obrigatórios que constituem a receita primaria no tesouro do Município de Nortelândia, naturalmente a responsabilidade administrativa requer seja feita a reanálise do certame, especialmente através da retificação do termo de referência em questão a quantidade solicitada, retificação está de caráter eminentemente quantitativo.

Em face do exposto torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo a autoridade gestora competente a revogação do mesmo em conformidade com o que dispõe o art. 49 da Lei 8666/93 lei de Licitações e Contratos.

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Desta forma, a PMN, deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo o que prevê o art . 37 da CF e no art. 3 º da Lei 8666/93.

Não sendo conveniente e oportuno o procedimento licitatório em questão para a PMN, esta tem a possibilidade de revogar o mesmo, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação, qual cumpre salientar que não cabe contraditório pois o mesmo não gerou nenhuma contratação, neste sentido nenhum prejuízo ao licitante.

Nesse mesmo sentido entende o TRF 1 região:

PROCESSUAL CIVIL. **LICITAÇÃO**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. IMPUGNAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. **SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO** DA**LICITAÇÃO**. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SENTENÇA SEM NATUREZA CONDENATÓRIA. 1. É tempestiva apelação interposta no prazo legal, contando-se da intimação e não da carga dos autos em nome de quem não é patrono da Recorrente. 2. A **superveniente revogação** do procedimento licitatório - contra o qual se impugnou, em juízo, cláusula que permitia a participação de cooperativas no certame - não obstante pudesse ensejar a extinção do processo, por ausência de interesse ("perda do objeto"), não afasta a condenação da parte que deu causa ao ajuizamento da demanda ao pagamento das despesas processuais. Aplicação do princípio da causalidade. 3. Por se tratar

de causa em que não há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, a teor do art. 20 , § 4º , do CPC . Assim, tratando-se de matéria simples, pontual e unicamente de direito, que demandou pouco trabalho dos causídicos é razoável o valor da verba honorária fixada em R$ 400,00 arbitrado na sentença, com os reajustes legais. 4. Preliminar de intempestividade da apelação da CEF rejeitada. 5. Apelações a que se nega provimento.

Desse modo a PMN poderá rever seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório em questão respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III- DA DECISÃO:

Ante o exposto, REVOGO o Pregão Presencial 010/2017, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93

Nortelândia-MT, 19 de abril de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI Nº 823/2017

Lei nº 823/2017

Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro do Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Capitulo I – Das Disposições Preliminares:

Art. 1º Fica criada por esta lei, as gratificações pela atividade exercida na Comissão Permanente de Licitação e para a função de Pregoeiro.

Art. 2º A referida comissão será composta conforme previsto em lei, sendo sempre representada por um Presidente.

Art. 3º A Comissão tratada nesta lei sempre será instituída mediante Portaria do Poder Legislativo, que indicará o nome dos titulares e se necessário dos respectivos suplentes;

I – A investidura dos Membros na Comissão Permanente de Licitação obedecera às disposições dispostas na Lei 8.666/93, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma posição na comissão.

II – Esta vedação não se aplica ao caso do Pregoeiro.

III - A investidura dos Membros na Comissão Permanente será de dois (02) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo sendo possível a recondução.

Art. 4º A critério do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado mediante Portaria, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º As reuniões da comissão permanente sempre deverão ser registradas em ata, estando presente no mínimo dois (02) de seus membros, incluindo entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

Art. 6º A atividade do Pregoeiro poderá ser cumulada tanto com a de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou com a de membro, contudo, em qualquer um dos casos perceberá apenas uma única gratificação, sempre a escolha do servidor que estiver na atividade.

Art. 7º Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros, titulares da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro, receberão gratificação pelas atividades exercidas.

Art. 8º Não receberá a gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, pois a gratificação se vincula a efetiva participação na comissão ou na função de Pregoeiro.

Parágrafo Único: Em sendo afastado o titular, o substituto assume e a percepção da gratificação será repassada a ele.

Art. 9º O pagamento das gratificações a que se refere esta lei será efetuado através de folha de pagamento.

Parágrafo Único: Após a publicação da Portaria designando os servidores que comporão a comissão e o Pregoeiro, o setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação no sistema informatizado.

Art. 10 A gratificação instituída por esta lei não terá incidência na remuneração de férias, 13º Salário e 1/3 de férias.

Parágrafo Único: A gratificação instituída por esta lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui apontadas.

Artigo 11 O valor da gratificação mensal concedido ao servidor designando para ocupar as atribuições na Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro será de:

a) Presidente – R$ 400,00

b) Membro – R$ 200,00

c) Pregoeiro – R$ 400,00

Art. 12 Os valores das gratificações previstos na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice do RGA que for aplicado aos servidores Municipais.

Art. 13 Havendo ato do Poder Legislativo designando os membros da comissão prevista nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário e a conta de dotações especificas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2017

DECRETO Nº 040/2017

“Concede permissão de uso de área pública à União por meio do Exercito Brasileiro para a instalação de instalação de Sítio de Antenas para atender ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira - SISFRON”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 96 XXIV da Lei Orgânica do Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à União, por intermédio do Exército Brasileiro a **permissão de uso** de parte de uma área pública pertencente ao Município de Nossa Senhora do Livramento, com localização nas coordenadas 15º46’. 54”S e 56º20’11.26”W, com 20 m de frente para a Rua Professora Maria Arlindo da Costa, 20 m do lado direito confrontando com área pública remanescente, 20 m do lado esquerdo confrontando com a Rua Boa Vista e 20 m nos fundos com área pública remanescente, medindo área de 80 m² situada na cidade de Nossa Senhora do Livramento conforme plantas e memorial descritivo anexo, para instalação de um “Sítio de Antenas” para atender as demandas do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira - SISFRON.

Parágrafo único. A permissão de uso se dá sem prazo determinado e o Permissionário somente deverá restituir o bem ao Município quando decidir desativar as instalações do “Sitio de Antenas” ou quando for solicitado pela Municipalidade, desde que devidamente motivado e comprovando o excepcional interesse público envolvido.

Art. 2° A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, será utilizada unicamente para instalação de um “Sítio de Antenas”, devendo o permissionário cumprir as seguintes condições:

I. a finalidade exclusiva do uso pelo Permissionário para os fins descritos no Artigo 1° deste Decreto;

II. a proibição de ceder, emprestar ou alugar a área a terceiros;

III. a proibição de usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;

IV. instalar no local equipamentos proibidos por Lei ou que possam causar danos a saúde da população.

Art. 3º A **PERMISSÃO DE USO** ora outorgada, será a título gratuito, restando para o permissionário a obrigação de contribuir com a segurança da área.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 17.04.2017.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

Resolução Nº 002/2017 /CMS de Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação acerca das Metas e Indicadores do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), mediante registro e validação no SISPACTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 510/2015 e a Lei 630/2009,

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar a pactuação das diretrizes, objetivos, metas e indicadores correspondentes à esfera municipal observada as especificidades locais, referentes ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), mediante registro e validação no SISPACTO, conforme anexos correspondentes ao município de Nossa Senhora do Livramento – MT de abrangência da Região de Saúde da Baixada Cuiabana.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Márcia Lidia Coelho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Nossa Senhora do Livramento - MT

Resolução Nº 003/2017 /CMS de Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde para o exercício de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 510/2015 e a Lei 630/2009,

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar a Programação Anual de Saúde para o exercício de 2017.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Márcia Lidia Coelho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Nossa Senhora do Livramento - MT

Resolução Nº 004/2017 /CMS de Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Aprovação e Convocação da I Conferência Municipal de Saúde das Mulheres e outras deliberações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Organica da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei 510/2015 e a Lei 630/2009, em sua Reunião Ordinária Nº 003/2017 realizada aos Onze dias do mês de Abril,

R E S O L V E:

Art. 1° - Aprovar a realização da I Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, com o tema **“SAÚDE DAS MULHERES: DESAFIOS PARA A INTEGRALIDADE COM EQUIDADE”**, no Município de Nossa Senhora do Livramento a ser realizada no dia 03 de Maio de 2017, em período integral, em cumprimento ao cronograma do CNS, em conformidade com a Resolução Nº 538 do CNS de 10 de novembro de 2016, no seu cap.2; art.2º; inc.1º.

Art 2º - Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferencia Municipal de Saúde das Mulheres, sendo composta: Márcia Lidia Coelho da Silva – CMS; Locimar Bispo da Silva – CMS; Paola Tanoue Capucho – CMS; Geisa Alexandra de Proença Pimentel – CMS; Mário Roberto Duarte – Secretaria Executiva e Edenilze Maciel – SMS.

Art 3ª – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Márcia Lidia Coelho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

de Nossa Senhora do Livramento - MT

PORTARIA Nº. 262/2017

PORTARIA Nº. 262/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o Conceder progressão de nível, conforme determina o Decreto nº. 81/2015 de 01 de outubro de 2015, a ser inserida na ficha funcional dos servidores e com as respectivas alterações na remuneração conforme tabela salarial da categoria, a partir de 03/04/2017, retroagindo seus efeitos a 01/03/2017, aos servidores abaixo relacionados.

Andrea Marlene da Silva Santana – Mat. 384 – Professor do Ensino Fundamental/I A IV – B/04.

Dejilene Gomes da Silva– Mat. 568 - Professor do Ensino Fundamental/V A VIII – C/04.

Ester Terezinha de Assunção – Mat. 566 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV – B/04.

Fabio Ferreira Santana – Mat. 238 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV – B/04.

Karolina Aparecida de Figueiredo – Mat. 330 - Professor do Ensino Fundamental/I A IV – B/04.

Marta Luciana Lemes – Mat. 354 - Professor de Educação Infantil – A/04.

Waldesavia Barbosa Santos Guimarães – Mat. 565 - Professor de Educação Infantil – C/04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 041/2017

Decreto nº 041/2017

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 11 de Abril de 2017, através da Resolução 004/2017/CMS fica aprovada a da I Conferência Municipal de Saúde das Mulheres para o dia 03 de Maio de 2017, Período Integral.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será ***"SAÚDE DA MULHER: DESAFIOS PARA INTEGRALIDADE COM EQUIDADE",*** conforme recomendação do CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - A Conferência do Conselho Municipal de Saúde será, realizada no Centro de Eventos Dª Antonia de Campos Maciel, neste Município.

Artigo 4º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal.

Artigo 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas.

Artigo 6º - As despesas com a realização da I Conferencia Municipal de Saúde das Mulheres, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 261/2017 ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT – USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PORTARIA Nº. 261/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretario Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o Conceder progressão de nível, conforme determina o Decreto nº. 81/2015 de 01 de outubro de 2015, a ser inserida na ficha funcional dos servidores e com as respectivas alterações na remuneração conforme tabela salarial da categoria, a partir de 03/04/2017 aos servidores abaixo relacionados:

Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães – Mat. 36 – Técnico de Enfermagem/ Assistente de Saúde – B/04.

Edileuza Conceição do Prado Silva – Mat. 465 - Recepcionista/Assistente de Saúde – B/04.

Goncalina Eva da Silva – Mat. 215 - Agente Administrativo/Agente Municipal – B/04.

Hellen Regina da Costa Amorim – Mat. 581 - Assistente Social/Profis. Nível Superior Saúde – B/04.

Joilson Eduardo da Silva – Mat. 218 - Técnico Agrícola/Agente Municipal – B/04.

Jose Carmo da Silva – Mat. 585 - Técnico Administrativo Educacional – C/ 04.

Marizete Juliana Lemes – Mat. 448 - Recepcionista/Assistente de Saúde – B/04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 18 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 061/2017

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 061/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SENHORA EVANGELINA DE FIGUEIREDO AQUINO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 069/ 2017 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato Locação um imóvel, **O LOCADOR** é senhor e proprietário de um imóvel, com 43,00 M², situado na Rua Coronel Manoel F. Toledo, S/N, bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, o qual é dado em locação à locadora, que recebe e declara que será usado exclusivamente para o armazenamento de materiais pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer neste município.

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2017

Programa	Natureza de Despesa	Fonte	Reduz. dotação	VALOR R$
2045- Manutenção Encargos Educação /outros serviços pessoas física	33.90.36	100	050018	7. 200,00
TOTAL :				**R$ 7. 200,00**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Abril de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Srª Evangelina de Figueiredo Aquino

RG nº. 0288334-1 SSP/MT

CPF nº. 229.888.231-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

NOSSA PEVI EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

NOSSA PEVI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017

De 19 de Abril de 2017

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Auxílio Doença".

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Secretário Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento

.

RESOLVE:

Convocar a servidora **SANDRA ARRUDA DA SILVA BAICERE** para o comparecimento no prazo máximo de 15 dias, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – MT, localizado na Avenida Coronel Botelho n.º 20, Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso;

Motivo: **REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA**.

O não comparecimento do servidor resultará na suspensão do benefício.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Secretário Executivo

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento

Mato Grosso

PORTARIA N° 265/2017

PORTARIA N° 265/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro,** Secretaria Municipal de Assistência Social, **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 822/2017

Lei nº 822/2017

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à LOA/PPA/LDO do exercício de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 41.320,00 (Quarenta e um mil, trezentos e vinte reais) valor este referente a proposta numero 0421-2017 enviada a Secretaria de Estado de Cultura que deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 808/2016, conforme listados a seguir:

Dotações Criadas:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

13.392.0015.1963.000 – **REALIZAÇÃO DA FEIRA DE ARTES, MUSICA, DANÇA E PRODUTOS REGIONAIS**				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	124	Estadual	41.320,00	41.320,00
SOMA			**41.320,00**	**41.320,00**

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento do projeto de Lei desta lei correrão por conta dos **Recursos do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura em c**onta específica a ser aberta no Banco do Brasil AG. 2764-2 Várzea Grande – MT

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Abril de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Aos 19 dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a educação infantil da rede municipal de ensino,** referente ao Programa Brasil Carinhoso**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME			CNPJ:	22.578.608/0001-55
Endereço:	AVENIDA MIGUEL SUTIL			Nº:	2.839
Bairro:	AREÃO	Cidade:	CUIABÁ - MT	CEP:	78.010-500
Representante Legal:	GIOVANI CRUZ CORREA			CPF:	052.388.671-31
Email:	consultoravera@hotmail.com			Telefone:	(65) 3053-7255

ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1	356397	CARRINHO DE PLASTICO FORMAS E CORES VARIADAS DE MININO 30 CM	UNIDADE	DIVER PLAS	10	R$ 65,00	R$ 650,00
2	356386	COLCHONETE EM MATERIAL LAVAVEL30X50	UNIDADE	RG TECIDOS	40	R$ 36,00	R$ 1.440,00
3	356391	KIT MULTI ESPOTE (COM BOLA) FUTEBOL	UNIDADE	XALINGO	2	R$ 690,00	R$ 1.380,00
4	356385	QUEBRA CABECAS EM MDF PERSONAGENS MENINO\MENINA	UNIDADE	IOB	10	R$ 36,00	R$ 360,00
							R$ 3.830,00

Valor global: R$ 3.830,00 (três mil e oitocentos e trinta reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **15 dias**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem deve obedecer às normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas do INMETRO, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150/62.

5.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal conforme descrito acima.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n. º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 024/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n. º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 174.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

Vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 024/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME

GIOVANI CRUZ CORREA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Aos 19 dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a educação infantil da rede municipal de ensino,** referente ao Programa Brasil Carinhoso**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME			CNPJ:	22.025.872/0001-47
Endereço:	RUA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO			Nº:	346
Bairro:	LIXEIRA	Cidade:	CUIABÁ - MT	CEP:	78.008-800
Representante Legal:	EMILENE GEISA SANTANA			CPF:	810.290.801-78
Email:	egscomercio@hotmail.com			Telefone:	(65) 3665-1488

ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V. UNITA-RIO	VALOR TO-TAL
1	356396	BONECA DE PLASTICO CORES VARIADAS COM NO MINIMO 30 CM	UNIDADE	SIDERAL	10	R$ 52,00	R$ 520,00
2	356389	CAMA ELASTICA COM PROTECAO DIAMERO DE 2.50 MTS	UNIDADE	YELADIM	2	R$ 2.390,00	R$ 4.780,00
3	356382	CAMA ELASTICA COM PROTECAO DIAMETRO 4,27 MTS	UNIDADE	YELADIM	2	R$ 1.307,00	R$ 2.614,00
4	356393	CAVALETE DUPLO 107 X 68 X 67 CM	UNIDADE	FRESO	6	R$ 540,00	R$ 3.240,00
5	356380	CAVALO DE BALANCO EM PLASTICO RESISTENTE 69 X 30 X 93 CM	UNIDADE	FRESO	12	R$ 220,00	R$ 2.640,00
6	356392	KIT MULTI ESPOTE (COM BOLA) BASQUETE	UNIDADE	FRESO	2	R$ 736,00	R$ 1.472,00
7	356388	KIT MULTI ESPOTE (COM BOLA) VOLEI	UNIDADE	FRESO	2	R$ 1.396,00	R$ 2.792,00
8	356381	PSCINA DE BOLINHA KING C/ LONA 2,0 X 2,0 (COM BOLINHAS)	UNIDADE	FRESO	4	R$ 4.500,00	R$ 18.000,00
							R$ 36.058,00

Valor global: R$ 36.058,00 (trinta e seis mil e cinquenta e oito reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **15 dias**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem deve obedecer às normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas do INMETRO, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150/62.

5.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal conforme descrito acima.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n. º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 024/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n. º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 174.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 024/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

EMILENE GEISA SANTANA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 013/2017

PORTARIA Nº 013/2017

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA LICÊNCIA PRÊMIO EM PECÚNIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111/97 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei nº 850/2014 c/c Lei 851/2014 que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 997/2017 que trata da Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO que a Lei nº 997/2017 autoriza a conversão em pecúnia de todo o período (90 dias) da licença-prêmio para funcionários públicos da Câmara Municipal cujo cargos sejam remunerados com dotação orçamentária própria e regidos pela Lei 850/2014 e 851/2014, dependendo para tanto de requerimento específico feito pelo funcionário interessado e que seja deferido pelo Presidente da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora Srª. ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA DELLA ROSA, portadora do RG nº 8.343.139-3, inscrita no CPF sob nº 916.214.701-30, Licença Prêmio convertida em pecúnia relativo ao período aquisitivo de junho/2008 à junho/2013.

Artigo 2º - Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da Licença Prêmio, ou seja 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de março de 2.017

Adelino Schmoller

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. º **025/2017, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAN A PARTIR DE 2011, COM CAPACIDADE DE 20 A 26 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NAS CIDADES DE ALTA FLORESTA, SINOP E CUIABÁ (IDA E VOLTA), ATENDENDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:** SOUZA TRANSPORTES LTDA-ME**, CNPJ:** 13.039.586/0001-40, no valor global de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Aos 19 dias do mês de abril de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n. º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual aquisição de brinquedos para atender a educação infantil da rede municipal de ensino,** referente ao Programa Brasil Carinhoso**,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME			CNPJ:	10.226.940/0001-57
Endereço:	RUA COMANDANTE COSTA			Nº:	10
Bairro:	PLANALTO IPIRANGA	Cidade:	VARZEA GRANDE- MT	CEP:	78.166-000
Representante Legal:	MARIA JOSÉ DOS REIS NETO			CPF:	320.455.901-78
Email:	mosaicoinformatica@terra.com.br			Telefone:	(65) 3023-4606

ITENS	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	356384	JOGO DE BLOCO LOGICOS PECAS GRANDE 200 PECAS	UNIDADE		16	R$ 74,55	R$ 1.192,80
2	356387	QUADRO BANRCO COM MOLDURA METALICA 2.00X1.20 MTS	UNIDADE		5	R$ 189,66	R$ 948,30
							R$ 2.141,10

Valor global de R$ 2.141,10 (dois mil cento e quarenta e um reais e dez centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **15 dias**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem deve obedecer às normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas do INMETRO, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150/62.

5.7. Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal conforme descrito acima.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n. º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 024/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n. º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria XXX, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação – Natureza de despesa 339030000000 – 174.

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

Vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 024/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 19 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-ME

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 025/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. **º 025/2017, cujoobjeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU VAN A PARTIR DE 2011, COM CAPACIDADE DE 20 A 26 PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NAS CIDADES DE ALTA FLORESTA, SINOP E CUIABÁ (IDA E VOLTA), ATENDENDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
SOUZA TRANSPORTES LTDA-ME	13.039.586/0001-40	R$ 890.000,00

Nova Bandeirantes/MT 19 de abril de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 047/2015

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 047/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **ARAUJO ROCHA E CIA LTDA**

CNPJ: 108.768.478/0001-78

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: 13 de abril de 2017 a 13 de julho de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2015

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 049/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **ZITA BEZERRA GUIMARAES – ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

VIGENCIA: 13 de abril de 2017 a 13 de julho de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°. 022/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N°. 022/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CNPJ Nº 14.936.115/0001-05

Pelo presente Termo fica retificada a redação constante:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 435.310,63 (quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e dez reais e sessenta e três centavos).

LEIA-SE:

VALOR: R$ 380.461,53 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e um real e cinquenta e três centavos).

ONDE SE LÊ:

VIGENCIA: 06 de abril de 2017.

LEIA-SE:

VIGENCIA: 06 de abril de 2017 a 04/07/2018

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no referido Extrato.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 19/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**

CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

VALOR: R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais)

VIGENCIA: 27 de março de 2017 a 26 de março de 2016.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 020/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 020/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 02.144.891/0001-85

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada na implantação, manutenção e licença de uso de Sistema denominado AUDATEX, capaz de fazer a orçamentação eletrônica, ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos.**

VALOR: R$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais)

VIGENCIA: 05 de abril de 2017 a 04 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 023/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADO: **LAVANDERIA ALBA LTDA**

CNPJ Nº 03.481.736/0001-17

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDEIRIA PARA LAVAGEM DE ROUPAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 18 de abril de 2017 a 18 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2017 DATA: 18 DE ABRIL DE 2017.
EMENTA: EXONERA A SRª WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISO DO CARGO EFETIVO DE "RECEPCIONISTA", DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. JUVENAL A

EMENTA: EXONERA A Srª **WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISO** DO CARGO EFETIVO DE "**RECEPCIONISTA",** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 18 de abril de 2017, a pedido da servidora a Srª **WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2022307-2 - SSP/MT e CPF Nº 027.490.341-59, no município de Nova Marilândia - MT, do cargo efetivo de recepcionista**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSTE. 18/04/2017

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PORTARIA N.º 06, DE 19 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 06, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre Progressão de Nível dos Servidores efetivos, vinculados à Câmara Municipal de Nova Marilândia.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido elevação de nível a Servidora Pública Municipal lotada neste Poder Legislativo, Sra. Joilse de Albuquerque Pinto, brasileira, solteira, portadora do RG 11875178 SSP/MT e CPF - nº. 862.385.311.34, matrícula nº. 34, efetiva no cargo de Recepcionista, observado o que lhe é assegurado no Art. 57 e 58 da Lei Complementar nº. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º Eleva-se o nível da servidora na progressão vertical de Nível 2 para o Nível 3, com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar nº. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 01 de abril de 2017.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 19 de Abril de 2017.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

PORTARIA N.º 05, DE 19 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA N.º 05, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre Progressão de Nível dos Servidores efetivos, vinculados à Câmara Municipal de Nova Marilândia.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido elevação de nível ao Servidor Público Municipal lotado neste Poder Legislativo, Sr. Neucireno Francisco Gomes, brasileiro, casado, portador do RG 13675850 SSP/MT e CPF - nº. 960.723.341.72, matrícula nº. 206, efetivo no cargo de Motorista, observado o que lhe é assegurado no Art. 57 e 58 da Lei Complementar nº. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 2º Eleva-se o nível do servidor na progressão vertical de Nível 2 para o Nível 3, com remuneração fixada na tabela salarial da Lei Complementar nº. 681/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 01 de abril de 2017.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 19 de Abril de 2017.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI Nº. 757/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0001 – PREVINOM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PUBLICO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2025 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

3.3.90.98.00.00–COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R$ 10. 000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Artigo 2º - A cobertura das despesas de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0001 – PREVINOM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PUBLICO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

9026 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.99.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 10. 000,00

TOTAL.....R$ 10.000,00

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.
REGISTRO DE PREÇOS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/ GAPRE de 03 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 05 de Maio de 2017, às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1100, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO por lote, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DAS SE-

CRETARIAS DO DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.** Com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10. 520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/ 2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 55/2017/ GAPRE de 03 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 05/05/2017, às 13h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGULARIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO EM REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REVISÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE ESGOTOS PARA O MUNICÍPIO DE MARINGÁ – MT,com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/ 2006 e Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 19 de Abril de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Nova Maringá-MT, Sr. JOÃO BRAGA NETO torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Sr. MANOEL DA COSTA CAMPOS - Secretário Municipal de Administração, no processo de contratação direta para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA DIVERSOS CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZADO, FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, junto a **EMPRESA WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 460 – sala 601, Bairro Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP: 30.120-070 e com escritório comercial na Rua Marzagão, 6 – sala 107 - Bairro Morada da Serra – Cuiabá – Mato Grosso – CEP: 78.058-000, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.358.766/0001-90, representado neste ato por Wellington Raimundo dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 749.856. 396-72, residente e domiciliado na Rua José Larceda Cintra, 15 – Apto 204 – CEP: 78.048-343 – Cuiabá – Mato Grosso. O valor da contratação é de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). Os valores serão pagos conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 19 de Abril de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017								
MEDICO VETERINARIO									
CLASS	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PROVA TEÓRICA**						**RESULTADO**
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	26	Aline Saad Muraro	3	CANC	3	3		5,9	APROVADO
2º	103	Juliana Araújo Brustolin	3	CANC	2	3		5,3	APROVADO
3º	432	Carlos Henrique Alencar Oliveira	2	CANC	4	3		5,3	APROVADO
4º	421	Bruno Rosa de Barros	2	CANC	3	2		4,6	REPROVADO
	202	Hercules Braga Landim Junior		CANC					AUSENTE
	373	Airton Marcelino		CANC					AUSENTE
	422	Francini Ingrid Paulino		CANC					AUSENTE
	426	Bruna Silva Oliveira		CANC					AUSENTE
	427	Jardel Felipe Tremea		CANC					AUSENTE
	428	Luiz Alfredo Bojarski Junior		CANC					AUSENTE
	447	Aliny Kelly Paracatu		CANC					AUSENTE
	449	Cássia Luiza França Queiroz		CANC					AUSENTE
PROFESSOR DE PEDAGOGIA CMEI 30 H									
CLASS	**INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**PROVA TEÓRICA**						**RESULTADO**
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	206	Vania Aparecida Taucher Cassaroti	5	CANC	5	4		9,2	APROVADO
2º	442	Célia Zufino da Silva Lopes	3	CANC	3	5		7,2	APROVADO
3º	191	Alda Zanrosso	2	CANC	3	2		4,6	REPROVADO
4º	234	Kelly Tieme Hashimoto de Souza	3	CANC	0	4		4,6	REPROVADO
	352	Shirley Tostes do Nascimento		CANC					AUSENTE

	386	Valdelice Alves Pereira de Brito		CANC					AUSENTE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA EMEF ROBERTO JOSÉ FERREIRA 20 H

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	424	Elida de Oliveira de Souza Rugeri	3	CANC	5	2		6,6	APROVADO
2º	395	Gilvane Campos	3	CANC	4	2		5,9	APROVADO
3º	335	Jeferson de Souza	4	CANC	1	3		5,2	APROVADO
	348	Aline Henrique Fuzinato	3	CANC	2	1		3,9	REPROVADO
	337	Maria dos Anjos P.S da Silva	3	CANC	0	3		3	REPROVADO
	242	Neide Rodrigues de Oliveira Cassimiro	5	CANC	0	3		4	REPROVADO
	90	Lucinéia Alves Barbosa	3	CANC	0	2		2,5	REPROVADO
	308	Janaina Ferreira da Silva	3	CANC	0	2		2,5	REPROVADO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA EMEF DOM JOÃO VI 20 H

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
	439	Geneci Barbosa Martins	2	CANC	1	2		3,3	REPROVADO
	84	Berenice Raidrautt		CANC					AUSENTE

PROFESSOR DE GEOGRAFIA EMEF ROBERTO JOSE FERREIRA 20 H

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	240	Juliana Theodoro da Silva Iorino	3	CANC	4	2		5,9	APROVADA

PROFESSOR DE HISTÓRIA EMEF ROBERTO JOSE FERREIRA 20 H

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	239	Rosana do Nascimento Cardoso	2	CANC	2	4		5,3	APROVADA

PROFESSOR DE LETRAS EMEF ROBERTO JOSE FERREIRA 20 H

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
	237	Conceição Aparecida dos Santos Santa-na	4	CANC	4	2		6,6	APROVADO
	450	Mari Neuza Guedes dos Santos	3	CANC	0	1		2,6	REPROVADO

ATENDENTE DA CASA DO ARTESÃO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	60	Deyvid de Matos	3	5	5	2		7,5	APROVADO
2º	255	Kátia Regina Hwizdalek Duarte	3	1	4	4		6	APROVADO
3º	101	Solange Almeida Silva	3	4	1	3		5,5	APROVADO
4º	298	Silvana Pereira Querino	3	3	2	2		5	APROVADO
5º	414	Geyse Karini Marcondes	2	3	3	2		5	APROVADO
	150	Mariana Pereira Souza	2	2	2	3		4,5	REPROVADO
	98	Lucimar Rodrigues de Souza	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	328	Poliana Maria Pereira da Costa	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	54	Gustavo de Souza Campanucci	0	2	3	3		4	REPROVADO
	81	Edimara de Souza da Silva	3	2	3	0		4	REPROVADO
	92	Eva da Rosa	1	2	2	2		3,5	REPROVADO
	231	Edivane Mendes de Paula	1	1	3	2		3,5	REPROVADO
	396	Danila taisa da Silva Giroto	0	1	3	2		3	REPROVADO
	113	Rosimeire Fernandes Lopes	1	2	0	3		3	REPROVADO
	185	Elibriane dos Santos de Faria	1	1	3	1		3	REPROVADO
	220	Andreia Cristina Pezzine	2	1	3	0		3	REPROVADO
	385	Iasmim Alves dos Santos	2	1	1	1		2,5	REPROVADO
	213	Danielly Fernanda Faustino Medeiros	0	2	1	2		2,5	REPROVADO
	254	Zenira Terezinha de Oliveira Bley	1	0	1	2		2	REPROVADO
	256	Margarete Pilon	0	1	1	1		1,5	REPROVADO
	391	Sara Santos Vieira	0	1	1	1		1,5	REPROVADO
	365	Vinicius Batista Fontes Francisco							AUSENTE
	390	Suzana Bassete							AUSENTE
	118	Aline de Souza Verissimo							AUSENTE
	212	Anilce Pacheco Dantas							AUSENTE

AUXILIAR ADMINISTRATIVO -SEC DE ADMINISTRAÇÃO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	147	Luciano Pereira dos Santos	3	4	5	4		8	APROVADO
2º	360	Ana Paula Pereira dos Santos	4	3	2	5		7	APROVADO
3º	219	Tathiane Andrade	4	3	3	4		7	APROVADO
4º	282	Samara Pereira Costa	2	3	3	4		6	APROVADO
5º	444	Franciane Peres Barreto	3	3	3	3		6	APROVADO
6º	178	Misael Vicente Rodrigues	2	2	3	4		5,5	APROVADO
7º	361	Eduardo Rodrigues da Cunha Gomes	3	1	4	3		5,5	APROVADO

8º	143	Elaine Atalita Tosi	2	2	3	3		5	APROVADO
9º	402	Lucas Zufino Ramos	3	2	3	2		5	APROVADO
	38	Raissa Vicente Rodrigues	4	0	2	5		5,5	REPROVADO
	245	Rosangela Cristina Munhos Fagundes	0	1	4	4		4,5	REPROVADO
	17	Jessica de Oliveira Lucena	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	136	Sileide Alves de Sant'ana	2	2	3	2		4,5	REPROVADO
	320	Rosimeire Fernandes da Silva	0	3	4	2		4,5	REPROVADO
	69	Greidielle Facco Paulino	2	1	2	3		4	REPROVADO
	382	Janete Perin Claudino	3	2	1	2		4	REPROVADO
	435	Arielly Poquiviqui Ribeiro Mendes	0	3	3	2		4	REPROVADO
	187	Hesed Santana Favaron	0	0	2	5		3,5	REPROVADO
	226	Talison Rafael de Lima Ouvernei	3	2	0	2		3,5	REPROVADO
	82	Robson Vitor Barreto de Souza	3	1	1	2		3,5	REPROVADO
	53	Grazieli Mariano Moreira	2	1	2	2		3,5	REPROVADO
	210	Juliana Mariano de Souza Ferreira	2	2	1	1		3	REPROVADO
	250	Dhiennyfer Nayara Lopes Souza	1	2	1	2		3	REPROVADO
	169	Eliane Fernanda Fermino							AUSENTE
	236	Ellen Cristina Zanrosso							AUSENTE
	238	Adriana Istoski							AUSENTE
	302	Geni de Carvalho Alencar							AUSENTE

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CORREIO APUY

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	313	Denise Lehrbach Dilallo	4	4	4	4		8	APROVADO
2º	440	Luciane Mocelin Denzer	4	4	5	3		8	APROVADO
	430	Graciele Izabel de Souza Rodrigues	2	3	2	0		3,5	REPROVADO
	420	Vanderléia Pereira Coutinho da Silva	1	1	1	1		2	REPROVADO
	56	Ana Carolina Garcia dos Santos							AUSENTE
	448	Leonilde Domingos de Oliveira							AUSENTE

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEC ASSISTENCIA SOCIAL

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	94	Samuel Ribeiro Fidelis	4	3	5	4		8	APROVADO
2º	156	Maria Lidelma de Jesus	3	4	2	4		6,5	APROVADO
3º	347	Mariane Zortea da Fonseca	3	2	5	3		6,5	APROVADO
4º	183	Wellington dos Santos Costa	1	4	1	4		5	APROVADO
5º	154	Amanda Oliveira Pereira	3	2	3	2		5	APROVADO
6º	133	Luiz Aparecido dos Santos	2	4	3	1		5	APROVADO
	315	Monica Fernanda Padilha de Souza	2	1	3	3		4,5	REPROVADO
	227	Erica Doliria Pires Gonçalves	3	0	3	3		4,5	REPROVADO
	280	Sirlei Terezinha Seibert Marcelino	2	1	2	4		4,5	REPROVADO
	364	Alessandra Antunes da Silva	1	2	4	2		4,5	REPROVADO
	334	Tifane de Carvalho Onofre	2	1	2	2		3,5	REPROVADO
	87	Dayanna da Conceição de Souza							AUSENTE

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEC DE OBRAS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	229	Matheus Breinack Theodorowicz	3	5	3	5		8	APROVADO
	279	Mônica Cristina Ferreira Luiz	1	1	2	3		3,5	REPROVADO
	314	Silvana Gessi Dechering	2	0	0	4		3	REPROVADO
	124	Aline Carol Gonçalves	0	2	2	2		3	REPROVADO
	155	Joseane Rodrigues da Silva	1	0	2	1		2	REPROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEC DE SAUDE

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	316	Ana Carolina Barbosa Ferreira	3	5	3	3		7	APROVADO
2º	200	Ana Claudia Silva Claudino	4	1	5	3		6,5	APROVADO
3º	398	Patricia de Oliveira Klabunde Coenca	3	1	3	5		6	APROVADO
	144	Daniela Ferreira da Silva	2	1	2	3		4	REPROVADO
	163	Cristina Maria Christen	3	1	1	2		3,5	REPROVADO
	258	Emanuel Sima Bonometo							AUSENTE
	300	Ireni Maria de Jesus Amaral							AUSENTE
	353	Sirlei de Oliveira de Farias Spletozer							AUSENTE

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
	264	Marilda Pereira	1	2	2	4		4,5	REPROVADO
	441	Sirley de Jesus Machado	2	1	3	3		4,5	REPROVADO
	126	Gabriela Cordioli	0	1	4	1		3	REPROVADO
	397	Luciana Martins de Araujo	0	2	1	0		1,5	REPROVADO
	270	Joice Gonçalves Rodrigues da Silva							AUSENTE

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	425	Marcos da Silva de Oliveira	5	4	4	2		7,5	APROVADO
2º	35	Ezequiel Ribeiro Fidelis	3	3	3	3		6	APROVADO
3º	66	Rosemeri Aparecida Ferreira	5	3	2	2		6	APROVADO
4º	324	Victorio Viana de Oliveira	3	3	3	3		6	APROVADO
5º	286	Janaine Aparecida Ferreira de Lima Krik	2	3	4	3		6	APROVADO
6º	186	Thiago Hashimoto de Souza	2	3	3	3		5,5	APROVADO
7º	230	Robson Ribas Braga	2	3	4	2		5,5	APROVADO
8º	40	Alessandro Oliveira da Silva	4	4	3	2		5,5	APROVADO
9º	55	Jéssica Amanda Brito da Silva	3	1	4	3		5,5	APROVADO
10º	443	Reginaldo dos Santos Ribeiro	2	3	3	2		5	APROVADO
11º	153	Sirlene Brandel Pereira	4	3	2	1		5	APROVADO
12º	130	Cristiano Correa	4	2	3	1		5	APROVADO
13º	132	Daiane Pereira dos Santos	3	2	2	3		5	APROVADO
	445	Edna Brigida Soares Lopes Vasconcelos	2	1	1	5		4,5	REPROVADO
	436	Josiel Fernandes de Lima	2	3	2	2		4,5	REPROVADO
	446	Maria Lima de Macedo	0	2	3	4		4,5	REPROVADO
	351	Igor João Maciel da Luz	4	3	1	1		4,5	REPROVADO
	5	Ederson Gaspar da Silva	0	4	3	2		4,5	REPROVADO
	129	Lucia Helena Pires Pereira	3	0	2	3		4	REPROVADO
	413	Giovane Diego Feitosa	3	2	3	0		4	REPROVADO
	63	Fabiana Nunes de Morais	1	2	2	2		3,5	REPROVADO
	345	Mauro Valcarenghi	1	3	2	0		3	REPROVADO
	146	Cristiano Bris dos Santos	0	2	3	1		3	REPROVADO
	211	Agnaldo de Oliveira Eloy	1	2	1	2		3	REPROVADO
	370	João Francisco Rocha Cassimiro	0	1	4	1		3	REPROVADO
	363	Rosilene Francisca Ortins da Conceição	0	1	1	3		2,5	REPROVADO
	405	Eidiane Dalila Moreira	2	1	1	1		2,5	REPROVADO
	89	Pedro Lopes da Silva	1	2	2	0		2,5	REPROVADO
	284	Simone Vidori	0	3	1	0		2	REPROVADO
	411	Moises Zanrosso de Almeida Godoy							AUSENTE
	433	Kennedy Rodrigues Gomes Ormonde							AUSENTE
	99	Mônica Specht cimini							AUSENTE
	34	Celso Ricardo de Freitas							AUSENTE

TÉCNICO AGRÍCOLA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
	62	Danielly dos Santos Rodrigues	3	3	4	4		7	APROVADO
	247	Rodrigo Theodoro da Silva	3	4	3	4		7	APROVADO
	241	Cleberson dos Santos Ribas	2	3	2	5		6	APROVADO
	327	Gustavo Henrique de Almeida da Silva	2	4	3	2		5,5	APROVADO
	304	Johnny Bernatzky							AUSENTE

AUXILIAR DE SALA EMEF ROBERTO JOSE FERREIRA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	122	Lourdes Klosinski de Oliveira	4	4	4	4		8	APROVADO
2º	77	Vanessa Joaquim da Costa	4	3	1	4		6	APROVADO
3º	423	Rodrigo de Oliveira Souza	3	5	2	2		6	APROVADO
	400	Maissa Daiane Pereira da Silva	3	2	3	1		4,5	REPROVADO
	74	Maria de Fatima Ferreira de Lima	3	2	0	2		3,5	REPROVADO
	204	Josiane Lima Camargo Lopes	0	2	2	2		3	REPROVADO
	326	Polyana dos Santos Costa	1	1	2	2		3	REPROVADO
	404	Rosangela Aparecida dos Santos Silva							AUSENTE
	266	Ana Elis Teixeira das Dores							AUSENTE
	289	Maria da Conceição Ovani Prado							AUSENTE

AUXILIAR DE SALA CMEI REINO ENCANTADO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º		Daiane Alves de Amorim	4	3	3	3		6.5	APROVADO
2º	51	Cleonice Klossoski	3	4	3	3		6.5	APROVADO
3º	30	Gabriele do Nascimento Silva	4	3	4	1		6.5	APROVADO
4º	59	Julia de Oliveira dos Santos	4	1	4	3		6.0	APROVADO
5º	344	Edilaine de Lima Ribeiro	3	1	4	3		5.5	APROVADO
6º	159	Izabel Machado	3	3	2	3	DT NASC 12/11/1980	5.5	APROVADO
7º	290	Diana Paula de Oliveira	3	3	2	3	DT NASC 14/02/1998	5.5	APROVADO
8º	52	Angelica Maria da Costa Miranda Ferreira	4	2	3	2		5.5	APROVADO
9º	288	Urculina de Santana Araujo	2	3	4	2	DT NASC 21/12/1992	5.5	APROVADO

10º	208	Rosangela Daiane Freitas Barbosa	2	3	4	2	DT NASC 08/02/ 1983	5.5	APROVADO
11º	383	Cleusimar Medrades de Araujo	3	4	3	1	DT NASC 26/10/ 1987	5.5	APROVADO
12º	177	Vanessa dos Santos Gomes	3	4	3	1	DT NASC 10/08/ 1998	5.5	APROVADO
13º	7	Rosana Miranda Peixoto de Carvalho	2	1	3	4		5.0	APROVADO
14º	372	Francineide Rodrigues dos Santos	1	3	3	3		5.0	APROVADO
15º	167	Juliana Dias	4	1	3	2		5.0	APROVADO
16º	88	Sandra Masta Bellaver	4	2	2	2	DT NASC 22/04/ 1981	5.0	APROVADO
17º	368	Regina Barbosa Mariano	4	2	2	2	DT NASC 14/01/ 1998	5.0	APROVADO
18º	375	Raquel Barbosa Ferreira	2	4	3	1		5.0	APROVADO
	27	Geovana Aparecida dos Santos	4	4	2	1		4.5	REPROVADO
	24	Maria Helena Gonçalves dos Santos	2	3	2	1		4.5	REPROVADO
	31	Eliana Borbosa Panerari	1	1	3	4		4.5	REPROVADO
	25	Viviane Liellen Gonçalves di Bonito	1	4	2	2		4.5	REPROVADO
	47	Jaine da Cruz Ramos	2	2	4	0		4.5	REPROVADO
	67	Claudete Nunes de Magalhães	1	1	3	3		4.5	REPROVADO
	205	Silvana Aparecida Camillo de Oliveira	2	3	1	3		4.5	REPROVADO
	275	Sueli Aparecida Pego	1	2	4	2		4.5	REPROVADO
	358	Kassia Doratiotto Bassete Lopes	2	3	2	2		4.5	REPROVADO
	311	Marta de Camargo	1	3	2	3		4.5	REPROVADO
	394	Eliane Dias	2	3	1	3		4.5	REPROVADO
	406	Rutilene Coutinho da Silva do Carmo	2	1	3	3		4.5	REPROVADO
	1	Natali Ribeiro dos Santos	2	1	3	3		4.5	REPROVADO
	142	Alexandra Aparecida Soares de Armada	2	3	2	2		4.5	REPROVADA
	409	Silvana Aparecida da Cruz Araujo	1	2	3	2		4.0	REPROVADO
	65	Josiane Oliveira Cunha Andrade	3	1	2	2		4.0	REPROVADO
	79	Daniela dos Santos Corsato	1	2	3	2		4.0	REPROVADO
	171	Maria Elizabete Effting	2	1	3	2		4.0	REPROVADO
	188	Daisa Campos Freitas	3	3	3	3		4.0	REPROVADO
	128	Cleunice Pereira dos Santos	2	0	1	4		3.5	REPROVADO
	140	Tatiane Felix Pereira	1	1	2	3		3.5	REPROVADO
	13	Aline Lima Oliveira	2	0	3	2		3.5	REPROVADO
	228	Solange Freitas Firme	0	2	1	4		3.5	REPROVADO
	323	Lucimara Ribeiro Viana de Oliveira	1	1	2	3		3.5	REPROVADO
	340	Noemi Moraes Ribeiro	2	2	1	2		3.5	REPROVADO
	307	Franciele Ferreira Farias	5	1	0	1		3.5	REPROVADO
	9	Neusivan da Silva Lima	2	0	2	2		3.0	REPROVADA
	107	Juliana da Silva Martins	2	1	2	1		3.0	REPROVADO
	331	Jeisiane Poles Pereira Leite	0	1	2	2		3.0	REPROVADO
	216	Elisangela de Souza Domingues	2	1	1	2		3.0	REPROVADO
	141	Ana Paula Alves Pinheiro	1	1	2	2		3.0	REPROVADO
	218	Gislaine Ferreira de Andrade	2	3	0	1		3.0	REPROVADO
	222	Rosenilda Rodrigues de Alcantara	1	0	3	2		3.0	REPROVADO
	366	Amanda Ferreira da Costa	4	0	1	1		3.0	REPROVADO
	75	Fernanda Alves dos Santos	2	0	1	2		2.5	REPROVADO
	76	Nair da Silva Mendes Ferreira	2	0	2	1		2.5	REPROVADO
	145	Beatriz Marconi Alves	1	0	2	2		2.5	REPROVADO
	173	Valdete Aparecida Julião	0	0	2	2		2.5	REPROVADO
	269	Joseni Anacleto de Melo	2	1	0	2		2.5	REPROVADO
	42	Laudiceia Gomes dos Santos	1	0	1	2		2.0	REPROVADO
	86	Dieina Natã Picon Maciel	2	1	0	1		2.0	REPROVADO
	162	Laura Patricia Silva Pinheiro	0	0	3	1		2.0	REPROVADO
	15	Roseli de Souza Santos Trindade	0	2	0	2		2.0	REPROVADO
	96	Cacilda de Oliveira Eloy	1	0	0	2		1.5	REPROVADO
	100	Camila dos Santos Costa Silva							AUSENTE
	170	Patricia da Cruz Soares							AUSENTE
	417	Adriana de Lima Camargo							AUSENTE
	418	Fabiano Barros Lopes							AUSENTE
	384	Daniela Aparecida da Rocha							AUSENTE
	249	Jayne Aparecida Assis de Campos							AUSENTE
	262	Yeza Galeski							AUSENTE
	225	Tamara Aparecida de Lima da Silva							AUSENTE
	158	Maria Jose Lisboa da Silva Souza							AUSENTE

AUXILIAR DE SALA ALTO PARAÍSO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	451	Gerta Terezinha Kist Marcheski	3	3	2	2		5	APROVADO
	184	Daiane Rufino Teixeira	4	1	2	1		4	REPROVADO
	419	Celia Regina de Oliveira Vasconcelos	4	3	0	2		4	REPROVADO
	182	Adriana Cristina dos Santos	0	3	4	1		4	REPROVADO
	346	Joice Fernandes							AUSENTE

ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	387	Cristiane da Silva Lima	3	4	2	5		7	APROVADO
2º	431	Rosilda Aparecida Ribeiro Gonçalves	3	3	2	4		6	APROVADO
3º	261	Bruno Oliveira Calado	1	3	5	3		6	APROVADO
4º	251	Cristiane Camargo Vaccaro	3	4	3	2		6	APROVADO
5º	416	Suellen de Pontes Alexandre	3	1	3	4		5,5	APROVADO
6º	374	Matilde dos Santos	3	1	2	4		5	APROVADO
7º	58	Angelica da Silva Melo	3	2	1	4		5	APROVADO
8º	393	Mirian Aparecida de Oliveira Caitano	3	3	1	3		5	APROVADO
9º	123	Lucilene Lopes de Souza	2	3	2	3		5	APROVADO
10º	91	Kacylla Pereira de Souza	3	2	3	2		5	APROVADO
	260	Eduardo da Silva	1	4	2	2		4,5	REPROVADO
	350	Aline Moser Ribeiro	0	1	2	4		3,5	REPROVADO
	291	Celio Pereira dos Santos	1	1	1	2		2,5	REPROVADO
	137	Bruno Israelton Betin dos Santos							AUSENTE
	332	Elton Ribeiro Iano							AUSENTE
	333	Claudineia de Carvalho							AUSENTE
	434	Erica Artunes Guimarães de Lima							AUSENTE

AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR CMEI REINO ENCANTADO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	325	Daniele Santos Gois	2	5	4	2		6,5	APROVADO
2º	32	Ivanilda da Ester da Silva	2	3	2	3		5	APROVADO
3º	339	Nilmara Moraes Ribeiro	3	1	4	2		5	APROVADO
4º	198	Sonia Freitas Firme	2	2	4	2		5	APROVADO
5º	64	Elenize Tainara Pit	2	5	2	1		5	APROVADO
6º	168	Franciele Felipe Campos	4	3	2	1		5	APROVADO
7º	271	Rosiane Spletozer Gonçalves	3	3	3	1		5	APROVADO
8º	294	Camila Borges de Aragão	2	2	5	1		5	APROVADO
	283	Valeria Fontes Barros	2	2	3	1		4,5	REPROVADA
	356	Margarida Pires Rodrigues Alves	4	2	1	1		4	REPROVADA
	149	Claudineia Aparecida Lourenço Macha-do	2	1	4	1		4	REPROVADA
	243	Deise dos Santos Cassula	2	4	0	2		4	REPROVADA
	23	Greicy Kely Bastos	3	1	3	1		4	REPROVADA
	408	Flavia Cristina Moro	2	4	0	2		4	REPROVADA
	176	Gilcilene Fonseca Lima	2	2	2	2		4	REPROVADA
	190	Janara Thamires da Silva	2	2	1	2		3,5	REPROVADA
	401	Rosilene Fiquereido Oliveira	1	2	2	2		3,5	REPROVADA
	85	Josiane Cardoso Leandro	3	1	2	1		3,5	REPROVADA
	112	Robcelia Diana Pontes Fernandes	2	2	1	2		3,5	REPROVADA
	41	Denise de Oliveira Lourenço	1	1	3	1		3	REPROVADA
	330	Aline Bernardo de oliveira Padilha	1	1	1	3		3	REPROVADA
	369	Fabiana Nunes de Oliveira	3	1	2	0		3	REPROVADA
	172	Viviane Bernardo de Aguiar	0	2	2	2		3	REPROVADA
	412	Silviane Ines Pilger Rocha	3	1	2	0		3	REPROVADA
	273	Flavia Hirota	1	1	1	2		2,5	REPROVADA
	306	Girlene Urçulino dos Santos	1	0	2	2		2,5	REPROVADA
	4	Jayne Peixoto de Carvalho	0	1	1	0		1	REPROVADA
	68	Jackeline Rodrigues da Silva							AUSENTE
	72	Debora Cristina de Souza							AUSENTE
	189	Luana Farias da Silva							AUSENTE
	263	Deuziane Moura Pessoa Braz							AUSENTE
	303	Janderleia Virginio cordeiro							AUSENTE
	377	Daiane Oliveira Eloy							AUSENTE

COZINHEIRA/COPEIRA SEC DE SAUDE

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	48	Lucineia Mendes da Cruz	2	4	4	2		6.0	APROVADO
2º	379	Elaine Eloi	3	4	2	2		5.5	APROVADO
3º	19	Andreia Souza da Silva	3	1	4	3		5.0	APROVADO
4º	125	Heloisa Nantes Pereira	3	2	3	2		5.0	APROVADO
	73	Maria Madalena Cordeiro Moreira	2	3	2	2		4.5	REPROVADO
	160	Maria das Dores Santos	3	1	3	2		4.5	REPROVADO
	2	Apoliane Guades Reynaud	0	2	4	2		4.0	REPROVADO
	22	Terezinha Alves de Alencar	1	2	1	2		3.0	REPROVADO
	209	Jane Helen dos Santos	2	1	2	1		3.0	REPROVADO
	83	Magna Monteiro dos Santos							AUSENTE
	296	Renata da Conceição							AUSENTE
	252	Teresa de Jesus Silva							AUSENTE
	14	Roseli Rosangela da Silva							AUSENTE

ZELADORA SEC DE SAUDE

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA	RESULTADO

			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
	18	Geni Tatsch E Silva dos Anjos	1	1	2	5		4,5	REPROVADO
	33	Maria Jose Costa da Silva	2	1	2	3		4	REPROVADO
	81	Edileuza Barreto da Costa	2	2	2	2		4	REPROVADO
	410	Alaide Bernardino de Lima Pereira	1	1	2	1		2,5	REPROVADO
	215	Creuzeni da Silva	1	0	0	3		2	REPROVADO
	223	Maria Aparecida Garcia							AUSENTE
	276	Sandra Rodrigues Pego							AUSENTE
	329	Francimeuri Cordeiro Batista							AUSENTE

ZELADORA CMEI REINO ENCANTADO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	197	Claudia Conceição de Magalhães Camargo	3	5	4	5		8,5	APROVADO
2º	105	Nataly Aparecida San'ana	2	3	3	3		5,5	APROVADO
3º	29	Maria Ruth Leal Ribeiro	4	0	3	3		5	APROVADO
4º	36	Aurissandra de Sousa da Silva	3	2	2	3		5	APROVADO
	78	Suzana Augusta Dionizio	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	181	Roselange Aparecida Benedito	3	3	0	3		4,5	REPROVADO
	362	Ana Carolina de Oliveira	2	2	4	1		4,5	REPROVADO
	138	Vanessa da Silva Rego	1	3	3	1		4	REPROVADO
	157	Nilva dos Santos Silverio	2	3	2	1		4	REPROVADO
	16	Rosilene Rodrigues dos Santos	3	3	2	1		4	REPROVADO
	28	Aparecida de Fatima da Costa	2	2	2	1		3,5	REPROVADO
	265	Joselita Maria de Siqueira	2	0	2	3		3,5	REPROVADO
	61	Geni Adriana Queiroz dos Santos	2	1	0	2		2,5	REPROVADO
	272	Eronilda do Nascimento Peixoto	2	1	1	1		2,5	REPROVADO
	21	Girlene Fonseca Lima	1	0	1	2		2	REPROVADO
	207	Patricia Gonçalves Silva	2	1	0	0		1,5	REPROVADO
	70	Maria Sueli da Silva Barbosa	0	0	0	0			AUSENTE
	277	Juliana da Cruz Pereira							AUSENTE
	312	Veronica Vieira Dantas							AUSENTE
	71	Dejanira de Araujo dos Santos							AUSENTE
	221	Franciele Pezzine da Silva							AUSENTE
	8	Izabel Cristina dos Santos							AUSENTE

ZELADORA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
	104	Valdelene Vieira Datas	3	1	0	2		3	REPROVADO
	246	Sebastiana de Lima Fermino	1	0	1	3		2,5	REPROVADO

INSTRUTOR DE FANFARRA MIRIM

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	180	Evandro Benitez Rodrigues	3	3	3	4		6,5	APROVADO
	293	Adair Campos Freitas	2	2	3	2		4,5	REPROVADO
	179	Leandro Benitez Rodrigues	2	1	2	2		3,5	REPROVADO

AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	148	Cleberson Batista Lima	3	5	3	4		7,5	APROVADO
2º	341	Gideão Moraes Ribeiro	4	3	2	5		7	APROVADO
3º	106	Estevão das Santos Soares	2	4	3	4		6,5	APROVADO
4º	114	Joel Fernandes Soares Neto	2	5	3	3		6,5	APROVADO
5º	357	Alif dos Santos	3	5	3	2		6,5	APROVADO
6º	127	R osenilda de Loudes Benedito	3	1	3	5		6	APROVADO
7º	11	Maria Alice Sobreira Arguelho	1	3	3	4		5	APROVADO
	295	Marcia Regiane de Araujo Silva	2	2	2	3		4,5	REPROVADO
	349	Olivia Alves de Lima	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	355	Jean Clecio Alves de Oliveira	2	0	3	3		4	REPROVADO
	407	Mario Sergio Suek Junior	2	1	3	1		3,5	REPROVADO
	319	Donizete Pereira da Silva Junior	2	2	1	2		3,5	REPROVADO
	12	Daiara Alves da Silva	1	1	3	2		3,5	REPROVADO
	20	Cleidi Lourenço Machado	1	1	4	1		3,5	REPROVADO
	321	Carmelita Aparecida de Souza							AUSENTE
	10	Edvaldo Marinho da Silva Junior							AUSENTE
	248	Reginaldo da Silva Gonçalves							AUSENTE
	192	Moises Adriano Ribeiro dos Santos							AUSENTE
	232	Jose Antonio dos Santos							AUSENTE
	120	Laisson dos Santos Grama							AUSENTE
	403	Cacilda Aparecida Machado							AUSENTE
	244	Tiago Marcilio dos Santos							AUSENTE

AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA - SEC DE OBRAS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
	116	Luiz Carlos Pereira	0	2	2	1		2,5	REPROVADO
	259	Dailson Braz dos Anjos							AUSENTE

VIGIA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	354	Alan Bonfin Grosch	2	5	4	2		6,5	APROVADO
2º	278	Daniel dos Santos Soares	3	3	3	3		6	APROVADO
3º	257	Mauro Batista da Costa	3	3	2	3		5,5	APROVADO
4º	317	Jederson Barreto Lemos	1	1	4	3		5,5	APROVADO
5º	338	Romario da Silva Rodrigues	2	2	4	1		5,5	APROVADO
6º	380	Helio Aparecido dos Santos	4	4	1	1		5	APROVADO
	37	Magno Ferreira da Silva	3	2	2	2		4,5	REPROVADO
	274	Davi Silvério	2	2	3	2		4,5	REPROVADO
	193	Aurea Oliveira de Paula	2	0	4	2		4	REPROVADO
	102	Claúdio Mariano da Costa	3	2	1	2		4	REPROVADO
	299	Samuel Ferreira da Silva	0	3	4	1		4	REPROVADO
	80	Claudio Antonio Silva Fonseca	2	4	1	0		4	REPROVADO
	194	Robison dos Santos	1	2	2	2		3,5	REPROVADO
	376	Geraldo dos Santos Ferreira	2	3	2	0		3,5	REPROVADO
	39	Jhonatan Costa da Silva	2	1	2	1		3,5	REPROVADO
	415	Renato Barbosa Mariano	1	3	1	1		2,5	REPROVADO
	305	Francisco Jose da Silva	1	0	2	2		2,5	REPROVADO
	15	Aldo Aparecido dos Santos							AUSENTE
	49	João Paulo Christianini da Silva							AUSENTE
	50	Leonardo Luiz de Alcantaro							AUSENTE
	174	Cleverson Renato Dias							AUSENTE
	224	Marcelino Martins de Souza							AUSENTE
	267	Bruno Ruan da Costa Silva							AUSENTE
	322	Aparecido Gean Ferreira							AUSENTE
	281	Valmir Cordeiro Batista							AUSENTE
	287	Ademilson Ferreira Ramos							AUSENTE
	301	Edvaldo Borges Soares							AUSENTE
	342	Robin Wood Lopes Laurindo							AUSENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEC DE AGRICULTURA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
	43	Jefferson de Lima Farias	2	3	2	4		5,5	REPROVADO
	44	Jussara Sobreira Arguelho	3	0	3	3		4,5	REPROVADO
	95	Vanderlucio Pedroso Lima							AUSENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEC DE OBRAS

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	214	Paulo Henrique da Silva Amaro	4	3	3	2		6	APROVADO
	285	Andley Daniel Vidoi	3	2	2	4		5	REPROVADO
	152	Everton Gabriel dos Santos Cardoso	1	2	2	3		4	REPROVADO
	3	Jeferson Gaspar da Silva	0	0	0	2		1	REPROVADO

OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	336	Nabor Maia Costa Neto	4	4	3	3	7,5	7,25	APROVADO
2º	381	Getulio Aparecido Santana	2	5	4	2	8	7,25	APROVADO
3º	115	Derci Aparecido Perão	1	4	2	4	8,5	6,75	APROVADO
4º	195	Antonio Coelho de Paula	4	3	1	2	8,5	6,75	APROVADO
5º	292	Alexandre Souza Silva	3	5	3	2	5	5,75	APROVADO
6º	343	Cleverson Lima da Silva	2	1	3	2	7	5,5	APROVADO
7º	378	Paulo Martins Bonfim	1	3	3	2	6,5	5,5	APROVADO
	199	Antonio Marcos da Silva Oliveira	1	2	2	2	4	3,5	REPROVADO
	297	Cidiclei Pereira de Jesus	3	0	1	2	1,5	2,25	REPROVADO
	388	Orlei Bonfim	2	4	1	4	AUSENTE	6	REPROVADO
	57	Claudecir Mariano da Costa	3	2	1	2	0	4	REPROVADO

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GEOG	CONH ESPEC	PROVA PRAT	NOTA FINAL	
1º	131	Silmar Moreira Rodrigues	2	4	3	4	6,5	6,25	APROVADO
2º	359	Everton Fernandes da Silva	3	2	2	1	7,5	5,75	APROVADO
	119	Jose Carlos Pereira	3	4	2	3	4	5	REPROVADO
	121	Jose Adecio Rosa	2	2	0	1	0	2,5	REPROVADO

MOTORISTA - SEC DE AGRICULTURA									
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	201	Jaime Mendes Pacheco	4	3	5	4	9,5	8,75	APROVADO
2º	399	Rudolfo Christen Neto	3	4	5	3	9,5	8,5	APROVADO
6º	151	Anselmo Andrade Ferreira	2	3	3	5	10	8,25	APROVADO
4º	6	Antonio Ricardo Dias Sepulveda	3	4	3	3	10	8,25	APROVADO
7º	175	Laercio Flavio Bezerra	1	4	5	2	10	8	APROVADO
3º	109	Washington Luiz da Silva	2	4	4	4	8,5	7,75	APROVADO
8º	217	Pedro da Conceição	3	4	3	2	8,5	7,25	APROVADO
	310	Dirceu Costa	3	2	3	1	9,5	7	APROVADO
5º	46	Antônio dos Santos	2	3	2	3	8,5	6,75	APROVADO
	367	Ozeias Soares Ribeiro	1	3	2	3	8,5	6,5	APROVADO
	203	Lindemberg Souza dos Santos	1	1	3	1	8	5,5	APROVADO
	196	Elizeu de Camargo	2	1	3	2	6	5	APROVADO
	392	Ricardo Jacinto da Silva	3	2	1	0	8	5,5	REPROVADO
	45	Armando de Almeida							AUSENTE

MOTORISTA - SEC ASSISTENCIA SOCIAL									
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	318	Luiz Alberto Gonçalves	3	2	3	4	9	7,5	APROVADO
2º	166	Rodrigo Stumm	2	3	3	2	7	6	APROVADO
3º	309	Ivo da Costa	2	1	2	3	6,5	5,25	APROVADO
	235	Lucas Rodrigues Sueck	3	2	2	0	AUSENTE	3,5	REPROVADO

MOTORISTA - SEC DE EDUCAÇÃO									
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	253	Luiz Carlos dos Santos	3	5	3	4	10	8,75	APROVADO
2º	165	Adelcio Henrique Calado	3	5	4	3	8,5	8	APROVADO
3º	429	Lorival Gonçalves dos Santos	3	3	2	4	8	7	APROVADO
4º	111	Ivanil Elias Pereira	2	1	1	4	10	7	APROVADO
5º	108	Elizeu Rodrigues dos Santos	3	5	3	2	7,5	7	APROVADO
6º	134	Rogério Brito dos Santos	3	3	1	1	6,5	5,25	APROVADO
7º	139	Iziquias de Lima Alves	1	2	1	3	6,5	5	APROVADO
	389	Valdevon dos Santos Janjão	2	1	1	1	3,5	3	REPROVADO

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (TRIVELATO)									
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	135	Rafael Biazoto Corte	3	3	3	2	10	7,75	APROVADO
2º	268	Jose Luiz Souza Filho	1	1	4	1	10	6,75	APROVADO
	164	Edivaldo Alves da Costa	1	2	1	1	5	3,75	REPROVADO
	97	Luciano Martins da Silva							AUSENTE
	371	Adriel Rodrigues da Silva							AUSENTE
	161	Thiago Rauberr							AUSENTE

MECANICO									
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA TEÓRICA						RESULTADO
			PORT	MAT	HIST/GE-OG	CONH ES-PEC	PROVA PRAT	NOTA FI-NAL	
1º	438	Geziel Saldanha da Costa	3	5	3	4		7,5	APROVADO
2º	93	Ronaldo Hideo Tayonaga	1	3	2	4		5	APROVADO
	233	Amarildo Barbosa	2	2	2	2		4	REPROVADO
	117	Dairo Braga da Cunha							AUSENTE

NOVA MONTE VERDE, 18 DE ABRIL DE 2017

ÉLCIO APARECIDO LEANDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Decreto 065/2017

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA PRIMEIRO BIMESTRE 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.851.600,00	22.851.600,00	4.614.282,61	20,19	4.614.282,61	20,19	18.237.317,39
RECEITAS CORRENTES	21.495.600,00	21.495.600,00	3.496.187,63	16,26	3.496.187,63	16,26	17.999.412,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.180.500,00	1.180.500,00	221.017,25	18,72	221.017,25	18,72	959.482,75
Impostos	943.000,00	943.000,00	187.600,46	19,89	187.600,46	19,89	755.399,54
Taxas	229.500,00	229.500,00	33.416,79	14,56	33.416,79	14,56	196.083,21
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00		0,00		0,00	8.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	573.000,00	573.000,00	154.612,47	26,98	154.612,47	26,98	418.387,53
Contribuições Sociais	428.000,00	428.000,00	89.259,11	20,85	89.259,11	20,85	338.740,89
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	145.000,00	145.000,00	65.353,36	45,07	65.353,36	45,07	79.646,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	465.000,00	465.000,00	292.696,61	62,95	292.696,61	62,95	172.303,39
Receitas Imobiliárias	4.000,00	4.000,00	700,00	17,50	700,00	17,50	3.300,00
Receitas de Valores Mobiliários	458.000,00	458.000,00	291.996,61	63,75	291.996,61	63,75	166.003,39
Receita de Concessões e Permissões	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	34.000,00	34.000,00		0,00		0,00	34.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.002.000,00	19.002.000,00	2.810.240,00	14,79	2.810.240,00	14,79	16.191.760,00
Transferências Intergovernamentais	18.161.000,00	18.161.000,00	2.808.819,71	15,47	2.808.819,71	15,47	15.352.180,29
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	836.000,00	836.000,00	1.420,29	0,17	1.420,29	0,17	834.579,71
Transferências para o Combate à Fome	5.000,00	5.000,00					5.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.100,00	241.100,00	17.621,30	7,31	17.621,30	7,31	223.478,70
Multas e Juros de Mora	61.000,00	61.000,00	9.176,97	15,04	9.176,97	15,04	51.823,03
Indenizações e Restituições	18.100,00	18.100,00	6.144,10	33,95	6.144,10	33,95	11.955,90
Receita da Dívida Ativa	157.000,00	157.000,00	2.300,23	1,47	2.300,23	1,47	154.699,77
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							0,00
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00

Documento gerado em 12/04/2017 12:48:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.356.000,00	1.356.000,00	1.118.094,98	82,46	1.118.094,98	82,46	237.905,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00		0,00		50.000,00
Operações de Crédito Internas	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	35.000,00	35.000,00		0,00		0,00	35.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.000,00	1.250.000,00	1.118.094,98	89,45	1.118.094,98	89,45	131.905,02
Transferências Intergovernamentais	155.000,00	155.000,00					155.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.095.000,00	1.095.000,00	1.118.094,98	102,11	1.118.094,98	102,11	-23.094,98
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	585.000,00	585.000,00	154.271,61	26,37	154.271,61	26,37	430.728,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.436.600,00	23.436.600,00	4.768.554,22	20,35	4.768.554,22	20,35	18.668.045,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.436.600,00	23.436.600,00	4.768.554,22	20,35	4.768.554,22	20,35	18.668.045,78
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.436.600,00	23.436.600,00	4.768.554,22	20,35	4.768.554,22	20,35	18.668.045,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.655.400,00	22.654.800,00	4.076.625,34	4.076.625,34	18.578.174,66	3.135.065,28	3.135.065,28	19.519.734,72	2.771.895,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.740.892,15	19.628.092,15	3.557.797,77	3.557.797,77	16.070.294,38	2.681.599,42	2.681.599,42	16.946.492,73	2.380.693,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.310.512,79	10.317.912,79	1.914.669,21	1.914.669,21	8.403.243,58	1.879.244,57	1.879.244,57	8.438.668,22	1.874.279,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.000,00	156.500,00	40.450,00	40.450,00	116.050,00	16.171,80	16.171,80	140.328,20	16.171,80	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.275.379,36	9.153.679,36	1.602.678,56	1.602.678,56	7.551.000,80	786.183,05	786.183,05	8.367.496,31	490.242,47	
DESPESAS DE CAPITAL	2.095.507,85	2.207.707,85	518.827,57	518.827,57	1.688.880,28	453.465,86	453.465,86	1.754.241,99	391.201,86	0,00
INVESTIMENTOS	1.720.507,85	1.832.707,85	391.707,86	391.707,86	1.440.999,99	391.285,68	391.285,68	1.441.422,17	391.201,86	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	127.119,71	127.119,71	247.880,29	62.180,18	62.180,18	312.819,82		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	819.000,00	819.000,00			819.000,00			819.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	588.689,91	196.510,09	196.510,09	588.689,91		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.440.000,00	23.440.000,00	4.273.135,43	4.273.135,43	19.166.864,57	3.331.575,37	3.331.575,37	20.108.424,63	2.771.895,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.440.000,00	23.440.000,00	4.273.135,43	4.273.135,43	19.166.864,57	3.331.575,37	3.331.575,37	20.108.424,63	2.771.895,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				495.418,79			1.436.978,85			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.440.000,00	23.440.000,00	4.273.135,43	4.768.554,22		3.331.575,37	4.768.554,22		2.771.895,72	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	585.000,00	585.000,00	154.271,61	26,37	154.271,61	26,37	430.728,39
RECEITAS CORRENTES	585.000,00	585.000,00	154.271,61	26,37	154.271,61	26,37	430.728,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	584.000,00	584.000,00	154.165,71	26,40	154.165,71	26,40	429.834,29
Contribuições Sociais	584.000,00	584.000,00	154.165,71	26,40	154.165,71	26,40	429.834,29
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	105,90	10,59	105,90	10,59	894,10
Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	105,90	10,59	105,90	10,59	894,10
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	588.689,91	196.510,09	196.510,09	588.689,91	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	588.689,91	196.510,09	196.510,09	588.689,91	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	588.689,91	196.510,09	196.510,09	588.689,91		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.655.400,00	22.654.800,00	4.076.625,34	4.076.622,34	95,40	18.578.177,66	3.135.065,28	3.135.065,28	94,10	19.519.734,72	0,00
Legislativa	970.900,00	970.900,00	199.617,49	199.617,49	4,67	771.282,51	119.516,24	119.516,24	3,59	851.383,76	0,00
Ação Legislativa	970.900,00	970.900,00	199.617,49	199.617,49	4,67	771.282,51	119.516,24	119.516,24	3,59	851.383,76	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	117.000,00	119.000,00	23.453,80	23.453,80	0,55	95.546,20	23.453,80	23.453,80	0,70	95.546,20	0,00
Ação Judiciária					0,00						
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	117.000,00	119.000,00	23.453,80	23.453,80	0,55	95.546,20	23.453,80	23.453,80	0,70	95.546,20	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	2.462.200,00	2.432.500,00	560.942,42	560.942,42	13,13	1.871.557,58	397.071,89	397.071,89	11,92	2.035.428,11	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	2.320.700,00	2.291.000,00	518.130,74	518.130,74	12,13	1.772.869,26	372.905,21	372.905,21	11,19	1.918.094,79	
Administração Financeira	65.000,00	65.000,00	33.000,00	33.000,00	0,77	32.000,00	14.355,00	14.355,00	0,43	50.645,00	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização	64.000,00	64.000,00	9.811,68	9.811,68	0,23	54.188,32	9.811,68	9.811,68	0,29	54.188,32	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos	12.500,00	12.500,00			0,00	12.500,00			0,00	12.500,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.283.000,00	1.368.800,00	221.182,55	221.179,55	5,18	1.147.620,45	170.304,67	170.304,67	5,11	1.198.495,33	0,00
Assistência ao Idoso	37.000,00	37.000,00			0,00	37.000,00			0,00	37.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	104.500,00	104.500,00			0,00	104.500,00			0,00	104.500,00	
Assistência Comunitária	913.500,00	914.500,00	28.919,16	28.916,16	0,68	885.583,84	10.838,05	10.838,05	0,33	903.661,95	
Administração Geral	151.000,00	235.800,00	192.263,39	192.263,39	4,50	43.536,61	159.466,62	159.466,62	4,79	76.333,38	
Demais Subfunções	77.000,00	77.000,00			0,00	77.000,00			0,00	77.000,00	
Previdência Social	1.425.000,00	1.425.000,00	152.599,23	152.599,23	3,57	1.272.400,77	123.829,23	123.829,23	3,72	1.301.170,77	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.425.000,00	1.425.000,00	152.599,23	152.599,23	3,57	1.272.400,77	123.829,23	123.829,23	3,72	1.301.170,77	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	4.672.700,00	4.696.400,00	998.164,68	998.164,68	23,36	3.698.235,32	720.425,13	720.425,13	21,62	3.975.974,87	0,00
Atenção Básica	2.459.500,00	2.472.500,00	448.949,45	448.949,45	10,51	2.023.550,55	377.913,95	377.913,95	11,34	2.094.586,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.919.100,00	1.929.800,00	521.059,15	521.059,15	12,19	1.408.740,85	314.455,10	314.455,10	9,44	1.615.344,90	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica	282.100,00	282.100,00	28.156,08	28.156,08	0,66	253.943,92	28.056,08	28.056,08	0,84	254.043,92	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade	26.000,00	26.000,00			0,00	26.000,00			0,00	26.000,00	
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	5.417.500,00	5.417.500,00	793.977,19	793.977,19	18,58	4.623.522,81	644.271,72	644.271,72	19,34	4.773.228,28	0,00
Ensino Fundamental	4.067.000,00	4.067.000,00	494.693,51	494.693,51	11,58	3.572.306,49	402.711,74	402.711,74	12,09	3.664.288,26	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	64.000,00	64.000,00			0,00	64.000,00			0,00	64.000,00	
Educação Infantil	1.155.000,00	1.155.000,00	230.015,24	230.015,24	5,38	924.984,76	230.015,24	230.015,24	6,90	924.984,76	
Educação de Jovens e Adultos	49.000,00	49.000,00			0,00	49.000,00			0,00	49.000,00	
Educação Especial	70.000,00	70.000,00	69.268,44	69.268,44	1,62	731,56	11.544,74	11.544,74	0,35	58.455,26	
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral	12.500,00	12.500,00			0,00	12.500,00			0,00	12.500,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	343.000,00	329.100,00	21.902,10	21.902,10	0,51	307.197,90	7.372,10	7.372,10	0,22	321.727,90	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	296.000,00	282.100,00	21.902,10	21.902,10	0,51	260.197,90	7.372,10	7.372,10	0,22	274.727,90	
Administração Geral	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00			0,00	22.000,00			0,00	22.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	320.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	266.000,00	66.000,00			0,00	66.000,00			0,00	66.000,00	
Serviços Urbanos	54.000,00	54.000,00			0,00	54.000,00			0,00	54.000,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00
Habitação Rural	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Habitação Urbana	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	116.000,00	479.000,00	387.437,74	387.437,74	9,07	91.562,26	387.437,74	387.437,74	11,63	91.562,26	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	116.000,00	479.000,00	387.437,74	387.437,74	9,07	91.562,26	387.437,74	387.437,74	11,63	91.562,26	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	263.500,00	265.500,00	16.052,34	16.052,34	0,38	249.447,66	16.052,34	16.052,34	0,48	249.447,66	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	246.500,00	248.500,00	16.052,34	16.052,34	0,38	232.447,66	16.052,34	16.052,34	0,48	232.447,66	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	17.000,00	17.000,00			0,00	17.000,00			0,00	17.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	589.100,00	574.100,00	83.663,17	83.663,17	1,96	490.436,83	76.285,48	76.285,48	2,29	497.814,52	0,00
Abastecimento	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Extensão Rural	440.600,00	425.600,00	83.663,17	83.663,17	1,96	341.936,83	76.285,48	76.285,48	2,29	349.314,52	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	95.000,00	95.000,00			0,00	95.000,00			0,00	95.000,00	
Defesa Agropecuária	22.500,00	22.500,00			0,00	22.500,00			0,00	22.500,00	
Administração Geral	21.000,00	21.000,00			0,00	21.000,00			0,00	21.000,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Comunicações Postais	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	3.136.500,00	2.946.500,00	335.529,62	335.529,62	7,85	2.610.970,38	303.461,39	303.461,39	9,11	2.643.038,61	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	3.101.500,00	2.911.500,00	321.129,62	321.129,62	7,52	2.590.370,38	303.461,39	303.461,39	9,11	2.608.038,61	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral	35.000,00	35.000,00	14.400,00	14.400,00	0,34	20.600,00			0,00	35.000,00	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	361.000,00	331.000,00	39.033,30	39.033,30	0,91	291.966,70	33.893,25	33.893,25	1,02	297.106,75	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	46.000,00	46.000,00			0,00	46.000,00			0,00	46.000,00	
Lazer	315.000,00	285.000,00	39.033,30	39.033,30	0,91	245.966,70	33.893,25	33.893,25	1,02	251.106,75	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	760.000,00	761.500,00	243.069,71	243.069,71	5,69	518.430,29	111.690,30	111.690,30	3,35	649.809,70	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	530.000,00	531.500,00	167.569,71	167.569,71	3,92	363.930,29	78.351,98	78.351,98	2,35	453.148,02	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	230.000,00	230.000,00	75.500,00	75.500,00	1,77	154.500,00	33.338,32	33.338,32	1,00	196.661,68	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00			0,00	250.000,00			0,00	250.000,00	
Reserva do RPPS					0,00				0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	4,60	588.689,91	196.510,09	196.510,09	5,90	588.689,91	
TOTAL (III) = (I + II)	23.440.000,00	23.440.000,00	4.273.135,43	4.273.132,43	100,00	19.166.867,57	3.331.575,37	3.331.575,37	100,00	20.108.424,63	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	784.600,00	785.200,00	196.510,09	196.510,09	4,60	588.689,91	196.510,09	196.510,09	5,90	588.689,91	0,00
Legislativa	19.100,00	19.100,00	4.140,16	4.140,16	0,10	14.959,84	4.140,16	4.140,16	0,12	14.959,84	0,00
Ação Legislativa	19.100,00	19.100,00	4.140,16	4.140,16	0,10	14.959,84	4.140,16	4.140,16	0,12	14.959,84	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	76.400,00	71.000,00	20.021,79	20.021,79	0,47	50.978,21	20.021,79	20.021,79	0,60	50.978,21	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
Administração Geral	76.400,00	71.000,00	20.021,79	20.021,79	0,47	50.978,21	20.021,79	20.021,79	0,60	50.978,21	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	55.500,00	61.500,00	11.726,11	11.726,11	0,27	49.773,89	11.726,11	11.726,11	0,35	49.773,89	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.500,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00	
Assistência Comunitária	47.000,00	47.000,00			0,00	47.000,00			0,00	47.000,00	
Administração Geral	6.000,00	12.000,00	11.726,11	11.726,11	0,27	273,89	11.726,11	11.726,11	0,35	273,89	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	487,80	487,80	0,01	14.512,20	487,80	487,80	0,01	14.512,20	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	487,80	487,80	0,01	14.512,20	487,80	487,80	0,01	14.512,20	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	172.000,00	172.000,00	47.982,11	47.982,11	1,12	124.017,89	47.982,11	47.982,11	1,44	124.017,89	0,00
Atenção Básica	102.000,00	102.000,00	32.593,32	32.593,32	0,76	69.406,68	32.593,32	32.593,32	0,98	69.406,68	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.000,00	55.000,00	12.566,02	12.566,02	0,29	37.433,98	12.566,02	12.566,02	0,38	37.433,98	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	2.822,77	2.822,77	0,07	17.177,23	2.822,77	2.822,77	0,08	17.177,23	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	342.500,00	342.500,00	87.363,12	87.363,12	2,04	255.136,88	87.363,12	87.363,12	2,62	255.136,88	0,00
Ensino Fundamental	210.000,00	210.000,00	64.472,20	64.472,20	1,51	145.527,80	64.472,20	64.472,20	1,94	145.527,80	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Educação Infantil	125.000,00	125.000,00	22.890,92	22.890,92	0,54	102.109,08	22.890,92	22.890,92	0,69	102.109,08	
Educação de Jovens e Adultos	3.500,00	3.500,00			0,00	3.500,00			0,00	3.500,00	
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	15.000,00	15.000,00	6.482,45	6.482,45	0,15	8.517,55	6.482,45	6.482,45	0,19	8.517,55	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	15.000,00	15.000,00	6.482,45	6.482,45	0,15	8.517,55	6.482,45	6.482,45	0,19	8.517,55	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

Documento gerado em 12/04/2017 12:48:20

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	75.000,00	75.000,00	14.118,40	14.118,40	0,33	60.881,60	14.118,40	14.118,40	0,42	60.881,60	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	75.000,00	75.000,00	14.118,40	14.118,40	0,33	60.881,60	14.118,40	14.118,40	0,42	60.881,60	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	8.600,00	8.600,00	4.188,15	4.188,15	0,10	4.411,85	4.188,15	4.188,15	0,13	4.411,85	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário					0,00				0,00		
Lazer	8.600,00	8.600,00	4.188,15	4.188,15	0,10	4.411,85	4.188,15	4.188,15	0,13	4.411,85	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 10/2017, de Menor Preço por Ítem,** no dia **04/05/2017 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DE SAÚDE.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2017**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Abril de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

PUBLIQUE-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2138/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: BRESSAN, LAMONATO & CIA. LTDA.

OBJETO: REVISÃO DE 30.000 (trinta mil) KM DA AMBULÂNCIA S-10 PLACA (QBX 3534) COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS QUE DEVERÁ ACONTECER NA CONCESSIONÁRIA MAIS PRÓXIMA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 2**.870,57(Dois mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos),** que serão pagos mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

Nova Monte Verde/MT, 19 de Abril de 2017.

_____

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2017.

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **SERGIO DE CARVALHO SOARES**, COMO **CHEFE DE DIVISÃO,** COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Senhor **SERGIO DE CARVALHO SOARES** , para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de Abril de 2017, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 18 DE ABRIL DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

PARA INGRESSO POR TEMPO DETERMINADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, TORNA PÚBLICO a retificação do Anexo III do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 de 06 de Março de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 07 de Março de 2017.

ANEXO III

CRONOGRAMA

Data	Atividade
06/03/2017	Publicação do Edital
15/03 a 28/03/2017	Período de Inscrição
30/03/2017	Publicação da relação das inscrições homologadas
31/03 a 04/04/2017	Prazo para recurso quanto às inscrições
05/04/2017	Publicação final das inscrições homologadas
09/04/2017	Realização das provas objetivas
18/04/2017	Publicação da classificação provisória
19/04 a 24/04/2017	Prazo para recurso com relação à classificação provisória
25/04/2017	Publicação da classificação final

Nova Monte Verde-MT,18 de Abril de 2017.

Elcio Leandro Aparecido

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decreto 065/2017

Visto:

Beatriz de Fátima Suek Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

REGISTRO DE PREÇOS''COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro Oficial do município de Nova Nazaré-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **19/04/2017 às 08:00**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 011/2017** que tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS - Sistema Único de Saúde*em Goiania/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúdes de Nova Nazaré-MT**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 08:00 hrs do dia 04/05/2017** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis.O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, no horário das 07:00 às 13:00 horas, pelo endereço eletrônico **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no site **www.novanazaré.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 19 de Abril de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de **18/04/2017** na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por ítem foram: **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, **SOARES AGUIAR & CIA LTDA-ME.** e a empresa **ACCADROLI & CIA LTDA-EPP.,** os **Itens 69, 70, 128, 166, 171** e **172** foram **DESERTOS, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 18 de Abril de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12012/PMNO/2017 PREGÃO N° 012/2017/PMNO– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: LEONILSON FERREIRA 31328300110, inscrita no CNPJ: 21.249.525/0001-35.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta centavos).

OBJETO:CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABAO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 17/04/2017 ate 17/04/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 17 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 3313/2017 PAMELA FERRAZ CAMARGO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 3313/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: PAMELA FERRAZ CAMARGO

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 03/04/2017 a 03/01/2018

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº.3314/2017 - FERNANDA FERREIRA MARTINS

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº.3314/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT

Contratada: FERNANDA FERREIRA MARTINS

Cargo/Função: Professora

Data de vigência: 03/04/2017 a 03/01/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120014/PMNO/ 2017 PREGÃO N° 014/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa : **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**, CNPJ: 13.601.773/0001-75, CONTRATADA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA ADEQUAÇÃO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E CONSEQUENTEMENTE RECUPERAR VALORES PAGOS A MAIOR ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

VIGENCIA: 19/04/2017 ate 19/04/2018

NOVA OLÍMPIA/MT, 19 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 014/2017.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sra. Maria Aparecida Cassatte de Carvalho**, servidora efetiva deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria Aparecida Cassatte de Carvalho**, RG nº 1320022-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 060.461.388-17, matrícula nº 93, equivalente a 992 dias líquidos, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 007405/2016 expedida pelo Governo do Estado de São Paulo, mais 1.205 dias líquidos, nos termos da Certidão original de Tempo de Contribuição nº 024160/2016, expedida pelo MTPREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 19 de abril de 2017.

JOÃO SARTORI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12009/PMNO/2017 PREGÃO N° 009/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº.03.238.920.0001/30 , localizado av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas, **MAQCARTER-MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PECAS LTDA** vencedora dos itens 1-100,2-50,00,3-90,00,4-30,00,5-32,00,6-75,00,7-70,00,8-65,00,9-50,00,11-75,00,12-90,00,15-64,00,16-35,00,17-54,00,18-67,00,19-32,00,20-50,00,21-87,00,22-92,00,23-70,00,24
60,00,25-62,00,26-55,00,27-76,00,28-72,00,29-75,00,30-70,00,31-65,00-,32-72,00,33-67,00,34-67,00,35-70,00,36-67,00,37-65,00,38-50,00 e 39-30,00. **BARBOSA E SOUSA LTDA-ME** item 10- 44,00 14- 64,00, 40,42,43,44,45,47,48,49,50,51,-46% 67-15%,69-16,5% 70,71,72,74,75,76,77, 15% 78-21% **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**-item 41-58,6% 52-63% 54-58% 56-55,5% 68,80,81,82,-20% **RM COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME** item 46-58% 53- 60% **N E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA** item 57-21%,60,61,63,66,84,87,88,90,93- 21%, **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP** item 58,59,62,64,65,85,86,89,91,92 21,5% **FLAVIO NASCIMENTO DE SOUZA-ME** itens 73-16% 79- 21% 83- 19%.

VIGÊNCIA: 17/04/2017 ate 17/04/2018.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

NOVA OLÍMPIA/MT, 17 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12005/2017 REFERENTE AO PREGÃO 005/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12/04/2017, pag. 158, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA. R$ 274.841,01 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e um centavos); a empresa: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME R$ 295.352,17 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cin-

quenta e dois reais e dezessete centavos); a empresa: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME R$ 374.811,03 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e três centavos)

LEIA – SE: MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA. R$ 775.161,34 (setecentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos); a empresa: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA - ME R$ 628.963,88 (Seiscentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos); a empresa: CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME R$ 646.857,71 (Seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)

Nova Olímpia-MT, 13 de Abril de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12013/PMNO/2017
PREGÃO N° 013/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, e as Empresas : **PNEUS VIA NOBRE LTDA** inscrita no CNPJ: 01.976.860/0048-91, com o valor global dos itens de R$ 303.033,08 (trezentos e três mil trinta e três reais e oito centavos) **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.532.991/0001-41, com o valor global dos itens de R$ 213.509,00(duzentos e treze mil e quinhentos e nove reais) e atender os requisitos do processo licitatório, CONTRATADAS.

VIGENCIA: 17/04/2017 ate 17/04/2018.

OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CAMARAS E PROTETOR PARA PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

NOVA OLÍMPIA/MT, 17 DE ABRIL DE 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESOLUÇÃO N°001, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

O Presidente do Conselho Municipal do FETHAB de Nova Xavantina, MT no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou o seguinte Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, de Nova Xavantina, MT instituído pela Lei nº 7.263/2000, alterado pela lei 10.480/2016 e Lei Municipal nº 1.989, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina, MT, em 18 de abril de 2017.

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

Carlos Antonio Cunha Rezende

Demais Membros:

Adriano Borjaski

Aluísio Bairros

Denis Elias Alcântara

José Almiro Müller

Márcio Caetano Rosa

Marcelino Ferreira da Paixão

Marta Moreira Pinto

Roberto Marcos Celestino Nascimento

Wilk Augusto Parreira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO Nº 027/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME** inscrito no CNPJ n.º 14.805.780/0001-51 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL**, tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93. VALOR GLOBAL **R$ 16. 800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)**. **VIGÊNCIA**: O presente Contrato terá a vigência compreendida entre a assinatura do presente instrumento até a data de **30 de junho de 2.017.**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial instituído pela portaria nº 8.112 de 01/02/2.017, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 019/2.017, processo administrativo nº 025/2.017, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHÕES, TÁBUAS E VIGAS DE MADEIRA PARA RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO; Empresa vencedora do certame: P B LEMES – ME inscrita no CNPJ nº 04.427.224/0001-35, com o valor global de R$ 1.056.558,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA - Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2.017, Processo Administrativo nº 030/2.017, o qual teve como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM). Empresa habilitada vencedora HERMES LIMA HOTEL ME, inscrita no CNPJ nº 03.600.811/0001-11, com o valor global final de R$ 70. 710,00 (setenta mil setecentos e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**HERMES LIMA HOTEL - ME**, Inscrita no CNPJ nº 03.600.811/0001-11. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM).** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2.017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 8.112/2.017; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2.017**, processo administrativo nº 032/2.017, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E OUTROS; vencedores do certame: JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.914.393/0001-50, com o valor global de R$ 93.095,00 (noventa e três mil e noventa e cinco reais); K M INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.344.993/0001-11, com o valor global de R$ 165.594,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais) e S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51, com o valor global de R$ 33.154,70 (trinta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 19 de abril de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - NX

Art. 1º - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pela Lei Estadual, nº 7.263/2000 considerando as alterações trazidas na Lei Estadual nº 10.480, de dezembro 2016, que destina aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados no Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB e Lei Municipal nº 1.989, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho, a cada 3 meses.

II - Encaminhar ao Município, após a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura e Urbana e de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Relatório aprovado por todos os membros, do Conselho.

III - Apresentar esclarecimentos relacionados a forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB como nas interpelações propostas pela sociedade caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do FETHAB.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal bem como 5 (cinco) da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

Representantes do Poder Executivo:

Carlos Antonio Cunha Rezende – titular;

Aluísio Bairros – titular;

Denis Elias Alcântara – titular;

Marta Moreira Pinto – titular;

Roberto Marcos Celestino Nascimento – titular;

Arinos Oliveira Serpa – suplente;

Adão Carvalho Costa – suplente;

Edbert Moreira Júnior – suplente;

Moises Correia de Oliveira - suplente.

Representantes da Sociedade Civil

Sindicato Rural:

Márcio Caetano Rosa – titular;

José Carlos Biesdorf – suplente.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Marcelino Ferreira da Paixão – titular;

Angélica Cristina C. Leal – suplente.

Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso – APROSOJA – Núcleo de Nova Xavantina – MT:

Adriano Borjaski - titular;

Carlos Alberto Petter – suplente.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale da Serra Azul:

José Almiro Müller – titular;

Claudemir Tolotti – suplente.

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

Wilk Augusto Parreira – titular;

Márcio Zanchin – suplente.

1º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura tendo como Secretária Executiva Marta Moreira Pinto, membros do Conselho indicada pelos Conselheiros membros.

Art. 4º - A falta, por 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, pelo o Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 6º - Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

CAPÍTULO III

Do Presidente e Conselheiros

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, a cada 3 meses assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento para deliberar a prestação de contas apresentada e no dia seguinte encaminhar ao Chefe do Poder Executivo;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;e

VIII – assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

IX – Quando houver, manifestação no sentido de reprovar as Contas apresentadas, deve conceder ao Chefe do Poder Executivo a oportunidade de defesa a ser feita em 10 dias, bem como a oportunidade de fazer defesa oral no dia da deliberação, das contas.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;

II – fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta aplicação dos recursos do FETHAB, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja a cada 3 meses ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

Art. 10 As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do FETHAB apresentadas pelo Poder Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

Art. 11 - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído na contagem o Presidente.

§ 1º Não havendo o quorum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomado por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atende-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

Art. 15 - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB, que tornará precedente.

Nova Xavantina, MT, 18 de abril de 2017

Carlos Antonio Cunha Rezende

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, com mandato de 04(quatro) anos iniciando em 13/03/2017 a 13/03/2021.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Josiane Malaquias Moreira CPF: 025.878.811-96

Suplente: Juliano Gamba CPF: 019.794.091-96

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Antonio de Azevedo CPF: 189.526.589-49

Suplente: Plácido Umbelino Pereira CPF: 630.160.951-49

Titular: Jonatan Darci de Souza Pereira CPF: 033.640.951-67

Suplente: Maria Alves dos Santos CPF: 488.703.901-87

Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes:

Titular: Abigail Mendes dos Santos Tenório CPF: 511.362.011-49

Suplente: Adriana de Souza Amorim da Silva CPF: 985.378.491-20

Titular: Lourival de Oliveira CPF: 671.385.780-91

Suplente: Tânia Cristina Leonel CPF: 041.288.971-69

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Rosana do Nascimento Arruda Leite CPF: 950.336.451-53

Titular: José Luis Ferreira CPF: 889.905.241-72

Titular: Paula Vanessa da Silva Borges CPF: 979.617.109-06

Suplente: Claudiana Custódio Gomes CPF: 029.597.791-42

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2017 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de abril de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 099/2017, de 10/03/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 10/05/2017, às 08H00, para Registro de Preços **de Futura Aquisição de Filtros (ar, combustível e lubrificantes) e Lubrificantes de base mineral ou sintética, não podendo ser de base recondicionada ou re-refino para Manutenção dos Veículos da Frota do Município de Novo Mundo– MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 18 de Abril de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços Aquisição Parcelada de Combustível, (gasolina comum, diesel comum, diesel S10) com instalação de tanque em forma de comodato, para atendimento dos veículos e maquinários das Secretarias Municipais de Novo Mundo-MT.**

Novo Mundo – MT, em 19 de Abril de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECRETO Nº 17/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017

ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes, e em conformidade com o Piso Nacional dos Profissionais da Educação, e considerando que não foi atualizado no exercício de 2016, o valor apurado totalizou o percentual de 13,40%, sendo 7,64% do exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor do Piso Salarial dos Professores e Profissionais da Educação do município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Piso Nacional dos Professores em 13,40% (treze e quarenta pontos percentuais) e como teto dos vencimentos o valor do subsidio do Prefeito Municipal, conforme Anexo Único detalhado.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias para a implantação da decisão emanada a partir deste decreto na folha de pagamento do mês de Abril de 2017, observado a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 057/2010 de 08 de Setembro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01 de Abril de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Santo Antônio – MT, 12 de Abril de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, Senhor Adão Soares Nogueira, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, torna público que estarão abertas entre os dias 24/04/2017 à 08/05/2017 das 13h00 às 18h00, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Sala da Recepção, situada na Av. 29 de Setembro, nº. 244, Centro, Novo Santo Antônio – MT, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 001/2017 destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse nas áreas Administrativas, Obras, Educação, Saúde e Ação Social, para o exercício 2017 em conformidade com a Lei Municipal 403/2017 de 06 de Abril de 2017 e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 001/2017.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais)	01 Cadastro de Reserva	30h	Magistério	1.520.83
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais)	01	30h	Ensino Superior em Pedagogia e/ou cursando	2.281,23
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais)	01	24h	Ensino Superior em História, Geografia e/ou cursando	1.824,98
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais)	01	24h	Ensino Superior em Filosofia, Ciências, Ensino Religioso e/ou cursando	1.824,98
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais)	01	12h	Ensino Superior em Educação Física e/ou cursando	912,50
Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	01 VG 01 Cadastro de Reserva	30h	Ensino Fundamental Incompleto	912,52
Técnico Administrativo Educacional (biblioteca)	01	30h	Ensino Médio	1.216,81
Técnico Administrativo Educacional (Unidades de Ensino)	01 Cadastro de Reserva	30h	Ensino Médio	1.216,81

Apoio Administrativo Educacional (Manutenção em Infraestrutura)	01 Cadastro de Reserva	30h	Ensino Fundamental Incompleto	912,52
Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI)	03	30h	Ensino Médio Completo	1.216,83
Apoio Administrativo Educacional (Manutenção em Infraestrutura)	01 VG 01 Cadastro de Reserva	30h	Ensino Fundamental Incompleto	912,52
Escola Rural Mun de Educação Inf e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais))	04	30h	Ensino Superior em Pedagogia e/ou cursando	2.281,23
Professor (a) (Educação Básica – Séries Iniciais ou Finais))	01	24h	Ensino Superior em Matemática e/ou cursando	2.281,2
Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI)	02	30h	Ensino Médio Completo	1.216,85
Apoio Administrativo Educacional (Manutenção em Infraestrutura)	01	30h	Ensino Fundamental Incompleto	912,52
SECRETARIA DE SAÚDE				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Médico	01	40h	Superior Completo em Medicina	15.000,00
Cirurgião Dentista	01 Cadastro de Reserva	40h	Superior Completo em Odontologia	6.258,02
Nutricionista	01	30h	Superior Completo em Nutrição	3.114,28
Fisioterapeuta	01	30h	Superior Completo em Fisioterapia	3.114,28
Técnico de Enfermagem	04	40h	Curso Técnico em Enfermagem	1.518,22
Técnico de Enfermagem	01 Cadastro de Reserva	40h	Curso Técnico em Enfermagem	1.518,22
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Cadastro de Reserva	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Vigia	01 Cadastro de Reserva	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Recepcionista	01	40h	Ensino Fundamental Completo	937,00
Atendente de Consultório Dentário	01	40h	Ensino Fundamental Completo	1.518,22
Fiscal de Vigilância Sanitária	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	1.167,86
SECRETARIA DE OBRAS				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Jardineiro	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Serviço Braçal	05	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Vigia	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Tratorista	01 Cadastro de Reserva		Ensino Fundamental Incompleto	1.285,00
Mecânico de Veículos	01 Cadastro de Reserva		Ensino Fundamental Completo	1.518,22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Cadastro de Reserva	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Vigia	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Cadastro de Reserva	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA/SEMA				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Agente Ambiental	03	40h	Ensino Fundamental Incompleto	937,00
Auxiliar Administrativo	01	40h	Ensino Fundamental Completo	937,00

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, aos 19 dias do mês de Abril de 2017.

EMÍLIA BORGES DE SÁ

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 187/2017 -"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº. 187/2017

EM, 19 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Senhor **LEANDRO MEIRELES,** portador do RG: nº 24. 233.593-7 SSP/SP e do CPF: 102.870.098-90 para o cargo de livre nomeação de Secretário Municipal de Infraestrutura **sem ônus** para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Abril de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA 186/2017DETERMINAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL HIGGOR PINHO E SILVA A FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DO FETHAB

PORTARIA Nº. 186/2017

EM, 18 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Determinação do Engenheiro Civil Higgor Pinho e Silva a fazer a Prestação de Contas do Repasse do FETHAB, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar ao Engenheiro Civil Higgor Pinho e Silva a fazer a Prestação de Contas do Repasse do FETHAB, bem como outras atividades correlatas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos para o dia 02 de Janeiro 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 06 de Abril de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 37/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 37/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 20/2017

INEXIGIBILIDADE: Nº 4/2017

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A APRESENTAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA "SARAH E LIVIA", DURANTE O EVENTO "31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM" QUE SERÁ REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/05 À 06/05/2017. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA **04/05/2017 COM DURAÇÃO DE 1H45M**.

Contratada: FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Período de vigência: 04/05/2017 á 06/05/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 19 de Abril de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2017

"Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovado no Processo Seletivo Público Nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências."

O Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais: Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Nº. 001/2017, através do Decreto Nº. 016/2017 de 23 de Fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade do provimento de Enfermeira,

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocado a candidata aprovada no Processo Seletivo Público 001/2017 – Enfermeira

LISTA DE CONVOCADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017.

ENFERMEIRA				
Inscrição	Nome do Candidato	Prova Escrita	Ordem	Resultado
429	CARINA MARQUEZINE RODRIGUES	63	2º	Aprovada

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479- 1158/3479-1850/3479-1676) no período de 19/04/2017 à 03/05/2017, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min., com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos; 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP

08 – Certidão de quitação eleitoral;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

12 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

16 - Declaração contendo endereço residencial ou comprovante de endereço;

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

18 - Declaração de Bens;

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

20 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

21- Carteira de Habilitação Categoria Específica para o cargo

22 – Conta Corrente Banco do Brasil

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, 19 de Abril de 2017.

_____

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Brasília) do dia 04 de Maio de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 04 de Maio de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TAIS COMO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, E NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA DA FUMAÇA E ITAQUERÊ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 19 de Maio de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1353/2017.

DECRETO N° 1353/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT".

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. E do município de Paranatinga a Lei 252 de 04 de abril de 2007 e a Lei 590 de 06 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1° O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB do Município de Paranatinga passa a ter a seguinte composição:

1- Representantes do Poder Executivo: 1.1- Titular: YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO Suplente: LEONARDO BENEDETI RODRIGUES 1.2- Titular: FRANCISCA MOREIRA BRAGA Suplente: VANDA FERNANDES SOARES **2- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:** 2.1- Titular: ROSELENE SANTOS CARLINI Suplente: ROSINEYA ARAUJO MAZUTTI FERREIRA **3- Representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:** 3.1- Titular: LEILA MINATTO Suplente: VIVÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA **4- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:** 4.1- Titular: LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE Suplente: CLÉA GALVAN **5- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** 5.1- Titular**:** UKIANA BORGES Suplente: WELLLINGTON MIRANDA PASSOS **6- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:** 6.1- Titular: LEONIDAS RISSI Suplente: BRUNA COSTA ESCOBAR

6.2- Titular: VALDEMIR SILVA FERREIRA

Suplente: ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA

7- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

7.1- Titular: SIMONI REGINA TEZA

Suplente: JOANA DARC DA SILVA BORGES

8- Representantes do Conselho Tutelar: 8.1- Titular: GIOVANI BUENO Suplente: JOSINETE DA VEIGA

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

O Município de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeado pela portaria 108/2017, em 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 17/2017, objetivando o Registro de Preços para **Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras (**FETHAB**) de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras:LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA - ME; CNPJ – 01.790.002/0001-94, TOTAL DO VENCEDOR: **R$ 370.500,00** (Trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**.** C.G DE LIMA - ME; CNPJ -08.954.944/0001-00**,** TOTAL DO VENCEDOR: **R$ 50.000,00 (**Cinquenta mil reais). Em 19 de Abril de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1355/2017.

DECRETO Nº 1355/2017.

"INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSEMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Paranatinga, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 1216/2015 de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação -Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para a população Paranatinguense;

CONSIDERANDO que a concretização do Plano Municipal de Educação -PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

DECRETA:

Art.1º - Instituir a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação–PME de Paranatinga MT, para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao plano de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

Art. 2º - Designar os membros abaixo elencados para compor a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, assim constituída:

1- CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS;

2- JANAÍNA SOUZA MENEZES;

3- NELIR RENOSTRO HEINEN;

4- UESTERDOUGLAS SOARES ROCHA.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranatinga-MT:

I- Proporcionar apoio técnico à Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME, no sentido de contribuir para que a comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

II- Elaborar agenda de Trabalho do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano de Educação;

III-Repassar as informações sistematizadas à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, responsável por repassar ao Conselho Municipal de Educação -CME e ao Fórum Municipal de Educação, instâncias responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 4º - No processo de monitoramento e avaliação, a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 - Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias.

Art. 5º - A Equipe Técnica terá o respaldo e as condições de trabalho garantidas pela Secretaria Municipal de Educação para realizar as ações de sua competência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos de Materiais Impressos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **05/05/2017** – Sexta - feira às 08:00 horas **(**Horario Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 19 de Abril de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017

O Município de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeado pela portaria 108/2017, em 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 22/2017, objetivando o Registro de Preços para **Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada** em **locação de 01 (uma) van, com no mínimo**

de 20 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transportar pacientes a tratamento especializado de paranatinga à rondonopólis e cuiabá, ida e volta, para 05 (cinco) dias da semana, bem como ficar a disposção da secretaria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Empresas Vencedora:BRUNO GAERTNER NETO-ME; CNPJ – 21.365.948/0001-10, TOTAL DO VENCEDOR: **R$ 117.600,00** (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.** Em 19 de Abril de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1354/2017.

DECRETO Nº 1354/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSEMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Paranatinga, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 1216/2015 de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação -Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para a população Paranatinguense;

CONSIDERANDO que a concretização do Plano Municipal de Educação -PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

DECRETA:

Art.1º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação –PME de Paranatinga MT será constituída da seguinte forma:

1- FRANCISCA MOREIRA BRAGA - ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E INDÍGENAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2- LUCIANA DE ARAÚJO ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3- NELIR RENOSTRO HEINEN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4- RAQUEL GONÇALVES DOS REIS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

5- VANDA FERNANDES SOARES - ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranatinga-MT, dentre outras atribuições:

I- Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranatinga;

II - elaborar relatório anual de monitoramento e bianual da avaliação do Plano Municipal de Educação, devendo divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IV - Organizar o trabalho mediante convocação para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

V - Apropriar- se do Plano Municipal de Educação;

VI - Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

VII - Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

VIII - Promover estudos e debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

IX - Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

X - Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos, usando meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos e nas instâncias parceiras do |processo de monitoramento e avaliação do PME: Conselho Municipal de Educação- CME e Fórum Municipal de Educação -FME;

XI - Realizar o |processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal de Educação -FME (Comissão Permanente de Educação), conforme Art. 5º da Lei 1216 de 16 de Junho de 2015 - PME- de Paranatinga;

XI. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - No processo de monitoramento e avaliação, a Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 - Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias;

IV - Etapa 4 - Avaliar o plano periodicamente.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá o respaldo e as condições de trabalho garantidas pela Secretaria Municipal de Educação para realizar as ações de sua competência.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2017

O Município de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeado pela portaria 108/2017, em 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 21/2017, objetivando o Registro de Preços para **Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada** em **Locação de Caminhões Caçamba (Basculante) para atender o Município de Paranatinga, Localidade**

de Santiago do Norte e Salto da Alegria, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresas Vencedoras:FERNANDO PEREIRA DA ROCHA-EPP; CNPJ – 08.314.292/0001-49, TOTAL DO VENCEDOR: **R$ 248.400,00** (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.** LAERCIO ROMULO DE SOUZA; CNPJ -27.072.600/0001-11**,** TOTAL DO VENCEDOR: **R$ 66.000,00 (**Sessenta e seis mil reais). Em 19 de Abril de 2017, Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1351/2017.

DECRETO Nº 1351/2017.

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE CRITÉRIOS E POLÍTICAS SOCIO-AMBIENTAIS NA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM TODOS OS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio de Paranatinga e, com base no disposto das Leis n° 1295/2015 e n° 1430/2017, objetivando a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os setores públicos do município:

Considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os setores públicos do município;

Considerando que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa à melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público;

Considerando que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, e que tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades;

Considerando a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas;

Considerando que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente-PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

Art. 1° - Instituir, no âmbito da administração pública do Município de Paranatinga, Comissão de Implementação da A3P, com as seguintes competências:

I - propor e definir as diretrizes para a implementação da A3P;

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da A3P;

III - estabelecer metas, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P;

IV - apoiar, acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P;

V - divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação.

Art. 2° - A Comissão será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas:

I - Gabinete;

II - Administração;

III – Jurídico;

IV – Setor de Finanças;

V – Setor de Tributação;

VI – Secretaria da Agricultura;

VII – Secretaria de Serviços Urbanos;

VIII – Secretaria de Assistência Social;

IX – Secretaria de Obras;

X – Secretaria de Esporte;

XI – Secretaria de Saúde;

XII – Secretaria de Educação.

Art. 3° - Os trabalhos da Comissão serão coordenados pela SEMATUR (Secretaria de Meio Ambiente, Industria, Comércio, Turismo e Regularização Fundiária).

Art. 4° - A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1352/2017.

DECRETO N° 1352/2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Nº 005/91 e a Lei Nº 647 de 16 de dezembro de 2009, e diante da necessidade de recomposição do referido Conselho:

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: RAQUEL GONÇALVES DOS REIS Suplente: JANAÍNA SOUZA MENEZES Titular: FRANCISCA MOREIRA BRAGA Suplente: VANDA FERNANDES SOARES **b) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:** Titular: LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO Suplente: ROSA MARIA PERUCHINI **c) Representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:** Titular: LEILA MINATTO Suplente: MARINEI VILELA DE SOUSA **d) Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:** Titular: CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS Suplente: MARIA AUXILIADORA DA SILVA **e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:** Titular:SIMONI REGINA TEZA Suplente: ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA Titular:ROSILENE BATISTA ALVES Suplente: IRANI RODRIGUES SAMPAIO **f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:** Titular: HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES Suplente: VITÓRIA REGINA SIQUEIRA

Titular: EMILY GABRIELE DE SOUZA SANTOS

Suplente: BRUNA COSTA ESCOBAR

g) Representantes do Conselho Tutelar: Titular: GIOVANI BUENO Suplente: JOSINETE DA VEIGA

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 01 Paranatinga - MT, 11/04/2017.

COMUNICADO

Venho por meio deste comunicar vossa senhoria que providencie os documentos do terreno, a qual consta em nossos registros como beneficiário de uma construção no lote, informo ainda que sem os documentos solicitados não à possibilidade de iniciarmos a obra. Sendo que terá um prazo máximo de três dias a contar desta data 11/04/2017.Posterior a esta data será publicada em edital o qual informo que o não cumprimento desta solicitação vossa senhoria perderá seu benefício.

Secretaria de Trabalho e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura Pedra Preta - MT, conforme ***CARTA CONVITE 001-2017***

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

PESSOA FISICA CONTRATADA: **CAIRO JOSE MOREIRA LUSTOZA - ME**

CNPJ : 07.567.380/0001-90

Valor da Proposta de**R$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Proceda - se a contratação da pessoa física**: CAIRO JOSE MOREIRA LUSTOZA - ME**

Pedra Preta - MT, 18 de Abril de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO do CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2017	**DATA: 18/04/2017**
CONTRATADO: SONIA REGINA FLORES DOS REIS	
Contratação de pessoa física para prestação de serviços de instrutora de artesanato para o período de 09 (nove) meses. Trabalhos com miçangas, bordados em chinelos, confecções de bonecas e bichinhos, pinturas em tecidos, crochê em barbante, ponto cruz, vagonete, confecções de bonecas e recliclagens.	
prazo: 09 (nove) meses **VALOR: R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinqüenta reais)**	**VIGÊNCIA: 18/12/2017**
DOTAÇÃO: 08.002.0050.2119.33900360000	

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 005/2017

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, estado de Mato Grosso, á Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, centro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, seguindo o principio da transparência e da legalidade disposto no Ordenamento Jurídico Pátrio, e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, torna publico aos interessados que, por motivos de interesse público, foi determinado o **CANCELAMENTO** do Edital de Licitação da Carta Convite n° 005/2017, destinado a **Contratação de empresa PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES I – VILA CANAÃ**, que seria realizado no dia 27/04/2017 às 14h30min.

Sempre primando pelo principio da publicidade no serviço público, nos colocamos á disposição de todos para qualquer esclarecimento.

Pedra Preta – MT, 19 de Abril de 2017.

_____

VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA

PRESIDENTE CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 005/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 005/2017.

OBJETO:O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por ITEM, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos para as diversas secretarias do município de Pedra Preta/MT.

DATA DA ABERTURA: Dia 04/05/2017 às 08h00min

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12h00min às 18h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 19 de abril de 2017.

_____

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017

EXTRATO do CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2017	**DATA: 19/04/2017**
CONTRATADO: CAIRO JOSÉ MOREIRA LUSTOZA -ME	
Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais, visando o atendimento das finalidades institucionais da Prefeitura Pedra Preta - MT, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2017 e seus anexos.	
prazo: 12 (DOZE) meses VALOR: R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)	**VIGÊNCIA: 19/04/2018**
DOTAÇÃO: 1001/030010412200052012 DOTAÇÃO: 997/020010412200022004	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 643, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 643, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 21° lugar no Cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **WELTON SOUZA MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19692862 SSP/MT e do CPF nº 035.697.531.23, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas Semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 647, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 25° lugar no Cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, à Senhora **JUCICLEUDE SANTOS SODRE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1890124700 SSP/MT e do CPF nº 022.734.661-02, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas Semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 646, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 24° lugar no Cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **HALEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26996375 SSP/MT e do CPF nº 059.469.431-03, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas Semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 645, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 23° lugar no Cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **JEFERSON ABREU DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24562513 SSP/MT e do CPF nº 048.361.991-40, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas Semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos

Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 644, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 22° lugar no Cargo Efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **EMANOEL ANESIO ANDRADE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2339440-4 SSP/MT e do CPF nº 048.698.651-90, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas Semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648, DE 18 DE ABRIL DE 2017

PORTARIA Nº 648, de 18 de ABRIL DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2016, homologado em 10 de Maio de 2016 e de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017, classificado em 2° lugar no Cargo Efetivo de Engenheiro Civil.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, o Senhor **THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25087169 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 049.078.771-10, aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL** 40 horas Semanais, Símbolo TNS, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Técnico de Nível Superior, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 005/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **Retificado e Prorrogado** para o dia **04/05/2017**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 007/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Onde se lê:*AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, SENDO 01 (UM) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E 01 (UM) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Lê se: ***AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, SENDO 01 (UM) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E 01 (UM) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e 01(UM) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.***

DIA DA ABERTURA: 04/05/2017 às 08h00min.

Poconé, 19 de Abril de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, que fica **PRORROGADO para o dia 04/05/2017 as 11hs00min**, para conhecimento dos interessados

Informamos que se faz necessário a prorrogação do certame devido a falha apresentada no site www.pmpocone.com.br, tendo vista que o Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 não foi disponibilizado no Portal, o que, por certo, pode resultar em restrição a ampla competitividade do certame, bem como prejuízos aos participantes interessados na licitação.

DIA DA ABERTURA: 04/05/2017 ÀS 11:00 HORAS.

Poconé, 19 de Abril de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 337

RESOLUÇÃO Nº 337 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO NAS AVERIGUAÇÕES INICIADAS PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por mais 30 dias a contar a partir do dia 11 de abril de 2017, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2017, conclua os trabalhos de investigações para apurar as circunstâncias que levaram a perca de vários remédios com suas validades de uso vencidas, encontrados no dia 02 de janeiro de 2017, nas dependências do PSF Central, e apurar a responsabilidade dos envolvidos e a omissão dos responsáveis pelos possíveis prejuízos ao cofre público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 12 de abril de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 038/2017

PORTARIA Nº 038/2017

EMENTA: *Dispõe sobre designação do senhor Ladislau Honório Martin, para a função de GESTOR do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Colocar o Servidor **LADISLAU HONORIO MARTINS**, Secretario de Administração nomeação pela portaria n°02/2017, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Previdência do Município.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Março de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº 027/2017

PORTARIA Nº 027/2017

EMENTA: *Dispõesobre o beneficio da licença premio e estabeleceoutras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido licença premio por assiduidade nos termos da Lei n°211/93 ao servidor Ulbanir Martins da Silva portador do CPF n° 27486370115, matrícula 086, a partir de 07 de Fevereiro de 2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 07 de Fevereiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura de Porto Alegre do Norte/MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 003/2017, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2017, da Prefeitura Municipal de Capinapolis - MT, para o Registro de Preços objetivando a Aluguel de Bens Móveis, Equipamentos e Acessórios destinados a realização da 9º Dinamica de Empreendimentos e Empreendedores no Municipio de Porto Alegre do Norte/MT, no valor Global Estimado de R$ 174.100,00 (sento e setenta e quatro mil cem reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

AP DA SILVA MULTIEVENTOS-ME.

CNPJ: 10.883.236/0001-17

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Abril de 2017

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 009/2017

REFERÊNCIA: Dispensa 03/2017.

LOCATÁRIA: Prefeitura de Porto Estrela - MT

LOCADOR: Hemerson Vegas Ferrari, CPF. nº: 616.512.491-72.

OBJETO: Locação de 2 (dois) imóveis, localizado na Av. José Antônio de Faria, s/n°, centro de Porto Estrela, Mato Grosso, onde deverá funcionar em um o Departamento de Arrecadação Municipal e em outro o Departamento de Agua e Esgoto (DAE).

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

03.03001 – Coordenação da Administração Geral

03.03001.04 – Administração

03.03001.04.122.0020 – Apoio Administrativo

03.03001.04.122.0020.2008 – Manter as Atividades da Secretária e Dependências

3.3.90.36.96.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

09 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura

09.09002.17.512.0130.2012 – Manutenção do DAE

09.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 18 de abril há 18 de abril de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 011/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO-FAMILIA em favor da servidora Srª VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS.

O Srª EDNA APARECIDA VASCONCELLOS ANDRE - **Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO-FAMILIA, a servidora Srª. VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS , efetivo no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, referente a **Valentina Sophia Jesus Sales de Oliveira** , sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 13/04/2016 e com termino em 20-03-2031, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.09.00011P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 17/04/2017.

EDNA AP. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 010/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALARIO MATERNIDADE a servidora Srª VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALARIO MATERNIDADE, a servidora Srª. VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, com vencimentos integrais, a partir de 20/03/2017 e termino em 17/07/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.08.00010P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao termino do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quadro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 17/04/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 009/2017

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor Sr ROBERTO ALVES MACIEL ."

A Srª **Edna Aparecida Vasconcellos Andre - Gestor do PREVI-PORTO** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 275/2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor Sr. ROBERTO ALVES MACIEL, efetivo no cargo de MECANICO DE VEÍCULOS PESADOS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 19/02/2017 e termino em 29/09/2017, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2017.05.00009P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PORTO ESTRELA - MT, 17/04/2017.

EDNA A. VASCONCELLOS ANDRE

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2017

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 05/2016 – Ata de Registro: 04/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela - MT

CONTRATADA: M. Silva Rodrigues – Me/CNPJ 13.524.221/0001-00

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, material de copa e cozinha e utensílios em geral.

VALOR: R$ 25.982,56 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.2003 – 3.3.90.30.00.00 Manter o Gab. e Dependências

02.2005 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Ouvidoria Municipal

03.2008 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. da Secr. e Dependências

04.2080 – 3.3.90.30.00.00 Manter o Gabinete e Depend. Da Sec. De Educação

04.2023 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Ensino Fundam. Fundeb

04.2024 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Ensino Infantil. Fundeb

04.2025 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. Esp. Trein. E Part. Em Comp.

04.2026 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. Culturais

04.2031 – 3.3.90.30.00.00 Promoção de Eventos Culturais

04.2013 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Alim. Escolar – Ens. Fundamental

04.2015 – 3.3.90.30.00.00 Mant. As Ativ. e Serv. do Ensino Fundamental

04.2028 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Educ. de Jovens e Adultos - EJA

04.2029 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Alimentação Escolar - EJA

04.2030 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Educ. Especial

04.2014 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Alimentação Escolar-Ensino Infantil

04.2019 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. do Ensino Infantil

05.2036 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Unidades de Saúde da Família - USF

05.2038 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. e Serviços do ACS

05.2040 – 3.3.90.30.99.00 Promoção da Saúde Bucal

05.2041 – 3.3.90.30.99.00 Promover o Programa Saúde na Escola – PSE

05.2076 – 3.3.90.30.99.00 Manutenção dos Postos de Saúde

05.2044 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Vigilância Sanitária

05.2045 – 3.3.90.30.00.00 Manut. Da Vigilância Ambiental

05.2078 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

05.2075 – 3.3.90.30.22.00 Manutenção da Secretaria e Central de Regulação

05.2075 – 3.3.90.30.99.00 Manutenção da Secretaria e Central de Regulação

05.2043 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Centro de Reabilitação e Fisioterapia

05.2077 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção da Ativ. Da média e alta complexidade

05.2081 – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

05.2032 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Conselho Munic. De Saúde

05.2033 – 3.3.90.30.00.00 Manut. das Atividades do Pronto Atendimento

06.2060 – 3.3.90.30.00.00 Realização do FestPorto

06.2048 – 3.3.90.30.00.00 Manut.do Departamento de Turismo

06.2062 – 3.3.90.30.00.00 Cont. a Real. De Eventos do Calendário Municipal

06.2046 – 3.3.90.30.00.00 Manter as Ativ. do CDCA e Conselho Tutelar

06.2050 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção do IGD – Bolsa Familia

06.2058 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Indice de Gestão Desc. do SUAS-IGD/SUAS

06.2049 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Progr. de Atenção Integral a Familia-PAIF

06.2051 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Fundo Mun. de Investimento Social

06.2052 – 3.3.90.30.00.00 Manut. das Ativ. do CRAS

06.2054 – 3.3.90.30.00.00 Proteção Social Básica

06.2055 – 3.3.90.30.00.00 Proteção Social Especial

06.2056 – 3.3.90.30.00.00 Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos

06.2057 – 3.3.90.30.00.00 Manut. de Programas Mun.

06.2059 – 3.3.90.30.00.00 Manutenção dos Benefícios Eventuais

06.2053 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Atividades da Assistência Social

08.2068 – 3.3.90.30.00.00 Manut. da Secr. Municipais de Agricultura

08.2069 – 3.3.90.30.00.00 Implem. o Programa de Assistência ao Peq. Prod.

08.1046 – 3.3.90.30.00.00 Impl. O Prog. de Apoio a Produc. Agropecuária

09.2071 – 3.3.90.30.00.00 Manut. das Ativ. da Secretaria

09.2072 – 3.3.90.30.00.00 Conserv. e Manut. da Rede de Iluminação Pública

09.1051 – 3.3.90.30.00.00 Aberturas e Manutenção de estradas Vicinais

09.1065 – 3.3.90.30.00.00 Construção, Reparos de Pontes, Mata Burros e Bueiros

09.2012 – 3.3.90.30.00.00 Manut. do Departamento de Agua e Esgoto

VIGÊNCIA: 07 de abril há 07 de junho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2017

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVENENTE: Prefeitura de Porto Estrela - MT

CONVENIADO: Instituto Lions da Visão

OBJETO: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENIADO, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

VALORES: referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela do SUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.2076 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

05.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA E CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

05.2077 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em março 2017, e encerrando-se no dia 31 de março de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ADITIVO CONTRATO N.º 006.2017

I ADITIVO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2017

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado sob CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EUGÊNIO PELACHIM,** brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 1.323.121 SSP/PR e CPF nº. 424. 930.999-15, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, nesta Cidade de Porto Estrela – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro lado **MARINA ALMEIDA GASPAR**,brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 1451444-3 SSP/MT e CPF nº. 934.131.141-15, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, s/n.º, Centro, neste Município de Porto Estrela/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO TERMO E MOTIVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo consiste no aditivo da carga horaria do contrato original de n.º 006/2017, sendo adicionado 05 horas/aulas semanais, para prestação de serviços na Educação Infantil, em razão de desistência das aulas que eram ministradas pela professora Maria Aparecida Miranda.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo I do contrato n.º 001.2017, será regido conforme Lei Municipal Complementar nº 071/2016, onde a **CONTRATADA** será paga no mesmo dia em que ocorrer o pagamento na folha dos funcionários efetivos, de modo que o aditivo das 05 horas/aulas será pago da seguinte forma descrita abaixo:

Abril/2017 – o valor de R$ 442,04

Maio a novembro/2017 – o valor mensal de R$ 491,16;

Dezembro/2017, proporcional a 15 dias – o valor de R$ 245,58.

I - Poderá ocorrer atribuição de aulas excedentes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma informar ao RH desta Prefeitura, mediante relatório mensal.

II - **O valor total deste aditivo ao contrato n.º 006.2017 será aproximadamente de R$ 4.125,74 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato Original nº 001/2017, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Por derradeiro, estando justos e acordados, assinam o presente termo de aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas.

Porto Estrela – MT, 15 de Abril de 2017. EUGÊNIO PELACHIM MARINA ALMEIDA GASPAR

Prefeito Municipal CPF: 934.131.141-15

Contratante Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Ediane Eliza Baggio Ana Maria dos Santos Cerqueira Caldas

CPF 007.234.961-10CPF 034.035.581-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO nº 007/2017

REFERÊNCIA: Dispensa 04/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela - MT

CONTRATADA: INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO – COMMUNIDADE TERAPÊLTICA RESGATE E LIBERDADE.

OBJETO: Contratação de serviço especializado em tratamento para dependência química em regime de internação compulsória para cidadão usuário/dependente.

VALOR: R$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.2052 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades do CRAS

VIGÊNCIA: 10 de abril há 10 de janeiro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 639/2017

De: 19 de Abril de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse financeiro a título de ajuda de custo, proveniente do erário público a Casa Terapêutica Caminho da Esperança - CATECE, com sua sede na Rua Campo Grande, 567w. Bairro Boa Vista, Juara MT, inscrita no CNPJ nº. 12.337.805/0001-04, representado por seu Presidente, Silvio Limeira Xavier, portador da RG nº 0.614.611-2 e do CPF nº 771.302.781-53.

Art. 2º O objeto do **Convênio de Repasse Financeiro a Título de Ajuda de Custo** a ser firmado, consiste pelo CONVENIADO na prestação de serviços de Diagnóstico e Tratamento especializado em Alcoolismo e Dependência Química.

Art. 3º A internação consiste na entrada do candidato na Comunidade Terapêutica, ato no qual deverá estar acompanhado do responsável legal, ter sido aprovado pelo processo de triagem e ter agendado seu internamento previamente com a Comunidade Terapêutica Caminho da Esperança, conforme Regimento Interno da instituição.

Art. 4º A internação se dará em uma propriedade rural denominada Caminho da Esperança, localizada na estrada principal do distrito de Katuaí, onde é feito o tratamento.

Art. 5º O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENENTE, tratamento durante o período de 09 (nove) meses de internação, distribuídos em 03 (três) etapas e associados aos 12 (dose) passos, adaptado do A.A. (Alcóolicos Anônimos) e NA (narcóticos anônimos), sendo avaliados através de observações formulários, entre outros instrumentos ao término de cada etapa, dos objetivos atingidos.

Art. 6º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, com início em 01 de Abril de 2017 e seu término em 31 de Março de 2018.

Art. 7º Os repasses serão efetuados preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços sociais realizados pela Casa Terapeutica Caminho da Esperança - CATECE.

Art. 8º Fica o CONVENIADO através de seu representante legal, obrigado a prestar conta de que forma os recursos serão utilizados, no ato do recebimento de cada parcela repassada mensalmente e os recursos referente a ajuda de custo só poderá ser usada exclusivamente para custear despesas com a Casa Terapeutica Caminho da Esperança (CATECE).

Art. 9º As vagas disponibilizadas pelo CONVENIADO serão ilimitadas, desde que haja vagas para a respectiva internação na instituição.

Art. 10 As despesas provenientes do presente convenio de repasse correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.0002.2010.3350.41.00.00.00 – contribuições.

Art. 11 As partes elegemo Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do Termo de Prestação de Serviço a ser firmado.

Art. 12 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Abril de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**46.681.848,03**	**37.879.756,68**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**44.624.989,33**	**38.687.070,06**
Ordinária			**Ordinária**		
Recursos Ordinários	25.587.682,46	18.424.279,18	Recursos Ordinários	18.343.003,04	14.579.517,97
Vinculada			**Vinculada**		
Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	299.442,80	0,00	FETHAB	1.786.974,72	2.948.335,31
FETHAB	2.858.532,77	2.651.721,22	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	5.124.539,56	2.530.407,62
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	2.633.084,54	2.774.561,75	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	0,00	3.783.363,89
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	4.379.371,36	2.934.165,98	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	1.749.069,64	1.702.942,42
Remuneracao de Depositos Bancarios	220.266,48	0,00	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	224.521,80	623.220,90
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	407.808,88	628.380,50	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	8.925.063,57	6.828.411,18
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	514.746,71	503.727,29	TRANSFERENCIA DO ESTAD0	0,00	1.357.214,02
Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	4.158.947,79	4.808.532,11	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	3.812.577,33	284.673,16
TRANSFERENCIA DO ESTAD0	0,00	1.097.910,54	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exe	4.659.239,67	4.048.983,59
Transferencias de Convenios - Educacao	1.212.235,77	0,00			
Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	0,00	18.301,96			
Transferencias de Convenios - Saude	29,57	0,00			
Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exe	4.409.698,90	4.038.176,15			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	1.717.897,44	1.557.992,52
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	1.717.897,44	1.557.992,52
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**5.790.863,26**	**5.840.764,19**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**4.990.302,87**	**3.302.936,94**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.877.774,00	1.604.978,24	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.141.547,72	427.858,05
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	28.721,94	823.098,79	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	361.904,05	960.840,71
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.884.367,32	3.412.687,16	Valores Restituíveis	3.486.851,10	1.914.238,18
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**2.348.890,89**	**2.176.369,54**	**Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)**	**3.488.412,54**	**2.348.890,89**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.348.890,89	2.176.369,54	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.488.412,54	2.348.890,89
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**54.821.602,18**	**45.896.890,41**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**54.821.602,18**	**45.896.890,41**

LICITAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	39.688.259,20	39.688.259,20	41.365.314,46	1.677.055,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.588.151,48	4.588.151,48	5.174.092,74	585.941,26
Impostos	4.270.015,00	4.270.015,00	4.997.050,63	727.035,63
Taxas	318.136,48	318.136,48	177.042,11	-141.094,37
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	433.475,83	433.475,83	299.442,80	-134.033,03
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	433.475,83	433.475,83	299.442,80	-134.033,03
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	56.780,16	56.780,16	236.843,26	180.063,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	54.780,16	54.780,16	236.843,26	182.063,10
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	780.000,00	780.000,00	788.859,41	8.859,41
Receita Bruta de Serviços	780.000,00	780.000,00	788.859,41	8.859,41
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.092.973,63	33.092.973,63	34.740.490,90	1.647.517,27
Transferências Intergovernamentais	32.214.143,40	32.214.143,40	33.528.255,13	1.314.111,73
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	878.830,23	878.830,23	1.212.235,77	333.405,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	736.878,10	736.878,10	125.585,35	-611.292,75
Multas e Juros de Mora	29.216,17	29.216,17	5.973,13	-23.243,04
Indenizações e Restituições	61.928,70	61.928,70	0,00	-61.928,70
Receita da Dívida Ativa	295.733,23	295.733,23	27.788,50	-267.944,73
Receitas Correntes Diversas	350.000,00	350.000,00	91.823,72	-258.176,28
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.693.607,52	5.733.938,60	5.316.533,57	-417.405,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.693.607,52	5.733.938,60	5.316.533,57	-417.405,03
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	1.294.584,00	1.284.584,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	3.683.607,52	5.723.938,60	4.021.949,57	-1.701.989,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	43.381.866,72	45.422.197,80	46.681.848,03	1.259.650,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	43.381.866,72	45.422.197,80	46.681.848,03	1.259.650,23
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	43.381.866,72	45.422.197,80	46.681.848,03	1.259.650,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	35.925.015,58	38.564.194,44	38.427.647,39	38.398.925,45	36.672.114,40	136.547,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.154.795,24	16.413.227,59	16.366.613,76	16.341.631,46	15.860.063,93	46.613,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.710.220,34	22.150.866,85	22.061.033,63	22.057.293,99	20.812.050,47	89.833,22
DESPESAS DE CAPITAL	5.246.064,66	5.500.125,06	5.491.994,14	5.491.994,14	5.379.159,57	8.130,92
INVESTIMENTOS	5.146.064,66	5.500.075,06	5.491.994,14	5.491.994,14	5.379.159,57	8.080,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	261.650,00	40,00	0,00	0,00	0,00	40,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	41.432.730,24	44.064.359,50	43.919.641,53	43.890.919,59	42.051.273,97	144.717,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Amortização da Dívida Interna	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	870.000,00	724.595,00	705.347,80	705.347,80	667.219,42	19.247,20
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	42.302.730,24	44.788.954,50	44.624.989,33	44.596.267,39	42.718.493,39	163.965,17
SUPERÁVIT (IX)	1.079.136,48	633.243,30	2.056.858,70	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	43.381.866,72	45.422.197,80	46.681.848,03	44.596.267,39	42.718.493,39	-1.259.650,23

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	386.843,93	538.425,63	307.110,64	361.214,52	0,00	564.055,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.944,19	2.992,19	597,53	608,41	0,00	33.327,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	355.899,74	535.433,44	306.513,11	360.606,11	0,00	530.727,07
DESPESAS DE CAPITAL	245.211,24	284.673,16	34.476,45	689,53	0,00	529.194,87
INVESTIMENTOS	245.211,24	284.673,16	34.476,45	689,53	0,00	529.194,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	632.055,17	823.098,79	341.587,09	361.904,05	0,00	1.093.249,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	882.401,01	1.495.152,86	1.080.605,17	1.650,00	1.295.298,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	435.724,60	106.365,68	69.789,18	0,00	472.301,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.676,41	1.388.787,18	1.010.815,99	1.650,00	822.997,60
DESPESAS DE CAPITAL	64.285,78	109.825,38	60.942,55	0,00	113.168,61
INVESTIMENTOS	61.309,40	109.825,38	60.942,55	0,00	110.192,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.976,38	0,00	0,00	0,00	2.976,38
TOTAL	946.686,79	1.604.978,24	1.141.547,72	1.650,00	1.408.467,31

LICITAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**3.649.259,49**	**5.058.317,74**
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.488.412,54	2.348.890,89
Créditos a Curto Prazo	160.846,95	987.646,35
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	160.846,95	987.646,35
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	1.721.780,50
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**27.827.960,87**	**20.718.308,56**
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.041.997,06	1.458.815,34
Créditos a Longo Prazo	3.041.997,06	1.458.815,34
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	6.041.533,42	4.458.351,70
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-2.999.536,36	-2.999.536,36
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	24.785.963,81	19.259.493,22
Bens Móveis	7.846.813,55	7.248.010,96
Bens Imóveis	16.939.150,26	12.011.482,26
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
TOTAL	**31.477.220,36**	**25.776.626,30**

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**6.472.584,83**	**5.283.394,79**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	557.985,38	163.251,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	41.104,76	2.976,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.711.195,29	2.313.143,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.162.299,40	2.804.022,73
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**17.367.982,89**	**13.038.043,39**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	777.121,66	548.418,25
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	10.979.890,08	12.489.625,14
Fornecedores a Longo Prazo	5.610.971,15	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**23.840.567,72**	**18.321.438,18**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	7.636.652,64	7.455.188,12
Resultado do Exercício	-3.761.920,11	1.441.065,54
Resultados de Exercícios Anteriores	7.455.188,12	4.554.760,21
Ajustes de Exercícios Anteriores	3.943.384,63	1.459.362,37
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.636.652,64**	**7.455.188,12**
TOTAL	**31.477.220,36**	**25.776.626,30**

ATIVO FINANCEIRO	3.488.412,54	2.348.890,89	PASSIVO FINANCEIRO	7.537.448,26	6.738.548,75
ATIVO PERMANENTE	27.988.807,82	23.427.735,41	PASSIVO PERMANENTE	17.367.982,89	13.038.043,39
SALDO PATRIMONIAL				**6.571.789,21**	**6.000.034,16**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 19/04/2017

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	389.875,42	386.320,42
TOTAL	**389.875,42**	**386.320,42**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênere	1.117.209,44	1.117.209,44
Obrigações Contratuais	310.794,10	2.795.127,84
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**1.428.003,54**	**3.912.337,28**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
0-Recursos Ordinários	-2.414.713,53	-2.717.225,69
14-Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	-353.746,74	-592.748,61
15-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	-25.235,04	-46.645,56
18-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos	-16.851,82	-6.434,47
1-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educ	-456.117,52	-189.569,31
23-Transferencias de Convenios - Saude	-118.814,81	-118.814,81
24-TRANSFERENCIA DO ESTAD0	-18.216,72	-172.896,94
24-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a	-283.983,63	-284.673,16
29-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistenci	-150.683,96	-82.828,89
2-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saud	-20.378,09	-79.907,97
30-FETHAB	-190.304,74	-97.912,45
TOTAL	-4.049.035,72	-4.389.657,86

LICITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**52.436.238,11**	**41.263.258,70**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.506.165,48	2.691.111,03
IMPOSTOS	5.147.348,91	2.555.422,38
TAXAS	358.816,57	135.688,65
CONTRIBUIÇÕES	299.442,80	301.052,76
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	299.442,80	301.052,76
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	2.398.247,34	688.719,59
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	2.398.247,34	688.719,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	334.640,11	414.900,64
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.973,13	32.758,18
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	236.843,26	198.396,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	91.823,72	183.745,98
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	43.896.092,38	37.167.474,68
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	43.896.092,38	37.167.474,68
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.650,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.650,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**56.198.158,22**	**39.822.193,16**
PESSOAL E ENCARGOS	24.163.799,53	15.020.590,31
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	16.554.841,41	14.857.757,17
ENCARGOS PATRONAIS	7.608.958,12	162.833,14
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	111.477,29
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	111.477,29
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	19.750.957,79	17.793.722,76
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.123.348,83	7.412.269,07
SERVIÇOS	12.627.608,96	10.381.453,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.891.608,95	9.005,16
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	1.891.608,95	9.005,16
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	7.908.426,80	5.498.245,20
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.717.897,44	1.557.992,52
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.665.867,31	3.940.252,68
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.357.502,10	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	167.159,95	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.149.245,60	1.054.862,39
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,02	6,08
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.149.245,58	1.054.856,31
TRIBUTÁRIAS	320.838,10	312.917,75
CONTRIBUIÇÕES	320.838,10	312.917,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.281,45	21.372,30
PREMIAÇÕES	13.281,45	21.372,30
Resultado Patrimonial Do Período	**-3.761.920,11**	**1.441.065,54**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	5.526.470,59	2.283.690,83
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	705.347,80	742.552,11
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	27.788,50	81.779,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Exercício: 2017

Decreto nº 32/2017 de 31/03/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.429,60 (duzentos mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE

05.002.10.301.0079.1.016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

104-4.4.90.51.00.00 1140 OBRAS E INSTALAÇÕES 45.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.0.052. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AABB COMUNIDADE

152-3.1.90.04.00.00 1010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.429,60

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.052. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AABB COMUNIDADE

153-3.1.90.13.00.00 1010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.052. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA AABB COMUNIDADE

154-3.3.90.30.00.00 1010 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

249-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.1.078. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

259-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Assistência Social

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

332-3.3.90.14.00.00 1000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS ESPECIAIS

11.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Receitas Especiais

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.2.073. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA ESPECIAL DE RECEITAS

414-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

456-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

458-3.3.90.92.00.00 1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 20.000,00

Total Suplementação: 200.429,60

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 40.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.301.0003.2.109. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

82-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

06.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0040.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO

139-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Assistência Social

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

337-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

436-3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 25.429,60

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

13.001.00.000.0000.0.000. DAE

13.001.17.000.0000.0.000. Saneamento

13.001.17.512.0000.0.000. Saneamento Básico Urbano

13.001.17.512.0080.0.000. SANEAMENTO BÁSICO

13.001.17.512.0080.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

438-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 35.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

456-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Redução: 200.429,60

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 31/03/2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 31/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2016 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
1705 01/09/2014	6	CADPREV 873/2014	27	929.541,80	857.530,64	0,00	0,00	25	857.530,64
	7	PARCELAMENTO INSS - 1999 a 2012	60	2.264.347,71	1.821.482,47	545.624,70	1.988.926,32		3.264.784,09
	8	PARC. INSS DEBITADO CONTA FPM RFB-PREV-PARC 53							
	14	PRECATÓRIOS TJMT		278.400,33	0,00	0,00	278.400,33		278.400,33
	11	PARCELAMENTO JUNTO A ENERGISA 5 PARCELAS	5	190.641,90	190.641,90	114.385,14	1.150.071,05	4	1.226.327,81
	13	PRECATÓRIOS TRT		548.418,25	0,00	120.000,00	618.721,33		498.721,33
	1	IBAMA - PARCELAMENTO DE DEBITO N ° 1386365 - AUTO DE INFRAÇÃO - AI 456238/D	23	7.662,74	0,00	0,00	7.662,74	0	7.662,74
	1	POXOREU PREVI		4.092.131,79	0,00	0,00	4.422.287,92		4.422.287,92
	2	PARCELAMENTO DO INSS - 2015 E 2016.		1.181.020,49	0,00	0,00	1.181.020,49		1.181.020,49
1386 16/09/2010	1	PARCELAMENTO ENERGISA 108 PARCELAS	108	5.250.975,89	5.008.826,69	45.337,96	-3.943.384,63	45	1.020.104,10
1593 18/06/2013	2	CADPREV Nº 1153/2013	60	279.513,46	164.987,04	0,00	0,00	38	164.987,04
1593 18/06/2013	3	CADPREV Nº 1154/2013	60	327.573,66	201.749,91	0,00	0,00	38	201.749,91
1593 18/06/2013	4	CADPREV Nº 1207/2013	240	1.205.371,19	1.090.949,23	0,00	0,00	218	1.090.949,23
1593 18/06/2013	5	CADPREV Nº 1208/2013	240	3.524.153,07	3.153.457,26	0,00	0,00	219	3.153.457,26
		TOTAL			**12.489.625,14**	**825.347,80**	**5.703.705,55**		**17.367.982,89**

Notas Explicativas
-

LICITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2016

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR						
	Saldo do exercício	Movimento no Exercício					Saldo para o exercicio seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2016	0,00	1.877.774,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877.774,00
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2016	0,00	28.721,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.721,94
Totais	**0,00**	**1.906.495,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.906.495,94**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar: 2010	1.115,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115,50
Restos a Pagar: 2011	100.196,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.196,71
Restos a Pagar: 2012	271.442,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.442,72
Restos a Pagar: 2013	382.297,80	0,00	0,00	0,00	0,00	30.575,44	351.722,36
Restos a Pagar: 2014	191.634,06	0,00	0,00	0,00	0,00	42.403,51	149.230,55
Restos a Pagar: 2015	1.604.978,24	0,00	57.097,54	0,00	1.650,00	1.068.568,77	591.857,01
Totais	**2.551.665,03**	**0,00**	**57.097,54**	**0,00**	**1.650,00**	**1.141.547,72**	**1.465.564,85**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2008	3.269,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269,61
Restos a Pagar: 2009	8.064,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.064,54
Restos a Pagar: 2010	1.429,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429,50
Restos a Pagar: 2011	72.673,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.673,37
Restos a Pagar: 2012	157.403,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.403,62
Restos a Pagar: 2013	176.278,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.278,54
Restos a Pagar: 2014	212.935,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.935,99
Restos a Pagar: 2015	823.098,79	0,00	0,00	57.097,54	0,00	361.904,05	404.097,20
Totais	**1.455.153,96**	**0,00**	**0,00**	**57.097,54**	**0,00**	**361.904,05**	**1.036.152,37**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	967.589,84				965.391,53	2.198,31
INSS	1.468.447,97	692.534,83				1.054.844,21	1.106.138,59
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FOI	447.589,28	474.566,25				16.920,89	905.234,64
ISS	187.966,80	271.828,72				7.825,77	451.969,75
PENSAO ALIMENTICIA	3.821,98	25.308,41				22.783,90	6.346,49
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCI	474.998,03	117.967,53				149.224,65	443.740,91
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	0,00	1.102.136,78				1.039.725,81	62.410,97
OUTROS CONSIGNATARIOS	128.217,30	185.759,24				190.930,24	123.046,30
DEPOSITOS E CAUÇÕES	20.688,40	46.675,72				39.204,10	28.160,02
Totais	**2.731.729,76**	**3.884.367,32**				**3.486.851,10**	**3.129.245,98**
DIARIAS A PAGAR (F)	2.000,00	318.842,50				320.492,50	350,00
SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	700,00				700,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LI	0,00	1.803.344,44				1.796.659,62	6.684,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-I	70.292,97	1.717.897,44				1.762.171,81	26.018,60
Totais	**72.292,97**	**3.840.784,38**				**3.880.023,93**	**33.053,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2016

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

TOTAL GERAL :	**6.810.841,72**	**9.631.647,64**	**57.097,54**	**57.097,54**	**1.650,00**	**8.870.326,80**	**7.570.512,56**

Notas Explicativas

-

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 015/2017, Registro de Preço n° 012/2017**, tendo como Contratação de empresa para Aquisição de Cimentos e

Tijolos, com exclusividade de itens para ME, EPP e MEI**,** cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 19 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – PEDREIRA & MORAES PEDREIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 19.799.100/0001-58, Situada à Rua "E", S/N, Cohab Xavante, na Cidade de Poxoréu– MT, com todos os itens no Valor global de **R$ 44.250,00** (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de abril de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 033, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Exercício: 2017

Decreto nº 33/2017 de 10/04/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1835/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0079.0.000. SAÚDE

05.002.10.301.0079.1.016. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

104-4.4.90.51.00.00 1140 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

451-3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 25.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.843.0000.0.000. Serviço da Dívida Interna

15.001.04.843.0003.0.000. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

15.001.04.843.0003.1.057. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO A CEMAT

465-4.6.90.77.00.00 1000 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 30.000,00

Total Suplementação: 125.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.001.10.301.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.301.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

82-3.3.90.39.00.00 1140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 70.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

15.001.00.000.0000.0.000. Manutenção da Secretaria de Fazenda

15.001.04.000.0000.0.000. Administração

15.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

15.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

15.001.04.122.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA

456-3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 25.000,00

Total Redução: 125.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 10/04/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 10/4/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 54/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: NILVANE GOMES ALVES

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 05 de Abril de 2017 e término em 05 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 45/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ALINE NAYARA DE SOUZA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 46/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: ARIELLE MORAES DO CARMO

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 47/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: CLAUDIANE CANDIDA PEREIRA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 48/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MARCINÉIA RODRIGUES DOMICIANO

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 05 de Abril de 2017 e término em 05 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°11/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 11/04/2018

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº348. 139 SSP/MT e do CPF: 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Regiane Lucas dos Reis, portadora do RG nº 2079725-7 SSP/MT e do CPF 036.603.601-71 designada pela portaria nº 75/2017 de 03 de Março de 2017e Equipe de apoio designada pela Portaria 85/2017 de 21 de Março de 2017 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 edemais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumentoconvocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a **AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL** do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços,oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **A.G DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.293.715/0001-66 tendo como seu representante o Sr. NONATO JOSÉ DA SILVA, portador do RG 199726-5 SSP PA e CPF 616.232.371-49.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 11/04/2018, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não seráobrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem

que caiba recurso ouindenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumadas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampladefesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado,de acordo com a respectiva classificação:

Itens	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	PNEU 265.64.17	08	LING LONG	R$629,00	R$5.032,00
10	PNEU 205.70.15	32	ADERENZA	R$370,00	R$11.840,00
21	PNEU 225.70.16	21	LING LONG	R$520,00	R$12.480,00
				VALOR TOTAL	R$29.352,00

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R$ 29.352,00 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas econdições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que a precedeu e integra o presenteinstrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas queassinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, amunicipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento destematerial, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes aofornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, semrasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazomáximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidordesignado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação ereapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dadevolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira quelhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualizaçãomonetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 27 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30-1000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30-1000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 102 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30-1000000 e 1300000 Red. 176 - 26.782.0005.2026 3.3.90.30-1300000 Red. 181 - 26.782.0005.2027 3.3.90.30-1300000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 194 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30-1000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 215 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30-1150000 Red. 229 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30-1150000 Red. 230 - 12.122.0006.2033 3.3.90.30-1150000 Red. 279 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30-1010000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 343 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30-1020000 Red. 360 - 10.301.0009.2057 3.3.90.30-1140000 Red. 372 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30-1140000 Red. 398 - 10.301.0009.2064 3.3.90.30-1140000 Red. 404 - 10.301.0009.2066 3.3.90.30-1140000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 458 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30-1000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 496 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. 582 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. 592 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30-1000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelaSecretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entregaconforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar dorecebimento da respectiva Ordem deFornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e todos os seusanexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimentodesta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação equalificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valorinicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, ospreços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade decondições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços demercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisade preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos daata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas ecomunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dalicitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata deRegistro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante alegislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejammantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora dasespecificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificaracompatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dosrespectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ealterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) dovalor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, aAdministração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demaissanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quaistenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor daobrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratualou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda,quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor,sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO,ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aadministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aadministração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base noinciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo dasresponsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadascumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótesede rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora daata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estasadministrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade publica;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrioeconômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro depreços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelaAdministração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora,serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Porconseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária,dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o entãoregistrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada àAdministração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitarsua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro depreços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso derecebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas decumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e as propostas das empresas classificadasno certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro daComarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais esegundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 11 de Abril de 2017.

_____

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

A.G DE OLIVEIRA-ME

CNPJ nº 06.293.715/0001-66

CONTRATADA

_____ _____

PRESIDENTE EQUIPE APOIO

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:.....

CPF nº:..... CPF nº:.....

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 59/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: LINDOMAR DA SILVA COSTA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de ENFERMEIRO, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

VIGENCIA: 19 de Abril de 2017 e término em 19 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 22.428,96 (vinte e dois Mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 49/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: DEIBE ANTUNES ANTONI

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MERENDEIRA, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 50/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: SELMA MARIA BEZERRA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MERENDEIRA, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 19 de Abril de 2017 e término em 19 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 58/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MOTORISTA Categoria D/E, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 19 de Abril de 2017 e término em 19 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.809,62 (Cinco Mil oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 51/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MILVA ROCHA DA SILVA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSORA (nível superior), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 9.612,12 (Nove Mil e Seiscentos e doze reais e doze centavos

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 57/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: LAINE CRISTINA GONÇALVES NEGRIS

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGENCIA: 18 de Abril de 2017 e término em 18 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°12/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 11/04/2018

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348. 139 SSP/MT e do CPF: 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Regiane Lucas dos Reis, portadora do RG nº 2079725-7 SSP/MT e do CPF 036.603.601-71 designada pela portaria nº 75/2017 de 03 de Março de 2017 e Equipe de apoio designada pela Portaria 85/2017 de 21 de Março de 2017 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria

e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para as **AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARÁS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL** do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **PNEUS VIA NOBRE-LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.976.860/0048-91,** tendo como seu representante o Sr. **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, portador do **RG: 3269865 SSP/GO** e **CPF N°633.801.701-78**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, DA MARCA PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN E OU EQUIVALENTE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 15.12.2015, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ITENS	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	PNEU 185R14	10	PIRELLI	R$420,00	R$4.200,00
5	PNEU 275/80-22.5 MISTO-16 LONAS	22	PIRELLI	R$1.579,00	R$34.738,00
12	PNEU 12.5/80-18 LISO	4	PIRELLI	R$1.405,00	R$5.620,00
13	PNEU 12/16.5 NHS	4	PIRELLI	R$954,00	R$3.816,00
14	PNEU 14.00.24-16 LONAS	24	PIRELLI	R$2.447,00	R$58.728,00
15	PNEU 1000.20 BARRACHUDO -16 LONAS	88	PIRELLI	R$1.028,00	R$90.464,00
16	PNEU 18.4/34 TRASEIRA	2	PIRELLI	R$2.720,00	R$5.440,00
17	PNEU 14.9/24 DIANTEIRO	2	PIRELLI	R$1.758,00	R$3.516,00
19	PNEU 215/80-16	10	PIRELLI	R$507,00	R$5.070,00
22	PNEU 18.4/30	2	PIRELLI	R$2.470,00	R$4.940,00
23	PNEU 7.50/16	12	PIRELLI	R$500,00	R$6.000,00

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R$ 222.532,00 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que a precedeu e integra o presente e instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estará acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação érea apresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 27 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30-1000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30-1000000

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 102 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30-1000000 e 1300000 Red. 176 - 26.782.0005.2026 3.3.90.30-1300000 Red. 181 - 26.782.0005.2027 3.3.90.30-1300000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 194 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30-1000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 215 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30-1150000 Red. 229 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30-1150000 Red. 230 - 12.122.0006.2033 3.3.90.30-1150000 Red. 279 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30-1010000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 343 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30-1020000 Red. 360 - 10.301.0009.2057 3.3.90.30-1140000 Red. 372 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30-1140000 Red. 398 - 10.301.0009.2064 3.3.90.30-1140000 Red. 404 - 10.301.0009.2066 3.3.90.30-1140000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 458 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30-1000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 496 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. 582 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. 592 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30-1000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade publica;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 28/2014 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e segundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 11 de Abril de 2017.

_____

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

PNEUS VIA NOBRE-LTDA

CNPJ nº 01.976.860/0048-91

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:.....

CPF nº:..... CPF nº:.....

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 52/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: LUZIA ILZA DE ALMEIDA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de PROFESSORA (nível superior), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 05 de Abril de 2017 e término em 05 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 9.612,12 (Nove Mil e Seiscentos e doze reais e doze centavos)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°14/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 11/04/2018

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº348. 139 SSP/MT e do CPF: 567.672. 001-82, assistido pela Pregoeira Regiane Lucas dos Reis, portadora do RG nº 2079725-7 SSP/MT e do CPF 036.603.601-71 designada pela portaria nº 75/2017 de 03 de Março de 2017 e Equipe de apoio designada pela Portaria 85/2017 de 21 de Março de 2017 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a **AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARÁS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL** do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços,oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41 tendo como seu representante o Sr. FABRÍCIO MAGRETEIR , portador do RG 3155582 SSP/SC e CPF 843.623.839-72.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 11/04/2018, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não seráobrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ouindenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumadas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampladefesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado,de acordo com a respectiva classificação:

Itens	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	PNEUS 900/20 BORRACHUDO 14 LONAS	42	GOOYEAR	UND	R$869,00	R$37.632,00
02	PNEUS PNEU 900/20 LISO 14 LONAS	18	GOOYEAR	UND	R$760,00	R$13.680,00
06	PNEUS 275/80 22.5 BORRACHUDO-16	22	FATE	UND	R$1.595,00	R$35.090,00
07	PNEUS 185/70 R 14	10	FATE	UND	R$225,00	R$2.250,00
08	PNEUS 175/70 R13	35	FATE	UND	R$188,00	R$6.580,00
09	PNEUS 175/70 R14	92	FATE	UND	R$229,50	R$21.114,00
11	PNEUS 19.5 L 24 BORRACHUDO	08	TITAN	UND	R$2.492,00	R$19.936,00
18	PNEUS 215/75 R17.5-16 LONAS	48	SAILUM	UND	R$615,00	R$29.520,00
20	PNEUS 20.5/25. 16 LONAS	12	TITAN	UND	R$6.066,00	R$72.792,00
24	CAMARA 900/20	38	BRASTUBE	UND	R$100,00	R$3.800,00
25	CAMARA 185/80 R14	10	BRASTUBE	UND	R$40,00	R$400,00
26	PROTETOR ARO 20	30	RUZZI	UND	R$40,00	R$1.200,00
					VALOR TOTAL	**R$243.994,00**

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R$ 243.994,00(DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas econdições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que a precedeu e integra o presenteinstrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas queassinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, amunicipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento destematerial, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes aofornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, semrasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazomáximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidordesignado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação ereapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dadevolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira quelhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualizaçãomonetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 27 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30-1000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30-1000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 102 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30-1000000 e 1300000 Red. 176 - 26.782.0005.2026 3.3.90.30-1300000 Red. 181 - 26.782.0005.2027 3.3.90.30-1300000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 194 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30-1000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 215 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30-1150000 Red. 229 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30-1150000 Red. 230 - 12.122.0006.2033 3.3.90.30-1150000 Red. 279 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30-1010000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 343 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30-1020000 Red. 360 - 10.301.0009.2057 3.3.90.30-1140000 Red. 372 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30-1140000 Red. 398 - 10.301.0009.2064 3.3.90.30-1140000 Red. 404 - 10.301.0009.2066 3.3.90.30-1140000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 458 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30-1000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 496 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental	Red. 582 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30-1000000

001 - Departamento do Agropecuário	
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. 592 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30-1000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelaSecretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entregaconforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar dorecebimento da respectiva Ordem deFornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e todos os seusanexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimentodesta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação equalificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valorinicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, ospreços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade decondições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços demercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisade preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos daata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas ecomunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dalicitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata deRegistro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante alegislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejammantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora dasespecificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificaracompatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dosrespectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ealterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) dovalor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, aAdministração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demaissanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quaistenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor daobrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratualou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda,quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor,sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO,ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aadministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aadministração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base noinciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo dasresponsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadascumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótesede rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora daata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estasadministrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade publica;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrioeconômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro depreços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelaAdministração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora,serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Porconseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária,dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o entãoregistrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada àAdministração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitarsua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro depreços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso derecebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas decumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e as propostas das empresas classificadasno certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro daComarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais esegundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 11 de Abril de 2017.

_____

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ nº 03.532.991/0001-41

CONTRATADA

_____ _____

PRESIDENTE EQUIPE APOIO

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:.....

CPF nº:..... CPF nº:.....

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 56/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: MARIA APARECIDA VIEIRA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGENCIA: 18 de Abril de 2017 e término em 18 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°13/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 11/04/2018

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Ferrari, brasileiro, casado, portador do R.G nº348. 139 SSP/MT e do CPF: 567.672.001-82, assistido pela Pregoeira Regiane Lucas dos Reis, portadora do RG nº 2079725-7 SSP/MT e do CPF 036.603.601-71 designada pela portaria nº 75/2017 de 03 de Março de 2017e Equipe de apoio designada pela Portaria 85/2017 de 21 de Março de 2017 que conduziram o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar os preços para a **AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL** do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços,oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. Foram identificadas as empresa **A.G DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.293.715/0001-66 tendo como seu representante o Sr. NONATO JOSÉ DA SILVA, portador do RG 199726-5 SSP PA e CPF 616.232.371-49.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE 1ª LINHA, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE PARA ATENDER TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DESTE EDITAL.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 11/04/2018, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não seráobrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços,podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ouindenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de algumadas hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampladefesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presentelicitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado,de acordo com a respectiva classificação:

Itens	PNEUS ORIGINAIS (1ª LINHA)	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	PNEU 265.64.17	08	LING LONG	R$629,00	R$5.032,00

10	PNEU 205.70.15	32	ADERENZA	R$370,00	R$11.840,00
21	PNEU 225.70.16	21	LING LONG	R$520,00	R$12.480,00
				VALOR TOTAL	R$29.352,00

3.3 – Ficando o valor total desta ata de R$ 29.352,00 (VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA ENCONTRAM-SE NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas econdições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017, que a precedeu e integra o presenteinstrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas queassinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, amunicipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento destematerial, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes aofornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, semrasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estaracompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazomáximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidordesignado pela Administração para a fiscalização do contrato;

43. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação ereapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data dadevolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira quelhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualizaçãomonetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red. 27 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30-1000000
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. 65 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30-1000000
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. 102 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30-1000000 e 1300000 Red. 176 - 26.782.0005.2026 3.3.90.30-1300000 Red. 181 - 26.782.0005.2027 3.3.90.30-1300000
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. 194 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30-1000000
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. 215 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30-1150000 Red. 229 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30-1150000 Red. 230 - 12.122.0006.2033 3.3.90.30-1150000 Red. 279 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30-1010000
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. 343 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30-1020000 Red. 360 - 10.301.0009.2057 3.3.90.30-1140000 Red. 372 - 10.301.0009.2059 3.3.90.30-1140000 Red. 398 - 10.301.0009.2064 3.3.90.30-1140000 Red. 404 - 10.301.0009.2066 3.3.90.30-1140000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. 458 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30-1000000
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. 496 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. 582 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30-1000000
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. 592 - 04.542.0018.2116 3.3.90.30-1000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelaSecretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entregaconforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar dorecebimento da respectiva Ordem deFornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e todos os seusanexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimentodesta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação equalificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valorinicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, ospreços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade decondições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços demercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisade preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos daata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas ecomunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dalicitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata deRegistro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante alegislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejammantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora dasespecificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificaracompatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que apesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dosrespectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ealterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) dovalor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, aAdministração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demaissanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quaistenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor daobrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratualou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda,quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor,sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO,ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aadministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perantea própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aadministração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base noinciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo dasresponsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadascumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótesede rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora daata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estasadministrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

c) calamidade publica;

d) escassez falta de materiais no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrioeconômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro depreços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelaAdministração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora,serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Porconseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária,dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o entãoregistrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada àAdministração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitarsua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro depreços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso derecebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita

por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um)dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas decumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 08/2017 e as propostas das empresas classificadasno certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro daComarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais esegundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT. 11 de Abril de 2017.

_____

TARCISO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

A.G DE OLIVEIRA-ME

CNPJ nº 06.293.715/0001-66

CONTRATADA

_____ _____

PRESIDENTE EQUIPE APOIO

TESTEMUNHAS:

NOME:..... NOME:.....

CPF nº:..... CPF nº:.....

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 53/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: LUCIMAR BARBOSA DA SILVA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE CRECHE(educação infantil), para atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

VIGENCIA: 05 de Abril de 2017 e término em 05 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 55/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO: CICERA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGENCIA: 05 de Abril de 2017 e término em 05 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 44/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADO:ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de Serviço correspondente ao cargo de MONITORA DE PROGRAMAS SOCIAIS, para atendimento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGENCIA: 17 de Abril de 2017 e término em 17 de Outubro de 2017.

VALOR GLOBAL: R$ 5.622,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e dois reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 22/2017 EM, 03 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 22/2017 Em, 03 de abril de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, representando os diversos segmentos de acordo com o que determina a Lei Municipal N° 298/07 de 29 de março, em seu artigo 2° incisos II a VI e parágrafo 1° e a Lei Municipal Nº 381/09, em seu Art. 1º, inciso I, fica assim constituída por seus titulares e respectivos suplentes.

v **Representantes do Poder Executivo.**

ü Wanderson Marques Sousa – Titular CPF: 005.620.511-20

ü Josiane Andrade Lopes Nunes – Suplente CPF: 977.944.901-97

v **Secretaria Municipal de Educação.**

ü Marcos Vinícius Carrijo de Freitas – Titular CPF: 023.329.721-96

ü Claudionor Arante Figueiredo – Suplente CPF: 781.534.411-91

v **Professores da Educação Básica Publica Municipal.**

ü Érica Rodrigues de Oliveira – Titular CPF: 021.124.891-60

ü Tatiane Costa Ribeiro – Suplente CPF: 709.435.911-04

v **Diretores das Escolas Publicas Municipais**.

ü Luciana Lima e Souza Ribeiro – Titular CPF: 929.805.381-91

ü Alcilene Naves dos Santos – Suplente CPF: 883.800.331-91

v **Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Publicas Municipais**.

ü Lucilene Silva Machado – Suplente CPF: 020.921.691-30

ü Marcos Vinicios Coelho Lopes – Titular CPF: 038.355.951-05

v **Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas Municipais**.

ü **Eliane Divino – CPF: 134.126.758-06**

ü **Kamyla Peres Rodrigues – CPF: 024.233.841-06**

ü **Ivani Nascimento de Oliveira Ribeiro – CPF: 033.275.461-85**

ü **Eliane Santana da Silva Borges – CPF: 005.011.771-83**

v **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**.

ü Edilene Diniz Coimbra – Titular CPF: 007.748.601-38

ü Lucineide Cardoso de Oliveira – Suplente CPF: 938.648.921-04

v **Conselho Municipal de Educação**.

ü Marcio Paz Camara – Titular CPF: 997.462.981-00

ü Josisléia Amélia Carneiro Rezende – Suplente CPF: 652.196.431-34

v **Representantes dos alunos**.

ü Walison de Souza Ribeiro – Titular CPF: 043.919.451-26

ü Laudelina Monteiro da Silva – Suplente CPF: 973.466.831-53

ü Yccaro Victor Moreira Moura – Titular CPF: 059.348.101-11

ü Jefferson Arcanjo de Sousa - Suplente CPF: 032.701.411-30

Art. 2º - O mandato dos membros do presente Conselho será de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia três de abril de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MAPA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MAPA DE RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 027/2017.

Objeto: "Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT".

MODALIDADE: Pregão Presencial de Nº 004/2017.

Empresa vencedora de todos os itens de todos os lotes licitados: Clea Susane Motterle – ME, CNPJ: 08.983.460/0001-99.

LOTE 01 – ROTA 01						
Item	**Cód.TCE**	**Und**	**Quant.**	**Especificação**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
01	393126-9	KM	15.360	01 (um) Ônibus e ou Micro ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 111.820,80
LOTE 02 – ROTA 02						
Item	**Cód.TCE**	**Und**	**Quant.**	**Especificação**	**Vlr Unit.**	**Vlr Total**
01	393126-9	KM	14.080	01 (um) Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 102.502,40
LOTE 03 – ROTA 03						
01	393126-9	KM	9.600	01 (um) Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 69.888,00
LOTE 04 – ROTA 04						
01	393126-9	KM	16.640	01 (um) Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 121.139,20
LOTE 05 – ROTA 05						
01	393126-9	KM	13.440	01 (um) Ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 97.843,20
LOTE 06 – ROTA 06						
01	393126-9	KM	8.000	01 (um) Ônibus e ou Micro ônibus, conforme descrição contida no Termo de Referencia "Anexo I - Minuta de Edital PP 004/2017".	R$ 7,28	R$ 58.240,00
Valor Total						**R$ 561.433,60**

Obs: *O valor constante acima de cada item de cada lote é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante de Fls nos autos do Processo 027/2017.*

Valor Global de R$ 561.433,60 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Rondolândia – MT, 17 de Abril de 2017.

_____

Edimar Ricarte - Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 005/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 029/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição Óleo lubrificante, graxas e fluidos para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, para atender necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **08h00min (Horário de Mato Grosso), do dia: 04/05/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 006/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 030/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o**Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para atender as necessidades das**

Secretarias Municipais, para atender necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **10h00min (Horário de Mato Grosso), do dia: 04/05/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 19 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO DE Nº. 004/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 027/2017, cujo Objeto:**"Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT"**, sagrou-se vencedora de todos os itens de todos os lotes ora licitados a empresa:**Clea Susane Motterle – ME, CNPJ: 08.983.460/0001-99,** com o valor do KM rodado de R$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) perfazendo um **valor Global da Licitação de R$ 561.433,60 (quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 17 de Abril de 2017.

Edimar Ricarte - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 66/2017 AUXILIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 66/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA

a o (a) servidor(a) Sr(a). NILCEIA GONÇALVES NUNES."

A Secretária Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1.053/2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor(a) Sr(a). NILCEIA GONÇALVES NUNES , SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 15358984, SSP/MT/MT e do CPF n.º 002.970.981-44, residente e domiciliado(a) a RUA JOAQUIM MURTINHO, 65, CENTRO - ROSARIO OESTE/MT, servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de TÉCNICO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado(a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado(a) sob o n.º 1505, com vencimentos integrais, a partir de 16.03.2017 e término em 14.04. 2017, conforme processo administrativo

do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2017.05.00014P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSARIO OESTE - MT, 21/03/2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 67 - 2017

PORTARIA Nº. 67/2017

de 19 de Abril de 2.017

"Designa Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal 954 de 12 de Novembro de 2003, e pela Lei Federal 12. 608 de 10 de Abril 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), com os seguintes membros:

a) **Presidente:** João Antônio da Silva Balbino;

b) **Secretario Executivo:** Álvaro Augusto Lemes de Araujo;

c) **Coordenadoria de Transporte e Combustível:** Joacy Inacio da Silva;

d) **Coordenadoria de Assistência Social:** Jucélia Medeiros de Souza;

e) **Coordenadoria de Saúde:** Anderson Rodrigo Sá;

f) **Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de danos e recuperação:** Roldão Pedro de Oliveira;

g) **Coordenadoria de Entidades não Governamentais:** Nestrasio Rodrigues Ramos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, em 19 de Abril de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014 – Prestação de Serviços sob a modalidade de **"Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Salto do Céu – MT",** conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Justificativas de Composições, BDI e Minuta de Contrato, anexos da **Tomada de Preços 004/2014**, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO, este estabelecido no Item 5.3, cláusula quinta, do contrato original. **CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.050.302/0001-89.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017, de 11/04/2017.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 14 LINHAS/CHIP MÓVEL,**visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Abril de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

PRESIDENTE DA C.P.L.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade nº 002/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 14 LINHAS/CHIP MÓVEL.**Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Abril de 2017. **EGON HOEPERS -** PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, TIPO CORPORATIVO – PLANO MÓVEL, ENGLOBANDO 14 LINHAS/CHIP MÓVEL.**

VALOR GLOBAL: R$ 21.672,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Abril de 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0116/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araujo**,** CPF sob nº 034.167.211-44, como Fiscal do Contrato nº 015/2017, cujo objeto é: Contratação de empresa para locação de caminhão basculante para realização e transporte de terra, cascalho, entulhos e pedra, conforme solicitação da secretaria de obras de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 055/GP/2017

PORTARIA N°055/GP/2017

DE 05 DE ABRIL DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. **Aldaci de Fátima Brambila**, **CPF 524.002.129-53** para o **Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 05 de Abril de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA:**POSTO TIGRÃO LTDA ,**

CNPJ: sob o nº**03.623.054/0001-00**,

OBJETO: **PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS ,Câmaras DE AR E PROTETORES DE PNEUSPARA TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIA EM GERAL** de VIGÊNCIA:09 (nove) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 103.495,00 (cento e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: **FABIANO G.M. FALCAO -ME**

CNPJ: sob o nº**18.934.385/0001-20**

OBJETO: **PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS ,Câmaras DE AR E PROTETORES DE PNEUSPARA TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIA EM GERAL** de VIGÊNCIA:09 (nove) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 23.243,85 (vinte e três mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: **A. ORSO & ORSO LTDA**

CNPJ: sob o nº01.984.162/0001-74

OBJETO: **PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS ,Câmaras DE AR E PROTETORES DE PNEUSPARA TODA A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DAS SECRETARIA EM GERAL**

VIGÊNCIA:09 (nove) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 141.318,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e dezoito reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA:**RETFARMA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: sob o nº12.313.826/0001-90

OBJETO: Este contrato tem por objeto Fornecimento de medicamentos, material hospitalar e de farmácia básica, para atender casos de emergência no hospital municipal

VIGÊNCIA:09 (nove) meses, a parti da data de assinatura

Valor Total: R$ 118.987,63 (cento e dezoito mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

PORTARIA 050/GP/2017

PORTARIA N°050/GP /2017

DE 27 DE MARÇO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar o Sr. **LEANDRO DE AGUIAR COELHO,** CPF 850.805. 191-34**,** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, do município de Santa Terezinha, Mato Grosso.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 27 de Março de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
AVISO/EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2017 - DISPENSA

O PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO AFONSO - MT, torna público o presente edital para

CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, para prestação dos serviços de

gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de

25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas pela dispensa,

conforme o art. 24, caput da Lei n. 8.666/93. O Edital completo poderá ser retirado no PREVIMSA, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, n.

155, Santo Afonso/MT, das 07:00 horas as 13:00 horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número fone

(65)3312-1160.

Santo Afonso, 19 de Abril de 2017.

Fagner Moreira da Cunha

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA Nº 001 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

ATA Nº. 001 PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017.

Às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2017, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Jessika Sheyenne Floriano Cardoso e Ita Roberta Soares – equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 85/2017, de 02 de Janeiro de 2017, Após discutirmos a respeito da abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação relativos ao pregão presencial nº. 014/2017 foi chegado ao entendimento de remarcar a data da referida abertura e julgamento em virtude do decreto nº. 015/2017 que determina “ponto facultativo no feriado da semana santa” em anexo a esta ata, ficando a data para a realização da mencionada abertura para o dia 18/04/2017 no mesmo horário as 08:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos.

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro Oficial

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso

Membro da Equipe de Apoio

Ita Roberta Soares

Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17 AO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Dispõe sobre a **7ª convocação** de candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o do resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 10, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Páginas 388-410, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o Decreto Municipal nº 161, de 28 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 161/2016, no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), Edição nº 2.635 de 29 de dezembro de 2016, ANO XI, Página 387, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2016, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no seu Edifício Sede, na Avenida Araguaia, nº 248 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min, para tomar posse no cargo respectivo.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 18.4 e seus subitens do Concurso Público, transcritos no **Anexo II**;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme Edital de Abertura e Editais Complementares do Concurso Público.

§ 3º O candidato convocado por este Edital poderá requerer prazo adicional para a posse, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 161/2016 de homologação do Concurso Público, e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 18 de abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DA 7ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO BARROS SILVA	PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	DEPARTAMENTO JURÍDICO	1º
ALÉCIA PEREIRA SOUSA	FISCAL DE TRIBUTOS	SECRETARIA DE FINANÇAS	3º

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA TOMAR POSSE, CONFORME ITEM 18.4 E SUBITENS DO EDITAL DE ABERTURA.

18.4. No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **por cópia autenticada juntamente com os originais**, para digitalização:

18.4.1. Cédula de Identidade que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito); maior ou igual a 21 (vinte e um) anos para Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar); e menor de 70 (setenta) anos.

18.4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

18.4.3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

18.4.4. Certidão de Nascimento ou Casamento;

18.4.5. Título de Eleitor;

18.4.6. Comprovante de votação na última eleição imediatamente anterior à posse (1º turno e 2º turno, quando houver), ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitida pelo Cartório Eleitoral ou através do *site* www.tse.jus.br;

18.4.7. Cartão do PIS/PASEP/NIT/NIS;

18.4.8. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

18.4.9. Comprovante de Escolaridade comprovado através de Histórico Escolar e Diploma, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;

18.4.10. Apresentar Comprovante de Inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.11. Apresentar Certidão de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, para os cargos relativos a profissões regulamentadas por legislação federal;

18.4.12. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou maiores, se dependentes;

18.4.13. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;

18.4.14. 01 (uma) foto colorida, 3x4, recente;

18.4.15. Comprovante de endereço (fatura de energia elétrica, água, telefone, faturas de consumo, etc);

18.4.16. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando, para comprovação, Certidões Negativas (Cíveis e Criminais) expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos;

18.4.17. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal, devendo firmar declaração negativa de acúmulo de cargo público, na forma do **ANEXO III**, ou declaração de acúmulo

de até dois cargos públicos, constitucionalmente previstos e com horários compatíveis, na forma do **ANEXO IV**;

18.4.18. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao Município, a ser obtida no Departamento de Tributação;

18.4.19. Declaração de Bens e Valores, na forma do **ANEXO V**;

18.4.20. Declaração de que tem disponibilidade para cumprimento integral da carga horária relativa ao cargo, na forma do **ANEXO VI**;

18.4.21. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedido por Médico do Trabalho indicado pelo Município, constando "APTO" para a função, de caráter eliminatório, devendo estar acompanhado pelos seguintes exames laboratoriais, devendo ser custeados pelo candidato:

18.4.21.1. Parasitológico de Fezes;

18.4.21.2. Exame Hematológico (Hemograma completo);

18.4.21.3. VDRL;

18.4.21.4. Exame de Urina

18.4.22. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor:

18.4.22.1. Apresentar Declaração de Não Infringência às Leis que Fundamentam o Edital do Concurso 001/2016, nos termos do **ANEXO VII;**

18.4.22.2. Documento que comprove existência de conta corrente ou poupança;

18.4.22.2. Carteira Nacional de Habilitação (**CNH)** vigente, categoria no mínimo D, para o cargo de Agente Operacional (Motorista);

18.4.22.4. Documentos do(a) **Cônjuge ou Companheiro**(a):

18.4.22.4.1 Carteira de **Identidade** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.2. **CPF** do(a) cônjuge ou companheiro(a);

18.4.22.4.3. **Título de Eleitor** do(a) cônjuge ou companheiro(a); e

18.4.22.4.4. **Certidão de Nascimento ou Casamento** do Cônjuge ou Companheiro.

18.4.22.5. Cumprir os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2015, para os cargos de Procurador Jurídico e Procurador Jurídico Tributário.

==========

==========

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que **NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO IV AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), declaro para os devidos fins e efeitos legais que, ao tomar posse no Cargo do Concurso Público Municipal nº 001/2012, passarei a **ACUMULAR CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE NATUREZA PÚBLICA**, permitido nos termos dos Incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Detenho outro Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública, **acumulável** e com **compatibilidade de horário**, nos termos da Constituição Federal, e conforme abaixo, com comprovação por documentação anexa firmada pelo Órgão/Instituição que já trabalho:

Nome do Cargo, Emprego ou Função de Natureza Pública que já detenho
Órgão Instituição
Esfera de Governo / Administração Direta ou Indireta / Outros Poderes

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO V AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome: _____

Cargo: _____

[ ] POR DECLARAÇÃO PRESTADA À RECEITA FEDERAL, EM ANEXO [ ] POR DECLARAÇÃO PARTICULAR ABAIXO:

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão]**,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____ (UF), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.429 de 12 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, **DECLARO** minha situação patrimonial atualizada, conforme abaixo:

[ ] NÃO POSSUO BENS E/OU VALORES

[ ] POSSUO OS BENS E/OU VALORES

[ ] ABAIXO DISCRIMINADOS:

[ ] CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ANEXA

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Imóvel	1 casa, etc, etc	R$ .....
Móvel	1 veículo marca ..., ano ..., modelo ...	R$ .....
Valores	Poupança/Conta Corrente no Banco	R$ ....
Semoventes	Gado, Cavalo, etc	R$ ...
Outros	.....	.....
	T O T A L → →	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

São Félix do Araguaia-MT, em _____ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VI AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, [Nacionalidade, Estado Civil, Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA INTEGRAL EXIGIDA POR MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL, NO CARGO PRETENDIDO**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CANDIDATO CONVOCADO

==========

==========

ANEXO VII AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO 001/2016

Eu _____, brasileiro(a), estado Civil, Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ Cidade de _____(UF), **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, **QUE NÃO INFRINGI AS LEIS QUE FUNDAMENTAM O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016**.

Por ser verdade e sob as penas da Lei, firmo a presente declaração.

São Félix do Araguaia (MT), em ___ de _____ de 2017.

_____

NOME DO CONVOCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **EDINALVA BRITO DOS SANTOS**, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na PA Dom Pedro, nº Estrada Rural - Trevo do Macaco - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 002.436.111-96 e Identidade nº 1.666.769-7 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.835.071-6, nascida no dia 01/03/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2017

CONTRATO emitido em 02 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2017 e terminando em 02 de abril de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.189,83 (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 31 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 02 de abril de 2017 A 02 de junho de 2017 → 2 meses**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R$ 1.189,83** (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

FUNÇÃO: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - **Mini Posto do Trevo do Macaco, na Zona Rural**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO À GEZY GOMES BRAGA

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Senhora Gezy Gomes Braga, servidora pública deste Município.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o tempo de contribuição não concomitante, emfavor da Senhora Gezy Gomes Braga, servidora pública deste Município, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº 10001280.1.00003/10-0, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 2º Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 416 dias líquidos, correspondente a 01 (Um) ano, 01 (Um) mês e 21 (Vinte e um) dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/04/1974 a 31/12/1974	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**	**270**
01/08/1975 a 21/12/1975	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**	**141**

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração de São Félix do Araguaia, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 30 de março de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À GEZY GOMES BRAGA

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Senhora Gezy Gomes Braga.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social no Município, Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a nova reestruturação dos Profissionais da Educação Básica do Município, e Lei Complementar nº 100 de 31 de março de 2016 que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **Senhora Gezy Gomes Braga**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 555352-2ª VIA DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 205.796.751-49, servidora efetiva no cargo de Professora – 30 Horas, Classe "C", Nível "05", contando com 25 anos, 5 meses e 11 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos proporcionais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA nº 2017.04.00005P**, a partir de 01/04/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de abril de 2017**.

São Félix do Araguaia (MT), 12 de abril de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora Nilza Maria Mendes dos Santos.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c Art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007, que altera a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT; Lei Complementar nº 35/2003 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Administração Geral; e ainda a Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Senhora Nilza Maria Mendes dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 0269923-0 2ª VIA - SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 285.537.821-72, servidora Efetiva no cargo de Agente Administrativo I, Classe "C", Nível "36-35", contando com 35 anos, 02 meses e 18 dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com **proventos integrais**, conforme Processo Administrativo do **IPASFA** nº **2017.04.00006P**, a partir de 01/04/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **1º de abril de 2017**.

São Félix do Araguaia (MT), 12 de abril de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 019/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

De acordo

Instrução Normativa n° 001/2017

Versão:001

Aprovado em 18 de Abril de 2017

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno e demais secretarias.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado a aprovação da Instrução Normativa nº 001/2017, conforme disposto na integra.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

São Félix do Araguaia - MT, 18 de Abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Dispõe sobre procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras pública.

A Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Constituição Federal de 1988 (CF 88), de 05/10/1988; Lei Municipal nº 509/2005, de 04/10/2005, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de São Félix do Araguaia; Decreto Municipal nº 072/2007, de 17/09/2007, que regulamentou a Lei 509/2005; Resolução nº 001/2007, de 06/03/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que aprovou o Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública

CONSIDERANDO, que a Unidade de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64. Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT

CONSIDERANDO, que a Instrução Normativa nº 01/2008, estabelece padrões de rotinas para realização de suas finalidades internas;

CONSIDERANDO, que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação e a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar diretrizes para procedimentos administrativos para pesquisa de preços referenciais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente procedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º A pesquisa de preços referenciais serão realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com preço vigente no mercado em condições similares.

SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I. **Compra:** toda aquisição renumerada de bens.

II. **Pesquisa de preço:** procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III. **Especificação do Objeto:** representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV. **Fonte de referência:** onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V. **Mercado:** conjunto de fornecedores potencial do objeto pretendido na compra.

VI. **Pesquisa de Mercado:** verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido, especificação, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

VII. **Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII. **Setor de Compras:** unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX. **Orçamentista:** servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X. **Unidade de Fornecimento:** menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI. **Preço de Mercado:** preço corrente na praça pesquisada.

XII. **Preço praticado:** preço que a Administração Pública usa em suas compras.

XIII. **Preço registrado:** preço constante no Sistema de Registro de Preços.

XIV. **Preço de referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV. **Preço Máximo:** parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades

Art. 7º Compete ao demandante:

I. Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado.

II. Realizar pesquisa de preços preliminar.

III. Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

Art. 8º Compete ao orçamentista:

I. Receber e avaliar as solicitações do demandante.

II. Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento. III. Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade.

IV. Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 9º Compete ao chefe do setor de compras:

I. Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa.

II. Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

Art. 10º Compete a Comissão de Licitação ou ao pregoeiro:

I. Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços.

II. Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência.

III. Processar a licitação com base no preço de referência.

Art. 11 º Compete ao ordenador de Despesas:

I. Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar.

II. Autorizar o processamento da compra.

III. Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para a definição de referência e do preço homologado.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Especificação do Objeto

Art. 12º. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

§ 2º A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens,

instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.

§ 3º A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 5º O orçamento avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II

Da Pesquisa de Preços Preliminar

Art. 13º. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública;

§ 2º O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 3º O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas.

§ 4º Nos casos em que a fonte de referência está disponível para acesso público e pode ser recuperada em qualquer oportunidade, como, por exemplo, preços constantes de plataformas eletrônicas de compras públicas como o Comprasnet, preço histórico praticado na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, publicações oficiais online, portais de transparência, a informação não precisa ser impressa e anexada ao processo, bastando a indicação dos dados necessários para rastreamento, a exemplo do número da licitação e código da unidade compradora, sistema de compras onde está disponível, endereço eletrônico de onde a informação foi obtida.

§ 5º Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 6º A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada à adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

§ 7º Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

Sessão III

Da Classificação de Prioridades

Art. 14º. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14º do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§1º No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º Aplicada a curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado.

§ 3º No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor, a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referencia.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I. Preços registrados praticados na prefeitura de São Félix do Araguaia-MT.

II. Preços registrados ou praticados em outros entes públicos.

III. Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou em domínio amplo.

IV. Pesquisa com fornecedores. V. Outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º Conforme diretrizes do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Respeitadas a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes e referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo “A” da curva ABC, caso aplicável.

§ 3º Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços.

§ 4º A adoção de prazo diferente do especificado- nos § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente , as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 5º Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

§ 6º A pesquisa de preços com fornecedores levará a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos pedidos realizados, respostas recebidas. (Podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 7º A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possíveis fotografias das respectivas etiquetas de preço com assinatura do responsável pela coleta.

§ 8º Admite-se a obtenção de orçamentos por telefone, desde que essa opção seja justificada no processo, assim como devidamente formalizada, informando os dados do responsável pela consulta, o número, data e hora da ligação, o nome e CNPJ da empresa, nome do funcionário que forneceu o orçamento.

§ 9º A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 10º No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.

§ 11º Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 12º No caso de medicamento, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (HTTP://bps.saude.gov.br) e às listas de preços máximas de CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012-Plenário.

§ 13º Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16º**.** Todas as referências de preços obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que este critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013 e 2637/2015-P.

§ 2º Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14 desta IN, o grupo “A” poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição de preço de referência entendido esse conceito como o seguinte:

I. Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referencia será a média aritmética do conjunto.

II. Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+ Desvio Padrão) e abaixo do limite Inferior (Média- Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da Formalização Processual

Art. 17º. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, datam de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizada em separado ou no mesmo processo de compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18º. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19º. A pesquisa de preços terá validade de 06 (seis) meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de Abril de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 083/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre Revogar e Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga a Portaria N°078/2017 da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e Nomeia membros que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Srª FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES, Portadora do RG nº.1405299-7 e do CPF nº. 722.816.181-53;

Secretária: Sr:ª MARIA IRANDI DUARTE, Portadora do RG nº.461822 e do CPF nº. 318.304.201-00 ;

Membro: Sr ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS, Portador do RG nº22925562 e CPF: 046.166.621-93.

ARTIGO 2º- Os membros que se referem o Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 701/2017.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 19 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/___.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 023/2017, de 19 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Municipal nº 280/2004.

Resolve,

1. Convocar a candidata relacionada no quadro "1", classificada no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital complementar nº 20/2015 de 25/11/2015 de classificação geral para homologação, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Secretaria de Administração desta Prefeitura, à Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. A candidata devera apresentar os documentos constantes do Anexo I;

2. O não comparecimento da candidata no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro I

ENFERMEIRO (PSF)		
INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
00911	**02**	**RAFAELA DE LIMA PEREIRA**

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (**dezoito**) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
5.Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internethttp://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;
7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
8. Comprovante de endereço atualizado;
9. Carteira de Trabalho;
10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);
12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer copia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);
13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;
14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de São José do Povo - MT);
17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).
22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.**4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
24. Declaração de que não foi demitido (a) por justa causa.

* Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens **7.4.21 e 7.4.22** poderão ser realizados às expensas do candidato ou caso o candidato requeira ou necessite, serão custeados pelos SUS conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

* Documentos deverão ser autenticados em cartório.

* Agendar a data da perícia junto a Secretaria de Administração.

ANEXO II

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de Do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de São José do Povo qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 280 de 30 de março de 2004.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n° , **DECLARO** para fins de posse no cargo de do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São José do Povo, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [ ] Não possuo bens. b) [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

São José do Povo - MT, de de

Declarante

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 084/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre Revogar e Nomear a Comissão do "PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL" da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras previdências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, mas especificamente os decretos N° 045/2014 - Regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto N°065/2014 - Regulamenta o Pregão Presencial, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Revoga a Portaria n°079/2017 da Comissão do PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e Nomeia membros, que será composta pelos seguintes membros:

Pregoeiro(a): Srª FRANCISMEIRE APARECIDA RODRIGUES CHAVES, Portadora do RG nº.1405299-7 e do CPF nº. 722.816.181-53;

Equipe de Apoio: Srª MARIA IRANDI DUARTE, Portadora do RG nº. 461822 e do CPF nº. 318.304.201-00;

Equipe de Apoio: Sr ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS, Portador do RG nº 22925562 e CPF: 046.166.621-93.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 19 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT.**

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 8 de Maio de 2017 às 13:00. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com. MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 3494-1137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 18/04/2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

PREGOEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 082/2017 - DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre Exonerar a pedido o Servidora Municipal e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar do Cargo exercido mediante Concurso Publico nesta Prefeitura Municipal, a pedido a Srª THAÍS DOS SANTOS SANTANA, concursada através do Concurso Público realizado no dia 11 de Outubro de 2015, edital n°001/2015, no cargo de ENFERMEIRO (PSF), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitida no dia 15/02/2016, portadora do RG nº 18511996 SSP/MT e inscrito no CPF nº018.647.741-42, conforme pedido em anexo.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO MT, 19 de Abril de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, torna público que o Pregão realizado no dia 19/04/2017, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017, que objetiva a seleção de melhor proposta para aquisição de 01 (um) veículo novo, 4 (quatro) portas, tipo pick-up, ano/modelo 2017/2017, 0 (zero) quilometro para uso nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde no Muni-

cípio de São José do Povo- MT, conforme especificação do termo de referencia anexo I, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação da licitante vencedora.

São José do Povo, 19/04/2017

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito

Francismeire A.R.Chaves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **Futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do Município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 08 de Maio de 2017,** no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00-min das 13h00min as 17h00min horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 19 de Abril de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2017

EVALDO DE CASTRO,, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que os Senhores vereadores estarão em viagem a Brasília nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2017;

DECRETA :

Artigo 1°- A ANTECIPAÇÃO da Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2017 para o dia 20 de abril de 2017 ás 20:00 horas.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 18 de abril de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI MUNICIPAL N. 697/2017

LEI MUNICIPAL N. 697/2017 18 DE ABRIL DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR DIREITOS DE POSSE DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a formalização de processo de compra, os direitos de posse do bem imóvel denominado HOSPRET, Hospital e Maternidade, lotes n. 29, 30, 31 e 32 da Quadra 49, com área de 642 metros quadrados, e, relação de bens móveis objeto do artigo 1º, da Lei Municipal n. 677/2017, ao valor estabelecido no artigo 3º da mesma Lei, em conformidade com a legislação aplicável e em especial a Lei Municipal ora mencionada.

Parágrafo Único – O imóvel deverá ser utilizado para o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Reabilitação e a titulação do imóvel em nome do Município de São José do Xingu deverá se dar concomitantemente com a regularização fundiária da cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE ABRIL DE 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 010/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: JULIUS CESAR DOMINGUES DUARTE - ME

VALOR GLOBAL: R$ 83.400,00 (OITENTA TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EXECUÇÃO: 01/04/2017 ATE 01/04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CONSISTINDO EM PROFILAXIA, ATF (APLICAÇÃO TÓLICA DE FLÚOR), EXODONTIA, ORIENTAÇÃO EM HIGIENE BUCAL, BOCHECHOS FLUORADOS, EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL, TRATAMENTO BUCAL DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, IDOSOS E OUTROS, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO EPIDEMIOLÓGICO PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ADOTADO PELO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), COM PRIORIDADE À POPULAÇÃO CARENTE COMAÇÕES SOCIOEDUCATIVAS. ESTE ATENDIMENTOS SERÁ EFETUADO DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 07:00HS ÀS 11:00HS E DAS 13HS ÀS 17HS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO POSTO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, SENDO RESERVADO UMA SEMANA DO MÊS PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA COM CALENDÁRIO A SER MARCADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES

ORIGEM: ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

DATA: 19/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 17/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2017**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS**. Teve a Empresa Vencedora: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, Inscrito no CNPJ 09.576.427/0001-07, situada na Rua Castro Alves, 278, Bairro Areão da Cidade de Cuiabá, CEP 78.010-260. Foi vencedora deste certame dos Itens **nº 01, 19, 27, 31**, com

menor percentual cobrado de **4,8%. 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44**, com menor percentual cobrado de **5,0%. 07, 09, 13, 21, 37, 41**, com menor percentual cobrado de **2,0%. 11** com menor percentual cobrado de **3,80%. 25** com menor percentual cobrado de **2,5%. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.**

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária de 18 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º *Aprovar o SISPACTO - Sistema de Pactuação dos Indicadores, do ano de 2017.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de abril de 2017.

EMERSON SOUZA MILER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 12 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL, portadora do RG nº 10157794-SSP/MT e do CPF nº 629.339. 491-72, Função Gratificada – FG 05, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE ABRIL DE 2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 10-2014

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 10/ 2014

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 04 de abril de 2017, na página nº 338, Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 35/2014 onde se lê **quarto termo aditivo do contrato de nº 10/2014** Leia – se **quinto termo aditivo do contrato de nº 10/2014 .**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N 35-2014

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 35/ 2014

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Terça-Feira dia 04 de abril de 2017, na página nº 338, Extrato do Termo Aditivo do Contrato nº 35/2014 onde se lê **quarto termo aditivo do contrato de nº 35/2014** Leia – se **quinto termo aditivo do contrato de nº 35/2014 .**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016

A Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA-MT, torna público a rescisão amigável da ata de registro de preço nº 009/2016 com a empresa **ELECI RODRIGUES DE MACEDO 00449354121** portadora do **CNPJ: 21.358. 037/001-66**. São Pedro da Cipa, 19 de abril de 2017.**Fabiana Nunes Ruiz Silva**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/201 AMANDA LOPES BEIJO7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) AMANDA LOPES BEIJO DE LIMA, portador(a) do CPF nº 048.556.271-51, residente e domiciliado na Rua Azaleia, S/N, Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **22/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Amanda Lopes Beijo Lima

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/201 AMANDA LOPES BEIJO7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 044/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) AMANDA LOPES BEIJO DE LIMA, portador(a) do CPF nº 048.556.271-51, residente e domiciliado na Rua Azaleia, S/N, Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **22/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Amanda Lopes Beijo Lima

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2017 MARLY ALVES MACEDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) MARLY ALVES MACEDO, portador(a) do CPF nº 932.708.011-49, residente e domiciliado na Rua 01, S/N, Bairro Jd Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **16/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Marly Alves Macedo

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2017 SANDRA MARA DA SILVA PINTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 026/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) SANDRA MARA DA SILVA PINTO, portador(a) do CPF nº 598.553.632-72, residente e domiciliado na Rua 06 s/n , Bairro Jd. Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **16/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Sandra Mara da Silva Pinto

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2017 SOLANGE DOS SANTOS MENEZES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) SOLANGE DOS SANTOS MENEZES , portador(a) do CPF nº 421.103.602-59, residente e domiciliado na Rua 02 s/n , Bairro Jd. Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Solange dos Santos Menezes

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2017 ELIUDE OLIVEIRA COSTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 034/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ELIUDE OLIVEIRA COSTA, portador(a) do CPF nº 003.147.841.79, residente e domiciliado na Rua das Violetas, n° s/n, Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Eliude Oliveira Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2017 INGRID LEITE DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) INGRID LEITE DE OLIVEIRA , portador(a) do CPF nº 886.119.571-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas n° s/n , Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Ingrid Leite de Oliveira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2017 CARLA SIMONE BONFIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) CARLA SIMONE CARNELOS BONFIM, portador(a) do CPF nº 253.087.788-25, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis n° 179 , Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade tem-

porária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Carla Simone Carnelos Bonfim

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2017 JULIANA SOUZA FELIX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 036/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) JULIANA SOUZA FELIX FORTUNATO, portador(a) do CPF nº 006.994.231-55, residente e domiciliado na Rua Projetada 14 Lte. 13, n° s/n, Bairro Aguas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Juliana Souza Felix Fortunato

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2017 BRUNA ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) BRUNA ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 047.770.911-71, residente e domiciliado na Rua Piapara n° 1.460 , Bairro Jd. Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Bruna Alexandra Teixeira da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2017 LUDMILA DOS SANTOS ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) LUDMILA DOS SANTOS ALVES BORDIGNON, portador(a) do CPF nº 003.743.462-40, residente e domiciliado na Rua da Traira n° s/n Bairro Cidezal I, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Ludmila dos Santos Alves Bordignon

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2017 ROSELI FRANCO DE ALMEIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ROSELI FRANCO DE ALMEIDA VITORIO , portador(a) do CPF nº 871.119.342.53, residente e domiciliado na Rua Traíra s/n Bairro Popular, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.487,52 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Roseli Franco de Almeida Vitorio

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2017 ARILANY REGINA LOURENÇO NUNES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ARILANY REGINA LOURENÇO NUNES , portador(a) do CPF nº 058.587.901-00, residente e domiciliado na Rua 02 n° 1.566 , Bairro Jd. Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Arilany Regina Lourenço Nunes

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
ATA DE POSSE VICE PREFEITO

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2017 em Sessão Solene realizada no Auditório do Paço Municipal João André Maggi nesta cidade, o Presidente da Câmara Municipal de Sapezal Senhor Marcio Jorge Bonifácio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, dá posse no cargo de Vice - Prefeito ao Senhor João César Borges Maggi, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 488.209.389-87, eleito em dois de outubro do ano de dois mil e dezesseis pela coligação "Sapezal em boas mãos" (PSC, PR, PSL, PDT, PRP, PMN, PV, PTB, REDE, PROS,PMDB, PHS) para que o mesmo exerça o seu mandato de Vice - Prefeito no período de dois mil e dezessete à dois mil e vinte, nos termos do seu juramento.

Sapezal - MT, ao primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2017 ROMARIO DE SOUSA COSTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ROMARIO DE SOUSA COSTA, portador(a) do CPF n° 018.514.191-95 , residente e domiciliado na R: do Cascudo Nº 1.340, Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Romário de Sousa Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin	Adriana Scopel Zanolla

CPF 717.834.079-72	CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2017 VANDECLEIA SILVA LOBO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) VANDECLEIA SILVA LOBO, portador(a) do CPF nº 011.738.921-84, residente e domiciliado na AV. Antonio Andre Maggi Nº 839, Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **20/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Vandecleia Silva Lobo

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2017 ANA MARIA CEBALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ANA MARIA CEBALHO, portador(a) do CPF nº 892.718.401-78, residente e domiciliado na Rua 06, Bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **21/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Ana Maria Cebalho

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2017 APAREIDA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) APARECIDA RODRIGUES DA SILVA , portador(a) do CPF nº 570.280.281-00, residente e domiciliado na Rua 13, casa 1 n°1.507 , Bairro Água Clara , em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Aparecida Rodrigues da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2017 DORVALINA DE ASSUNÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) DORVALINA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, portador(a) do CPF nº 514.441.601-25, residente e domiciliado na Rua 03 Qd 35 Lt 04, Bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **21/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Dorvalina de Assunção Ribeiro

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2017 MARCOS JOSE ACRISIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) MARCOS JOSE ACRISIO , portador(a) do CPF nº 944.222.902-82, residente e domiciliado na Rua do Cascudo n° 04 , Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **16/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 16 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Marcos Jose Acrisio

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2017 WANESSA TATIANE DE JESUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 043/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) WANESSA TATIANE DE JESUS LOPES, portador(a) do CPF nº 037.663.131-77, residente e domiciliado na Rua Jundiá, Nº 470, Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **21/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Wanessa Tatiane de Jesus Lopes

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2017 LUCIVANY LISCOSKI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) LUCIVANY LISCOSKI , portador(a) do CPF nº 022.157.959-13, residente e domiciliado na Rua do Cascudo n° 1.469 , Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Lucivany Liscoski

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2017 GLECIA MARIA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) GLEICIA MARIA DA SILVA , portador(a) do CPF nº 087.009.884-56, residente e domiciliado na Av. Primavera n° 1.530 , Bairro Jardim Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Técnico em desenvolvimento Infantil**, com carga horária de **40 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.497,52 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Gleicia Maria da Silva

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2017 CLEIDE COELHO DE SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) CLEIDE COELHO DE SOUSA , portador(a) do CPF nº 884.035.993-15, residente e domiciliado na Rua dos Lírios n° 1.800 , Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de

excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Cleide Coelho de Sousa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2017

PORTARIA Nº 396/2017

NOMEIA O SERVIDOR VLAMIR CORRAL MACHADO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO n.º 008/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado a Servidor **VLAMIR CORRAL MACHADO**, inscrito no CPF nº**585.888.689-20,** como responsável pela fiscalização do **Contrato nº 008/2017** - que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento eletrônico (alarme monitorado).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de abril de 2017**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos, 19 dias do mês de abril de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL - PORTARIA Nº 021/2017

PORTARIA Nº 021/2017

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR OS RESPONSÁVEIS PELAS AVARIAS APRESENTADAS NA ESTRUTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica e considerando:

A solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, CTCE nº 005/2017, instaurada pela Portaria nº 008/2017, de 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2017, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 008/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO

Presidente - CMS

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2017 ANGELA MARIA KAMUNU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ANGELA MARIA KAMUNU IRANTXE, Portador (a) do CPF nº 861.308.701-91, residente e domiciliado na Aldeia Caititu, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 2.310,42 (dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Angela Maria Kamunu Irantxe

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2017 ANDREA BRUSCHI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ANDREA BRUSCHI , portador(a) do CPF nº 946.671.011-72, residente e domiciliado na Rua Jundiá n° 649 , Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Andrea Bruschi

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2017 ANA CAROLINA AVILA PEREIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ANA CAROLINA AVILA PEREIRA , portador(a) do CPF nº 031.315.601-85 residente e domiciliado na Rua Projetada 15, n° 2.272 , Bairro Aguas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Ana Carolina Ávila Pereira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2017 ADRIANE MARQUES LOBATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 019/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ADRIANE MARQUES LOBATO, portador(a) do CPF nº 009.864.861-67, residente e domiciliado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida , Bairro Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **15/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 15 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Adriane Marques Lobato

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2017 SONIA MARIA FERREIRA COSTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 018/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, por-

tador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) SONIA MARIA FERREIRA COSTA, portador(a) do CPF nº 853.907.126-68, residente e domiciliado na Rua Matrinxã s/n , Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Sonia Maria Ferreira Costa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2017 ROBERIA CARVALHIDO CANDEIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ROBERIA CARVALHIDO CANDEIAS, portador(a) do CPF nº 895.217.902-10 residente e domiciliado na Rua Projetada , n° 2.059 Bairro Aguas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Roberia Carvalhido Candeias

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2017 NADIA MARIA MESQUITA PESSOA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) NÁDIA MARIA MESQUITA PESSOA, portador(a) do CPF nº 804.103.322-91 residente e domiciliado na Rua do Cará , n° 1.509 , Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Nadia Maria Mesquita Pessoa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin	Adriana Scopel Zanolla

CPF 717.834.079-72	CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2017 MARIA MARTA DIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) MARIA MARTA DIAS DA ROCHA, portador(a) do CPF nº 829.262.711-15 residente e domiciliado na Rua das Violetas, n° 234 , Bairro Aguas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Maria Marta Dias da Rocha

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2017 LUCIANA DE MORAES AGUIAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) LUCIANA DE MORAES AGUIAR , portador(a) do CPF nº 620.022.522.20 residente e domiciliado na Av. Jau, n° 590 , Bairro Centro, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Luciana de Moraes Aguiar

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2017 ELZITA FERREIRA VILAS BOAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0017.20086.3.1.90.11.00.0.0.01.180053

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ELZITA FERREIRA VILAS BOAS, portador(a) do CPF nº 635.219.112-68 residente e domiciliado na Av. Jau, n° 2.420 , Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Elzita Ferreira Vilas Boas

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2017 CRISTIANI MOREIRA DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 012/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) CRISTIANI MOREIRA DA SILVA PILATTI, portador(a) do CPF nº 965.862.651-34, residente e domiciliado na Rua Projetada 15 n° 2.247 , Bairro Aguas Claras, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **14/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Cristiani Moreira da Silva Pilatti

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 005/2017

EDITAL Nº 005/2017

CONCURSO PÚBLICO 001/2014

MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal – MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada, para, no prazo de 10 (dez) dias

úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse ao primeiro dia do mês de maio de 2017.

CONCURSO 001/2014

Cargo: 008 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

COLOC.	NOTA	NOME CANDIDATO	INSCR.
3º	80.00	RAQUEL MARLI DA SILVA COSTA	00000000726

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal/MT., aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

Márcio Jorge Bonifácio

Presidente

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2017 CLEIDE ADRIANA DA SILVA TERENA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) CLEIDE ADRIANA DA SILVA TERENA, Portador (a) do CPF nº 012.777.531-88, residente e domiciliado na Aldeia Novo Horizonte, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.902,16 (Um mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Cleide Adriana da Silva Terena

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2017 CLEIDE RUFINO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.365.0017.2090.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) CLEIDE RUFINO, portador(a) do CPF nº 811.731.991-87, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, 1.698, Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional

interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **13/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Cleide Rufino

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2017 NELCI FATIMA TRENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) NELCI FATIMA TRENTO, portador(a) do CPF nº 453.291.171-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias s/n, Bairro Cidezal II, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **13/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Nelci Fatima Trento

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2017 GEISY IWANAZOKAERO DA SILVA SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) GEISY IWANAZOKAERO DA SILVA SOUZA, Portador (a) do CPF nº 054.452.911-1 , residente e domiciliado na Aldeia Indígena Vale do Rio Papagaio, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Monitor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 844,89 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Geisy Iwanazokaero da Silva Souza

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2017 LEONTINA NAMBIQUARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) LEONTINA NAMBIQUARA , Portador (a) do CPF nº 003.295.531-60, residente e domiciliado na Aldeia Três Jacu, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.298,00 (Um mil, duzentos e noventa e oito reais)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Leontina Nambiquara

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2017 NATANAEL SAWENTESU NAMBIKUARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) NATANAEL SAWENTESU NAMBIKUARA , Portador (a) do CPF nº 036.751.401-05 , residente e domiciliado na Aldeia Três Jacu, Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Monitor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 844,89 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Natanael Sawentesu Nambikuara

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2017 SANDRA APARECIDA AZOMAIZOKERO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) SANDRA APARECIDA AZOMAIZOKERO , Portador (a) do CPF nº 814.720.721-20, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Salto da Mulher , Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Indígena**, com carga horária de **24 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 2.310,42 (dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **01/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Sandra Aparecida Azomaizokero

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2017 ROSIANE IRANTXE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 011/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ROSIANE IRANTXE , Portador (a) do CPF nº 716.652.691-20, residente e domiciliado na Aldeia Três Jacus , Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zelador Indígena**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **13/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 13 de fevereiro de 2017.

.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Rosiane Irantxe

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2017 ADIRCILA HACALAIZAEROCE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.2150.3.1.90.11.00.00.0101000000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ADIRCILA HACALAIZAEROCE , Portador (a) do CPF nº 028.373.011-08, residente e domiciliado na Aldeia Indígena Salto da Mulher , Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zelador Indígena**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **13/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Adircila Hacalaizaeroce

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2017 ANAZILDA RIKBAKTSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2017

Dotação Orçamentária: 05.001.12.361.0017.20150.3.1.90.11.00.0.0.01.010000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Casagrande , brasileiro, casado , portador do CPF nº 555.373.249-20 , neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) ANAZILDA RIKBAKTSA , Portador (a) do CPF nº 023.925.611-50, residente e domiciliado na Aldeia Caititu , Zona Rural, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1.059/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Zelador Indígena**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 595,20 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **13/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1.059/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1.059/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Anazilda Rikbaktsa

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2017 EDINA SIQUEIRA JERONIMO OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2017

Dotação Orçamentária: 05.002.0.0.12.361.0017.2089.3.1.90.11.00.00.0118053000

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.614.225/0001/09, com sede a Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALCIR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 555.373.249-20, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro o(a) Sr.(a) EDINA SIQUEIRA JERONIMO OLIVEIRA , portador(a) do CPF nº , residente e domiciliado na Av. Primavera n° 1.509, Bairro Jd. Sapezal, em Sapezal, neste ato denominado CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº 1054/2013, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Art. 60, IX da LOM, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) acima qualificado(a), exercerá as funções de **Professor Graduado**, com carga horária de **20 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados, a importância mensal de **R$ 1.255.29 (um mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte nove centavos)** pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de no máximo um ano, com início em **17/02/2017 e término até 31/12/2017**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº **1054/2013**, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA: Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja previsto na Lei Municipal nº **1054/2013.**

CLÁUSULA SEXTA: A presente contratação fica automaticamente rescindida, independente de notificação ou interpelação, sem direito a qualquer indenização além da prevista na legislação municipal, caso o contratado assuma cargo e função pública efetiva ou cargo comissionado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, não sendo cabível ao contratado(a) a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Sapezal – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sapezal, 17 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE Valcir Casagrande	CONTRATADO (A) Edina Siqueira Jeronimo Oliveira

Testemunhas:

Nelci Terezinha Rauber Ansolin CPF 717.834.079-72	Adriana Scopel Zanolla CPF 517.898.250-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 17 DE ABRIL DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 17 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA –MT, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com estatuído no inciso II do Art. 30, da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo de captação recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social do Município.

Art. 2º - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II – Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III – Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais.

IV – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II – Na aquisição de matéria permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III – No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, no orçamento do Município, crédito adicional especial, tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Serra Nova Dourada-MT, 17 de Abril de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 17 DE ABRIL DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 17 DE ABRIL DE 2017

ATUALIZA E CORRIGE A LEI MUNICIPAL Nº 245/2013, QUE REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA –MT, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica atualizado e corrigido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I.- Elaborar e publicar seu Regimento;

II.- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Politica Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas, pelas Conferências de Assistência Social;

III.- Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Documento elaborado pela Secretaria Executiva do CEAS-MT, Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

VIII- Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX- Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

X-Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI- Aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XII - Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

XIII- Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;

XIV- Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV- Aprovar o plano integrado de capacitação de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS.

XVI- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII- Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII.-Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: -

QUATRO (04) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetoralidade com a Política de Assistência Social:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .

II – Da sociedade Civil, - (02) dois representante das Entidades e Organizações de Assistência Social; (02) dois representantes das Entidades dos Trabalhadores de rurais, (02) representantes de Usuários atendidos os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização das Entidades que atuam na área de assistência social.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento e eleitas em Fórum próprio.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados: ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II – Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O Exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou

1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória prevista no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei:

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal responsável em promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 245/2013, de 09 de julho de 2013.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de Abril de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE
DECRETO Nº 064/2017

DATA: 17 de abril de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando estarem às unidades administrativas inseridas nos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, e que o Orçamento Anual é a peça principal onde se desenvolve a execução orçamentária planejada pelo ente, pois nele estão inclusos os aportes de dotações necessárias para o cumprimento de sua programação para qual foi aprovada a Lei Orçamentária Anual - LOA;

Considerando que o art. 14 da Lei 4.320/64, ao diferenciar os conceitos entre Unidade Orçamentária e Unidade Administrativa, o fez de modo a permitir um sistema descentralizado da execução do Orçamento Anual, permitindo ao Chefe do Poder Executivo delegar a responsabilidade dos atos administrativos, visando maior agilidade, objetividade, eficácia e eficiência das ações de gestão, conforme prevê o art. 11 do Decreto Lei 200/67;

Considerando, aexigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão do art. 2º, alínea "a", e § Único, alínea "a" da Lei 4.717/65, de 29 de junho de 1965, e, especificamente os artigos 58, 62, 63 e 64 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições contidas no art. 54 da Lei nº 2407/2017, de 27 de fevereiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica delegada competência aos Secretários Municipais, para, no âmbito das Secretarias que lhes são subordinadas, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos:

I – ordenar empenhos e realizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária, observando a disciplina de execução orçamentária do exercício, aprovada anualmente por Decreto;

II - homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e o (a) Chefe (a) do Poder Executivo;

III - autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente as contidas no Art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à licitação e contratos;

V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela eficácia e eficiência;

VI – realizar o acompanhamento orçamentário/financeiro da respectiva Secretaria, e encaminhar relatórios bimestrais à Chefe do poder Executivo.

VII – atestar o *"Relatório de Lançamento para a Folha de Pagamento"* da respectiva pasta, responsabilizando-se pelos acompanhamentos e controles decorrentes das despesas com pessoal, tais como controle de ponto, diárias e demais vantagens decorrentes do cargo ou local de trabalho do servidor;

VIII – proceder o acompanhamento da despesa orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A autoridade delegada ao subscrever o ato anotará "por delegação" juntamente com o número do presente Decreto.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, além dos atos delegados no artigo anterior, compete, especialmente, as seguintes responsabilidades:

I – realizar o acompanhamento da aplicação do limite destinado à Educação (25%), imposto pela Constituição Federal em seu artigo 212;

II – realizar o acompanhamento da aplicação do limite do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, relatório bimestral que evidencie as aplicações legais do artigo, realizadas no período.

Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Saúde, além dos atos delegados no art. 1º. ainda compete:

I – realizar o acompanhamento da aplicação do limite destinado à Saúde (15%), imposto pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, relatório bimestral que evidencie as aplicações legais do artigo, realizadas no período.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento a autorização e efetivação do pagamento das despesas municipais previamente empenhadas e realizadas nos termos deste Decreto.

§1º. O pagamento das despesas será realizado conforme o Anexo da Execução Orçamentária e Cronograma de Desembolso, na forma que dispõe o art. 64, parágrafo único, e art. 65 da Lei nº 4.320/64.

§2º. Para a efetiva liquidação será necessário apresentação de comprovação do registro da despesa emitido por cada Secretaria, com devida evidenciação do custo, para o qual a despesa foi apropriada, sem o qual a despesa não será paga.

Art. 5º. A gestão e controle de convênios é atribuição da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do Departamento de Convênio e Captação de Recursos, que adotará as medidas de controle e registro dos instrumentos e acompanhamento da execução, devendo as Secretarias propiciaras informações necessárias.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos oriundos de fundo a fundo e similares será de responsabilidade do gestor de cada Secretaria.

Art. 6º. Na hipótese de férias, ausência ou impedimento, a delegação de que trata o presente instrumento será estendida aos substitutos imediatos, indicados através de portaria de substituição temporária.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer o disposto no *caput*, osubstituto ao subscrever o ato anotará a expressão *"em substituição"*, juntamente com o número do presente Decreto.

Art. 7º. Os relatórios mencionados neste Decreto deverão ser acompanhados à Chefe do Poder Executivo até o dia 15 do mês subsequente ao fechamento.

Art. 8º. A delegação de competência cessará:

I - por revogação da autoridade delegante;

II - pela exoneração ou demissão da autoridade delegada em exercício.

Parágrafo único. A autoridade delegada, na hipótese do estabelecido neste artigo, elaborará para a autoridade delegante relatório sobre eventuais atos pendentes, sob pena de representação através de procedimento administrativo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 19. Ficam revogas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 17 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 195/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "7", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/04/2017 e término em 18/ 04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05. 23629P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 199/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZONILDE OLIVA DEPINTOR."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ZONILDE OLIVA DEPINTOR, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "10", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 02/04/2017 e término em 31/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22120R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 200/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, efetivo(a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 27/04/2017 e término em 26/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23648P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 201/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MIRTES ELENA KOEMPFER DE QUEIROZ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MIRTES ELENA KOEMPFER DE QUEIROZ, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30HS, referência "C", nível "11", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 31/03/2017 e término em 29/ 04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05. 22250R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 194/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) DINO ODACIR DE SIQUEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNI-

CIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). DINO ODACIR DE SIQUEIRA, efetivo(a) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, referência "B", nível "07", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/04/2017 e término em 07/08/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22510R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 188/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELEMAR AMELIA GONÇALVES ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELEMAR AMELIA GONÇALVES , efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/05/2017 e término em 08/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23661P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 192/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) SONIA REGINA AISSA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). SONIA REGINA AISSA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/05/2017 e término em 05/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23656P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 121/2017

Designa os servidores que especifica como fiscais de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados como fiscais de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop, a saber:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto
Cleverton Rodrigo de Oliveira	003/ 2017	Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo ônibus para atender a Câmara Mirim.
Cleverton Rodrigo de Oliveira	004/ 2017	Fornecimento de lanche para as sessões da Câmara Mirim.
Franklin Nogueira Gomes	005/ 2017	Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de abril de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 198/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ZONILDE OLIVA DEPINTOR."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ZONILDE OLIVA DEPINTOR, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "05", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de

contribuição, a partir de 02/04/2017 e término em 31/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.22119R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 189/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ELEMAR AMELIA GONÇALVES ."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELEMAR AMELIA GONÇALVES , efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 10/05/2017 e término em 08/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23660P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 197/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). CATARINA BENALIA DE OLIVEIRA, efetivo(a) no cargo de ZELADOR(A), referência "A", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 07/04/2017 e término em 05/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.00193R6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 190/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MIRIAN ISER."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MIRIAN ISER, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "03", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 08/05/2017 e término em 06/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23654P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 120/2017

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar se a cobrança das faturas de água no Município de Sinop está dentro dos parâmetros contratuais e de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento nº 045/2017, protocolado pelos vereadores no dia 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os vereadores Dilmair Callegaro (PSDB); Hedvaldo Costa (PR); Joacir Testa (PDT); Joaninha (PMDB) e Tony Lennon (PMDB), para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar se a cobrança das faturas de água no Município de Sinop está dentro dos parâmetros contratuais e de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, nos termos do requerimento supra.

Parágrafo único. O Presidente e o Relator da C.P.I. serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 2º A C.P.I. terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º As Secretarias Legislativa e Jurídica da Câmara Municipal prestarão o assessoramento e, juntamente com a Mesa, o atendimento preferencial das providências que a C.P.I. solicitar.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes dos trabalhos da C.P.I., correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de abril de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 191/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) MARCOS JOSE GARBELOTTO."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARCOS JOSE GARBELOTTO, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38HS, referência "C", nível "08", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2017 e término em 02/06/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23646P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 196/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ANDRESSA TAVARES SILVA GAMBOA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 05/04/2017 e término em 18/ 04/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05. 23630P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N° 141/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. O inciso VII do art. 21 da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

a) (...);

b) (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – pavimentação em todas as vias do loteamento com qualidade mínima de asfalto TSD, ou, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ;

a) para atendimento deste inciso, fica a empresa loteadora responsável pela manutenção de todas as vias do respectivo empreendimento, exceto por danos causados por terceiros.

b) a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura de asfalto, meio-fio e drenagem de águas pluviais de que trata a alínea anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, e por vícios ocultos na obra pelo prazo de 10 (dez) anos.

VIII – (...);

IX – (...);

Parágrafo único. (...).".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 122/2016, de 18 de março de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 193/2017

DATA: 18/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) ROSELY DE PAULA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSELY DE PAULA, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA, referência "C", nível "06", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 04/05/2017 e término em 01/08/ 2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05. 23647P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 18/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O inciso II do art. 81 – CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEÇÃO I DOS ATOS INICIAIS - da Lei Complementar nº 109/ 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...):

I – (...):

a) (...);

II – em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Assistente Jurídico do Município de Sinop;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 131/2016, de 12 de julho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREVISINOP
PORTARIA N.º 187/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. LUCIANA MORAIS VEIGA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. LUCIANA MORAIS VEIGA, efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO , referência "", nível "01", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 25/03/2017 e término em 22/07/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.08.23651P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17/04/2017

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

PREVISINOP
PORTARIA Nº. 175/2017

DATA: 11/04/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença ao(a) servidor(a) EDNA NOBREGA BATISTELLA."

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal n.º 2. 295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDNA NOBREGA BATISTELLA, efetivo(a) no cargo de PROF. LIC. EM MATEMÁTICA 20HS, referência "C", nível "04", lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, correspondente a última remuneração de contribuição, a partir de 03/03/2017 e término em 01/05/2017, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2017.05.23602P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11/04/2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do PREVISINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inc. I, da lei 8.666 de 21. 06.93, e alterações posteriores, pela Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução /CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, 25/2012, 26/2013, E

04/2015, Decreto 7.775 de 04 de julho de 2012, e suas alterações, bem como demais normas legais pertinentes para contratação da **Cooperativa Agrícola Mista de Produtores Rurais de Sinop Ltda – COPERNOP**, CNPJ sob 09.296.866/0001-66, no valor total **R$ 983.484,90** (Novecentos e Oitenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) e **Cooperativa Agrícola Selene**, Localizada na Estrada Selene, CNPJ sob nº. 11.392.894/0001-29, no valor total **R$ 321.120,00** (Trezentos e Vinte e Um mil Cento e Vinte Reais), para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** para o ano letivo de 2017. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais. *Ratifico* a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop-MT, dia 19 de Abril de 2017

Publique-se.

Rosana Teresa Martinelli Prefeita Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2017

DATA: 18 de abril de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º. O §1º do Art. 141 da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 141. (...)

(...)

§1º. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do loteamento e/ou do Decreto de Retificação quando este revogar totalmente o anterior, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

(...)."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2016, de 09 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 18 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL: N° 06/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Comendador José Pedro Dias nº 979 N, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta**,** brasileiro,divorciado, residente e domiciliado neste Municipio, Centro, nesta cidade de Tabaporã – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12.223.800-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 505.657.109-15 em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas**, L.MEZZALIRA-ME.,** inscrita no CNPJ 18.270.982/0001-05, com sede na avenida Frater Lucas s/nº.,Assentamento Gleba Mercedes I e II no municipio de Tabaporã/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr **Lauri Mezzalira,**Casado, Empresário, portador do CPF nº592.203. 419-72 e do RG nº 43472585.SSP/PE, residente e domiciliado NA Gleba Mercedes I Eii no Município de Tabaporã. –Mato Grosso,a empresa **BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.677.050/0001-82 com sede na Rua Dorival de Souza nº74 E Centro Tabaporã /MT , representado pelo seu Sócio proprietário sr. **Silvio Pedroso do Amaral**, brasileiro, casado,empresário, portador do CPF nº 843.732.101-87 e do RG nº 9007905 SSP/SP, residente e domiciliado no municipio Tabaporã/MT, e a empresa **ROSELY DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 06.963.674/0001-78, representada pela sua sócia proprietária Sra.**Rosely de Fatima Viera do Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 580.997.781-29 e do RG nº942.963-SSP/MT, residente e domiciliado no municipio de Tabaporã /MT, denominadas simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 06/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nº 1492/2007, 2804/2013 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios para uso na merenda escola das escolas da Redde municipal de ensino do municipio de Tabaporã Estado de Mato Grosso, conforme especificações descritas abaixo.

Escolas da Sede do Município

Item	Descrição/Produto.	Unid.	Quant	Marca	Vr Unit.	Vr.Total
1	Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500		5,18	2.590,00
2	Achocolatado 800gr em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalado.contendo 800 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	820	Chopimpa	4,23	6.937,20
3	AÇAFRÃO Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	90	Mika	1,89	170,10
4	Açúcar (PCT 2 KG) Cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 2 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termossoldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade.	PCT	2.500	Doce Dia	4,90	12. 250,00

5	Alho Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	200	Nacional	20,90	4.180,00
6	Amido de Milho Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada . Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	120	Mika	6,90	828,00
7	Arroz Tipo 1: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5.000	Koblens	13,49	67.450,00
8	Banana Maça de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	850		4,75	4.037,50
9	Batata Inglesa Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.500		3,50	5.250,00
10	Beterraba Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	850		3,29	2.796,50
11	Iogurt de 1 litro Sabor Morango Iogurte, parcialmente desnatado com polpa de morango. Embalagem: acondicionados em potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas termo soldadas, contendo 1 litro no produto. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.	LIT	1.800	Gody	5,19	9.342,00
12	Bolacha Agua e Sal 400g Tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.100	Juvis	4,14	4.554,00
13	Bolacha Maisena Leite 400g Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres rganolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.100	Juvis	4,14	4.554,00
14	Bolacha Rosquinha Coco 400g Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.100	Juvis	4,14	4.554,00
15	Cravo da India, Contendo no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	75	Mika	2,00	150,00
16	Canjica Branca 500g Milho Canjicado Branco, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	PCT	250	Mika	3,18	795,00
17	Carne moída Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	2.500	Bovina	11,90	29.750,00
18	**CARNE SEGUNDA** Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, sem osso. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	3.200	Bovina	13,90	44.480,00
19	Café Torrado ou moído Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, **pacotes de 500g**. Tipo embalagem á vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses à partir da data de entrega.	PCT	350	Do Carmo	10,49	3.671,50
20	Cebola de cabeça Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kG	620		3,00	1.860,00
21	Cenoura Sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	950		3,90	3,705,00
22	**Chá Mate 200g** Para infusão, tostado. Embalagem de 250g, livre de parasitas, mofo e qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	260	Mate Leão	7,49	1.947,40
23	Coco Ralado 100g Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, integra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	350	Ingá	2,89	1.011,50
24	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO C/OSSO**, congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	1.750	Marombi	10,30	18.025,00
25	Colorau Produzido a partir da semente do urucum e moído em condições tecnológicas adequadas isento de objetos estranhos, sujidades e livre de impurezas. Apresentando características organolépticas específicas do produto. Embalado em plástico resistente em volume de 500g. O produto não poderá ter data	PCT	250	Mika	4,40	1.100,00

	de fabricação superior a 30 dias na data da entrega e ter validade mínima de seis meses. Deve constar conteúdo nutricional segundo legislação vigente.					
26	Chuchu Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	650		3,90	2.535,00
27	Farinha de Mandioca Torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote.	KG	420	Mika	5,80	2.436,00
28	Farinha de Trigo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	750	Alvalade	3,50	2.625,00
29	Feijão Carioca Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1.200	Boca Cheia	5,49	6.588,00
30	Feijão Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	420	Novo Estado	5,99	2.515,80
31	Fermento Biológico 125gr, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	420	Saft	6,50	2.730,00
32	Fermento químico em Pó 100g, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	240	Pó Royal	2,89	693,60
33	Fígado de Boi Primeira qualidade, limpo,congelado á 12 graus célsius (-), isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	KG	500	Bovino	6,50	3.250,00
34	Frango congelado e embalagem plástico transp.Frango inteiro, In natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	1.100		7,59	8.349,00
35	Farinha de milho,Fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	300	Mika	3,18	954,00
36	LEITE UHT INTEGRAL, Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade 04 meses a contar a partir da data de entrega.	LITRO	5.000	Nenê	2,90	14.500,00
37	Laranja Tipo pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	500	Bahia	2,49	1.245,00
38	Lentilha Tipo I, classe média, nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 500g do produto. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	120	Mika	6,50	780,00
39	Maça Nacional de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	950	Nacional	5,85	5.557,50
40	MACARRAO CABELO DE ANJO Massa com ovos tipo cabelo de anjo. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.000	Liane	3,50	1.750,00
41	Macarrão Tipo Espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1300	Liane	3,30	4.290,00
42	Macarrão Tipo Parafuso Massa com ovos tipo Parafuso. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1300	Liane	3,30	4.290,00
43	Margarina Vegetal Com sal, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, potes de 1 kg.Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	250	Delicia	9,90	2.475,00
44	MELANCIA, Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade.	KG	600		2,24	1.344,00
45	MELÃO, de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	500		3,85	1.925,00
46	Milho de pipoca Contendo 500g de peso líquido, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade.	PCTE	200	Mika	2,69	538,00
47	Óleo Vegetal de Soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Litros.	1.100	Lisa	4,29	4.719,00
48	OREGANO, Embalagem plástica contendo 100 gramas do produto.	PCT	75	Mika	5,69	426,75
49	Ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega	DZ	600		5,00	3.000,00
50	Pão Frances , UNIDADE APROXIMADA DE 25G, RECHEADO COM MARGARINA (% MÍNIMA DE 65% DE LÍPIDIOS), EMBALADOS UM A UM EM SACO PLÁSTICO.	Unid.	6.000		0,55	3.300,00
51	Polvilho Doce **Contendo 500 gramas**, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	75	Mika	4,99	374,25
52	Polvilho azedo contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	75	Mika	4,49	336,75
53	Queijo Ralado Constituído de queijo parmesão e conservador, e acido sorbico, não contém glutén, Embalado automaticamente sem contato manual, pacotes de 50 gr.	PCT	250	Vigor	2,49	622,50
54	Repolho Branco Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão	KG	650		3,89	2.528,50

	de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
55	SAL IODADO REFINADO, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	320	Marlin	1,49	476,80
56	Salsicha TIPO HOT DOG , PREPARADA COM CARNES SUÍNA, BOVINA E DE FRANGO, COM CONDIMENTOS NATURAIS. EMBALAGENS COM 3 QUILOS, CONTENDO NOME DO FORNECEDOR, VALIDADE E LOTE. TRANSPORTADA EM CARRO CLIMATIZADO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	KG	650	Hot Dog	6,89	4.478,50
57	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	900		6,75	6.075,00
58	Vinagre Tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido,aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender às especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Emabalagem de 750 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	Unid.	250	Vitália	1,99	497,50

Valor total R$ 334.195,15 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Quinze Centavos).

Escolas Municipais Gleba Mercedes I ell

ITEM	Descrição/produtos	Unid.	Quant	Marca	Vr Unit.	Vr.Total
1	Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	300	**Nacional**	4,50	1.350,00
2	Achocolatado 800gr em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalado.contendo 800 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	320	Toddy	17,65	5.648,00
3	AÇAFRÃO Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	40	Mika	1,60	64,00
4	Açúcar (PCT 2 KG) Cristal de cana, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 2 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termossoldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade.	PCT	1.050	Tuiuiu	5,55	5.827,50
5	Alho Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	180	Ki-alho	24,00	4.320,00
6	Amido de Milho Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada . Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	50	Mika	4,20	210,00
7	Arroz Tipo 1: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.800	Pilão	15,25	27.450,00
8	Banana Maça de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	Nacional	4,50	2.250,00
9	Batata Inglesa Lavada, lisa, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	650	Nacional	2,90	1.885,00
10	Beterraba Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	420	Nacional	3,80	1.596,00
11	Iogurt de 1 litro Sabor Morango Iogurte, parcialmente desnatado com polpa de morango. Embalagem: acondicionados em potes plásticos de polietileno, devidamente lacrados com tampas aluminizadas termo soldadas, contendo 1 litro no produto. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.	LIT	550	Real	6,20	3.410,00
12	Bolacha Agua e Sal 400g Tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	320	Marilan	5,60	1.792,00
13	Bolacha Maisena Leite 400g Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres rganolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	320	Marilan	5,60	1.792,00
14	Bolacha Rosquinha Coco 400g Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	320	Marilan	5,60	1.792,00
15	Cravo da India, Contendo no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	30	Mika	2,70	81,00
16	Canjica Branca 500g Milho Canjicado Branco, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas	PCT	180	Mika	3,15	567,00
17	Carne moída Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	850		14,00	11.900,00
18	**CARNE SEGUNDA** Tipo coxão duro, Acém, Paleta, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, sem osso. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 05 kg. Na em-	KG	1.300		14,00	18.200,00

	balagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.					
19	Café Torrado ou moído Em pó homogêneo, torrado e moído, aroma e sabor característicos de café, tipo forte, apresentação moído, **pacotes de 500g**. Tipo embalagem á vácuo, com data de fabricação máxima de 2 meses anteriores à data de entrega. De primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café – ABIC. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	150	Solo	10,15	1.522,50
20	Cebola de cabeça Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kG	360	Nacional	2,45	882,00
21	Cenoura Sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	450	Nacional	3,90	1.755,00
22	**Chá Mate 200g** Para infusão, tostado. Embalagem de 250g, livre de parasitas, mofo e qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	120	Mate Leao	8,80	1.056,00
23	Coco Ralado 100g Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, integra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	75	Ducoco	5,65	423,75
24	**COXA E SOBRECOXA DE FRANGO C/OSSO**, congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	950	Marombi	9,70	9.215,00
25	Colorau Produzido a partir da semente do urucum e moído em condições tecnológicas adequadas isento de objetos estranhos, sujidades e livre de impurezas. Apresentando características organolépticas específicas do produto. Embalado em plástico resistente em volume de 500g. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data da entrega e ter validade mínima de seis meses. Deve constar conteúdo nutricional segundo legislação vigente.	PCT	120	Mika	5,50	660,00
26	Chuchu Verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	400	Nacional	4,20	1.680,00
27	Farinha de Mandioca Torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote.	KG	200	Mika	4,35	870,00
28	Farinha de Trigo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	450	Alvalade	3,63	1.633,50
29	Feijão Carioca Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	210	Pilão	4,95	1.039,50
30	Feijão Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	90	Pilão	4,78	430,20
31	Fermento Biológico 125gr, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	150	SaftInstant	8,03	1.204,50
32	Fermento químico em Pó 100g, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	90	Royal	3,25	292,50
33	Fígado de Boi Primeira qualidade, limpo,congelado á 12 graus célsius (-), isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	KG	150		6,90	1.035,00
34	Frango congelado e embalagem plástico transp.Frango inteiro, In natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	700	Marombi	8,15	5.705,00
35	Farinha de milho,Fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, contendo 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	750	Mika	3,15	2.362,50
36	LEITE UHT INTEGRAL, Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370 de 04/09/97, livre de parasitas e de qualquer substância nociva. Embalagem tetrapak esterilizada e hermeticamente fechada, contendo 1 litro. Prazo de validade 04 meses a contar a partir da data de entrega.	LITRO	2.100	Nenê	3,95	8.295,00
37	Laranja Tipo pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	500	Nacional	3,60	1.800,00
38	Lentilha Tipo I, classe média, nova, de 1ª qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 500g do produto. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	75	Mika	10,06	754,50
39	Maça Nacional de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	Nacional	4,70	1.880,00

40	MACARRAO CABELO DE ANJO Massa com ovos tipo cabelo de anjo. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	240	Dona Benta	5,10	1.224,00
41	Macarrão Tipo Espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	700	Dona Benta	3,30	2.310,00
42	Macarrão Tipo Parafuso Massa com ovos tipo Parafuso. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	600	Dona Benta	3,30	1.980,00
43	Margarina Vegetal Com sal, composto de 80% de lipídios, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, potes de 1 kg.Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	120	Delicia	11,25	1.350,00
44	MELANCIA, Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: grauda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, pesando entre 8 a 12kg cada unidade.	KG	600	Nacional	3,80	2.280,00
45	MELÃO, de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	200	Nacional	5,90	1.180,00
46	Milho de pipoca Contendo 500g de peso líquido, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade.	PCTE	75	Mika	2,95	221,25
47	Óleo Vegetal de Soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Litros.	500	Liza	4,79	2.395,00
48	OREGANO, Embalagem plástica contendo 100 gramas do produto.	PCT	75	Mika	1,40	105,00
49	Ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega	DZ	350	Nacional	6,00	2.100,00
50	Pão Frances , unidade aproximada de 25g, recheado com margarina (% mínima de 65% de lípidios), embalados um a um em saco plástico.	Unid.	2.500	Pão e ARTE	0,60	1.500,00
51	Polvilho Doce **Contendo 500 gramas**, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	50	Mika	6,10	305,00
52	Polvilho azedo contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	50	Mika	7,95	397,50
53	Queijo Ralado Constituído de queijo parmesão e conservador, e acido sorbico, não contém glutén, Embalado automaticamente sem contato manual, pacotes de 50 gr.	PCT	50	Real	4,40	220,00
54	Repolho Branco Verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	350	Nacional	2,80	980,00
55	SAL IODADO REFINADO, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	120	Ita	1,60	192,00
56	Salsicha tipo hot dog , preparada com carnes suína, bovina e de frango, com condimentos naturais. embalagens com 3 quilos, contendo nome do fornecedor, validade e lote. transportada em carro climatizado, de acordo com legislação vigente. produto equivalente ou de melhor qualidade.	KG	350	Copacol	9,30	3.255,00
57	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	520	Nacional	6,65	3.458,00
58	Vinagre Tipo neutro, acidez 4 per, aspecto físico líquido,aspecto visual límpido e sem depósitos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender às especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Emabalagem de 750 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	Unid.	120	Castelo	2,10	252,00

Valor Total R$ 160.335,70 (Cento e Sessenta Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos.

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando de 07/04/2017., contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os produtos deverão ser adquiridos, mediante requisições emitidas pelos orgãos competentes do municipio,abastecendo-se apenas os veiculos oficiais do municipio conforme inicialmente informado no Edital, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a)Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução de serviço, não sendo aceito , nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Sujeitar-se a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes do não cumprimento da obrigação. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Municipio;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. será dever do municipio:

I – emitir as requisições para execução das compras.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA, preferencialmente em, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, os fornecedores, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDORA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Tabaporã, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

305-07.004.12.361.0008.2042-339030000-Material de consumo

306-07.004.12.361.0008.2098-339030000- Material de consumo

307-07.004.12.365.0008.2043-339030000- Material de consumo

308-07.004.12.365.0008.2099-339030000- Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 06/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã/MT, 06 de Abril de 2017.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE** **BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA-ME** **FORNECEDORA**	***L MEZZALIRA-ME*** **FORNECEDORA** **ROSELY DE FATIMA VIRIRA DO NASCIMENTO** **FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS: **Nome:** Valcenir Antonio Silva **RG nº:1035394-1 SSP/MT** **CPF nº: 630.276.821-72** **Assinatura:**	**Nome: Alessandra Aparecida Galvão** **RG nº: 1.534.212-3 SSP/MT** **CPF nº: 004.090.241-20** **Assinatura: .....**

A presente Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ..... de ..... de .....

Geraldino Viana da Silva

Procurador da Procuradoria Juridica

OAB/MT 15.814-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL: N° 07/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Comendador José Pedro Dias nº 979 N, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sirineu Moleta**,** brasileiro,divorciado, residente e domiciliado neste Municipio, Centro, nesta cidade de Tabaporã – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12.223.800-SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 505.657.109-15 em exercício, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas, RS PNEUS JUARA ERELLI-EPP**.**, inscrita no CNPJ 26.167.523/0001-10, com sede na avenida Airton Senna nº 923., Setor das Chacarras na cidade de Juara/MT, representada neste ato pelo(ª) seu(ª) sócio(ª) proprietário(ª)**Ricardo Rosa dos Santos,**Solteiro, Comerciante, portador do CPF nº019.224.991-61 e do RG nº 1739236-5.SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Juara –Mato Grosso,e a empresa ALTAIR ZANIN PNEUS

-ME inscrita no CNPJ nº 09.329.896/0001-21 com sede na Rua Oscar Kunio Kawakami nº 640 Centro Tabaporã /MT , neste ato representado pelo seu sócio proprietario Sr **Altair Zanin**, brasileiro, casado,empresário, portador do CPF nº 826.216.401-68 e do RG nº 1167314-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami nº 279 ,centro Tabaporã MT, denominada simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 07/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nº 1492/2007, 2804/2013 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Pneus Câmaras de ar e Protetores para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tabaporã, conforme especificações descritas abaixo.

SECRETARIA DE OBRAS.

LOTE-01

ITEM	DECSRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QDE	Marca	V.Unit	Valor.Total
1	CAMARA DE AR 1000X20	UNIDADE	24	RS	120,00	2.280,00
2	CAMARA DE AR 17-5 X25	UNIDADE	12	RS	280,00	3.360,00
3	CAMARA DE AR 275/80X22,5	UNIDADE	42	RS	120,00	5.040,00
4	CAMARA DE AR 1400X24	UNIDADE	12	RS	200,00	2.400,00
5	CAMARA DE AR 19,5X24	UNIDADE	2	RS	50,00	100,00
6	CAMARA DE AR 31X10-50 ARO 15	UNIDADE	4	RS	45,00	180,00
7	CAMARA DE AR 18-4X30	UNIDADE	2	RS	270,00	540,00
8	CAMARA DE AR 750	UNIDADE	2	RS	45,00	90,00
9	PNEU 175/70R13	UNIDADE	4	FATE	185,00	740,00
10	PNEU 185 X 70X 14	UNIDADE	4	GT	240,00	960,00
11	PNEU 19X5LO24-BORRACHUDO	UNIDADE	2	BKT	250,00	500,00
12	PNEUS 1.000 X 20 -BORRACHUDO	UNIDADE	24	CENTELA	1.100,00	26.400,00
13	PNEUS 1400X24 N- 16 LONAS	UNIDADE	12	BKT	2.200,00	26.400,00
14	PNEUS 17,5X25 - 16 LONAS	UNIDADE	8	GT	2.800,00	22.400,00
15	PNEUS 18.4X30-12 LONAS	UNIDADE	04	BKT	2.600,00	10.400,00
16	PNEUS 275X80 R.22,5 - LISO 16 LONAS	UNIDADE	42	GT	1.376,38	57.808,00
17	PNEUS 750 X16-14 LONAS	UNIDADE	4	TOTNEL	500,00	2.000,00
18	PNEUS 31X10-50 ARO 15 BORRACHUDO	UNIDADE	4	GT	635,00	2.540,00
19	PNEUS V130-12-16,5 BORRACHUDO	UNIDADE	2	BKT	800,00	1.600,00
20	PROTETORES 1.000 X 20	UNIDADE	24	RS	40,00	960,00
21	PROTETORES 17.5 X 25	UNIDADE	8	RS	220,00	1.760,00
22	PROTETORES 275 80X22,5	UNIDADE	42	RS	55,00	2.310,00
23	PROTETOR 1400X24	UNIDADE	12	RS	90,00	1.080,00
24	PROTETOR 750X16	UNIDADE	2	RS	26,00	52,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)						

GABINETE DO EXECUTIVO:

LOTE:02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		QDE	MARCA	VR.UNI	VR.TOTAL
1	PNEU 265/65/17	UNIDADE	8	ZETA	618,75	4.950,00
VALOR TOTAL DE LOTE R$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)						

SECRETARIA DE SAÚDE

LOTE-03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QDE	MARCA	VR.UNI	VR.TOTAL
1	PNEU 175/70R13	UNIDADE	20	FATE	185,00	3.700,00
2	PNEU 185 X 70X 14	UNIDADE	10	GT	280,00	2.800,00
3	PNEU 205 X 75 R 16	UNIDADE	20	CONSTANCY	145,00	2.900,00
4	PNEU 205/75R15	UNIDADE	20	CONSTANCY	400,00	8.000,00
5	PNEU 235/75 R15	UNIDADE	20	JK	520,00	10.400,00
6	PNEU 265/70R 16	UNIDADE	20	LINGLONG	730,00	14.600,00
7	PNEUS 245X70 R 16	UNIDADE	20	LINGLONG	630,00	12.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)						

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOTE-04

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNID.	QDE	MARCA	VR.UNI	VR.TOTAL
1	CAMARA 900X20	UNIDADE	48	RS	100,00	4.800,00
2	PNEU 175X70X13-LISO SEM CAMARA/470KG	UNIDADE	08	FATE	185,00	1.480,00
3	PNEU 215X75 17.5 LISO 16 LONAS	UNIDADE	30	LINGLONG	720,00	21.600,00
4	PNEU 215X75 R 17.5 BORRACHUDO- 16LONAS	UNIDADE	26	LINGLONG	750,00	19.500,00
5	PNEU 265/70R 16 RADIAL LISO- SEM CAMARA 1.200KG	UNIDADE	08	GT	630,00	5.040,00
6	PNEU 900X20 LISO /16 LONAS	UNIDADE	24	TORNEL	750,00	18.000,00
7	PNEU 900X20-BORRACHUDO0=16 LONAS	UNIDADE	24	TORNEL	800,00	19.200,00

8	PNEUS 195X70 R 14 LISO SEM CAMARA 595KG	UNIDADE	08	TORNEL	250,00	2.000,00
9	PNEUS 275X 80 R.22.5 -BORRACHUDO-16 LONAS	UNIDADE	12	GT	1.396,67	16.760,00
10	PNEUS 275X80 22.5 LISO-16 LONAS	UNIDADE	06	GT	1.450,00	8.700,00
11	PROTETORES 900X20	UNIDADE	48	RS	40,00	1.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 119.000,00(Cento e Dezenove Mil Reais)						

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

LOTE-05

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QDE	MARCA	VR.UNI	VR.TOTAL
1	PNEUS 175X70 R13	UNIDADE	12	DUNLOP	175,00	2.100,00
2	PNEUS 185X70 R 14	UNIDADE	04	DUNLOP	217,75	871,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 2.971,00 (Dois Mil Novecentos e Setenta e Um Reais)						

Valor total R$ 354.421,00 (Trezentos e Cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais .

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando de 13/04/2017., contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os produtos deverão ser adquiridos, mediante requisições emitidas pelos orgãos competentes do municipio,abastecendo-se apenas os veiculos oficiais do municipio conforme inicialmente informado no Edital, após assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através da assinatura do contrato ou emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:

a)Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a execução de serviço, não sendo aceito , nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Sujeitar-se a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes do não cumprimento da obrigação. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Municipio;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. será dever do municipio:

I – emitir as requisições para execução do serviços.

II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à FORNECEDORA, através de crédito em conta corrente mantida pela FORNECEDORA, preferencialmente em, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura descritiva acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Por ocasião do pagamento, os fornecedores, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

9.3. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDORA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Tabaporã, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades.

02.001.04.122.0002.2033-339030000

05.001.10.122.0032.2031-339030000

06.001.08.244.0016.2120-339030000

07.001.12.361.0006.2044-339030000

07.006.12.365.0007.2062-339030000

08.004.26.782.0022.2112-339030000

08.001.15.451.0005.2011-339030000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 07/2017 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Tabaporã/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **GERENCIADORA**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tabaporã/MT, 13 de Abril de 2017.

SIRINEU MOLETA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	***ALTAIR ZANIN PNEUS -ME.*** **FORNECEDORA** **RS PNEUS JUARA EIRELLI -EPP** **FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS: **Nome:** Valcenir Antonio Silva **RG nº:1035394-1 SSP/MT** **CPF nº: 630.276.821-72** **Assinatura:**	**Nome: Alessandra Aparecida Galvão** **RG nº: 1.534.212-3 SSP/MT** **CPF nº: 004.090.241-20** **Assinatura: .....**

A presente Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em ..... de ..... de .....

Geraldino Viana da Silva

Procurador da Procuradoria Juridica

OAB/MT 15.814-A

PORTARIA Nº. 219/2017

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º *- Convocar os candidatos abaixo relacionado, classificados no Processo seletivo Simplificado 001/2017,realizado no período de 17/01/2017 a 24/03/2017, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.*

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Corrente, Poupança ou Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	**PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Sede – Tabaporã**
027	MEIRE ROSELI MEDEIROS
202	ANA PAULA MOURA FERREIRA DA SILVA
021	CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES
210	ANA PAULA DOURADO DOS SANTOS
066	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO
086	ROSANA ALVES DE SOUZA
050	ELIS REGINA ROQUE DA SILVA

INSCRIÇÃO	**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: Sede – Tabaporã**
070	CRISTINA SILVA RIBEIRO
221	KEILA BORGES DE SOUZA
055	ELSON CORREIA DE SANTANA
271	SIMONE TORRES

INSCRIÇÃO	**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: Sede – Tabaporã**

087	LUCIENE APAREICDA ALVES DE SOUZA
222	CATIA BEATRIZ DE MORAIS

INSCRIÇÃO	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Localidade: Sede – Tabaporã
223	ANA PAULA FERNANDES BORGES
232	LAIZE MARQUES DA PAIXAO MELO
071	CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI
273	CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHÃES
004	JESSICA VOLPATO CARDOSO
285	MARINÉIA ALBINA DOS SANTOS

INSCRIÇÃO	PROFESSOR–Licenciatura Plena em Pedagogia Pedagogia/Magistério e/ou Leigo Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã
167	MARCIA COELHO DE CARVALHO
139	CLAUDIA REFATTI GRASSI
191	ADRIANA LEITE DOS SANTOS
166	ALESSANDRA SCARPARO CANDIA
185	NEIDIANA PETRY AGUSTINI
190	SANDRA MARIA SEHN ROSA

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã
206	ROZINEIA DA SILVA
138	PATRICIA DAIANE TOMAZZONI DOS SANTOS

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã
131	SOLANGE GONÇAVES DA SILVA

INSCRIÇÃO	PROFESSOR – Licenciatura Plena em Pedagogia/Magistério e/ou Leigo Localidade: Americana do Norte – Tabaporã
104	ELENILDA DE AZEVEDO SILVA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Abril de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 042/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FLORICULTURA DECORAÇÕES FLORAL LTDA ME** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA PROMOVER "FESTAS DOS ESTADOS 2017" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA. R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)**. Data de Assinatura: 10/04/2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 DE MAIO DE 2017, às 09:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor por Item. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 20 de Abril de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 19 de Abril de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2017 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2017 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgar a notas e classificação obtidas pelos candidatos que participaram da prova prática realizada dia 18 de abril de 2017, para os candidatos ao cargo de Motorista – SINFRA e Operador de Máquinas – SINFRA, convocados através do Edital Complementar nº. 010/2017.

Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Acertos na prova objetiva	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Prática	Média das provas	Classificação
1	**1376**	**LEANDRO FAGUNDES COSTA**	**09/11/1987**	**16306511 SSP/MT**	**19**	**76**	**96**	**86**	**Aprovado**
2	**139**	**RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO**	**22/12/1973**	**101665750 IFP**	**18**	**72**	**100**	**86**	**Aprovado**
3	**694**	**TATIANE NASCIMENTO BARBOSA**	**14/02/1991**	**22141294 SSP MT**	**19**	**76**	**92**	**84**	**Aprovado**
4	**819**	**JOSE NILDO ALVES DA SILVA**	**04/03/1985**	**2118456 SSPAL**	**18**	**72**	**96**	**84**	**Aprovado**
5	**422**	**GENIVALDO FERREIRA DA CRUZ**	**30/01/1974**	**635178 SSP-MT**	**17**	**68**	**100**	**84**	**Aprovado**
6	**319**	**JOÃO MARCOS ANGELO**	**31/05/1964**	**16829864 SSPSP**	**17**	**68**	**96**	**82**	**Aprovado**
7	186	ROVANIDO PINTO RAMOS	18/12/1982	12556432 SSPMT	17	68	95	**82**	Classificado
8	1807	ANDERSON MACHADO	20/03/1981	20323271 SSP MT	16	64	100	**82**	Classificado
9	1304	ROBERTO RODRIGUES NEVES	14/12/1989	18593771 SSP\MT	16	64	100	**82**	Classificado

10	9	MILTON JUNIOR DE OLIVEIRA	06/10/1981	14138484 SSP MT	18	72	87	**80**	Classificado
11	749	NILDO SOARES COELHO	18/03/1961	3246264 SSP/MT	17	68	91	**80**	Classificado
12	97	CLAUDINEI SOBRINHO DE SOUZA	10/10/1985	15094740 SSP MT	16	64	96	**80**	Classificado
13	919	ALEX SILVA RUIZ	22/09/1975	09175601 SSP/MT	15	60	100	**80**	Classificado
14	925	PAULO SERGIO DE TOLEDO RIBAS JUNIOR	24/03/1973	103433785 SSPC	16	64	91	**78**	Classificado
15	1188	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	204560890 SSP/CE	15	60	96	**78**	Classificado
16	957	VALDENIR DOS SANTOS	19/05/1961	225965 SSP/MT	14	56	100	**78**	Classificado
17	1152	CLAUDIO MALDONADO MORENO	14/02/1966	479913 SSP/MT	14	56	100	**78**	Classificado
18	1105	EUCLIDES DA CRUZ BARBOSA	19/05/1973	730845 SSP-MT	14	56	100	**78**	Classificado
19	440	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	20663030 SSP	18	72	81	**77**	Classificado
20	41	IVALDO CASAGRANDE	21/05/1971	000624992 SSPMS	15	60	94	**77**	Classificado
21	146	OSCREI APARECIDO LUZ	12/10/1984	14598558 SSPMT	18	72	79	**76**	Classificado
22	1291	ILDEMAR COSTA FERREIRA	16/11/1985	17822122 SSP/MT	15	60	91	**76**	Classificado
23	1702	MANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA	18/03/1963	396215 SSP MT	17	68	81	**75**	Classificado
24	91	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	23/09/1981	11334746 SSP/MT	16	64	84	**74**	Classificado
25	1420	ÉDISON ROQUE CORREIA	20/09/1987	17807280 SSP/MT	16	64	82	**73**	Classificado
26	559	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	44757346 SSPPR	14	56	64	60	Desclassificado
27	703	RICARDO JUNIO DE SOUZA	21/04/1979	28976088 SSP/MT	18	72	63	0	Desclassificado
28	731	ALAN GUILHERME FRANCO	02/07/1988	16540522 SSP-MT	18	72	ausente	0	Desclassificado
29	385	SABINO LEAL DE LIMA	19/04/1985	14684365 SSP/MT	17	68	ausente	0	Desclassificado
30	793	WILLIAN MARQUES DA SILVA ALECHINOVIC	27/10/1987	17831881 SSPMT	17	68	desclassificado	0	Desclassificado
31	212	AMADOR LOPES DOS SANTOS	25/02/1969	537297 SSP/MT	16	64	ausente	0	Desclassificado
32	1789	FABIO SOARES DE CAMPOS	17/11/1979	12885789 SSP	16	64	ausente	0	Desclassificado
33	734	ENIVALDO SILVA CAMARGO	11/02/1986	17129176 SSP-MT	16	64	ausente	0	Desclassificado
34	1430	NILZETE GONÇALVES MARQUES	23/09/1965	13169963 SSP-MT	15	60	ausente	0	Desclassificado
35	1221	RONALDO RICARDO DOS REIS	04/07/1972	0-900226-0 SSP/MT	15	60	ausente	0	Desclassificado
36	1686	WAGNER CRISPIM MENDES	04/02/1984	17494257 SSP	15	60	ausente	0	Desclassificado
37	1467	ISMAEL GONÇALVES DO ESPIRITO	16/03/1985	21624126 SSP-MT	15	60	ausente	0	Desclassificado
38	714	ANDERSON DA SILVA XAVIER	04/08/1992	23410663 SSP	15	60	ausente	0	Desclassificado
39	111	SILVIO SANTOS	28/10/1992	23617179 MT	15	60	desclassificado	0	Desclassificado
40	381	MARIO DE JESUS OSTETI	09/10/1968	679761 SSP	14	56	ausente	0	Desclassificado

Cargo.: 1075-OPERADOR DE MÁQUINAS-SINFRA

Ordem	Nº	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Acertos na prova objetiva	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Prática	Média das provas	Classificação
1	**931**	**WEGSLEI SIMAO ALVES**	**08/04/1982**	**15938190 SSP MT**	**14**	**56**	**95**	**76**	**Aprovado**
2	**511**	**JOSE IONIAS SILVA**	**27/06/1984**	**30231477 SSP MT**	**13**	**52**	**97**	**75**	**Aprovado**
3	497	LENILSON RODRIGUES CHAVES	17/06/1988	21181691 SINFRA	18	72	**ausente**	0	**Desclassificado**

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Abril de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Esportes

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº0001000079/2016/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA ATUAL LTDA ME** / O presente termo tem por objetivo **ADITIVAR o valor de R$ 43.627,63** (quarenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) equivalentes a aproximadamente 49,55% (quarenta e nove vírgula cinquenta e cinco por cento), do valor original do Contrato nº079/2016 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL "MANÉ GARRINCHA".** DATA DE ASSINATURA: 13/04/2017.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº0020000120/2015/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / BOM SUCESSO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME / Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 120/ADM/2015 (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**. Data da Assinatura: 06/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165, DE 07 DE ABRIL DE 2017

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO (A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

Considerando *a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;*

Considerando *que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015[1], sem ônus ou custos financeiros para a administração;*

Considerando *os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93[2] que trata das licitações e contratos administrativos;*

Considerando *que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/ DREI[3] prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;*

Considerando *que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;*

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA**, Matrícula nº 13/ 2008/Jucemat, e CPF 946.031.111-34, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação em lotes, avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público nomeada pela Portaria nº 164/2017, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

[1] **Artigo 1º** - O artigo 19 do Regulamento a que se refere o Decreto no 21. 981, de 19 de outubro de 1932, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 19 - Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, **inclusive por meio da rede mundial de computadores** (…) " .

[2] **Artigo 38 -** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo (…)

III - **ato de designação** da comissão de licitação, **do leiloeiro** administrativo ou **oficial**, ou do responsável pelo convite.

Artigo 53 - O **leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial** ou a servidor designado pela administração, **procedendo-se na forma da legislação pertinente**.

[3] **Artigo 33** - A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 2º - A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO (A) MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E

Considerando *a necessidade de alienar através de leilão público, os bens móveis diversos, veículos, ônibus, máquinas, sucateados e sucatas, de propriedade do município e que se encontram em diferente estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, medida esta de relevante interesse público;*

Considerando *que a referida alienação de bens móveis diversos foram autorizadas pela Câmara Municipal através da* ***LEI MUNICIPAL Nº 1.313/ 2017****;*

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

PRESIDENTE: PAULO RICARDO DA SILVA, portador do RG nº 1050991-7 SJ/MT, e inscrito no CPF sob nº 844.384.871-53

SECRETARIO: JEFERSON CACHONE DOS ANJOS, portador do RG nº 15869636 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 002.322.361-86;

MEMBRO: DIRCEU FERNANDES, portador do RG nº 12929666-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 884.941.791-87;

MEMBRO: ARMANDO DATSCH, portador do RG nº 2104758 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 389.255.169-34;

MEMBRO: ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI, portador do RG nº 2. 144.607 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 334.252.809-53;

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 180 dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Abril de 2017.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO Nº. 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PROCESSO Nº. 10/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 35/2015 torna publico o resultado do processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 09/2017** na Modalidade **Pregão Presencial 10/2017**, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua e aquisição de 50 LINHAS (chip duplo)**,** que a mesmo foi considerado **DESERTO**, por não haver interessadosem participar do certame Licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 06 de março de 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 643, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar Convênio de Cooperação com o Município de Sinop, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Sinop – MT, para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico na área urbana do município, especificamente a sua regulação e fiscalização, em conformidade com o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º. A gestão associada com o Município de Sinop para o exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico – abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na área urbana municipal será exercida por meio de delegação de competência, na forma de Termo de Convênio de Cooperação, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, organizada sob a forma de autarquia, criada pela Lei nº. 2.036 de 16 de setembro de 2014, e em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§1º. A vigência do Convênio de cooperação se encerra em 22 de agosto de 2030.

§2º. O referido Termo de Convênio será automaticamente extinto caso ocorra o disposto no art. 13, §6º, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005.

§3º. Caso não ocorra a assinatura e publicação do Termo de Convênio de Cooperação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, esta perderá seus efeitos, revogando-se a autorização concedida ao município para firmar o convênio.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se saneamento básico a definição prevista no art. 3º, inciso I, alíneas *a* e *b*, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização - TRF dos Serviços públicos regulados e fiscalizados, decorrente do exercício da função regulatória sobre a prestação dos serviços públicos, que será devida à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop durante toda a vigência do Termo de Convênio de Cooperação.

Art. 5º. A base de cálculo da TRF será a receita bruta mensal da concessionária, excluídos os tributos sobre ela incidentes, a que se referem os serviços descritos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se tributos incidentes o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, bem como outros que venham a ser criados, e que tenham a receita bruta como base para sua incidência.

Art. 6º. A alíquota da TRF será de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. A alíquota da TRF poderá ser reajustada, mediante a exposição técnica que a justifique e autorização legislativa pertinente e, na ocorrência de impacto modificativo das condicionantes do Contrato de Concessão vigente, este deverá ser reequilibrado para absorção dos seus efeitos, bem como o Convênio de Cooperação.

Art. 7º. É contribuinte da TRF a concessionária de serviços públicos a que se refere art. 3º desta lei, cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 8º. A TRF deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§1º. Concomitantemente ao pagamento da TRF, o contribuinte deverá apresentar àAgência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, relatório contábil, econômico e financeiro do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TRF.

§2º. A TRF será recolhida àAgência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, com a finalidade de custeio das atividades dessa entidade.

Art. 9º. Fica delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, a capacidade tributária ativa

para arrecadar e fiscalizar a TRF, instituídas por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.

Art. 10. Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

Art. 11. O controle social dos serviços públicos regulados no Município de União do Sul será exercido por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

Parágrafo único. No município de União do Sul o controle social será exercido por conselho municipal a ser instituído por Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, com as competência e atribuições focadas no controle social, mediante participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política pública, bem como no seu planejamento e avaliação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 630, de 09 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 642, DE 19 DE ABRIL DE 20

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com fundamento nos incisos I e X, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§1º. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, se houver.

§2º. Não se aplicam os dispositivos desta lei aos profissionais do magistério que possuem política própria anual de reajuste definido pelo governo federal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 644, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Engenheiro Civil e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão de **Engenheiro Civil**, do grupo funcional dos cargos de Técnico de Nível Superior (TNS), com jornada de 40 horas semanais, com 01 (uma) vaga, a integrar o ANEXO IV, da **Lei Municipal nº 550, de 28 de novembro de 2014** (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal), na forma do anexo abaixo:

"ANEXO – IV"

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

QUADRO – A – 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Símbolo	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/Sem.	Vagas
T N S	4.400,00	Contador	40	01
T N S	4.400,00	Controlador Interno	40	01
TNS	**3.500,00**	**Engenheiro Civil**	**40**	**01**
T N S	3.448,19	Professor de Educação Física	40	02
T N S	2.500,00	Psicólogo	40	01
T N S	2.400,00	Advogado	40	01
T N S	2.200,00	Gestor Administrativo e Financeiro	40	03
TOTAL – TNS				**10**

Art. 2º - Fica também o cargo de Engenheiro Civil incluso nos Anexos X e XV da Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014, na forma abaixo:

"ANEXO – X"

QUADRO DAS REMUNERAÇÕES, PROGRESSÕES E PROMOÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO NÍVEL SUPERIOR

OBS. Classe máxima de progressão PÓS-GRADUAÇÃO, Art. 24, § 4º, desta Lei.

TABELA DE VENCIMENTO				
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL - TNS				
Esc: Graduação em Engenharia Civil				
NIVEL DE			CLASSE DE PROMOÇÃO	
PROGRESSÃO		COEFICIENTE	A (1,00)	B (1,05)
0 - 3 anos	**1**	1	3.500,00	3.675,00
3,1 - 6 anos	**2**	1,05	3.675,00	3.858,75
6,1 - 9 anos	**3**	1,1025	3.858,75	4.051,69
9,1 - 12 anos	**4**	1,157625	4.051,69	4.254,27
12,1 - 15 anos	**5**	1,215506	4.254,27	4.466,98
15,1 - 18 anos	**6**	1,276282	4.466,99	4.690,34
18,1 - 21 anos	**7**	1,340096	4.690,34	4.924,85
21,1 - 24 anos	**8**	1,40771	4.926,99	5.173,33
24,1 - 27 anos	**9**	1,477456	5.171,10	5.429,65
27,1 - 30 anos	**10**	1,551329	5.429,65	5.701,13
30,1 - 33 anos	**11**	1,628895	5.701,13	5.986,19
33,1 - 36 anos	**12**	1,71034	5.986,19	6.285,50

"ANEXO XV" ATRIBUIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – 40 HORAS/SEM	Símbolo: T N S - 16

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Provimento: EFETIVO

Vencimento Padrão: TNS - R$ 3.500,00.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 3° Grau Completo (Nível Superior) com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar, supervisionar, fiscalizar, pesquisar, elaborar serviços técnicos de engenharia.

b) Descrição Analítica: Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura, elétricos e hidrossanitários; fiscalizar obras e serviços; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade, e realizar e executar outras atividades afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2017

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, o servidor CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, portador do RG nº 1561829-3 SSP/MT e do CPF nº 000.082.911.01, do cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Administração da Saúde Pública*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 017/2017 de 02 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2017

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, a servidora RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS, portadora do RG nº 23066547 SSP/MT e do CPF nº 882.970.121-15, do cargo de provimento em comissão de *Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 018/2017 de 02 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2017

Dispõe sobre nomeação de servidora para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a servidora RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS, portadora do RG nº 23066547 SSP/MT e do CPF nº 882.970.121-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretora do Departamento de Administração da Saúde Pública*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 552 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 018/2017 de 02 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2017

Dispensa o servidor Vanderlei Telles da designação ao cargo em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, o servidor VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, da designação ao cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, efetuada pela Portaria nº 035/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 035/2017 de 02 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI, portador do RG nº 1561829-3 SSP/MT e do CPF nº 000.082.911.01, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Licitações e Contratos*, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo III da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014 (PCCV da Prefeitura).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2017

Dispõe sobre designação de servidor para cargo em comissão – DAI de Diretor de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 550, de 28/11/2014, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor efetivo VANDERLEI TELLES, portador do portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181-13, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo de *Diretor do Departamento de Recursos Humanos*, categoria DAI,vinculado à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo III da Lei nº 550, de 28/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 72/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Manuely Ferreira dos Santos – CPF nº 057.330.821-78.

Cargo/função: Facilitador de Oficina, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 03/04/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MANUELY FERREIRA DOS SANTOS

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 73/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Raila de Souza Ferro Santos – CPF nº 049.911.181-82.

Cargo/função: Agente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 20/12/2017.

Data assinatura: 17/04/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: Nº 74/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cellma Sales da Silva – CPF nº 062.856.443-06.

Cargo/função: Gari, vinculada à Secretaria Municipal de Obras.

Remuneração base: R$ 937,00 por mês.

Prazo: Até 29/12/2017.

Data assinatura: 18/04/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

CELLMA SALES DA SILVA

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 030/2017

PORTARIA Nº 030/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 - POR ITEM

CONTRATO Nº 011/2017 – MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em material de consumo e expediente, para Aquisição de Materiais de Consumo, Classificado como EPI – Equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande do Mato Grosso – DAE/VG.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licinio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 031/2017

PORTARIA Nº 031/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – POR ITEM

CONTRATO Nº 012/2017 – ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em material de consumo e expediente, novos, de primeira linha e primeiro uso, para atender os servidores do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licinio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 353/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 365529/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora ***ANA JOANICE DA SILVA*****,** matrícula 2794, exercendo o cargo de Auxiliar de Des. Econ. e Social, lotada na Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Serviço SAD/VG, no cargo de Contínua – Nível - 01, no período compreendido entre **01.12.1989 a 03.09.1993,** no total de **1.373 (Um mil trezentos e setenta e três) dias líquidos, ou ainda, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea G1rande-MT, 19 de abril 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato: 005/2016

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por Igual e Sucessivo Período**, passando a sua data de vigência de **07/04/2017 à 06/04/2018 ou até que seja homologado o novo certame, reajuste conforme índice INPC/FGV de 4,69%** com valor ao contrato e Termo Aditivo nº **001/2017** de **R$ 9.270,30 (nove mil, duzentos e setenta**

reais e trinta centavos) mensais, nos termos previstos em sua Cláusula Nona do Contrato 005/2016.

ITEM	SISTEMA
01	Sistema de Contabilidade e Planejamento
02	Sistema de Gestão de Pessoa
03	Sistema de Licitação e Compras
04	Sistema de Almoxarifado
05	Sistema de Frotas e Veículos
06	Sistema de Patrimônio
07	Sistema de Processos e Protocolos
08	Sistema de Portal Transparência Fiscal

Fundamentação Legal: Art. 57, item II, e art. 65 alínea "d" da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.

Assinatura: 05/04/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE, torna público que instaurou processo de arrecadação de uma área de 807,13 m² localizada na Rua Gil João da Silva – Localidade denominada "Bonsucesso" assim descrita:

Partindo do marco M-01 com coordenada UTM. (SAD -69), MC de 57ºWgr N= 8.261.547,185 metros e E= 595.773,520 metros, localizada no alinhamento da calçada da Rua Gil João de Silva, divisa com área remanescente, segue-se com azimute plano de 227º20´21´´ e com distância de 40,64 metros, confrontando com a Rua Gil João de Silva até encontrar o M-02.

Do marco M-02 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.733,209 metros, segue-se com azimute plano de 111º38´50´´ e com distância de 22,05 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-03.

Do marco M-03 com coordenada UTM. N= 8.261.552,377 metros e E= 595.737,660 metros, segue-se com azimute plano de 103º35´35´´ e com uma distância de 40,94 metros confrontando com área de propriedade de Quem de Direito, até encontrar o marco M-04.

Do marco M-04 com coordenada UTM. N= 8.261.564,345 metros e E= 595.777,457 metros, segue-se com azimute plano de 192º55´17´´ e com uma distância de 17,61 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco M-01, fechando assim o perímetro.

Os interessados deverão manifestar-se dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação deste edital.

Várzea Grande/MT, 07 de abril de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

PORTARIA Nº 352/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 425735/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora ***JUREMA APARECIDA DE FIGUEIREDO COSTA*****,** matrícula 100833 (2ª Cadeira), exercendo o cargo de Professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00039/15-6, no cargo de Professora, nos períodos de 01.04.2004 a 31.12.2004; 01.02.2005 a 31.12.2005; 01.02.2006 a 22.12.2006; 01.03.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 21.12.2007; 15.02.2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 22.12.2008; 01.02.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 18.12.2009; 01.10.2010 a 30.06.2010; 01.07.2010 a 22.12.2010; 01.02.2011 a 09.06.2011; 28.06.2011 a 23.12.2011; 02.01.2012 a 01.03.2012**,** no total de **2.591 (dois mil quinhentos e noventa e um) dias líquidos, ou ainda, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea G1rande-MT, 19 de abril 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

JULGAMENTO

Apuração Sumária nº. 017/2017

Portaria nº 026/CG/2017

O Corregedor Geral da secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Após, vistos e examinados os autos da Apuração Sumária em epígrafe, e o Relatório Final (fls. 16-21), da Apuração Sumária nº. 017/2017, exarado pelo membro da Comissão encarregado, e;

CONSIDERANDO que o Sindicante em análise ao documento apresentado pelo servidor na defesa (fls. 13-15), e Decreto nº. 82, de 27 de dezembro de 2015, CONCLUIU que o servidor, MARCOS AURÉLIO **COENGA,** GM 1ª Classe, NÃO COMETEU INFRAÇÃO DISCIPLINAR tipificada no Art. 14, inc. XIV e XV, do Dec. 22/2000, sugerindo o **ARQUIVAMENTO** do feito, com base no Art. 21, do Dec. nº. 80/2015, e;

Nos termos do Art. 6º, inc. VI, do Decreto nº. 80/2015.

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final (fls. 16-21) do membro da Comissão encarregado da Apuração Sumária nº. 017/2017, com fulcro no Art. 32 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC n. 1.164/91;

2 – **ARQUIVAR,** o presente feito com fundamento no Art. 21, do Decreto nº. 80/2015;

3 – **JULGAR** Extinto o presente procedimento da Apuração Sumária nº. 017/2017, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto 80/2015.

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se o servidor dando ciência da decisão, fornecendo-lhe cópia do Relatório e Julgamento.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de Março de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 32/2017

PORTARIA Nº 32/2017

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criada pela Lei n°1.733/1997 e alterada pela Lei n°1.866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o **Edital n° 001/2011 DAE/VG**, que dispõe sobre o Concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de **21 de setembro de 2011.**

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 07 de fevereiro de 2012, e, cumpridos os requisitos da Lei n1.164/91 Artigo 25, §1° do que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Estabilidade no Serviço público por Concurso Público n°001/2011. A pós Comprido o Estágio probatório de 3 (três) anos desde o dia 04 de Abril de 2014.

Matric.	SERVIDOR	DATA	CARGO
611	Edson Carlos do Nascimento	04/04/2014	Fiscal de Corte
612	Sirlei Gonçalina Teodoro	04/04/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
613	Joir José Gomes da Silva	04/04/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
614	Willian Barbosa dos Santos	04/04/2014	Auxiliar de Serviços Gerais
615	Luciene Barbosa da Silva	04/04/2017	Auxiliar de Serviços Gerais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de Abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 045 DE 19 DE ABRIL DE 2.017.

Dispõe sobre a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande responsável pela realização da Modalidade Pregão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande responsável pela realização da Modalidade Pregão, conforme abaixo:

Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho;

Membros/Equipe de Apoio: Claudia Mara Mendes;

Fabricia Miranda de Oliveira;

Marcos Tertuliano;

Maylson Marinho da Silva Correa

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande, 19 de abril de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/ VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 026/2017

PORTARIA Nº 026/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2016 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CONTRATO Nº 007/2017 – VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA-EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para corte e religação de água (obturadores) para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.159

Suplente de Fiscal: Sara Cristina dos Santos

RG N.º 959504 SSP/MT CPF N.º 544.504.201-44

END.º: Rua 126, Quadra: 28 n.º 21 Bairro: Tijucal Setor 1

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 597

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 351/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 349/2017,** somente com relação ao servidor, **MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA,** matrícula nº **31469,** exercendo o cargo de **Merendeira**,lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **30.06.2009/2014.** Onde se lê período de gozo: 01.03.2017 à 30.06.2017 – **Leia-se período de gozo: 01.03.2017 à 30.05.2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 19 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 347/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ELIZETE GODOY DE CAMPOS SILVA**
MATRICULA	14178
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	327354/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**20.02.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 à 01.07.2017

SERVIDOR	**FABIANE VIEIRA LOPES**
MATRÍCULA	15922
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	314841/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	06.03.2017 à 06.06.2017

SERVIDOR	**FLÁVIA MORAES UMENO**
MATRICULA	16586
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	157305/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	07.03.2017 à 06.06.2017

SERVIDOR	**FRANCISCO SILVA ARAÚJO LUZ**
MATRICULA	17037
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	13943/2010
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.10.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 à 01.07.2017

SERVIDOR	**GISLENE LINS BEAUMONT**
MATRICULA	84702
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO N°	306074/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2017 à 29.06.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 042, DE 18 DE ABRIL DE 2.017

Designa Responsabilidade Técnica pelo Banco de Sangue da Rede de Urgência e Emergência de Várzea Grande**.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Responsabilidade Técnica pelo Banco de Sangue da Rede de Urgência e Emergência de Várzea Grande, a Servidora Letícia Mello da Silva, a partir de 10 de abril de 2.017.

Várzea Grande, 18 de abril de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 027/2017

PORTARIA Nº 027/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

CONTRATO Nº 008/2017 – S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para os servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

Fiscal: Sergio Fernandes da Silva

RG N. º 13311956 SSP/MT CPF N. º 206.031.501-87

END.º: Rua 4 Q:13 Nº 26 Bairro: Milton Figueiredo – Capela do Pissarão.

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 569

Suplente de Fiscal: Daniel Lira

RG N.º 0350570-7 SSP/MT CPF N.º 327.897.931-15

END.º: Rua Jaciara n.º 199 Bairro: Cohab Nova Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.065

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

Aos **19 (dezenove)** dias do mês de abril, neste município, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, autoriza a Empresa Traço Arquitetura Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 04.553.072/0001-17, com sede na Rua Carlos Castilho, n°. 40, bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. Iberê Borges Rondon e Sra. Vilma Calça Rondon **a reiniciar** as obras em conformidade com o disposto no Contrato n°. 074/2015 - Concorrência Pública n°. 05/2015, conforme o descrito no Edital e seus anexos.

Várzea Grande, 19 de abril de 2017

Prof° Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer.

Representante da Empresa

PORTARIA Nº 346/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DILZA ALVES DOS SANTOS**
MATRICULA	10737
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	342474/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.06.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	28.06.2017 à 28.09.2017

SERVIDOR	**EDNA VERÔNICA DE QUEIROZ**
MATRÍCULA	19310
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	199781/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	08.03.2017 à 08.06.2017

SERVIDOR	**ELZA MARIA DA SILVA BREKENFELDES**
MATRICULA	14511
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	107226/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 à 01.07.2017

SERVIDOR	**ELISÊNGELA MARQUES DE BARROS**
MATRICULA	14059
CARGO	Agente de Serviços Gerais
PROCESSO N°	426314/2017
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.01.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	26.03.2017 à 23.06.2017

SERVIDOR	**ELINEY REZENDE FORTES**
MATRICULA	13625
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	137855/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	06.03.2017 à 06.06.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 028/2017

PORTARIA Nº 028/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

CONTRATO Nº 009/2017 – MULTUS COMERCIAL LTDA-ME

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Consumo, Classificado como EPI – Equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande Mato Grosso – DAE/VG.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licinio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 033/2017

PORTARIA Nº 033/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

CONTRATO N.º 002/2017- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT

Objeto: Contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e/ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional para planejar, elaborar, organizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – Mato Grosso (DAE/VG), além de formação de cadastro reserva.

Fiscal: Maria Lúcia de Andrade

RG N.º 1103542-0 SJ/MT CPF N.º 861.083.871-49

END.º: Travessa Manoel Dias n.º 54 Bairro: Manga

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 568

Suplente de Fiscal: Átila Fernando Costa da Cunha

RG N.º 677441 SSP/MT CPF N.º 008.904.411-89

END.º: Av. Frei Cuimbra Bairro: Frutal de Minas

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 540

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2017

Processo N. 416461/2017: O Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 06/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas na**CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017,** cujo objeto contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos, se dará no dia **24 de Abril de 2017, às 14h00min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de Abril de 2017. **Lauro Josney Corrêa,**Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 354/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 412114/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora ***SILVIA MARTINS COELHO*****,** matrícula 43565, exercendo o cargo de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Serviço SAD/VG, no cargo de Professora, no período compreendido entre **01.09.1994 a 01.01.1995,** no total de **123 (Cento e vinte e três) dias líquidos, ou ainda, 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea G1rande-MT, 19 de abril 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 029/2017

PORTARIA Nº 029/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – POR ITEM

CONTRATO Nº 010/2017 – M DE L P ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE – ME.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em material de consumo e expediente, novos, de primeira linha e primeiro uso, para atender os servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande – DAE/VG.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SSP/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licinio Monteiro n.º 145 Bairro: Jardim Glória I

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: José Maria de Miranda

RG N.º 0341598-8 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio Nº 160 Bairro: Centro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.022

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de abril de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 348/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**IRACI ALVES**
MATRICULA	19851
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	169306/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	03.04.2017 à 01.07.2017

SERVIDOR	**JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA**
MATRÍCULA	21008
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	259885/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	15.03.2017 à 15.06.2017

SERVIDOR	**JOSEFA FERREIRA DA SILVA**
MATRICULA	7916
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	262841/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 30.05.2017

SERVIDOR	**JOEMIR LEMES FERREIRA**
MATRICULA	22954
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	112488/2012
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	09.02.2017 à 09.05.2017

SERVIDOR	**JOSEFINA MARIA DA SILVA**
MATRICULA	24288
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	282543/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**23.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 à 29.05.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 345/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA MARIA DA COSTA CUNHA**
MATRICULA	2936
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	16593/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**21.09.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	10.04.2017 à 10.07.2017

SERVIDOR	**GILSON FELIPE DE ARRUDA**
MATRÍCULA	17840
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	262564/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	03.03.2017 à 02.06.2017

SERVIDOR	**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE OLIVEIRA F.PIRES**
MATRICULA	32557
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	5760/2005
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.07.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2017 à 01.05.2017

SERVIDOR	**CLAUDINICE CAMPOS SANTOS**
MATRICULA	8380
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	232626/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	13.03.2017 à 12.06.2017

SERVIDOR	**DILZA ALVES DOS SANTOS**
MATRICULA	10737
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	12612/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.06.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	27.03.2017 à 27.06.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 349/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**JUCILENE PINTO DA SILVA**
MATRICULA	25082
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	5278/2009
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**01.03.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	06.02.2017 à 06.05.2017

SERVIDOR	**LAURA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA**
MATRÍCULA	26609
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	398540/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**26.05.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 à 01.06.2017

SERVIDOR	**LUCENI ROQUE DE ASSIS**
MATRICULA	28290
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	198006/2013
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**15.02.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2017 à 05.07.2017

SERVIDOR	**MARCELO DE MORAES**
MATRICULA	30746
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção

PROCESSO N°	400556/2016
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	10.03.2017 à 10.06.2017

SERVIDOR	**MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA**
MATRICULA	31469
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	334183
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 à 30.06.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Abril de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 091/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LEOMARA MERCADO SUPEPI,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1715691-2SSP/MT. e do CPF 021.086.441-99 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEOMARA MERCADO SUPEPI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 092/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HUMBERTO VALDIR MATUCARI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 708210SSP/MT. e do CPF 981.215.961-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HUMBERTO MARTINS MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 093/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IRACEMA RAMOS DA SILVA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1892877-3SSP/MT. e do CPF 022.285.761-74 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IRACEMA RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 094/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCISCA AMELIA TOZI,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0144753-0SSP/MT. e do CPF 923.031.611-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCISCA AMELIA TOZI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 095/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERMINDA NUNES CAMBARA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 910004SSP/MT. e do CPF 014.549.841-71 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERMINDA NUNES CAMBARA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 096/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAUDIA AMELIA FIOREZI LOPES,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1358669-6SSP/MT. e do CPF 021.899.351-05 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIA AMELIA FIOREZI LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 097/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **AMÉLIA ORTIZ DE OLIVEIRA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0922931-0SSP/MT. e do CPF 947.568.561-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMELIA ORTIZ DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 098/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VERA FERREIRA PAULINO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0922931-0SSP/MT. e do CPF 947.568.561-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA FERREIRA PAULINO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 099/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **RAFAEL DE SOUZA MATUCARI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2409507-9SSP/MT. e do CPF 165.495.977-23 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUZA MATUCARI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 100/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUCINEIA DE OLIVEIRA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1437426-9SSP/MT. e do CPF 951.376.021-91 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCINEIA DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 101/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOYCE DE AQUINO RODRIGUES,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2448384-2SSP/MT. e do CPF 064.355.771-70 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOYCE DE AQUINO RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 102/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **THIAGO PEREIRA BRAGANÇA** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1987508-8SSP/MT. e do CPF 054.644.101-71 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **24 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.124,40** (hum mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THIAGO PEREIRA BRANGANÇA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 103/2017

BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LEILA DE ASSUNÇÃO ANGELICA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1892612-6SSP/MT. e do CPF 030.704.111-50 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEILA DE ASSUNÇÃO ANGELICA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 104/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EBERSON PIRES CORREA** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2215547-3SSP/MT. e do CPF 038.821.311-60 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **28 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.311,60** (hum mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EBERSON PIRES CORREA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 105/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PABLO RODRIGUES MUNIZ** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 21966338S-SP/MT. e do CPF 038.127.631-76 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **25 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.171,25** (hum mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PABLO RODRIGUES MUNIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 106/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VALDEIR MENDES ORTIZ** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 2193570-0SSP/MT. e do CPF 039.570.731-54 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **28 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.966,09** (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR MENDES ORTIZ

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 107/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **INOCENCIA BISPO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 421926SSP/MT. e do CPF 315.628.842-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOCENCIA BISPO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 108/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ISMAILCE CANO DE BRITO RIBEIRO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1242854-0SSP/MT. e do CPF 631.382.391-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **24 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.685,22** (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ISMAILCE CANO DE BRITO RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 109/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PEDRO SUPEPI** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 605014SSP/MT. e do CPF 581.824.461-04 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Magistério,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 993,47** (novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO SUPEPI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 110/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JANAINA PENHA SALVATERRA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1632004SSP/MT. e do CPF 021.132.071-41 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JANAINA PENHA SALVATERRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 111/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GERSON RODRIGUES** brasileiro solteira, portador da cédula de identidade, sob o RG 1147703-2SSP/MT. e do CPF 006.284.531-40, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GERSON RODRIGUES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 160/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **CRISTANE MARIA SERINER,** portadora do documento de identidade RG 1603089-3SSP/MT, e inscrito no CPF: 029.482.331-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **RECEPICIONISTA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$$ 12.732,97** (doze mi, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com inicio em 28 de março de 2017 a 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 28 de março de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTIANE MARIA SERINER

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 140/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **VERONICA DE SOUZA HESPANHOL,** portadora do documento de identidade RG 1946990-0SSP/MT, e inscrito no CPF: 023.425.441-62 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MEDICA,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$$ 12.732,97** (doze mi, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2.081 – Manutenção Fundo Municipal de Saude

31.90.04.00- Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06(seis) meses, com inicio em 06 de março de 2017 a 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 06 de março de 2017.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERONICA DE SOUZA HESPANHOL

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 155/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VICTOR DE MELO BARBOSA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:2339896-5 SSP/MT. e do CPF:044.290.681-19 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MECANICO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 16 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT,16 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VICTOR HUGO DE MELO BARBOSA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 143/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDIR GOMES DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:24997950-0 SSP/MT. e do CPF:155.014.608-40 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 06 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDIR GOMES DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 142/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **PABLO HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:24561088 SSP/MT. e do CPF:052.373.011-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 06 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PABLO HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 141/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARCOS BARBOSA DA**

SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:1384309-5 SSP/MT. e do CPF:968.395.031-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA DE VEICULO PESADO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá o **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.215,64** (hum mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

09 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

2.083- Pessoal. e Enc. Sociais – Sec. Viação e Obras

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 06 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 06 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCOS BARBOSA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 159/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILCIELI VIANA NOGUEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG:244. 3045-5SSP/MT. e do CPF: 061.454.671-47 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **INSTRUTOR DE ARTESANATO** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.278,84** (hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 28 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 28 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILCIELI VIANA NOGUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 158/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GISLANE FERREIRA ANGIL,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 962395SSP/MT. e do CPF: 927.728.892-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ASSISTENTE SOCIAL** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 4.758,19** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), que será reajus-

tado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

12 – Secretaria Municipal de Ação Social

2.086 - Manutenção do Fundo Munic. de Assis. Social e Trabalho

3.1.90.04.00.999 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 27 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 27 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GISLANE FERREIRA ANGIL

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 157/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **IZABEL MORÃO VOLGARIM,** brasileira, portadora da cédula de identidade, sob o RG: 1569545-0SSP/MT. e do CPF: 006.697.441-07 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**,

combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.085- Manutenção Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

3.1.90.04.00.099 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, com inicio em 27 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, em especial caso haja homologação do concurso publico aprovado pelo Município ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo, contudo serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 27 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IIZABEL MORÃO VOLGARIM

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 120/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALMIR RUMÃO DE BARROS** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 1892688S-SP/MT. e do CPF 033.546.761-08 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALMIR RUMÃO DE BARROS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 063/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **DELMA BISPO DA SILVA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2092109-8SSP/MT. e do CPF 698.431.552-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois

por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELMA BISPO DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 075/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1929012-8SSP/MT. e do CPF 025.540.231-74 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 076/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JULIA DE ASSUNÇÃO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1540187-1SSP/MT. e do CPF 000.844.671-77 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JULIA DE ASSUNÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 077/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILZA MARIA NUNES DAMACENO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2263686-2SSP/MT. e do CPF 771.267.421-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA MARIA NUNES DAMACENO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 078/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDILAMAR GEDRO MELLO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 308.549S-SP/MT. e do CPF 164.868.891-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Educação Física,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDILAMAR GEDRO MELLO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEI N. 1.315/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, com a cedência de um servidor, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ceder um servidor da função de Auxiliar Administrativo, para a Cadeia Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, como forma de extensão da parceria estabelecida na Lei n. 1.263/2016, para prestar auxílio no setor administrativo da unidade prisional.

Parágrafo Único – O prazo da cedência será por tempo indeterminado e poderá ser interrompido sempre que o interesse público o exigir ou ao término da parceria referida neste artigo.

Art. 2º - Os horários de expediente do servidor serão regulamentados pela Cadeia Pública, em observação à carga horária exigida pelo cargo (40h/semanais).

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 062/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLAIDES LEITE RIBEIRO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2092083-0SSP/MT. e do CPF 969.198.761-91 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ciências Biologicas,** perfazendoa carga horária de **18 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.339,75** (hum mil, trezentos e trinta e nove reais, e setenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAIDE LEITE RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

LEI N. 1.316/2017

"Dispõe sobre autorização para transporte de pessoas idosas, e outros beneficiários do INSS e de Programas Sociais, residentes na zona rural, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso de veículo do tipo ônibus, de propriedade do Município ou terceirizado, para fins de realizar o transporte coletivo a partir da zona rural para o núcleo urbano de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e trajeto de retorno, observando os seguintes critérios:

§ 1º - O itinerário do ônibus será realizado uma única vez por mês, em data que melhor adequar às necessidades da maioria dos beneficiários, devendo o veículo iniciar o trajeto na comunidade Santa Luzia, e atender as comunidades Aparecida, Morrinhos e São Simão, bem assim o Distrito de Santa Clara.

§ 2º - O trajeto deverá ocorrer em horário compatível com a chegada do veículo no núcleo urbano durante a jornada de funcionamento das agências bancárias, e unidades congêneres, para fins de possibilitar o retorno dos passageiros no mesmo dia.

§ 3º - Terá prioridade como passageiro do ônibus, sucessivamente à capacidade de transporte do veículo, os idosos aposentados; os deficientes físicos comprovadamente beneficiários do INSS; os demais beneficiários de programas sociais do Governo Federal ou do INSS; as pessoas não aposentadas, com idade superior a 60 (sessenta) anos se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de abril de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 079/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 454350SSP/MT. e do CPF 348.235.142.20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo nos termos do Artigo 43 Inciso VI, da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela lei nº. 8.883/94, o Processo de Licitação tendo apreciado a proposta contida na **TOMADA DE PREÇOS n.º 1/2017**, que trata da contratação do(s) fornecedor(es): **EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.639.189/0001-10**, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, ENCERRAMENTOS MENSAIS COM A ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DO BALANÇO ANUAL ATENDENDO A LEI Nº 4.320/64, AS PORTARIAS DO STN E AS RESOLUÇÕES DO TCE/MT E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC. (MENSAL)**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume do Órgão na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 19 de Abril de 2017.

_____

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Camara Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 080/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LOURDES NUNES POQUIVIQUI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 15530701SSP/MT. e do CPF 987.062.681-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005,

com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOURDES NUNES POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 081/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELIANE FREITAS PEREIRA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 11636475SSP/MT. e do CPF 834.523.891-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE FREITAS PEREIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 061/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARILENE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 729764SSP/MT. e do CPF 939.202.291-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ciências Biologicas,** perfazendoa carga horária de **12 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 893,16** (oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARILENE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, **FLAVIO FERREIRA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de VILA BELA SS TRINDADE-MT, após análise da Ata de julgamento **ATA n.º 1/2017**, referente à modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 1/2017**, na conformidade do inciso VI do artigo 43 da lei 8.666/93 e suas alterações, adjudico a presente licitação ao(s) Fornecedor(es): ***** EMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME CNPJ nº 10.639.189/0001-10 classificado(a) em primeiro lugar nos seguintes Itens: SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, ENCERRAMENTOS MENSAIS COM A ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DO BALANÇO ANUAL ATENDENDO A LEI Nº 4.320/64, AS PORTARIAS DO STN E AS RESOLUÇÕES DO TCE/MT E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC. (MENSAL);**

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

VILA BELA SS TRINDADE-MT, 19 de Abril de 2017.

_____

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Camara Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 082/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CECILIA SANTA PACHURII** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 776199S-SP/MT. e do CPF 503.289.991-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA SANTA PACHURI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 083/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 4442544SSP/MT. e do CPF 006.481.901-96 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ficação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALEXANDRA DA SILVA COSME FILHO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 084/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GESIANE MALDONADO PERALTA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG1254818SSP/MT. e do CPF 888.520.241-15 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas

desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESIANE MALDONADO PERALTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 085/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSELENE RAMOS DA SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 15242706SSP/MT. e do CPF 016.207.291-05 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSELENE RAMOS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 086/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REGINA DA SILVA CARVALHO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 124. 24927SSP/MT. e do CPF 912.894.911-00 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REGINA DA SILVA CARVALHO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 087/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIA TEOFILO MARTINS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 474. 923SSP/MT. e do CPF 614.549.401-82 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIA TEOFILO MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 088/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 01647970SSP/MT. e do CPF 208.368.991-72 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA BERNADETE FERREIRA DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 089/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARCIA OLIVEIRA DE MORAIS,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1606339-2SSP/MT. e do CPF 009.563.161-58 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIA OLIVEIRA DE MORAES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 090/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGNA MARTINS RODRIGUES,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1586183SSP/MT. e do CPF 015.830.751-86 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50

horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGNA MARTINS RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 069/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CLEUZA CHAVE,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 17089697SSP/MT. e do CPF 012.789.731-33 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **36 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.686,60** (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEUSA CHAVE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 070/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALKIRIA DA MATA BATISTA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339937-6SSP/MT. e do CPF 038.433.211-08 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 072/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANTONIA FRANCISCA DA SILVA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1037192-3SSP/MT. e do CPF 651.217.401-15 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de História,** perfazendoa carga horária de **23 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.711,89** (hum mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANTONIA FRANCISCA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 073/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSVITA DE MELO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 356.878SSP/MT. e do CPF 771.020.291-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua

rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSVITA DE MELO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 074/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ROSA MARIA DE PADUA MELO ALVES** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 6.133.403SSP/MT. e do CPF 581.828.101-91 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA MARIA DE PADUA MELO ALVES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 156/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 728998SSP/MT. e do CPF 536.105.631-68 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 20 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 20 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUIZA FRAZÃO DE ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 131/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **VERA LUCIA MATOS GOMES,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 026. 7180-8SSP/MT. e do CPF 292.924.171-34 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 2.977,22** (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VERA LUCIA MATOS GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 112/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELY ANTONIA ORTIZ POQUIVIQUI,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339948-1SSP/MT. e do CPF 042.477.991-93 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELY ANTONIA ORTIZ POQUIVIQUI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 129/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MAGNA VIEIRA FALCÃO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 981.772S-SP/MT. e do CPF 621.746.221-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAGNA VIEIRA FALCÃO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 059/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do

CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNADES** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1917600-7SSP/MT. e do CPF 022.206.391-26 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 058/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MIRLEI FERNANDES CARNEIRO** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1472227-5SSP/MT. e do CPF 973.343.241-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas

mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRLEI FERNANDES CARNEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 057/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **NILZA DE SOUZA TOMAS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1499325-5SSP/MT. e do CPF 956.051.771-68 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia,** perfazendoa carga horária de **10 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 744,30** (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NILZA DE SOUZA TOMAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 128/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **CRISTIANE RAMOS BRUMATI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1879057-7SSP/MT. e do CPF 024.058.361-22 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe

fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CRISTIANE RAMOS BRUMATI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 127/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **REJANE CRISTINA VARGAS,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1312472-2SSP/MT. e do CPF 875.427.491-53 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REJANE CRISTINA VARGAS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 126/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA APARECIDA MACEDO DE SANTANA NOGUEIRA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 0862450-0SSP/MT. e do CPF 571.343.161-49 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA MACEDO DE SANTANA NOGUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 125/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FRANCIELLY ROCHA GUIMARAES,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2297940-9SSP/MT. e do CPF 054.528.971-86 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIELLY ROCHA GUIMARAES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 124/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2615007-7SSP/MT. e do CPF 056.675.911-78 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERNANDA MARIA AGUILERA BAZAN

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 123/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ELSO DE ALMEIDA MACEDO** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG12734667SSP/MT. e do CPF 875.754.261-91 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELSO DE ALMEIDA MACEDO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 113/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2432360-8SSP/MT. e do CPF 047.561.221-32 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 122/2017

BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSENILDO SOUZA ARES** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 258.3932-2SSP/MT. e do CPF 054.198.201-02 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSENILDO SOUZA ARES

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 121/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BENEDITO AIRES CAZU** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG 293979S-SP/MT. e do CPF 325.958.911-20 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Nível Magistério,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 993,47** (novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BENEDITO AIRES CAZU

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 114/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANA PAULA DE SOUZA MARTINS,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2745039-2SSP/MT. e do CPF 060.886.761-67 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATAN-**

TE como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA DE SOUZA MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 115/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **THAIS SILVA FRANCO,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 25160117S-SP/MT. e do CPF 060.968.951-74 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

THAIS SILVA FRANCO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 116/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA DA GUIA SOUZA DE PAULA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1498087-8SSP/MT. e do CPF 023.750.511-81 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Superior,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.488,61** (hum mil, quatrocentos e oitenta e oito e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DA GUIA SOUZA DE PAULA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 117/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO** brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade, sob o RG:2639991-1SSP/MT. e do CPF 045.372.321-70 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com

a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDEVALDO TAPANACHE RIBEIRO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 118/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ERLANI APARECIDA LEITE** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 13500287SSP/MT. e do CPF 002.386.901-13 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Nível Propedêutico,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERLANI APARECIDA LEITE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 119/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **HIDELMO CHORE POQUIVIQUI** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 18583806SSP/MT. e do CPF 003.574.811-78 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.874,00** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HIDELMO CHORE POQUIVI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 066/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **GEOVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1366677-0SSP/MT. e do CPF 961.035.311-87 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e

13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEOVANA SOKOLOWSKI DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 065/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADILSON RUMÃO DA COSTA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 1501937-3SSP/MT. e do CPF 012.427.781-01, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADILSON RUMÃO DA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 067/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MILENE TOMICHA SEZARI,** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2601738-5SSP/MT. e do CPF 059.395.751-29 residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Ensino Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 50 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MILENE TOMICHA SEZARI

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 064/2017QUE ENTRE EM SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIR

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 10157724SSP/MT. e do CPF 008.142.871-58, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **22 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 1.030,70** (hum mil, trinta reais e setenta centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BRUNO BARBOSA DA SILVEIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 068/2017

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WESCLYN SILVA DOS SANTOS** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2406324-0SSP/MT. e do CPF 063.376.381-07, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Ensino de Médio,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Maximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com inicio em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO,** direito ao recebimento de ferias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WESCLYN SILVA DOS SANTOS

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 139/2017. 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre alteração do regime de trabalho de Professores alocados no programa Mais Educação da Secretaria de Municipal de Educação.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o que consta do processo de solicitação da Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o regime de trabalho da servidora JOCIMAR APARECIDA NUNES FREITAS matrícula 655 de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender o Programa Mais Educação, conforme Portaria Interministerial nº 17/2007 e Decreto nº 7.083/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/04/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

*Pr*efeito Municipal

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2017 - H

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da prova escrita objetiva para o candidato inscrito como Portador de Necessidades Especiais - PNE, referente ao Teste Seletivo, aberto através do Edital de Teste Seletivo Nº 001/2017, conforme abaixo discriminado:

FISCAL TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
266247	VALDEIR SOUZA QUEIROZ	10/03/1994	24,0	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 19 de abril de 2017.

Prefeito Municipal

PORTARIAS 133-134-135-136-137/2017

PORTARIA N. º 133/2017.

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
886	MAURICEIA PEREIRA SOUZA COSTA	A 14	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 134/2017.

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
140	ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA	B 18	16 %
161	LUCIA VIEIRA GUIMARAES	A 22	18 %
186	MARIA DE LURDES A R MEDEIROS	B 19	18 %
216	MARLI TEREZINHA M FERREIRA	B 07	18 %
218	MELANIA KREMER FERNANDES	C 26	18 %
219	MILSA TAVARES GONCALVES	C 26	18 %
221	MONICA LEMES GUERRA	C 14	18 %
245	RUTH DOS SANTOS DAMACENO BENTO	B 25	18 %
276	VANIA HORNER DE ALMEIDA	D 13	16 %
311	AMARILVA MARIA VICENZI SOUZA	B 15	18 %
317	TEREZINHA FERREIRA	B 15	18 %
348	ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO	C 15	18 %
408	FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL	C 07	18 %
430	GLADIS LASCH	C 07	18 %
436	NOEMI DA SILVA CASALI	B 15	18 %
445	IVANETE MOSCHEN	C 15	18 %
521	SUELENE AUGUSTA FERREIRA	B 11	18 %
554	ALICE CAETANO DA SILVA PESSONI	C 15	18 %
561	ADRIANI KOWALESKI	C 15	18 %
587	SILVANA PIASTRELLI	B 15	18 %
615	GLADIS FOLADOR RECH	A 12	18 %
621	TEREZINHA VASIAK LAIKOWSKI	B 15	18 %
624	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	B 14	18 %
642	ADELICE PEREIRA SIRINO	C 15	18 %
645	LUCIA ANCHESKI	A 15	18 %
768	ANA ANCHESKI	A 14	18 %
769	FERNANDA RODRIGUES MELO	B 11	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 135/2017.

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2	ADELAIDIANA DE SOUZA LUZ SANTOS	B 12	18 %
40	DIVINA DO CARMO C ALVES SOUZA	C 09	12 %
41	DIVINA ETERNA DONIZETE DA SILVA ALVES	C 12	18 %
142	EROTILDES FERREIRA SOUZA	C 12	18 %
165	LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS	C 12	18 %

193	MARIA HELENA PEREIRA DE FIGUEREDO MIRANDA	C 12	18 %
350	ODETE ALVES DAMACENO COSTA	C 12	18 %
360	NORMELIA VICENSI	B 12	18 %
364	DINEUZA NASCIMENTO DOS SANTOS	C 12	18 %
377	IZABEL DOURADO DA SILVA	C 12	18 %
413	SIRLEY AUGUSTA DE OLIVEIRA	B 15	18 %
464	GISELE MENDES CARNEIRO TRANNI	C 12	18 %
603	CLAURENI PINTO ARAUJO	C 12	16 %
655	JOCIMAR APARECIDA NUNES FREITAS	C 12	18 %
711	JOELITON SANTOS MACHADO	C 12	18 %
716	GELZA ALVES DINIZ NEVES	C 12	18 %
783	IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA	C 12	18 %
788	ZELI TAVARES DOS SANTOS	C 12	18 %
796	ROSIMER MOREIRA SILVA	B 14	18 %
797	MARLENE MARQUES DA SILVA	B 15	18 %
848	MARIA JOSE BATISTA DA ROCHA	C 12	18 %
956	JOCILEIDE COELHO BEZERRA GUEDES	C 12	18 %
1048	FLORISMAR VIEIRA BARROS	A 12	18 %
1068	IVONIS ALVES DE SOUZA	C 12	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 136/2017.

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
754	MARCIA ANDREIA THEVES	B 12	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 137/2017.

DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
21	ANGELA BEATRIS HEIMERDINGER	B 15	18 %
2710	TATIELY FERNANDES SOARES	B 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Março de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 037/2017. 19 DE ABRIL DE 2017.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1. 273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - BAIRRO SETOR RESIDENCIAL UIRAPURU E IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS: SETOR RESIDENCIAL UIRAPURU E IGUATU

1 - Cota Única em 26/05/2017.

II - Primeira parcela em 26/05/2017.

III - Segunda parcela em 26/06/2017.

IV - terceira parcela em 26/07/2017.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 19 de abril de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2017 - G

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2017 - G

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das provas escritas objetivas e provas de títulos, conforme ANEXO I, referente ao Teste Seletivo, aberto através do Edital de Teste Seletivo Nº 001/2017.

Art. 2º - CONVOCA e INFORMA aos candidatos **classificados** nos cargos de Auxiliar Administrativo Educacional, Escriturário Mecânico, Motorista, Motorista Escolar – (Todas as Áreas), Operador de Moto Niveladora (Patrola), Operador de Retroescavadeira, Operador de Escavadeira Hidráulica e Tratorista que a **prova prática** será realizada no **dia 22 de abril de 2017**, conforme segue:

INÍCIO ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sito à Marginal da BR 158, s/nº, em Vila Rica – MT.

Cargo: Mecânico, Motorista, Operador de Moto Niveladora (Patrola), Operador de Retroescavadeira e Operador de Escavadeira Hidráulica.

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ILMA VALADARES DE ARAGÃO,sito à Avenida das Palmeiras, Nº 15 - Bairro Cidade Jardim, em Vila Rica – MT.

Cargos: Auxiliar Administrativo Educacional e Escriturário.

INÍCIO ÀS 13H00MIN (HORÁRIO LOCAL):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sito à Marginal da BR 158, s/nº, em Vila Rica – MT.

Cargos: Motorista Escolar – (Todas as Áreas) e Tratorista.

Art. 3º - Para realizar a prova prática os candidatos aos cargos de **Motorista, Motorista Escolar, Operador de Escavadeira Hidráulica**, **Operador de Moto Niveladora (Patrola), Operador de Retroescavadeira e Tratorista**, deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação conforme abaixo especificado, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova:

- **Motorista e Motorista Escolar– CNH categoria "D".**

- Operador de Escavadeira Hidráulica, **Operador de Moto Niveladora (Patrola), Operador de Retroescavadeira e Tratorista – CNH categoria "C".**

Art. 4º - O candidato classificado deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

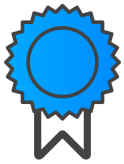
- Passaporte.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 18 de abril de 2017.

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Apr 19 22:32:43 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)